



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA MESA DIRETORA

PROCESSO Nº 071/2013

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 009, DE 03 DE JULHO DE 2013.
AUTOR: MESA DIRETORA

JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE
CONTAS DA PREFEITURA DE BOA VISTA
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007, SOB A
RESPONSABILIDADE DO SENHOR
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica aprovada regular a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Boa Vista, apresentada pelo Executivo Municipal, referente ao Exercício de 2007, conforme o Art. 16, inciso V da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 217 do Regimento Interno desta Casa e c/c Art. 31 B da Constituição Federal.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 03 de julho de 2013.


LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente


JÚLIO CEZAR MEDEIROS LIMA
1º Secretário



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 02 / 07 / 2013.

[Signature]
12 Secretário

OFÍCIO nº 235/2013-DIPLE/TCERR

Boa Vista-RR, 06 de junho de 2013.

A Sua Excelência, o Senhor,
LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Vereador Presidente da Câmara Municipal de
Boa Vista

Assunto: Encaminha processo para julgamento do Parecer Prévio nº. 01/2013-TCE/RR-
PLENO

Excelentíssimo Senhor,

Com delegação a mim conferida por Sua Excelência, o Conselheiro Presidente, Essen Pinheiro Filho, noticio que, na 3ª Sessão Especial, realizada no dia 01/03/2013, o Tribunal Pleno decidiu, nos autos de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Boa Vista, exercício de 2007, processo nº 0261/2007, sob a responsabilidade do Sr. Iradilson Sampaio de Souza, emitir Parecer Prévio no sentido de que sejam julgadas **IRREGULARES** as presentes contas.

Na oportunidade, encaminho a Vossa Excelência os originais do referido processo, com 10 (dez) volumes, contendo inclusive o **Parecer Prévio nº 001/2013-TCERR-PLENO**, para merecer dessa douta Casa Legislativa o competente julgamento.

Solicito que, após o julgamento, sejam remetidos a esta Corte os originais do processo com a decisão dessa respeitável Câmara, informando, inclusive, o quorum de votação (unânime/maioria).

Respeitosamente,

[Signature]

Maria Carolina Velludo
Diretora de Atividades Plenárias e Cartorárias
TCE/RR

RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO.

EM 27 / 06 / 2013

às 09:25h *[Signature]*
ASSINATURA

Recebi uma via em 11 / 06 / 2013, às 09 h 20 min.
Ass. *[Signature]*

Nome Legível: *Alexsandra Monçães Faray dos Reis*



CONTROLE EXTERNO

PROCESSO Nº. 0261/2007

Volume: I

Data da autuação e registro: 04.07.2007

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Responsável(is): SR. IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA.

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE RESULTADO.

Exercício: 2007.



**Conselheiro Joaquim Pinto
Souto Maior Neto**

Relator(a): CONSEL

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Julgado em ____/____/____

() Acórdão () Decisão () Instrução Normativa () Decisão Normativa () Decisão

Preliminar

() Resolução () Parecer Prévio

N.

Sessão

Plenária

(ordinária/administrativa/extraordinária/outra)

Votação: () unânime () maioria

Recurso(s):

Outras(s):

LOCALIZAÇÃO

DIPLE:

DIFIP:



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE RORAIMA
Desembargador de Contas



Proc. 026407...
Fls. 002...
Ass. ...*glauco*...

9 DIME:
V. e J. conclusão: digo,
encaminhe-se à Presidência.
Boa, 8/6/2007.

OFÍCIO N.º 122/2007-DIFIP/TCE-RR

Marcus
Marcus Hollanda
Conselheiro Relator
Boa Vista-RR, 04 de junho de 2007

A Sua Excelência,
Marcus Rafael de Hollanda Farias
Conselheiro do Tribunal de Contas do estado de Roraima

R.A.

Após, ao relator.
040707

Senhor Conselheiro,

Manoel
Manoel Dantas Dias
Conselheiro-Presidente
TCE/RR

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos à douta apreciação de Vossa Excelência o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO - do município de Boa Vista, referente ao 1º bimestre de 2007, extraído do sistema LRFnet, com base nos dados fornecidos eletronicamente pela administração municipal, e analisados pela Gerência de Acompanhamento das Contas de Governo dos Municípios – GEAMU – cuja conclusão merece desta Diretoria ratificação e acolhimento.

Ademais, entendemos, *data venia*, que independentemente das medidas adotadas por Vossa Excelência, em cumprimento ao art. 125, inciso I, do RITCE-RR, a documentação anexa deverá ser registrada e autuada, inaugurando, dessa forma, o processo de Prestação de Contas de Resultado do Prefeito do Município de Boa Vista, que alcança, também, a Gestão Fiscal do Ente, para fins de apreciação por esta Corte de Contas, por meio do Parecer Prévio consolidado e posterior julgamento pela Câmara Municipal.

Respeitosamente,

Carlos Heider
Carlos Heider da Silva Souza
Diretor, em substituição

Soraya
Soraya Fernanda C. Mora Matos
Diretora-Adjunta

Boa Vista - Poder Executivo

TCE/RR
Proc. 0265107
Fls. 003
Ass. *Sperry*

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - 1º Bimestre		
Meio de Comunicação.	Número	Data da Publicação
Jornal de Circulação Municipal	1939	30/03/2007

PLANILHA 217 - COMPONENTES DE VERIFICAÇÃO DA LRF - EXECUTIVO MUNICIPAL (1º Bimestre)	
Componentes	Valor
669 - Receitas Correntes - Meta de Arrecadação até o Período	R\$ 49.914.333,00
670 - Receitas de Capital - Meta de Arrecadação até o Período	R\$ 0,00
59 - Receitas Correntes Arrecadadas até o Período	R\$ 57.080.000,00
60 - Receitas de Capital Arrecadadas até o Período	R\$ 0,00
93 - Despesas Correntes Realizadas até o Período	R\$ 25.778.000,00
109 - Despesas de Capital Realizadas até o Período	R\$ 1.701.000,00
638 - Resultado Nominal Calculado do Ente até o bimestre	R\$ 11.998.000,00
637 - Resultado Primário Calculado do Ente até o bimestre	R\$ 25.682.000,00
	R\$ 0,00
693 - Resultado Nominal Previsto na LDO para o Exercício	R\$ 0,00
687 - Resultado Primário Previsto na LDO para o Exercício	R\$ 0,00
691 - Meta Fiscal da Receita Prevista na LDO para o Exercício	R\$ 0,00
692 - Meta Fiscal da Despesa Prevista na LDO para o Exercício	R\$ 0,00
	R\$ 0,00
756 - Deduções da Receita para Formação do FUNDEF, até o Bimestre	R\$ 4.849.000,00
757 - Receita do FUNDEF, até o Bimestre	R\$ 1.501.823,00
758 - Receita de Impostos, até o Bimestre	R\$ 4.207.000,00
759 - Receita Bruta de Transferências Provenientes de Impostos, até o Bimestre	R\$ 32.657.000,00

760 - Despesas Liquidadas com o Ensino Fundamental (Subfunção 361), até o Bimestre	R\$ 2.028.000,00
761 - Outras Despesas Liquidadas com o Ensino Fundamental (Classif.em outras Subfunções), até o Bimestre	R\$ 0,00
762 - Despesas Liquidadas realizadas com Recursos de Convênios no Ensino Fundamental, até o Bimestre, exceto FUNDEF	R\$ 1.802.267,07
763 - Despesas Liquidadas com o Ensino Infantil (Subfunção 365), até o Bimestre	R\$ 0,00
764 - Outras Despesas Liquidadas com o Ensino Infantil (Classif.em outras Subfunções), até o Bimestre	R\$ 217.000,00
765 - Despesas Liquidadas realizadas com Recursos de Convênios no Ensino Infantil, até o Bimestre	R\$ 217.000,00
766 - Remuneração dos Profissionais do Magistério no Ensino Fundamental, até o Bimestre	R\$ 1.802.267,07
	R\$ 0,00
775 - Despesas Liquidadas com Atenção Básica à Saúde (Subfunção 301), até o Bimestre	R\$ 2.226.000,00
776 - Despesas Liquidadas com Assistência Hospitalar e Ambulatorial (Subfunção 302), até o Bimestre	R\$ 0,00
777 - Despesas Liquidadas com Suporte Profilático e Terapêutico (Subfunção 303), até o Bimestre	R\$ 0,00
778 - Despesas Liquidadas com Vigilância Sanitária (Subfunção 304), até o Bimestre	R\$ 0,00
779 - Despesas Liquidadas com Vigilância Epidemiológica (Subfunção 305), até o Bimestre	R\$ 0,00
780 - Despesas Liquidadas com Alimentação e Nutrição (Subfunção 306), até o Bimestre	R\$ 0,00
781 - Outras Despesas Liquidadas com Saúde (Subfunções Atípicas), até o Bimestre	R\$ 6.208.000,00
782 - Despesas Liquidadas Custeadas com Outros Recursos Destinados à Saúde (Convênios,PAB,SUS,Op. de Crédito)	R\$ 0,00
789 - Despesas Liquidadas com o Ensino Médio (Subfunção 362), até o Bimestre	R\$ 0,00
790 - Outras Despesas Liquidadas com o Ensino Médio (Classif.em outras Subfunções), até o Bimestre	R\$ 0,00
791 - Despesas Liquidadas realizadas com Recursos de Convênios no Ensino Médio, até o Bimestre	R\$ 0,00
793 - Despesas Liquidadas com o Ensino Profissional (Subfunção 363), até o Bimestre	R\$ 0,00
794 - Outras Despesas Liquidadas com o Ensino Profissional (Classif.em outras Subfunções), até o	R\$ 0,00

TCE/RR
Proc. 026410
Fls. 004
Ass. J. Ray



Bimestre	
795 - Despesas Liquidadas realizadas com Recursos de Convênios no Ensino Profissional, até o Bimestre	R\$ 0,00
797 - Despesas Liquidadas com o Ensino Superior (Subfunção 364), até o Bimestre	R\$ 0,00
798 - Outras Despesas Liquidadas com o Ensino Superior (Classif.em outras Subfunções), até o Bimestre	R\$ 0,00
799 - Despesas Liquidadas realizadas com Recursos de Convênios no Ensino Superior, até o Bimestre	R\$ 0,00
801 - Despesas Liquidadas com a Educação de Jovens e Adultos (Subfunção 366), até o Bimestre	R\$ 111.258,00
802 - Outras Despesas Liquidadas c/a Educação de Jovens e Adultos (de outras Subfunções), até o Bimestre	R\$ 0,00
803 - Despesas Liquidadas realizadas com Recursos de Conv. c/a Educação de Jovens/Adultos até o Bimestre	R\$ 111.258,00
805 - Despesas Liquidadas com a Educação Especial (Subfunção 367), até o Bimestre	R\$ 0,00
806 - Outras Despesas Liquidadas com a Educação Especial (Classif.em outras Subfunções), até o Bimestre	R\$ 0,00
807 - Despesas Liquidadas realizadas com Recursos de Convênio com a Educação Especial até o Bimestre	R\$ 0,00
816 - Contribuição para o custeio de pensões militares (últimos doze meses)	R\$ 0,00
	R\$ 0,00
703 - Receita Tributária do Exercício Anterior	R\$ 30.794.754,94
701 - Receitas Correntes (Últimos 12 meses)	R\$ 346.095.000,00
711 - Receitas de Capital (Últimos 12 meses)	R\$ 0,00
601 - Contr. de Servidores p/Custeio Sistema Próprio de Previdência e Assist. Social (Últimos 12 meses)	R\$ 7.163.000,00
602 - Receita Proveniente da Compensação Financeira entre os Sistemas de Previdência (Últimos 12 meses)	R\$ 0,00
715 - Receitas Tributárias (Últimos doze meses)	R\$ 30.422.000,00
718 - Receita de IPTU (últimos doze meses)	R\$ 2.765.000,00
719 - Receita de ISS (últimos doze meses)	R\$ 14.175.000,00
720 - Receita de ITBI (últimos doze meses)	R\$ 841.000,00
721 - Outras Receitas Tributárias (últimos doze meses)	R\$ 548.000,00
817 - Receita de Contribuições (últimos doze meses)	R\$ 7.163.000,00
818 - Receita Patrimonial (últimos doze meses)	R\$ 5.213.000,00
819 - Receita Agropecuária (últimos doze meses)	R\$ 0,00
820 - Receita Industrial (últimos doze meses)	R\$ 0,00
821 - Receitas de Serviços (últimos doze meses)	R\$ 5.849.000,00

TCE/RR
026/107
005
Jury



822 - Transferências Correntes (últimos doze meses)	R\$ 297.348.000,00
825 - Transferências do FUNDEF (últimos doze meses)	R\$ 18.334.000,00
826 - Cota-Parte do FPM (últimos doze meses)	R\$ 178.116.000,00
827 - Cota-Parte do ICMS (últimos doze meses)	R\$ 40.391.000,00
828 - Cota-Parte do IPVA (últimos doze meses)	R\$ 3.310.000,00
829 - Outras Transferências Correntes (últimos doze meses)	R\$ 48.000,00
830 - Outras Receitas Correntes (últimos doze meses)	R\$ 5.949.000,00
677 - Receitas de Operações de Crédito Consolidada orçada para 2006- previsão atualizada	R\$ 0,00
642 - Despesa de Capital do Ente -dotação atualizada até o bimestre	R\$ 0,00
640 - Incentivos Fiscais a Contribuintes - realizado até o bimestre.	R\$ 0,00
632 - Receita de Operação de Crédito-exercício anterior	R\$ 0,00
636 - Despesa de Capital-exercício anterior	R\$ 69.820.889,17
633 - Incentivos Fiscais a Contribuinte-exercício anterior	R\$ 0,00
722 - Despesas com Inativos e Pensionistas Liquidadas na Função Saúde, até o bimestre	R\$ 0,00
835 - Dedução da Receita p/ Formação do FUNDEF, nos últimos doze meses.	R\$ 28.595.000,00
603 - Operação de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO)	R\$ 0,00
329 - Pagamento de ARO no exercício	R\$ 0,00
330 - Operação de Crédito por Antecipação da Receita realizada no exercício anterior	R\$ 0,00
331 - Pagamento de ARO no exercício anterior.	R\$ 0,00

TCE/RR
 026/1/07
 Proc.
 Fls.
 Ass.



[Voltar Imprimir](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA
SEGEX - SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO

Av. Cap. Ene Garcez, 548 , Centro - Boa Vista- Roraima

Fone: (095) 2121-4526/4521

Fax: (95) 2121-4563

Homepage: <http://www.tce.rr.gov.br> e-mail: tce@tce.rr.gov.br

CONTROLE EXTER

MUNICIPAL DE BOA VISTA

010

FLS.

22

WAS A LRF - EXER

TCE/RR
Prog. 0261107
Fls. 007
Ass. Larry

RELATÓRIO RESUMIDO DAS VERIFICAÇÕES RELATIVAS À LRF - EXERCÍCIO 2007

Boa Vista - RR

1 - Remessa dos dados ao Tribunal (arts. 1º e 2º da IN TCE/RR nº 002/2004)

Executivo Municipal: Remeteu no prazo (Data Limite: 15/04/2007 Data de Envio: 13/04/2007)

2 - Publicidade Do Relatório RREO (Conforme art. 52 da LRF)

Executivo Municipal: Publicou no prazo (Prazo: 30/3/2007 Publicação: 30/3/2007)

8 - Meta Bimestral de Arrecadação (arts. 8º, 9º e 13 da LRF)

Executivo Municipal: Atingida (Meta R\$ 49.914.333,00 Arrecadada R\$ 57.080.000,00)

9 - Meta Fiscal da Receita estabelecida na LDO

Executivo Municipal: Prejudicado (-)

10 - Meta Fiscal da Despesa estabelecida na LDO

Executivo Municipal: Prejudicado (Meta não informada)

11 - Resultado Primário estabelecido na LDO

Executivo Municipal: Prejudicado (Resultado Prim. Não Informado)

12 - Resultado Nominal estabelecido na LDO

Executivo Municipal: Prejudicado (Resultado Nominal Não Informado)

13 - Aplicação de 25% da Rec. De Impostos na Manutenção e desenvolvimento de Ensino



Proc. 0.240.10.1.
Fls. 008
Ass. [assinatura]

Executivo Municipal: Tende ao não atingimento (Aplicado: 9.69 %)

14 - Aplicação de 60% sobre os 25% da Rec. De Impostos no Ensino Fundamental

Executivo Municipal: Tende ao não atingimento (Aplicado: 38.76 %)

15 - Aplicação de 60% do retorno do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério.

Executivo Municipal: Tende ao atingimento (Aplicado: 120 %)

16 - Aplicação de 12% ou 15% da Receita Própria de Impostos em Despesas com Saúde

Executivo Municipal: Tende ao atingimento (Aplicado: 22.87 %)

17 - Operação de Crédito versus Despesa de Capital (Art. 167, III da CF c/c art. 6º, §1º da Resolução do Senado nº 43/2001.)

Executivo Municipal: Prejudicado ((Exercício Anterior) Item(ns) Não Informado (s))

Executivo Municipal: Prejudicado ((Exercício Corrente) Item(ns) Não Informado (s))

18 - Realização de ARO

Executivo Municipal: Cumpriu (- (Exercício Corrente))

Executivo Municipal: Cumpriu (Não existe saldo a ser resgatado (Exercício Anterior))

19 - Apuração do limite para realização de ARO

Executivo Municipal: Tende ao cumprimento (-)



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE RORAIMA**
Um Instrumento da Cidadania



TCE/RR
Proc. 0261/07
Fis. 009
Ass. Jacy

PROCESSO: AINDA NÃO AUTUADO

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR

**ASSUNTO: Verificação do cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 101/2000
(Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF)**

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 1º Bimestre do exercício financeiro de 2007

RESPONSÁVEIS: Iradilson Sampaio de Souza

RELATOR: Conselheiro Marcus Rafael de Hollanda Farias

**RELATÓRIO ANALÍTICO EMITIDO SOBRE O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – 1º BIMESTRE DE 2007**

1- INTRODUÇÃO

O Município de Boa Vista - RR, sujeito ao regime de Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial exercido pelo Tribunal de Contas do Estado de Roraima, nos termos dos arts. 70, 71 e 75, da Constituição Federal, c/c art. 49, da Constituição Estadual, através do Poder Executivo, encaminhou a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, para exame e análise, os dados e informações relativas ao **Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Município de Boa Vista**, referente ao 1º bimestre do exercício financeiro de 2007, conforme exigência contida no art. 1º, da Instrução Normativa 002/2004 TCE-RR/PLENÁRIO (de 28.04.2004).

Considerando o disposto no art. 59, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF), bem como objetivando o acompanhamento do cumprimento do previsto nos arts. 52 e 53, da LRF, e notadamente no que se refere as metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias; a aplicação de recursos públicos em ações e serviços de saúde; e na manutenção e desenvolvimento do ensino, o Tribunal de Contas promoveu as verificações referentes ao 1º bimestre do exercício de 2007, fundamentando suas conclusões na presumida veracidade ideológica das informações remetidas por meio informatizado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista.

É oportuno, ainda, ressaltar que, a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que possa modificar o seu entendimento, pode o Tribunal de Contas reexaminar, reformular e emitir novo pronunciamento a respeito, sem prejuízo das implicações penais decorrentes da tipificação do crime previsto no art. 299, do Código Penal Brasileiro.

1

[Handwritten mark]



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE RORAIMA**
2im Instrumento da Cidadania



TCE/RR
Proc. 0261107
Fls. 010
Ass. [Signature]

2 - ANÁLISE DOS DADOS ENVIADOS POR MEIO ELETRÔNICO VIA SISTEMA LRFNET

A) REMESSA DOS DADOS AO TCE (PC 1)

Poder/Órgão	Data da Remessa	Prazo Legal	Resultado
Executivo Municipal	13/04/2007	15/04/2007	Remeteu no prazo

B) PUBLICIDADE DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (PC 2)

Poder/Órgão	Data da Publicação	Veículo	Prazo	Resultado
Executivo Municipal	30/03/07	DOM nº 1939	30/03/07	Publicou no prazo

C) META BIMESTRAL DE ARRECADAÇÃO (PC 8)

Meta de Arrecadação Até o Período	Valor Arrecadado	Diferença	Resultado
Receita Corrente: 49.914.333,00	57.080.000,00	7.165.667,00	Atingida
Receita de Capital: 0,00	0,00	0,00	Atingida
Total: 49.914.333,00	57.080.000,00	7.165.667,00	Atingida

D) META FISCAL DA RECEITA ESTABELECIDNA NA LDO (PC 9)

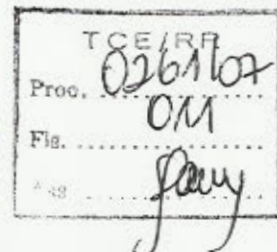
Receita Arrecada Até o Período	Meta Fiscal da Receita Prevista na LDO Para o Exercício	Resultado Entre a Meta Fiscal da Receita e a Arrecadada	Resultado
57.080.000,00	0,00	57.080.000,00	Prejudicado

Executivo Municipal: O Poder Executivo não informou a **meta fiscal da receita**, a qual deveria estar prevista na LDO, para o exercício financeiro em curso, infringindo o § 1º do artigo 4º da LRF, c/c artigo 5º, inciso II, da Lei 10.028/2000, sujeitando o gestor a penalidade prevista no § 1º do artigo 5º da Lei 10.028/2000.



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE RORAIMA**

26m Instrumento da Cidadania



E) META FISCAL DA DESPESA ESTABELECIDA NA LDO (PC 10)

Despesas Realizadas Até o Período	Meta Fiscal da Despesa Estabelecida na LDO Para o Exercício	Diferença Entre a Meta Fiscal da Despesa Prevista e Alcançada	Resultado
27.479.000,00	0,00	27.479.000,00	Prejudicado

Executivo Municipal: O Poder Executivo não informou a **meta fiscal da despesa**, a qual deveria estar prevista na LDO, para o exercício financeiro em curso, infringindo o § 1º do artigo 4º da LRF, c/c artigo 5º, inciso II, da Lei 10.028/2000, sujeitando o gestor a penalidade prevista no § 1º do artigo 5º da Lei 10.028/2000.

F) RESULTADO PRIMÁRIO ESTABELECIDO NA LDO (PC 11)

Resultado Primário Calculado do Ente até o Bimestre	Resultado Primário Previsto na LDO p/Exercício	Diferença Entre Resultado Primário Previsto e Alcançado	Resultado
25.682.000,00	0,00	25.682.000,00	Prejudicado

Executivo Municipal: O Poder Executivo não informou o **resultado primário**, o qual deveria estar previsto na LDO, para o exercício financeiro em curso, infringindo o § 1º do artigo 4º da LRF, c/c artigo 5º, inciso II, da Lei 10.028/2000, sujeitando o gestor a penalidade prevista no § 1º do artigo 5º da Lei 10.028/2000.

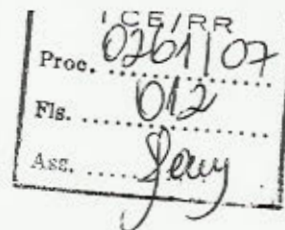
G) RESULTADO NOMINAL ESTABELECIDO NA LDO (PC 12)

Resultado Nominal Calculado do Ente até o Bimestre	Resultado Nominal Previsto na LDO p/Exercício	Diferença Entre Resultado Nominal Previsto e Alcançado	Resultado
11.998.000,00	0,00	11.998.000,00	Prejudicado

Executivo Municipal: O Poder Executivo não informou o **resultado nominal**, o qual deveria estar previsto na LDO, para o exercício financeiro em curso, infringindo o § 1º do artigo 4º da LRF, c/c artigo 5º, inciso II, da Lei 10.028/2000, sujeitando o gestor a penalidade prevista no § 1º do artigo 5º da Lei 10.028/2000.



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE RORAIMA**
Um Instrumento da Cidadania



H) APLICAÇÃO DE 25% DA RECEITA DE IMPOSTOS, COMPREENDIDA A PROVENIENTE DE TRANSFERÊNCIAS, NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (PC 13)

Despesas Liquidadas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Limite de 25% da Receita de Impostos	Diferença Entre o Limite e As Despesas Liquidadas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Resultado
3.572.909,93	9.216.000,00	-643.090,07	Tende ao não atingimento

Executivo Municipal: O Poder Executivo **tende ao não cumprimento da aplicação mínima de 25% da receita de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino**, podendo, se não for corrigido até o final do exercício, infringir o artigo 212 da Constituição Federal.

I) APLICAÇÃO DE 60% DO RETORNO DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO NA EDUCAÇÃO BÁSICA (PC 15)

Remuneração dos Profissionais do Magistério no Ensino Fundamental Até o Bimestre	Limite de 60% sobre a Receita do FUNDEB p/ Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério	Diferença Entre a Remuneração dos Profissionais do Magistério e o Limite	Resultado
1.802.267,07	901.093,80	901.173,27	Tende ao atingimento

Executivo Municipal: O Poder Executivo **tende ao cumprimento do limite mínimo de 60% dos recursos do Fundo com a remuneração dos profissionais do magistério na educação básica**, no entanto, é necessário uma aferição mais acurada por parte desta Corte de Contas, no 2º bimestre deste exercício.

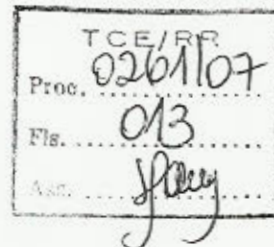
Nota: Em razão do sistema não contemplar a inclusão das despesas com profissionais do magistério da educação infantil, tal valor não foi considerado neste cálculo, devendo o Sistema ser ajustado para o 2º bimestre deste exercício.

J) APLICAÇÃO DO MÍNIMO DE 15% DA RECEITA PRÓPRIA DE IMPOSTOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (PC 16)

Despesas Liquidadas com Saúde até o Bimestre	Limite Mínimo de 15% para Aplicação com Despesas na Saúde	Diferença Entre Despesas Liquidadas e Limite Mínimo	Resultado
8.434.000,00	5.529.600,00	2.904.400,00	Tende ao atingimento



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE RORAIMA**
Zona Insumentada da Cidadania



Executivo Municipal: O Poder Executivo **tende ao cumprimento** da aplicação mínima de 15% dos recursos próprios em ações e serviços públicos de saúde, com percentual acima de 40%, no entanto, é necessária uma aferição mais acurada por parte desta Corte de Contas, no 2º bimestre deste exercício.

Nota: É necessário verificar junto ao jurisdicionado se está ocorrendo a inclusão de despesas realizadas com recursos oriundos do SUS e de Convênios, uma vez que a determinação constitucional é de aplicação mínima de 15% dos recursos próprios em ações e serviços públicos de saúde, devendo qualquer ajuste ser realizado no 2º bimestre deste exercício.

K) OPERAÇÕES DE CRÉDITO X DESPESAS DE CAPITAL (PC 17)

Exercício Atual

Receitas de Operação de Crédito	Despesas de Capital	Diferença	Resultado
0,00	0,00	0,00	--

Executivo Municipal: O Poder Executivo não previu receitas de capital na Lei Municipal nº 935/2006 (de 07/12/2006), a qual trata da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 1866 (de 13/12/2006).

Nota: Apesar do Executivo Municipal informar que não ocorreu a realização de **Operação de Crédito**, no bimestre em análise, identificou-se que nos decretos de abertura de créditos adicionais consta esta modalidade como fonte de recursos, conforme verifica-se nos Decretos nºs: **004/07** (de 15/01/2007), publicado no Diário Oficial do Município de Boa Vista (DOM) nº 1904 (de 07/02/07), no valor (parcial) de **R\$ 8.511.785,43** (oito milhões, quinhentos e onze mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e três centavos); **006/07** (de 26/01/2007), publicado no DOM nº 1913 (de 22/02/07), no valor (parcial) de **R\$ 412.352,07** (quatrocentos e doze mil, trezentos e cinquenta e dois reais e sete centavos); **007/07** (de 08/02/2007), publicado no DOM nº 1913 (de 22/02/07), no valor (parcial) de **R\$ 53.108.575,84** (cinquenta e três milhões, cento e oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos); e **008/07** (de 15/02/2007), publicado no DOM nº 1919 (de 02/03/07), no valor (parcial) de **R\$ 1.638.473,50** (um milhão, seiscentos e trinta e oito mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos). Cabendo, portanto, justificativa por parte do Chefe do Executivo Municipal.

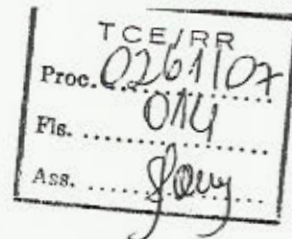
Exercício Anterior

Receitas de Operação de Crédito	Despesas de Capital	Diferença	Resultado
0,00	69.820.889,17	-	--



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE RORAIMA**

Um Instrumento da Cidadania



L) REALIZAÇÃO DE ARO (PC 18)

Exercício Atual

Op. Crédito por Antecipação de ARO (Exercício Atual)	Pagamento de ARO	Diferença	Resultado
0,00	0,00	0,00	Cumpriu

Exercício Anterior

Op. Crédito por Antecipação de ARO (Exercício Anterior)	Valor Resgatado	Diferença	Resultado
---	---	---	Cumpriu

M) APURAÇÃO DO LIMITE PARA REALIZAÇÃO DE ARO (PC 19)

Saldo de Operação de Crédito p/Antecipação de Receita	Limite Legal de 7% da RCL	Resultado
0,00	22.133.020,00	Tende ao cumprimento

3. ANÁLISE DOS DADOS ENVIADOS POR MEIO DOCUMENTAL

De acordo com o art. 13, da Instrução Normativa nº 002/2004-TCE/RR-PLENÁRIO, o titular do Poder Executivo do Município encaminhará ao Tribunal de Contas, por meio documental:

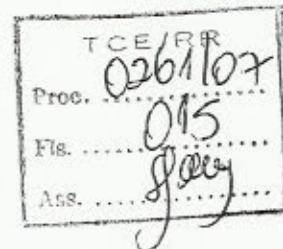
3.1. ATÉ 15/02/2007, CONFORME ANEXO II, DA IN Nº 002/2004-TCE/RR:

- Demonstrativo especificando as medidas adotadas de combate à evasão e à sonegação de tributos de competência do Município, a quantidade e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante de créditos passíveis de cobrança administrativa, que deve acompanhar o demonstrativo mencionado no inciso II, do art. 4º, desta Instrução Normativa, conforme previsto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), acompanhada dos seguintes documentos elaborados de acordo com o art. 4º, §§ 1º e 2º, c/c o art. 12, da Lei Complementar nº 101/2000: Anexo de Metas; Riscos Fiscais e do Demonstrativo da evolução da receita nos últimos três anos e da projeção da receita para os dois



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE RORAIMA**

2^o Instrumento da Cidadania



seguintes, acompanhado da metodologia de cálculo e das premissas utilizadas;

- (c) Plano Plurianual (PPA) e respectivas alterações;
- (d) Lei Orçamentária e suas alterações, devidamente acompanhada dos anexos e documentos de que tratam a Lei nº 4320 de 17/03/64

Entretanto, conforme informações da Diretoria de Atividades Plenárias e Cartorárias (DIPLE) deste Tribunal, via telefone, o titular do Poder Executivo do Município de Boa Vista não encaminhou, até a presente data, os instrumentos de planejamento, inobservando o disposto no art. 13, incisos II, V, VI e VII, da Instrução Normativa nº 002/2004-TCE/RR-PLENÁRIO.

É oportuno salientar que, a inobservância de tais dispositivos poderá ensejar na aplicação de multa, conforme disciplina o art. 21, da Instrução Normativa nº 002/2004-TCE/RR-PLENÁRIO, c/c art. 63, IV, da Lei Complementar Estadual nº 06/94.

4. CONCLUSÃO

4.1. DOS ITENS QUE TENDEM AO CUMPRIMENTO:

- (a) O Poder Executivo **tende ao cumprimento** do limite mínimo de 60% dos recursos do Fundo com a remuneração dos profissionais do magistério na educação básica, no entanto, é necessário uma aferição mais acurada por parte desta Corte de Contas, no 2º bimestre deste exercício (Item 02, letra I, da Análise);
- (b) O Poder Executivo **tende ao cumprimento** da aplicação mínima de 15% dos recursos próprios em ações e serviços públicos de saúde, com percentual acima de 40%, no entanto, é necessária uma aferição mais acurada por parte desta Corte de Contas, no 2º bimestre deste exercício (Item 02, letra J, da Análise).

4.2. DOS ITENS QUE SÃO NECESSÁRIOS OFICIAR AO GESTOR:

- (a) O Executivo **não informou a meta fiscal da receita**, a qual deveria estar prevista na LDO, para o exercício financeiro em curso, infringindo o § 1º do artigo 4º da LRF, c/c artigo 5º, inciso II, da Lei 10.028/2000, sujeitando o gestor a penalidade prevista no § 1º do artigo 5º da Lei 10.028/2000 (Item 02, letra D, da Análise);
- (b) O Executivo **não informou a meta fiscal da despesa**, a qual deveria estar prevista na LDO, para o exercício financeiro em curso, infringindo o § 1º do artigo 4º da LRF, c/c artigo 5º, inciso II, da Lei 10.028/2000, sujeitando o gestor a penalidade prevista no § 1º do artigo 5º da Lei 10.028/2000 (Item 02, letra E, da Análise);
- (c) O Executivo **não informou o resultado primário**, o qual deveria estar previsto na LDO, para o exercício financeiro em curso, infringindo o § 1º do artigo 4º da LRF, c/c artigo 5º,

7
[Handwritten signature]



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE RORAIMA**

Um Instrumento da Cidadania



TCE/RR
Proc. 0261/07
Fls. 016
Ass. J. da Silva

inciso II, da Lei 10.028/2000, sujeitando o gestor a penalidade prevista no § 1º do artigo 5º da Lei 10.028/2000 (Item 02, letra F, da Análise);

- (d) O Executivo **não informou o resultado nominal**, o qual deveria estar previsto na LDO, para o exercício financeiro em curso, infringindo o § 1º do artigo 4º da LRF, c/c artigo 5º, inciso II, da Lei 10.028/2000, sujeitando o gestor a penalidade prevista no § 1º do artigo 5º da Lei 10.028/2000 (Item 02, letra G, da Análise);
- (e) O Executivo **tende ao não cumprimento** da aplicação mínima de 25% da receita de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, podendo, se não for corrigido até o final do exercício, infringir o artigo 212 da Constituição Federal (Item 02, letra H, da Análise);
- (f) Apesar do Executivo Municipal informar que não ocorreu a realização de Operação de Crédito, no bimestre em análise, identificou-se, no Diário Oficial do Município de Boa Vista (DOM), a abertura de Créditos Adicionais tendo como parte das fontes de recursos necessários à cobertura dos referidos créditos esta modalidade de recursos. Em assim sendo, e considerando que não há previsão de receitas de capital na LOA deste exercício, o Chefe Executivo, a princípio, não poderia realizar operações de crédito, caso contrário estaria infringindo ao disposto no art. 167, III, da Constituição Federal, c/c art. 6º, § 1º, da Resolução do Senado Federal nº 043/2001 (Item 02, letra K, da Análise);
- (g) Conforme informações da Diretoria de Atividades Plenárias e Cartorárias (DIPLE) deste Tribunal, via telefone, o titular do Poder Executivo do Município de Boa Vista não encaminhou até a presente data **(1)** o demonstrativo especificando as medidas adotadas de combate à evasão e à sonegação de tributos de competência do Município, a quantidade e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante de créditos passíveis de cobrança administrativa; a **(2)** Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e anexos; **(3)** o Plano Plurianual (PPA); e a **(4)** Lei Orçamentária, inobservando o disposto no art. 13, incisos II, V, VI e VII, da Instrução Normativa nº 002/2004-TCE/RR-PLENÁRIO, sujeitando o responsável as medidas previstas no art. 21, da Instrução Normativa nº 002/2004-TCE/RR-PLENÁRIO, c/c art. 63, IV, da Lei Complementar Estadual nº 06/94 (Item 03, Subitem 3.1, letras "A" a "D", da Análise);

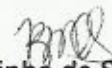
É o Relatório.

À superior apreciação.

Boa Vista-RR, 23 de abril de 2007.


Angelo Pedro da Silva

Analista-Fiscal de Contas Públicas
Gerente de Acompanhamento de Contas de Governo
dos Municípios


Benta Marinho de Sousa Soares

Analista-Fiscal de Contas Públicas
Controladora-Chefe da Controladoria de Contas
Municipais



TCE/RR
Proc. 0261/07
Fls. 017
Ass. [assinatura]

OFÍCIO GAB Nº 021/2007

Boa Vista, 11 de junho de 2007.

A Sua Excelência o Senhor
Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito do Município de Boa Vista

Senhor Prefeito,

Com a entrada em vigor da Resolução Nº 001/2007, de 24 de janeiro de 2007, este Tribunal, com fulcro no art. 21, II, "a", passou a realizar o acompanhamento concomitante das contas de resultado dos Municípios.

Assim, enquanto Conselheiro-Relator das Contas de Resultado da Prefeitura Municipal de Boa Vista, exercício financeiro de 2007, e no uso das prerrogativas fiscalizatória e pedagógica que me competem, venho informá-lo para fins de conhecimento e providências que a Gerência de Acompanhamento das Contas de Governo dos Municípios – GEAMU, acusou em Relatório Resumido de Execução Orçamentária, ocorrências na administração de Vossa Excelência que, até o presente momento, afiguram-se como possíveis irregularidades, consoante exposto e destacado nos documentos anexos.

Respeitosamente,

Marcus Rafael de Hollanda Farias
Conselheiro TCE/RR

TCE/RR
Proc. 0261/07
Fls. 018
Ass. <i>[assinatura]</i>



TERMO DE AUTUAÇÃO

Nesta data, procede-se a autuação do presente Processo com 018 folhas, que foi registrado sob o nº 0261/2007, do que, para constar, lavro este Termo.

DIPLE, 04 de julho de 2007.

[assinatura]
Margareth Maria Coimbra dos Reis Miranda
DIRETORA DE ATIVIDADES PLENÁRIAS E CARTORÁRIAS

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Nesta data, estes autos estão sendo distribuídos ao Conselheiro **MARCUS HOLLANDA**, conforme sorteio realizado na 1ª Sessão Ordinária do Plenário, em cumprimento ao disposto no Art. 53, II do RI-TCERR.

DIPLE, 04 de julho de 2007.

[assinatura]
Margareth Maria Coimbra dos Reis Miranda
DIRETORA DE ATIVIDADES PLENÁRIAS E CARTORÁRIAS



OFÍCIO GAB N.º 004/2007

À Sua Excelência o Senhor
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista

Senhor Prefeito,

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a informar, *a priori*, a Vossa Excelência que em conformidade com o novo ordenamento jurídico que rege este Tribunal, as Contas dos agentes públicos sujeitas à fiscalização desta Casa de Contas encontram-se divididas em dois grupos a saber:

a) Contas de Resultado (CF. Art. 71, I c/c Art. 1º, II – LC nº 006/94): consiste em apreciar as contas prestadas anualmente pelos Chefes do Poder Executivo estadual e municipais, para fins de julgamento pelo Poder Legislativo competente, mediante parecer prévio, emitido por este Pretório, as quais terão fiscalização em tempo real, ou seja, durante o exercício em curso, por meio de atividades efetuadas internamente via sistemas informatizados, bem como por meio de atividades fiscalizatórias *in loco*, denominadas de **"Visitas Técnicas"** em quaisquer dos órgãos vinculados ao respectivo Poder Executivo.

b) Contas de Gestão (CF. Art. 71, II c/c Art. 1º, I, alíneas "a" e "b"): consiste no julgamento pelo próprio Tribunal de Contas, das contas prestadas anualmente pelo Gestor Público (**Ordenador de Despesas**), inclusive Chefes do Poder Executivo estadual ou municipais (na hipótese de terem atuado nessa



4 DIRE

Aguarda-se a instauração
do processo.

AVB, 19 de março

de 2007.

Marcos Hollanda
Conselheiro Relator

Boa Vista, 19 de março de 2007

ICE/RR
Proc. 0263/07
Fis. 019
Ass. Jany

Recebido em 22/03/07

condição), sendo que a análise ocorrerá, *a posteriori*, logo após a sua devida protocolização neste Tribunal, cujo prazo para prestá-las expirar-se-á no dia 31 de março do exercício subsequente.

Proc. 0261107
Fls. 020
Ass. sua devida



Dessa forma, cumpre informar que de acordo com sorteio realizado na primeira sessão ordinária do corrente ano, recaiu sob este Conselheiro a Relatoria das **Contas de Resultado** do Município de Boa Vista, exercício financeiro de 2007.

Outrossim, que em face do novo ordenamento jurídico alhures mencionado, esta Corte de Contas atuará na concomitância com relação as ações administrativas (**ações de governo**), cujo acompanhamento será efetuado até 31 de dezembro do corrente ano pela Gerência de Acompanhamento de Contas de Governo dos Municípios, unidade vinculada a Controladoria das Contas Municipais, subordinada a Diretoria de Fiscalização das Contas Públicas.

Assim sendo, apresento a equipe técnica que irá realizar as atividades retromencionadas acerca das referidas Contas até o dia **31 de dezembro do corrente ano**, que será composta pelos seguintes servidores:

- **Laurindo Gabriel de Souza Neto** – Diretor de Fiscalização das Contas Públicas
- **Benta Marinho de Souza Soares** – Controladora-Chefe das Contas Municipais;
- **Ângelo Pedro da Silva** – Gerente de Acompanhamento de Contas de Governo dos Municípios; e
- **Maria Apolônia Lavôr do Nascimento** – Analista-Fiscal de Contas Públicas.

Atenciosamente,

Marcus Rafael de Hollanda Farias
Conselheiro do TCE/RR



OFÍCIO N.º 075/2007-DIFIP/TCE-RR

Boa Vista-RR, 26 de abril de 2007.

A Sua Excelência,
Marcus Rafael de Hollanda Farias
Conselheiro-Relator das Contas de Resultado
PMBV - exercício de 2007- TCE/RR

Senhor Conselheiro,

Com os nossos cumprimentos, esta Diretoria, ao dar continuidade as atividades concomitantes acerca das contas de governo do município de Boa Vista – exercício de 2007 – encaminha para superior apreciação o Memorando N° 006/2007, da lavra do senhor **Ângelo Pedro da Silva**, Gerente de Acompanhamento de Contas de Governo dos Municípios, o qual versa sobre possíveis irregularidades na aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, afim de atender as necessidades nutricionais das crianças do ensino fundamental e escolas municipais da Secretaria de Educação do Município de Boa Vista, mormente, quanto à utilização para tanto de recursos do FUNDEB, contrariando o ordenamento jurídico vigente, em especial, a Medida Provisória N° 339/2006 que trata da matéria.

Dessa forma, entendemos, com as vênias de estilo, que não obstante a Secretaria envolvida não tenha recebido, ainda, a visita técnica dos membros da Gerência suso citada, faz-se necessário *a priori* noticiar o fato a Vossa Excelência, ao tempo em que comunicamos que, por ocasião da primeira visita a ser realizada no órgão, será efetuado o cotejamento dessas informações obtidas no DOM e *site* da PMBV com os respectivos processos, oportunidade em que será elaborado o "Termo de Visita" por meio do qual serão elencadas as evidências com possíveis sugestões de recomendações ao Gestor para a tomada de providências no decorrer do exercício em curso.

Respeitosamente,

Laurindo Gabriel de Souza Neto

Diretor

Soraya Fernanda C. Mora Matos

Diretora Adjunta

Carlos Heider da Silva Souza

Diretor-Adjunto



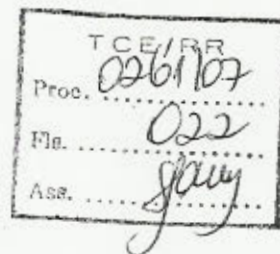
De: GEAMU/COMUN

Para: DIFIP/TCE-RR

Assunto: Acompanhamento das Constas de Resultados da Prefeitura Municipal de Boa Vista - 2007.

Data: 25/04/2007

Senhor Diretor,



Ao cumprimentá-lo, e considerando o disposto no art. 98, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Roraima (RI-TCE/RR), bem como o **OFÍCIO GAB Nº 004/2007** (datado de 19/03/2007) do Conselheiro Relator das Contas de Resultados da Prefeitura Municipal de Boa Vista, exercício financeiro de 2007, e ainda o **OFÍCIO Nº 055/2007-DIFIP/TCE-RR** (datado de 28/03/2007), informamos que foi identificado no Diário Oficial do Poder Executivo do Município de Boa Vista nº **1954** (de 24/04/2007), conforme anexo, disponível no site <http://www.pmbv.rr.gov.br>, a realização de contratos para **aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, afim de atender as necessidades nutricionais das crianças do ensino fundamental e escolas municipais da Secretaria de Educação do Município de Boa Vista**, a seguir discriminados, tendo como fontes de recursos (financiamento) o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e os recursos próprios destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), inobservando o art. 212, § 4º, da Constituição Federal, c/c arts. 70 e 71, IV, da Lei Federal nº 9.394/94 e art. 21, *caput*, da Medida Provisória nº 339/2006, os quais vedam expressamente a realização de tais despesas tendo como fonte de financiamento os recursos destinados à MDE.

PROCESSO Nº	CONTRATO Nº	VALOR (R\$)	FONTE
032/07-SMEC	0108/2007-PGMU	28.967,82	FUNDEB
032/07-SMEC	0109/2007-PGMU	9.459,98	FUNDEB
032/07-SMEC	0110/2007-PGMU	15.000,00	FUNDEB
032/07-SMEC	0111/2007-PGMU	18.774,14	FUNDEB
032/07-SMEC	0112/2007-PGMU	20.495,00	FUNDEB
032/07-SMEC	0113/2007-PGMU	147.000,00	FUNDEB
032/07-SMEC	0114/2007-PGMU	13.109,80	FUNDEB
004/07-SMEC	0120/2007-PGMU	60.896,28	Recursos Próprios
004/07-SMEC	0121/2007-PGMU	4.545,00	Recursos Próprios
004/07-SMEC	0122/2007-PGMU	185,00	Recursos Próprios



De: GEAMU/COMUN

Para: DIFIP/TCE-RR

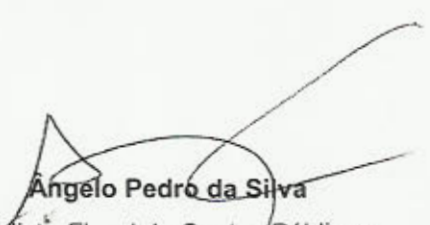
Assunto: Acompanhamento das Contas de Resultados
da Prefeitura Municipal de Boa Vista - 2007.

Data: 25/04/2007

Oportunamente, informamos que consta como responsável pelos citados contratos a Sra. **Stela Aparecida Damas da Silveira**, Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Respeitosamente,

TCE/RR
Proc. 0261107
Fls. 023
Ass. Jany


Angelo Pedro da SilvaAnalista-Fiscal de Contas Públicas
Gerente de Acompanhamento de Contas de Governo dos Municípios

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº: 0363/03 - SMSA.

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 0235/03-PROGE.

Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto re-ratificar a Cláusula Segunda do Terceiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 0235/2003 - PROGE, tendo em vista a divergência encontrada no Programa de Trabalho e no Elemento de Despesa referente ao citado no OFÍCIO nº 281/06/SMSA acostado no Processo nº 0362/03 nas fls nº 292.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: MARIA MOURA DE SOUSA.

Data de assinatura: 17 de abril de 2007.

Assinam: NAMIS LEVINO DA SILVA FILHO, Representante do CONTRATANTE/INTERVENIENTE, e MARIA MOURA DE SOUSA, Representante do CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Processo nº: 1565/2006 - SMAG.

Espécie: Convênio nº 004/2007 - PGMU.

Objeto: Este Convênio tem por objeto a concessão de crédito e financiamento pelo BANCO HSBC aos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta ou indireta, inclusive autarquias e fundações legalmente subordinadas à PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, conforme estabelecido no Projeto Básico e demais documentos acostados aos autos do Processo nº 1565/06 - SMAG, que ficam fazendo parte integrante do presente independentemente de transcrição.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS.

Conveniente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Conveniado: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO.

Data de Assinatura: 17 de Abril de 2007.

Vigência/Prazo: Este Convênio terá vigência de 36(trinta e seis) meses a contar de sua assinatura, admitida a prorrogação, desde que sejam atendidas as disposições legais vigentes.

Assinam: EMERSON ALVES DE ARAÚJO, Representante do CONVENIENTE/INTERVENIENTE e LUIZ CARLOS FRANÇA MARTINEZ e JOSÉ LUIZ TORRES REBOUÇAS, Representantes do CONVENIADO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Processo nº: 1282/2006 - SMAG.

Espécie: Convênio nº 005/2007 - PGMU.

Objeto: Este Convênio tem por objeto a CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO E FINANCIAMENTO PELO BANCO AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, INCLUSIVE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES LEGALMENTE SUBORDINADAS À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, conforme estabelecido no Projeto Básico e demais documentos acostados aos autos do Processo nº 1282/06 - SMAG, que ficam fazendo parte integrante do presente independentemente de transcrição.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS.

Conveniente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Conveniado: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL.

Data de Assinatura: 17 de Abril de 2007.

Vigência/Prazo: Este Convênio terá vigência de 36(trinta e seis) meses a contar de sua assinatura, admitida a prorrogação, desde que sejam atendidas as disposições legais vigentes.

Assinam: EMERSON ALVES DE ARAÚJO, Representante do CONVENIENTE/INTERVENIENTE e CARLOS ALBERTO CASTELLI e LUIZ CASTELLANI PEREZ, Representantes do CONVENIADO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO**

Processo nº: 0112/06- SMEC.

Espécie: Termo de Apostilamento nº 0145/07-PGMU.

Objeto: apostila ao Contrato nº 1270/2006-PGMU, do Processo nº 0112/06-SMEC, firmado com a empresa PROGAB CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA E SERVIÇOS DE CARPINTARIA DAS 22 (VINTE E DUAS) CASAS MAE E 06 (SEIS) CRECHES QUE INTEGRAM A MODALIDADE INFANTIL DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, para alterar os recursos financeiros do Contrato nº 1270/2006 - PGMU, cujas despesas, para o exercício financeiro de 2007, correrão por conta da Unidade Orçamentária: 0601, Funcional Programática: 12 365 0147 2.017; Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: Próprio, Nota de Empenho nº: 000607 de 09/04/2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO**

Processo nº: 047/05- SMDS.

Espécie: Termo de Apostilamento nº 0146/07-PGMU.

Objeto: apostila ao Contrato nº 192/05-PGMU, do Processo nº 047/05-SMDS, firmado com a Sra. MARIA HELENA MAGALHÃES, referente à LOCAÇÃO DE 01 IMÓVEL SITUADO A RUA CORONEL PINTO, Nº 361 - CENTRO, PARA FUNCIONAMENTO DA CASA CENTRO DO PROJETO CRESCER, para alterar os recursos financeiros do Contrato nº 192/05-PGMU, cujas despesas, para o exercício financeiro de 2007, correrão por conta da Unidade Orçamentária: 0901, Funcional Programática: 12 243 0027 2.055; Categoria Econômica: 3.3.90.36.00, Fonte de Recurso: Recurso Próprio, Nota de Empenho nº: 000364 de 13/03/2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO**

Processo nº: 010/05- SMDA.

Espécie: Termo de Apostilamento nº 0139/07-PGMU.

Objeto: apostila ao Contrato nº 0926/2005-PGMU, do Processo nº 010/05-SMDA, firmado com o Sr. SERGIO PILLON GUERRA, referente à LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, PARA A INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA, para alterar os recursos financeiros do Contrato nº 0926/05 - PGMU, cujas despesas, para o exercício financeiro de 2007, correrão por conta da Unidade Orçamentária: 1401, Funcional Programática: 04 122 0157 2.078, Categoria Econômica: 3.3.90.36.00, Fonte de Recursos: Recursos Próprios, Nota de Empenho nº: 000659 de 13/04/2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº: 032/07 - SMEC.

Espécie: Contrato nº 0108/2007 - PGMU.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DAS CRIANÇAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA SMEC, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao Lote VIII.

Valor: R\$ 28.967,82 (vinte e oito mil novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos).

Unidade Orçamentária: 0603.

Funcional Programática: 12 361 0153 2028.

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00.

Fontes de Recursos: FUNDEF.

Nota de Empenho nº: 000616 de 09/04/2007.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: CARPO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Data de Assinatura: 13 de abril de 2007.

Vigência: Este contrato terá vigência de até 12(doze) meses, contados a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação, por meio de termo aditivo, desde que atendido o disposto no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Assinam: STELA APARECIDA DAMAS DE SILVEIRA, Representante da CONTRATANTE/INTERVENIENTE e, AUDEMAR CARVALHO DE SOUSA, Representante da CONTRATADA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 032/07 - SMEC.

Espécie: Contrato nº 0109/2007 - PGMU.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DAS CRIANÇAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA SMEC, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao Lote I.

Valor: R\$ 9.459,98 (nove mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e nove centavos).

Unidade Orçamentária: 0603.

Funcional Programática: 12 361 0153 2028.

Categoria Econômica : 3.3.90.30.00.

Fontes de Recursos: FUNDEF.

Nota de Empenho nº: 000610 de 09/04/2007.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: E. C. DA SILVA ARAÚJO -ME.

Data de Assinatura: 13 de abril de 2007.

Vigência: Este contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação, por meio de termo aditivo, desde que atendido o disposto no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Assinam: STELA APARECIDA DAMAS DE SILVEIRA, Representante da CONTRATANTE/INTERVENIENTE e, ÉRICA CARLA DA SILVA ARAÚJO, Representante da CONTRATADA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 032/07 - SMEC.

Espécie: Contrato nº 0110/2007 - PGMU.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DAS CRIANÇAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA SMEC, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente aos Lotes II e III.

Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Unidade Orçamentária: 0603.

Funcional Programática: 12 361 0153 2028.

Categoria Econômica : 3.3.90.30.00.

Fontes de Recursos: FUNDEF.

Nota de Empenho nº: 000611 de 09/04/2007.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: B.A.A. GADELHA.

Data de Assinatura: 13 de abril de 2007.

Vigência: Este contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação, por meio de termo aditivo, desde que atendido o disposto no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Assinam: STELA APARECIDA DAMAS DE SILVEIRA, Representante da CONTRATANTE/INTERVENIENTE e, BRUNO AUGUSTO ALVES GADELHA, Representante da CONTRATADA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 032/07 - SMEC.

Espécie: Contrato nº 0111/2007 - PGMU.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DAS CRIANÇAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA SMEC, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao Lote IV.

Valor: R\$ 18.774,14 (dezoito mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quatorze centavos).

Unidade Orçamentária: 0603.

Funcional Programática: 12 361 0153 2028.

Categoria Econômica : 3.3.90.30.00.

Fontes de Recursos: FUNDEF.

Nota de Empenho nº: 000612 de 09/04/2007.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: F.J. NETO.

Data de Assinatura: 13 de abril de 2007.

Vigência: Este contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação, por meio de termo aditivo, desde que atendido o disposto no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Assinam: STELA APARECIDA DAMAS DE SILVEIRA, Representante da CONTRATANTE/INTERVENIENTE e, FRANCISCO JORGE NETO, Representante da CONTRATADA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 032/07 - SMEC.

Espécie: Contrato nº 0112/2007 - PGMU.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DAS CRIANÇAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA SMEC, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao Lote V.

Valor: R\$ 20.495,00 (vinte mil e quatrocentos e noventa e cinco mil reais).

Unidade Orçamentária: 0603.

Funcional Programática: 12 361 0153 2028.

Categoria Econômica : 3.3.90.30.00.

Fontes de Recursos: FUNDEF.

Nota de Empenho nº: 000613 de 09/04/2007.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: N. DE L. AMARAL.

Data de Assinatura: 13 de abril de 2007.

Vigência: Este contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação, por meio de termo aditivo, desde que atendido o disposto no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Assinam: STELA APARECIDA DAMAS DE SILVEIRA, Representante da CONTRATANTE/INTERVENIENTE e, NELSON DE LIMA AMARAL, Representante da CONTRATADA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 032/07 - SMEC.

Espécie: Contrato nº 0113/2007 - PGMU.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DAS CRIANÇAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA SMEC, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao Lote VI.

Valor: R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais).

Unidade Orçamentária: 0603.

Funcional Programática: 12 361 0153 2028.

Categoria Econômica : 3.3.90.30.00.

Fontes de Recursos: FUNDEF.

Nota de Empenho nº: 000614 de 09/04/2007.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: ELETRISUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Data de Assinatura: 13 de abril de 2007.

Vigência: Este contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação, por meio de termo aditivo, desde que atendido o disposto no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Assinam: STELA APARECIDA DAMAS DE SILVEIRA, Representante da CONTRATANTE/INTERVENIENTE e, NERI GILBERTO DA ROCHA, Representante da CONTRATADA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 032/07 - SMEC.

Espécie: Contrato nº 0114/2007 - PGMU.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DAS CRIANÇAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA SMEC, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao Lote VII e IX.

Valor: R\$ 13.109,80 (treze mil e cento e nove reais e oitenta centavos).

Unidade Orçamentária: 0603.

Funcional Programática: 12 361 0153 2028.

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00.

Fontes de Recursos: FUNDEF.

Nota de Empenho nº: 000614 de 09/04/2007

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: J. L. C. DE MELO-ME.

Data de Assinatura: 13 de abril de 2007.

Vigência: Este contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação, por meio de termo aditivo, desde que atendido o disposto no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Assinam: STELA APARECIDA DAMAS DE SILVEIRA, Representante da CONTRATANTE/INTERVENIENTE e, JORGE LUIZ CABRAL DE MELO, Representante da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0316/06 - SMEC.

Espécie: Contrato nº 0115/2007 - PGMU.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE LIVROS TÉCNICOS E ESPORTIVOS, A FIM DE ATENDER A BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente aos Lotes I à V.

Valor: R\$ 6.837,94 (seis mil, oitocentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos).

Unidade Orçamentária: 0601.

Funcional Programática: 12 122 0104 2.010.

Categoria Econômica: 4.4.90.52.00.

Fontes de Recursos: Recurso Próprio.

Nota de Empenho nº: 000622 de 09/04/07.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: LIVRARIA E PAPELARIA MATTOS LTDA.

Data de Assinatura: 13 de abril de 2007.

Vigência: Este contrato terá vigência de até 30 (trinta) dias, desde sua assinatura até 13/05/2007, admitida a prorrogação, por meio de termo aditivo, desde que atendido o disposto no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Assinam: STELA APARECIDA DAMAS DE SILVEIRA, Representante da CONTRATANTE/INTERVENIENTE e, CESAR VASCONCELOS MATTOS, Representante da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 034/06 - SMEC.

Espécie: Contrato nº 0116/2007 - PGMU.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA O ARCO OCUPACIONAL DE MADEIRA E MOVEIS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL - PROJÓVEM, DESENVOLVIDO PELA SMEC, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao (s) lotes I, II e III.

Valor: R\$ 8.696,00 (oito mil, seiscentos e noventa e seis reais).

Unidade Orçamentária: 0601.

Funcional Programática: 12 366 0131.2.068.

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00.

Fontes de Recursos: CONVÊNIO.

Nota de Empenho nº: 000623 de 09/04/2007.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: J. L. C. DE MELO-ME.

Data de Assinatura: 13 de abril de 2007.

Vigência: Este contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação, por meio de termo aditivo, desde que atendido o disposto no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Assinam: STELA APARECIDA DAMAS DE SILVEIRA, Representante da CONTRATANTE/INTERVENIENTE e, JORGE LUIZ CABRAL DE MELO, Representante da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 034/06 - SMEC.

Espécie: Contrato nº 0117/2007 - PGMU.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA O ARCO OCUPACIONAL DE MADEIRA E MOVEIS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL - PROJÓVEM, DESENVOLVIDO PELA SMEC, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao lote IV.

Valor: R\$ 777,06 (setecentos e setenta e sete reais e seis centavos).

Unidade Orçamentária: 0601.

Funcional Programática: 12 366 0131.2.068.

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00.

Fontes de Recursos: CONVÊNIO.

Nota de Empenho nº: 000624 de 09/04/2007.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: R. A. OLIVEIRA-ME.

Data de Assinatura: 13 de abril de 2007.

Vigência: Este contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação, por meio de termo aditivo, desde que atendido o disposto no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Assinam: STELA APARECIDA DAMAS DE SILVEIRA, Representante da CONTRATANTE/INTERVENIENTE e, LOURDES FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Representante da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 002/2007 - SMDs.

Espécie: Contrato nº 0118/2007 - PGMU.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADOS À ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA, desenvolvido pela SMDs, conforme especificado neste instrumento e demais anexos.

Valor: R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

Unidade Orçamentária: 0902.

Funcional Programática: 08 244 0131 2.064.

Categoria Econômica: 3.3.90.36.00.

Fontes de Recursos: Convênio.

Nota de Empenho nº 000587 de 03/04/2007.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANCINE SARAIVA.

Data de Assinatura: 16 de Abril de 2007.

Vigência: O presente contrato vigorará no período de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Assinam: MARIA DE LOURDES PINHEIRO, Representante da CONTRATANTE/INTERVENIENTE e, MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANCINE SARAIVA, representante da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 004/07 - SMEC.

Espécie: Contrato nº 0120/2007 - PGMU.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, DOS ITÊNS Nº 01 à 03, 05, 06, 8 à 14, 16 à 18, PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS DA SMEC, Conforme estabelecido na Tomada de Preço Nº 002/2007-CL e seus Anexos.

Valor: R\$ 60.896,28 (sessenta mil, oitocentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos).
 Unidade Orçamentária: 0601.
 Funcional Programática: 12.365.0147.2.016.
 Categoria Econômica: 3.3.90.30.00.
 Fontes de Recursos: próprio.
 Nota de Empenho nº 000644 de 10/04/2007.
 Interviente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
 Contratada: MEDISUL COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA.
 Data de Assinatura: 17 de Abril de 2007.
 Vigência: Este contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, desde sua assinatura até 16/06/07.
 Assinam: STELA APARECIDA DAMAS DE SILVEIRA, Representante da CONTRATANTE/INTERVENIENTE e, MARIA DE JESUS DA SILVA BRANDÃO, Representante da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 004/07 - SMEC.
 Espécie: Contrato nº 0121/2007 - PGMU.
 Objeto: Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, DOS ITENS Nº 04 e 07, PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MEC, Conforme estabelecido na Tomada de Preço Nº 002/2007-CL e seus Anexos.

Valor: R\$ 4.545,00 (quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais).

Unidade Orçamentária: 0601.
 Funcional Programática: 12.365.0147.2.016.
 Categoria Econômica: 3.3.90.30.00.
 Fontes de Recursos: próprio.
 Nota de Empenho nº 000645 de 10/04/2007.
 Interviente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
 Contratada: E. C. DA SILVA ARAÚJO - ME.
 Data de Assinatura: 17 de Abril de 2007.
 Vigência: Este contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, desde sua assinatura até 16/06/07.
 Assinam: STELA APARECIDA DAMAS DE SILVEIRA, Representante da CONTRATANTE/INTERVENIENTE e, ÉRICA CARLA DA SILVA ARAÚJO, Representante da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 004/07 - SMEC.
 Espécie: Contrato nº 0122/2007 - PGMU.
 Objeto: Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, DO ITEM Nº 15, PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS DA SMEC, Conforme estabelecido na Tomada de Preço Nº 002/2007-CL e seus Anexos.

Valor: R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais).
 Unidade Orçamentária: 0601.
 Funcional Programática: 12.365.0147.2.016.
 Categoria Econômica: 3.3.90.30.00.
 Fontes de Recursos: próprio.
 Nota de Empenho nº 000643 de 10/04/2007.
 Interviente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
 Contratada: CARPO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 Data de Assinatura: 17 de Abril de 2007.
 Vigência: Este contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, desde sua assinatura até 16/06/07.
 Assinam: STELA APARECIDA DAMAS DE SILVEIRA, Representante da CONTRATANTE/INTERVENIENTE e, AUDEMAR CARVALHO DE SOUSA, Representante da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 015/2007 - SMDS.
 Espécie: Contrato nº 0124/2007 - PGMU.
 Objeto: Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO

DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, o correspondente ao lote II.

Valor: R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).
 Unidade Orçamentária: 0901.
 Funcional Programática: 08 122 0130 2.047.
 Categoria Econômica: 4.4.90.52.00.
 Fontes de Recursos: Convênio.
 Nota de Empenho nº: 000650 de 11/04/07.
 Interviente: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO

E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
 Contratada: MEDISUL COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA.
 Data de Assinatura: 18 de Abril de 2007.
 Vigência: O prazo previsto para entrega dos materiais objeto do termo, não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.
 Assinam: MARIA DE LOURDES PINHEIRO, Representante da CONTRATANTE/INTERVENIENTE e, MARIA DE JESUS DA SILVA BRANDÃO, Representante da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 015/2007 - SMDS.
 Espécie: Contrato nº 0125/2007 - PGMU.
 Objeto: Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, o correspondente ao lote I.

Valor: R\$ 3.549,00 (três mil, quinhentos e quarenta e nove reais).

Unidade Orçamentária: 0901.
 Funcional Programática: 08 122 0130 2.047.
 Categoria Econômica: 4.4.90.52.00.
 Fontes de Recursos: Convênio.
 Nota de Empenho nº: 000651 de 11/04/07.
 Interviente: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO

E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
 Contratada: SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA.
 Data de Assinatura: 18 de Abril de 2007.
 Vigência: O prazo previsto para entrega dos materiais objeto do termo, não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.
 Assinam: MARIA DE LOURDES PINHEIRO, Representante da CONTRATANTE/INTERVENIENTE e, EDILSON SIERDOVSKI, Representante da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 0143/07 - SMSA.
 Espécie: Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2004.
 Objeto: Constitui objeto deste Termo Aditivo, proporcionar aos alunos do CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Pós Médio de Nível Técnico - regularmente matriculados no CETERR, a realização de Estágio Curricular para complementação educacional e desenvolvimento da prática profissional, bem como proporcionar duas bolsas integrais a 02 (dois) servidores da SMSA, para o CURSO TÉCNICO, visando à qualificação profissional para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

Interviente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
 Conveniente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
 Conveniada: CETE - CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA E ESPECIALIZADA DE RORAIMA LTDA - EPP.
 Data de Assinatura: 19 de Abril de 2007.
 Assinam: NAMIS LEVINO DA SILVA FILHO, Representante da CONVENIENTE/INTERVENIENTE e, ANA CRISTINA CONSOLMAGNO LAPOLA, e NELSON MARCOS LAPOLA, Representantes da CONVENIADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



TCE/RR
Proc. 0261107
Fls. 028
Ass. [Signature]

OFÍCIO N.º 074/2007-DIFIP/TCE-RR

Boa Vista-RR, 24 de abril de 2007.

A Sua Excelência,

Marcus Rafael de Hollanda Farias

Conselheiro-Relator das Contas de
Resultado PMBV - exercício de 2007-
TCE/RR

AO GAB:
Oficie-se à Sua Excelência,
o Senhor Prefeito Municipal, RECOMEN-
DANDO a correção do ATO. Junte-se
a cópia do referido a do presente ao
futuro processo. Após, a DIFIP
PMB, 14/05/2007.

Senhor Conselheiro,

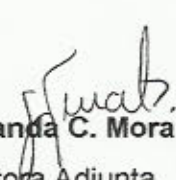
Marcus Hollandi
Conselheiro Relator

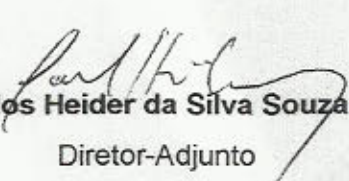
Com os nossos cumprimentos, esta Diretoria, ao dar continuidade as atividades concomitantes acerca das contas de governo do município de Boa Vista – exercício de 2007 – encaminha para superior apreciação o Memorando N° 003/2007, da lavra do senhor **Ângelo Pedro da Silva**, Gerente de Acompanhamento de Contas de Governo dos Municípios, o qual versa sobre possíveis irregularidades acerca da estrutura organizacional, mormente, quanto ao exercício eventual do cargo eletivo de Prefeito Municipal pela servidora **Silvana Borghi Gandur Pigari**, ocupante de cargo de Procuradora-Geral do Município.

Dessa forma, entendemos, com as vênias de estilo, ser de bom alvitre a tomada de providências no âmbito da competência desta Corte de Contas, especialmente no sentido de comunicar o fato à Câmara Municipal de Boa Vista e ao Ministério Público do estado de Roraima para adoção de medidas que entenderem necessárias.

Respeitosamente,


Laurindo Gabriel de Souza Neto
Diretor


Soraya Fernanda C. Mora Matos
Diretora Adjunta


Carlos Heider da Silva Souza
Diretor-Adjunto

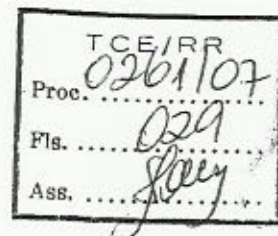
De: GEAMU/COMUN

Para: DIFIP/TCE-RR

Assunto: Acompanhamento das Constas de Resultados
da Prefeitura Municipal de Boa Vista - 2007

Data: 10/04/2007

Senhor Diretor,



Ao cumprimentá-lo, e considerando o contido no **OFÍCIO GAB Nº 004/2007** (datado de 19/03/2007) do Relator das Contas de Resultados da Prefeitura Municipal de Boa Vista, exercício financeiro de 2007, assim como no **OFÍCIO Nº 055/2007-DIFIP/TCE-RR** (datado de 28/03/2007), informamos que foi identificado no Diário Oficial do Poder Executivo do Município de Boa Vista nºs **1918** (de 01/03/2007) e **1925** (de 12/03/2007), em anexo, e disponíveis para consulta no site <http://www.pmbv.rr.gov.br>, que a Sra. **SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI**, Procuradora Geral do Município, praticou atos na qualidade de **Prefeita em exercício** que a *priori* poderiam estar contrariando normas contidas no art. 57, c/c art. 62, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

Oportunamente, ressalta-se que o **Decreto Municipal nº 064-E** (datado de 06/03/2007), publicado no Diário Oficial do Poder Executivo do Município de Boa Vista nº **1923** (de 08/03/2007), em anexo, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, delega à Procuradora Geral do Município as atribuições contidas no art. 62, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, porém dentre as atribuições contidas no citado artigo encontram-se competências que pela natureza não passíveis de delegação.

Em assim sendo, conforme disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito serão chamados ao exercício do Poder Executivo Municipal, sucessivamente, o Presidente ou o Vice-Presidente da Câmara Municipal.

Ademais, constata-se que, nos diários oficiais anteriormente mencionados, foram incluídos, alterados e excluídos cargos do Quadro Permanente de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Boa Vista por meio de Decretos do Poder Executivo, inobservando normas contidas no art. 37, *caput*, e incisos I, II, V, IX e X, da Constituição Federal, c/c art. 11, I, da Lei Federal nº 8.429/92.

De: GEAMU/COMUN

Para: DIFIP/TCE-RR

Assunto: Acompanhamento das Contas de Resultados
da Prefeitura Municipal de Boa Vista - 2007

Data: 10/04/2007

É relevante apontar que o descumprimento do art. 57, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, fere ainda princípios constitucionais basilares estampados nos arts. 1º, Parágrafo Único, e 29, *caput*, da Constituição Federal, c/c art. 15, *caput*, da Constituição do Estado de Roraima, uma vez que o agente que praticou tais atos não é o agente legitimado para praticá-lo, rompendo-se, portanto, o princípio da representatividade.

Por derradeiro, sugere-se que seja dado conhecimento ao Relator das Contas de Resultados da Prefeitura Municipal de Boa Vista, exercício financeiro de 2007, assim como que na oportunidade seja sugerido a comunicação ao Ministério Público Estadual e à Câmara de Vereadores do Município de Boa Vista para a adoção das medidas legais cabíveis.

Respeitosamente,

TCE/RR
Proc. 0261107
Fls. 030
Ass. Jay

Angelo Pedro da Silva

Analista-Fiscal de Contas Públicas
Gerente de Acompanhamento de Contas de Governo dos Municípios



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE **BOA VISTA**

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.



TCE/RR
Proc. 0261107
178. 031
Ass. Jany
Ano XIII
nº 1923

quinta-feira
08 de março
de 2007

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 059/E DE 02 DE MARÇO DE 2007.

O Prefeito do Município de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

ART. 1º - Fica validado o uso da assinatura digital do Prefeito Municipal de Boa Vista, Iradilson Sampaio de Souza, em atos de nomeação e exoneração de pessoal.

ART. 2º - A aposição da assinatura digital nos termos do artigo anterior deste Decreto, substitui para todos os efeitos legais, carimbos ou outros sinais identificadores do Prefeito.

ART. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 02 de março de 2007.

Irادilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 060/E DE 02 DE MARÇO DE 2007.

O Prefeito do Município de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 62, inciso VII combinado com parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista,

DECRETA:

ART. 1º - Delega competência ao Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas para instauração, execução e acompanhamento em processos de sindicância e administrativo disciplinar, desempenhando todas atividades necessárias à conclusão dos processos, visando garantir eficiência, eficácia e efetividade no andamento processual, para posterior apreciação pela Procuradoria Geral do Município.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 02 de março de 2007.

Irادilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 064/E DE 06 DE MARÇO DE 2007.

DELEGA ATRIBUIÇÕES NO ÂMBITO MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de

suas atribuições legais que lhe confere o artigo 62, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista/RR, de 11 de julho de 1992;

Considerando a necessidade de ausentar-me para tratamento de saúde, por período de três dias no período de 07 à 09 de março do corrente ano;

Considerando ainda, o que lhe faculta o disposto no Parágrafo único, do art. 62, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Delega à Dra. Silvana Borghi Gandur Pigari atribuições inerentes aos artigos 62 incisos I à XXVI e 75 incisos I e II e respectivas alíneas, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista-RR, de 11 de julho de 1992, no período de 07 à 09 de março de 2007.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 07 de março de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 06 de março de 2007.

Irادilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 051/P-GAB.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, combinado com que dispõe o art. 39 da Lei Municipal nº 713, de 09 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção Funcional aos servidores pertencentes ao Grupo da Guarda Municipal, do quadro de pessoal do Município de Boa Vista, conforme proposta da Comissão Constituída para Avaliação e Promoção de Guardas Municipais, designada pela Portaria nº 001/E, de 10 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Município nº 1886, de 12 de janeiro de 2007, relacionados no Anexo I, parte integrante desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 05 de março de 2007.

Irادilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA GABINETE DO PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

Ano XIII

BOA VISTA

1918

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

TCE/RR nº	026/1107
Proc.	032
Fls.	032
Ass.	01
quinta-feira 01 de março de 2007	

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 049/E DE 23 DE FEVEREIRO DE 2007.

A Prefeita de Boa Vista - RR, em exercício, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no art. 75 alíneas "a", "b" e "f", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e com fundamento no art. 34 da Lei Municipal nº 774/04, de 16 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam excluídos da Estrutura Organizacional, Níveis Hierárquicos, Orgânicos e Funcionais da Secretaria Municipal de Saúde, Decreto nº 030/E, de 03 de fevereiro de 2005, 02 (dois) cargos de Assessor 4, Símbolo AS-4.

Art. 2º - Ficam incluídos na Estrutura Organizacional, Níveis Hierárquicos, Orgânicos e Funcionais do Gabinete do Prefeito, Decreto nº 029/E, de 03 de fevereiro de 2005, os cargos citados no artigo anterior, em sua Assessoria Técnica.

Art. 3º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 23 de Fevereiro de 2007.

Silvana Borghi Gandur Pigari
Prefeita em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 050/E DE 23 DE FEVEREIRO DE 2007.

A Prefeita de Boa Vista - RR, em exercício, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no art. 75 alíneas "a", "b" e "f", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e com fundamento no art. 34 da Lei Municipal nº 774/04, de 16 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado 01 (um) cargo de Agente Público Municipal 1, Símbolo AO-3, no valor de R\$ 2.000,00, resultando das alterações realizadas na Lei 774/04.

Art. 2º - Fica incluído o cargo citado no parágrafo anterior, na Assistência, da Estrutura Organizacional, Níveis Hierárquicos, Orgânicos e Funcionais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Decreto nº 016/E, de 03 de fevereiro de 2005.

Art. 3º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 23 de Fevereiro de 2007.

Silvana Borghi Gandur Pigari
Prefeita em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 051/E DE 23 DE FEVEREIRO DE 2007.

A Prefeita de Boa Vista - RR, em exercício, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no art. 75 alíneas "a", "b" e "f", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e com fundamento no art. 34 da Lei Municipal nº 774/04, de 16 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica excluído da Estrutura Organizacional, Níveis Hierárquicos, Orgânicos e Funcionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, Decreto nº 025/E, de 03 de fevereiro de 2005, 01 (um) cargo de Agente Público Municipal 1, Símbolo AO-3, de sua Assessoria.

Art. 2º - Fica incluído na Estrutura Organizacional, Níveis Hierárquicos, Orgânicos e Funcionais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Decreto nº 016/E, de 03 de fevereiro de 2005, o cargo citado no artigo anterior, em sua Assistência Técnica.

Art. 3º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 23 de Fevereiro de 2007.

Silvana Borghi Gandur Pigari
Prefeita em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 052/E DE 23 DE FEVEREIRO DE 2007.

A Prefeita de Boa Vista - RR, em exercício, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no art. 75 alíneas "a", "b" e "f", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e com fundamento no art. 34 da Lei Municipal nº 774/04, de 16 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam excluídos e alterados os cargos das Secretarias abaixo relacionadas, observada a inexistência de acréscimo de despesas:

QUANT.	CARGO	SÍMBOLO	VALOR	SECRETARIA
1	Assessor 1	AS-1	8.000,00	GPPE
3	Agente Público Municipal 4	AO-10	800,00	SMDS
1	Chefe de Núcleo Setorial Administrativo	AO-4	1.500,00	SMAG
1	Agente Público Municipal 4	AO-10	800,00	SMAG
7	Agente Público Municipal 4	AO-10	800,00	SMEC
5	Apoio Administrativo 2	AO-11	600,00	SMEC
9	Assistente Setorial	AS-11	480,00	SMEC
1	Assistente 4	AS-12	350,00	SMEC

em:

QUANT.	CARGO	SÍMBOLO	VALOR	SECRETARIA
1	Assessor Especial	AP-2	4.000,00	GPPE
2	Assessor Especial	AP-2	4.000,00	SMDS
1	Assistente Técnico	AS-6	1.900,00	SMAG
1	Chefe de Divisão	AO-5	1.300,00	SMAG
1	Assessor 5	AS-4	2.400,00	SMEC
1	Agente Público Municipal 1	AO-3	2.000,00	SMEC
3	Agente Público Municipal 2	AO-5	1.300,00	SMEC
1	Agente Público Municipal 3	AO-8	1.000,00	SMEC
1	Vice Diretor de Unidade Escolar	AO-6	1.150,00	SMEC

Art. 2º - As alterações citadas acima, serão distribuídas de modo que venham a suprir as necessidades das secretarias mencionadas.

Art. 3º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2007.

reio de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR, em 23 de Fevereiro de 2007.

Silvana Borghi Gandur Pigari
Prefeita em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 315/P DE 13 DE FEVEREIRO DE 2007.

A Prefeita de Boa Vista - RR, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

DECRETA:

Art.1º - Fica nomeada a senhora Maria Zilma de Souza Moraes, para exercer o Cargo em Comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-8, de Agente Público Municipal 3, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR, em 13 de fevereiro de 2007.

Silvana Borghi Gandur Pigari
Prefeita em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 050/2007 - SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o que preceitua o Art. 76, parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender por extrema necessidade de serviços, o gozo de férias do Servidor Frank Falcão de Souza, Assistente Municipal F-04, Especialidade: Agente Administrativo, Matrícula nº 01510/PMBV, exercendo o cargo de Assessor, referente ao exercício de 2007, as quais seriam gozadas no período de 05.02.2007 a 07.03.2007, a serem gozadas em data a ser definida.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 05 de Fevereiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 26 de Fevereiro de 2007.

Clóvis Melo de Araújo
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 074/07-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais e,

Considerando o que preceitua o Art. 76, parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 458 de 1º de Junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder as férias da servidora Helena Veras de Alcântara Silva, Guarda Municipal, Especialidade 3ª Classe, matrícula 25837/PMBV, referente ao exercício de 2006, suspensas através da Portaria 229/06/SMAG, de 29 de Agosto de 2006, a serem usufruídas no período de 05.03.07 à 03.04.07.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

Chefia de Gabinete do Prefeito
Clóvis Melo de Araújo
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Assessoria de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Emerson Alves de Araújo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde
Namis Levino da Silva Filho

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Maria de Lourdes Pinheiro
Secretaria Municipal de Planejamento
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Finanças
Vivaldo Barbosa de Araújo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Luciana Surita da Motta Macedo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola
Ailton Antônio Soligo
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Antônio de Matos Neto
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Luiz Fernando Teixeira Migliorin
Fundação de Educação, Turismo, Esportes, e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611

Nazareno Soares das Neves - Diagramador

Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2007.

Antônio de Matos Neto
Secretário Municipal da- SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 075/07-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais e,

Considerando o que preceitua o Art. 76, parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 458 de 1º de Junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender por extrema necessidade de serviços, as férias dos Servidores Guardas Municipais, abaixo relacionados, referente ao mês de março/2007, que seriam gozadas no período de 05.03.07 a 04.04.07, a serem gozadas em data a ser definida:

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 28 de Fevereiro de 2007.

Antônio de Matos Neto
Secretário Municipal da- SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 076/07-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias a vigência da Portaria n.º 024/2006-SMNE, publicada no DOM n.º 1875, de 27 de dezembro de 2006, que instaurou processo administrativo disciplinar com vistas a apurar as responsabilidades, no campo administrativo, dos fatos narrados nas declarações constantes do Processo n.º 006/2006-Corregedoria/ SMNE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2007.

Antônio de Matos Neto
Secretário Municipal da- SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 077/07-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais e,

Considerando o que preceitua o Art. 76, parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 458 de 1º de Junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder as férias do servidor Paulo Francisco Rocha, Guarda Municipal, Especialidade 2ª Classe, matrícula 14721/PMBV, referente ao exercício de 2007, a serem usufruídas no período de 05.03.07 à 03.04.07.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2007.

Antônio de Matos Neto
Secretário Municipal da- SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL
E ASSUNTOS INDÍGENAS

PORTARIA Nº 007/07-GNPS-SMGA

A Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Suspende, por necessidade de serviço, 13 (treze) dias de férias da Senhora Elizabeth Pimentel Traiano, Cargo Comissário, no âmbito do exercício de 2007, a serem gozadas em data a ser definida.

Dê-se ciência, anote-se e publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, 22 de fevereiro de 2007.

Luciana Surita da Motta Macedo
Secretária Municipal da - SMGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 004/2007

O Assessor de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, ao servidor FLORENTINO PEQUENINO S. FILHO, Agente Público Municipal 2, de Suporte Técnico Operacional, da Assessoria de Comunicação Social, referente ao exercício de 2007, sustadas através da Portaria nº 002/2007, de 02 de janeiro de 2007, a serem gozadas no período de 06.03.07 a 04.04.07.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Assessoria de Comunicação Social, em 28 de fevereiro de 2007

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Assessor da - ASCS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 018/2007
Processo 0003/2007-SMGA

Objeto: Contratação de pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais, a fim de atender ao Projeto " Inventário da Avifauna no Município de Boa Vista", desenvolvido pela SMGA.

Entrega das Propostas: a partir de 01/03/2007 às 08h00 no site www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das Propostas: 13/03/2007 às 09h30min (Horário de Brasília) no site supracitado.

Início da Disputa: 13/03/2007 às 10h00min (Horário de Brasília) no site supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sites www.licitacoes-e.com.br, www.pmbv.ror.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista/RR, no horário de 08:00 às 13:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um CD-R.

Graciela André da Silveira Guedes Amorim
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E/RR
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/07
PROCESSO: 004/07- (SMEC)

Proc. 002/07
Fls. 035
Ass. J. Silva

A CPL recomenda a adjudicação às empresas acima mencionadas, pelo valor total de R\$ 65.626,28 (sessenta e cinco mil seiscentos e vinte e seis reais e oito centavos), por terem apresentado menor preço unitário.

Boa Vista RR, 28/03/2007

Joelma Paes da Silva
Membro da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

DESPACHO

Pregão Eletrônico nº 309/2006
Processo 0310/2006-SMEC

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 0310/2006-SMEC - Pregão Eletrônico nº 309/2006, tendo como objeto Aquisição de material de consumo para atender ao programa nacional de inclusão de jovem - Projovem, desenvolvido pela SMEC, tendo como vencedora do Lote I e II a empresa E.C DA SILVA ARAUJO, por apresentar o Menor Preço do Lotes no valor total de R\$ 4.356,80 (Quatro mil trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).

Boa Vista-RR, 28 de Fevereiro de 2007.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

DESPACHO

Pregão Eletrônico nº 299/2006
Processo 0299/2006-SMEC

HOMOLOGO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 0299/2006-SMEC - Pregão Eletrônico nº 299/2006, tendo como objeto Aquisição de Material Permanente e Equipamentos Eletro Eletrônicos e Industriais a fim de atender ao Convênio nº 791/2005 desenvolvido pela SMEC, tendo como vencedora do lote I a empresa ELETRISUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA por

apresentar o Menor Preço Global por lote no valor de R\$ 3.580,00 (três mil quinhentos e oitenta reais) e tendo como vencedora dos lotes II e III a empresa TECMAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA por apresentar o Menor Preço Global por lote no valor de R\$ 63.249,56 (sessenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), perfazendo um valor total de R\$ 66.829,56 (sessenta e seis mil oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos).

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal de Educação e Cultura

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ERRATA

Referente ao Extrato da Carta Convite nº 008/2007, publicada no Diário Oficial do Município nº 1907.

Onde lê-se " PRAZO DE ENTREGA: Mensal. PRAZO DE FORNECIMENTO: Da data de assinatura do contrato até 31.12.2007. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0158.2001 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, Valor Global de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).

Leia-se: " PRAZO DE ENTREGA: Imediato, após atesto da Nota Fiscal pelo setor competente. PRAZO DE FORNECIMENTO: Da data de assinatura do contrato até 15.02.2007. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0158.2001 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, Valor Global de R\$ 15.040,00 (Quinze Mil e Quarenta Reais)."

José Adelmo Coutinho Lima
Presidente da CPL

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ERRATA

EMPRESAS CLASSIFICADAS	MENOR PREÇO UNITÁRIO
MEDISUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	R\$ 185,00
CARPO INDUSTRIAIS E REPRESENTAÇÃO	R\$ 185,00

publicada no Diário Oficial do Município nº 1915.

Onde lê-se " no dia 12 de março de 2007, as 12:00 horas
Leia -se: no dia 16 de março de 2007, as 12:00 horas"

José Adelmo Coutinho Lima
Presidente da CPL



**FALE COM A
PREFEITURA:
LIGUE 156.**

Poder Legislativo

Presidente:

Marcelo Vieira de Carvalho

Vice-Presidente:

Iracema Araldi

Primeiro Secretário:

Osmar Francisco Sampaio da Silva

Segundo Secretário:

Rogério Matos Moreira Trajano

Alfonso Rodrigues do Vale, Braz Assis Behnck, Francisca Plenilda Pereira Gouveia, George da Silva Melo, Masamy Eda, Natanael Alves do Nascimento, Paulo Miguel Marchioro, Sebastião Corrêa Lira Neto, Telmário Mota de Oliveira.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Ano XIII
1925

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

TCE/RR nº	026/1107
Proc.	036
Fls.	12
Ass.	segunda-feira 12 de março de 2007

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 066/E DE 08 DE MARÇO DE 2007.

A Prefeita de Boa Vista - RR, em exercício, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no art. 75 alíneas "a", "b" e "f", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e com fundamento no art. 34 da Lei Municipal nº 774/04, de 16 de dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica excluído da Estrutura Organizacional, Níveis Hierárquicos, Orgânicos e Funcionais da Secretaria Municipal de Saúde, Decreto nº 030/E, de 03 de fevereiro de 2005, 01 (um) cargo de Assessor 2, Símbolo AS-2, de sua Assessoria.

Art. 2º - Fica incluído na Estrutura Organizacional, Níveis Hierárquicos, Orgânicos e Funcionais da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, Decreto nº 024/E, de 03 de fevereiro de 2005, o cargo citado no artigo anterior, em sua Assessoria.

Art. 3º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de março de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 08 de Março de 2007.

Silvana Borghi Gandur Pigari
Prefeita em exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 067/E DE 08 DE MARÇO DE 2007.

A Prefeita de Boa Vista - RR, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica retificado o Decreto nº 014/E, de 11 de Janeiro de 2007, que nomeou a servidora Graciela André Guedes Silveira de Amorim, para atuar como Pregoeira da Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, em todos os processos de Pregão, nas Modalidades Eletrônico e Presencial, no período de 02.01.07 a 31.12.08.

Art. 2º - Onde se lê: Graciela André Guedes Silveira de Amorim; Leia-se: Graciela André da Silveira Guedes Amorim.

Art. 3º - Este Decreto tem efeito retroativo a 02 de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 08 de Março de 2007.

Silvana Borghi Gandur Pigari
Prefeita em exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 515/P DE 07 DE MARÇO DE 2007.

A Prefeita de Boa Vista - RR, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso I, do Art. 38, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o senhor Ariosto Murilo dos Santos Andrade, do Cargo em Comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-2, de Assessor 2, da Assessoria, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de março de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 07 de Março de 2007.

Silvana Borghi Gandur Pigari
Prefeita em exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 516/P DE 07 DE MARÇO DE 2007.

A Prefeita de Boa Vista - RR, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor Ariosto Murilo dos Santos Andrade, para exercer o Cargo em Comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-2, de Assessor 2, da Assessoria, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de março de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 07 de Março de 2007.

Silvana Borghi Gandur Pigari
Prefeita em exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 517/P DE 07 DE MARÇO DE 2007.

A Prefeita de Boa Vista - RR, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso I, do Art. 38, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a senhora Eliane Maria Loureiro dos Santos, do Cargo em Comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-6, de Vice - Diretor da Unidade Escolar Jânio Quadros, da Secretaria Municipal de Educação e

Cultura.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 07 de março de 2007.

Silvana Borghi Gandur Pigari
Prefeita em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 518/P DE 07 DE MARÇO DE 2007.

A Prefeita de Boa Vista - RR, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 38, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado a pedido o senhor Antonio Edilton Quito do Rosario, do Cargo em Comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-4, de Assessor 4, da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 23 de fevereiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 07 de março de 2007.

Silvana Borghi Gandur Pigari
Prefeita em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 519/P DE 07 DE MARÇO DE 2007.

A Prefeita de Boa Vista - RR, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica sem efeito o Decreto nº 315/P, de 13 de fevereiro de 2007, que nomeou a senhora Maria Zilma de Souza Moraes, para exercer o Cargo em Comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-8, de Agente Público Municipal 3, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 07 de março de 2007.

Silvana Borghi Gandur Pigari
Prefeita em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 520/P DE 08 DE MARÇO DE 2007.

A Prefeita de Boa Vista - RR, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada interinamente a senhora Elizabeth Pimentel Trajano, para responder pelo Cargo em Comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-5, de Chefe da Divisão de Assuntos Fúnebres, da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, cumulativamente com o Cargo de Secretária do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente/CONSEMMA.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Março de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 08 de Março de 2007.

Silvana Borghi Gandur Pigari
Prefeita em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

Chefia de Gabinete do Prefeito
Clóvis Melo de Araújo
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Assessoria de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Emerson Alves de Araújo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde
Namis Levino da Silva Filho

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Maria de Lourdes Pinheiro
Secretaria Municipal de Planejamento
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Finanças
Vivaldo Barbosa de Araújo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Luciana Surita da Motta Macedo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola
Ailton Antônio Soligo
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Antônio de Matos Neto
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Luiz Fernando Teixeira Migliorin
Fundação de Educação, Turismo, Esportes, e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611

Nazareno Soares das Neves - Diagramador

Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município

DECRETO Nº 521/P DE 08 DE MARÇO DE 2007.

A Prefeita de Boa Vista - RR, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso I, do Art. 38, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art.1º - Fica exonerada a senhora Ana Rita Almeida Farias, do Cargo em Comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-9, de Apoio Administrativo 1, do Gabinete da Controladoria Geral do Município.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 28 de fevereiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 08 de Março de 2007.

Silvana Borghi Gandur Pigari
Prefeita em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 522/P DE 08 DE MARÇO DE 2007.

A Prefeita de Boa Vista - RR, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 939/06, de 27 de Dezembro de 2006,

D E C R E T A:

Art.1º - Fica nomeada a senhora Ana Rita Almeida Farias, para exercer o Cargo em Comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-8, de Agente Público Municipal 3, da Assistência Técnica, da Controladoria Geral do Município.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Março de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 08 de Março de 2007.

Silvana Borghi Gandur Pigari
Prefeita em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 523/P DE 08 DE MARÇO DE 2007.

A Prefeita de Boa Vista - RR, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso I, do Art. 38, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art.1º - Fica exonerado o senhor Samuel Teodosio Tavares, do Cargo em Comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-11, de Assistente Setorial, da Assistência Setorial, da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 05 de Março de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 08 de Março de 2007.

Silvana Borghi Gandur Pigari
Prefeita em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 052/P - GAB.

A Prefeita de Boa Vista - RR, em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 75, inciso II, alínea "f", da Lei Orgânica Município, de 11 de julho de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: Sâmara Regina Alves da Silva, Técnico Municipal G-02, Especialidade: Topógrafo, matrícula 14680/PMBV, Noelma Farias da Silva, Técnico Municipal I-05, Especialidade: Assistente Administrativo, matrícula 00739/PMBV e Norma Moura de Souza, Assistente Municipal I-08, Especialidade: Agente Administrativo, matrícula 00740/PMBV, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com sede em Boa Vista/RR, a fim de que sejam apurados os fatos contidos no Ofício nº 007/07 - SMDA, conforme o processo administrativo nº 75/2007-SMAG, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2º - O prazo para conclusão dos trabalhos será 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 07 de março de 2007.

Silvana Borghi Gandur Pigari
Prefeita em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 053/P - GAB.

A Prefeita de Boa Vista - RR, em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 75, inciso II, alínea "f", da Lei Orgânica Município, de 11 de julho de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o Artigo 1º da Portaria 044/P-GAB, de 01 de março de 2007, publicada no DOM nº 1920, de 05 de março de 2007.

Art. 2º - Onde se lê: Art. 1º- Tornar nulo os atos praticados pela Comissão de Sindicância, instituída através da Portaria nº 278/P-GAB, de 30 de agosto de 2006, referente ao processo administrativo nº 745/2006-SMAG; Leia -se: Tornar nulos os atos praticados pela Comissão, instituída através da Portaria nº 278/P-GAB, de 30 de agosto de 2006, referente ao processo administrativo nº 745/2006-SMAG, pertinentes ao servidor Jones Cleyder Machado de Albuquerque, Guarda Municipal B-03, Especialidade: GM 2ª Classe, matrícula nº 14.619.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 07 de Março de 2007.

Silvana Borghi Gandur Pigari
Prefeita em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 057/2007 - SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o que preceitua o Art. 76, parágrafo 1º,

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - Nº 1925

04

da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender por extrema necessidade de serviços, o gozo de férias da senhora Ana Lucíola Vieira Franco, Assistente Jurídico/UNIAO, referente ao exercício de 2007, as quais seriam gozadas no período de 02.01.07 a 31.01.07, a serem marcadas em data posterior.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 02 de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 08 de Março de 2007.

Clóvis Melo de Araújo
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas - Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 027/07/GAB/SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Castro Alves Melo de Magalhães, Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo, para fiscalizar aquisição de gêneros alimentícios para atender a SMEC, conforme contrato nº 003/2007-PGMU, processo nº 0266/06 - SMEC.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre-se e dê-se ciência.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista-RR, 08 de Março de 2007.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

PORTARIA Nº 008/07- GNPS - 3/SMOU

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, no uso de suas Atribuições legais e.

Considerando o que preceitua o Art. 76, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender por necessidade de serviços, o gozo de férias da servidora Sâmara Regina Alves da Silva - Técnica Municipal, matrícula 14780, referente ao exercício de 2007, as quais seriam gozadas no período 05.03. à 04.04.2007, onde a mesma sairá em data a ser definida.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 02 de março de 2007.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITACIONAL

PORTARIA/P/Nº 029/07

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - EMHUR, no uso das atribuições que lhe concede o Inciso VI do Art. 21 do Estatuto da EMHUR.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar MÔNICA CALTABIANO EICHLER, do Cargo em Comissão de Assessora Especial da Administração Indireta "1" da EMHUR, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da EMHUR, Boa Vista/RR, 01 de março de 2007.

Luiz Fernando Teixeira Miglioni
Diretor Presidente da - EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITACIONAL

PORTARIA/P/Nº 030/07

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - EMHUR, no uso das atribuições que lhe concede o Inciso VI do Art. 21 do Estatuto da EMHUR.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar CLAUDINE GIRARDI MAFRA MARTINS DE MELLO, do Cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Transportes Coletivos da EMHUR, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da EMHUR, Boa Vista/RR, 01 de março de 2007.

Luiz Fernando Teixeira Miglioni
Diretor Presidente da - EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

REPUBLICAÇÃO

PORTARIA Nº 072/07-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais:

A vista do elogio proposto pela Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 007/06-SMNE, datada de 01 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial do Município nº 1860, de 04 de dezembro de 2006, a cerca de atuação da GM 3ª Classe Ana Marta Gomes Mendes, que embora constrangida por fatos e pessoas que tentaram denegrir a sua imagem, portou-se de maneira ética, profissional e digna, mantendo as suas convicções e não abrindo mão de seus valores, permitindo que a administração tomasse as providências necessárias e fazendo valer o seu direito.

RESOLVE:

Art. 1º - Acolher a proposta apresentada pela Comissão de Sindicância.

Art. 2º - Conceder o elogio com base no inciso II do art. 208 da Lei nº 458/98, de 01 de junho de 1998.

Art. 3º - Determinar a remessa da documentação para arquivo na pasta funcional da citada servidora na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 4º - Determinar à Superintendência da Guarda Municipal que dê ciência à Interessada.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 06 de março de 2007.

Antônio de Matos Neto
Secretário Municipal da- SMST

NOVA PUBLICAÇÃO POR TER SIDO PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO COM ERRO MATERIAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 090/07-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais e,

Considerando o que preceitua o Art. 76, parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 458 de 1º de Junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender por extrema necessidade de serviços, as férias dos Servidores Guardas Municipais, abaixo relacionados, referente ao mês de março/2007, que seriam gozadas no período de 05.03.07 a 04.04.07, a serem gozadas em data a ser definida:

NOME	CARGO	ESPECIALIDADE	MATRICULA
Antônio Jesus Peres da Silva	Guarda Municipal	2ª Classe	03103/PMBV
Agnelo Silva Souza	Guarda Municipal	2ª Classe	14738/PMBV

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 02 de Março de 2007.

Antônio de Matos Neto
Secretário Municipal da- SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 091/07-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais:

A vista do requerimento apresentado pelo GM 2º CI Aldemir Silva de Almeida, solicitando cancelamento de punição imposta pela Portaria nº 049/07-SMST, de 02 de fevereiro de 2007, publicada no DOM nº 1903 de 06 de fevereiro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Acolher o parecer apresentado pelo Superintendente da Guarda Municipal.

Art. 2º - Indeferir o requerimento por não apresentar fato novo, capaz de modificar decisão já exarada.

Art. 3º - Determinar a remessa da documentação para arquivo na pasta funcional do servidor na Secretaria Municipal

pal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 4º - Determinar à Superintendência da Guarda Municipal que dê ciência ao interessado.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 05 de março de 2007.

Antônio de Matos Neto
Secretário Municipal da- SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 092/07-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais e,

Considerando o que preceitua o Art. 76, parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 458 de 1º de Junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender por extrema necessidade de serviços, as férias do servidor João Evangelista Souza Oliveira, Guarda Municipal, Especialidade 2ª Classe, matrícula 14137/PMBV, referente ao exercício de 2007, que seriam gozadas no período de 05.03.07 a 04.04.07, a serem gozadas em data a ser definida.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 06 de Março de 2007.

Antônio de Matos Neto
Secretário Municipal da- SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 093/07-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais e,

Considerando o que preceitua o Art. 76, parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 458 de 1º de Junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias ao servidor Francisco Alberto Brasil Alves, Guarda Municipal, Especialidade 2ª Classe, matrícula 13912/PMBV, referente ao exercício de 2006, suspendidas através da Portaria 279/06/SMAG, de 05 de dezembro de 2006, a serem usufruídas no período de 07.03.07 à 16.03.07.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana

06

na e Trânsito.

Boa Vista, 06 de Março de 2007.

Antônio de Matos Neto
Secretário Municipal da- SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 094/07-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais e,

Considerando o que preceitua o Art. 76, parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 458 de 1º de Junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder as férias do servidor Antonio César Nunes de Souza, Guarda Municipal, Especialidade 2º Classe, matrícula 14629/PMBV, referente ao exercício de 2006, suspensas através da Portaria 279/06/SMAG, de 05 de Dezembro de 2006, a serem usufruídas no período de 09.03.07 à 07.04.07.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 06 de março de 2007.

Antônio de Matos Neto
Secretário Municipal da- SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 095/07-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias a vigência da Portaria n.º 47/2007-SMST, publicada no DOM n.º 1899, de 31 de janeiro de 2007 e Portaria n.º 051/2007-SMST, publicada no DOM n.º 1905, de 08 de janeiro de 2007, que instaurou Sindicância Administrativa com vistas a apurar as responsabilidades, no campo administrativo, dos fatos narrados nas declarações constantes do Processo n.º 007/2007-Corregedoria/SMST.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 06 de março de 2007.

Antônio de Matos Neto
Secretário Municipal da- SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 096/07-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito,

TCE/RR

Proc. 0261/07

Fls. 091

Ass. day

to, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento de Comunicação via Rádio, elaborado pelo GM 3º Classe Francisco Pereira da Silva Neto.

Art. 2º - Determinar a sua divulgação, conhecimento e aplicação por parte dos integrantes da Superintendência da Guarda Municipal e Superintendência Municipal de Trânsito.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 06 de março de 2007.

Antônio de Matos Neto
Secretário Municipal da- SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 097/07-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito o teor da Portaria nº 065/07-SMST, de 26 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Município nº 1916, de 27 de fevereiro de 2007.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 06 de março de 2007.

Antônio de Matos Neto
Secretário Municipal da- SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência Pública nº 006/2007
Processo 010/2007-SMOU

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, através da sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pelo Decreto nº 010/E, ano 2007, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação acima identificada para recebimento de propostas de preços, de acordo com as indicações seguintes:

Objeto: RECUPERAÇÃO DE 70,00 KM DE ESTRADAS VICINAIS DE ACESSO ÀS COMUNIDADES INDÍGENAS.

Regime de execução: Empreitada Preço Global

Tipo de Licitação: Menor Preço

Local: Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Fone: (95) 3621-1748 - Fax: (95) 3624-1574 - CEP: 69.305-130 - Boa Vista - RR.

Data e horário para apresentação de documentação e proposta: 17/04/2007, às 09:00h.

Os interessados deverão efetuar o pagamento no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), recolhido junto à Secretaria Municipal de Finanças - SMFI, e retirar o Edital junto a CPL, no local acima indicado, no horário das 07h:30min às 12:00h. Nas

demaís localidades, o mesmo poderá ser solicitado pelo e-mail cpl@pmbv.rr.gov.br e saron@pmbv.rr.gov.br e havendo interesse em participar do certame, o pagamento deverá ser efetuado através de depósito bancário, em favor do Município de Boa Vista - RR, Agência 3797-4, conta nº 30.228-7, Banco do Brasil.

Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos horários e dias mencionados.

Maridalva da Cruz Leitão
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação
Convite nº 032/2007 - Processo 019/2007-SMDS

O Município de Boa Vista - RR, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pelo Decreto nº 010/E, ano 2007, torna público que realizará Convite, Tipo Maior Percentual de desconto, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens rodoviárias estaduais e interestaduais para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no que tange ao aperfeiçoamento de servidores da SMDS, bem como de integrantes dos diversos projetos sociais mantidos pela SMDS.

Para aquisição do Convite, o interessado deverá comparecer na CPL, no horário de 08:00 as 13:00 hs.

Informações: Rua General Penha Brasil, nº 1011, Palácio 09 de Julho (Anexo I), São Francisco, Boa Vista - RR. Data para apresentação de documentação e proposta: 21/03/07, às 11:30hs, no endereço supracitado.

Maridalva da Cruz Leitão
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 011/2007
Processo 0001/2007-SMDS

O Município de Boa Vista - RR, através do Pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº. 002/E-GPRE, ano 2007, torna público que apesar de ter dado ampla divulgação ao Pregão Eletrônico nº 011/2007, Processo 0001/2007-SMDS, a licitação foi DESERTA.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Boa Vista-RR, certifica que analisando a solicitação constante do processo nº 393/2007 - SMAG, que trata da emissão de empenho no valor de R\$ 3.174,00 (três mil cento e setenta e quatro reais) em favor da empresa TREIDE APOIO EMPRESARIAL LTDA que ministrará curso de "Projeto Básico e Elaboração de Editais", com base no Parecer nº. 080/07 da Assessoria Especial da Procuradoria, concluiu que a mesma se enquadra no inciso II, do Art. 25 (inexigibilidade) da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

De acordo com a Lei 8.666/93, esta situação de inexigibilidade deverá ser comunicada dentro de três dias ao senhor Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de (05) cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

Boa Vista-RR, 09 de março de 2007.

Maridalva da Cruz Leitão
Presidente da - CPL

Joelma Paes da Silva
Membro

Rosa de Saron Lemos
Membro

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade objeto do Processo nº 393/2007 - SMAG, com solicitação de origem da SMAG.

Clovis Melo de Araújo
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ERRATA

Concorrência Pública Nº 005/07
PROCESSO: 009/06- (SMOU)

Na publicação do Aviso da Concorrência Pública nº 005/07, no Diário Oficial do Município -DOM nº 1924, de 09 de março de 2007.

Onde se lê:
Pagamento no Valor de R\$ 10,00 (dez reais)

Leia-se:
Pagamento no Valor de R\$ 30,00 (trinta reais)

Boa Vista-RR, 09/03/2007

Maridalva da Cruz Leitão
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

CHAMADA DE FUNCIONÁRIO

A Superintendente de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições, vem de público solicitar o comparecimento da servidora abaixo relacionada, no prazo de 03 (três) dias a contar da data da primeira publicação, naquela Superintendência, sito a Rua General Penha Brasil, nº 1.011- Palácio 9 de julho, São Francisco, no horário normal de expediente, por ser enquadrado (a) no que preceitua o Art. 138 e dos seus deveres nos Incisos I, II e X do Art. 116 da Lei Municipal nº 458, de 01 de junho de 1998.

NOME	CARGO/ESPECIALIDADE
TATIANA MAIA DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Superintendência de Gestão de Pessoas 06 de março de 2007.

Sissi Maria Melo de Menezes
Superintendente de Gestão de Pessoas
Interna

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

DESPACHO

Pregão Eletrônico nº 292/2006
Processo 0292/2006-SMEC

HOMOLOGO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 0292/2006-SMEC - Pregão Eletrônico nº 292/2006, tendo como objeto Contratação de empresa para fornecimento de produto derivados de petróleo (óleo diesel e gás de cozinha), a fim de atender ao convênio nº 791/2005, desenvolvido pela SMEC, tendo como vencedora dos Lotes a empresa AUTO POSTO ABEL GALINHA LTDA, por apresentar o Menor Preço dos Lotes no valor total de R\$ 21.203,91 (Vinte um mil duzentos e três reais e noventa e um centavos).

Boa Vista-RR, 09 de março de 2007.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

DESPACHO

Pregão Eletrônico nº 274/2006
Processo 0271/2006-SMEC

HOMOLOGO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 0271/2006-SMEC - Pregão Eletrônico nº 274/2006, tendo como objeto Aquisição de Material Permanente (esportivo) para atender as necessidades das Escolas Municipais, tendo como vencedora do lote I a empresa **HAND SHOP SUPRIMENTOS MEDICOS & TERAPEUTICOS LTDA** por apresentar o Menor Preço Global por lote no valor de R\$ 10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais) e do lote II a empresa **MAGAZINE TUFICK LTDA** por apresentar o Menor Preço Global por lote no valor de R\$ 12.249,00 (doze mil duzentos e quarenta e nove reais), perfazendo um valor total de R\$ 22.809,00 (vinte e dois mil oitocentos e nove reais).

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal de Educação e CulturaPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

DESPACHO

Pregão Eletrônico nº 286/2006
Processo 0105/2006-SMGA

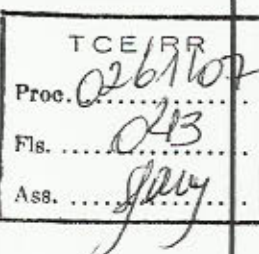
HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 0105/2006-SMGA - Pregão Eletrônico nº 286/2006, tendo como objeto Aquisição de um oxímetro a fim de atender ao Projeto "Recuperação e Proteção de Nascentes e Áreas que Margeiam o Igarapé Caraná", desenvolvido pela SMGA, tendo como vencedora a empresa **NEW QUÍMICA LTDA** por apresentar o Menor Preço Global por lote no valor de R\$ 1.433,00 (Um mil quatrocentos e trinta e três reais).

Luciana Surita da Motta Macedo
Secretária Municipal de Gestão Ambiental
e Assuntos Indígenas

**FALE COM A PREFEITURA:
LIGUE 156.**



**INCLUSÃO DIGITAL:
22 LABORATÓRIOS DE
INFORMÁTICA EM ESCOLAS
MUNICIPAIS DE ENSINO
FUNDAMENTAL.**



**PARA MANTER BOA VISTA
SEM DENGUE,
MANTENHA LIMPO
SEU QUINTAL**



**EXPRESSO SAÚDE:
UNIDADES FAZEM
ATENDIMENTO PERMANENTE
NO PA NOVA AMAZÔNIA.**

Poder Legislativo

Presidente:

Marcelo Vieira de Carvalho

Vice-Presidente:

Iracema Araldi

Primeiro Secretário:

Osmar Francisco Sampaio da Silva

Segundo Secretário:

Rogério Matos Moreira Trajano

Alfonso Rodrigues do Vale, Braz Assis Behnck, Francisca Pleneilda Pereira Gouveia, George da Silva Melo, Masamy Eda, Natanael Alves do Nascimento, Paulo Miguel Marchioro, Sebastião Corrêa Lira Neto, Telmário Mota de Oliveira.

TCE/RR
Proc. 0261707
Fls. 044
Ass. Juy

SEÇÃO I DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 54 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, com funções políticas, executivas e administrativas.

Art. 55 - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos simultaneamente, para cada legislatura, por eleição direta, em sufrágio universal e secreto.

Art. 56 - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de Janeiro do ano subsequente à eleição, em sessão solene da Câmara Municipal às 15:00 horas prestarão o seguinte compromisso:

"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNICÍPIOS E EXERCER O CARGO SOB INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE, DA LEGALIDADE E DA MORALIDADE".

§ 1º - Se até o dia 15 (quinze) de Janeiro o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

§ 2º - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito, e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º - No ato de posse o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declarações públicas de seus bens atualizadas ao final de cada ano do mandato, as quais serão transcritas em livro próprio, resumidas em atas e divulgadas para o conhecimento público.

§ 4º - O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pela legislação, auxiliará o Prefeito sempre que por ele convocado para missões especiais, o substituirá nos casos de licença e o sucederá no caso de vacância do cargo.

Art. 57 - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício do Poder Executivo Municipal o Presidente ou Vice-Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - A recusa do Presidente em assumir a Prefeitura implicará em perda do mandato que ocupa na Mesa Diretora.

Art. 58 - Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, far-se-á eleição 90 (noventa) dias depois de aberta a última vaga, para complemento do respectivo mandato.

§ 1º - Ocorrendo a vacância nos 02 (dois) últimos anos de mandato do Prefeito, a eleição para ambos os cargos será feita 15 (quinze) dias depois de ocorrência da última vaga, pela Câmara Municipal, na forma da lei.

§ 2º - Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

SEÇÃO II DAS PROIBIÇÕES

Art. 59 - O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, desde a posse, sob pena de perda de mandato.



I - firmar ou manter contrato com o Município ou com suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer as cláusulas uniformes;

II - aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja exonerável *ad nutum*, na Administração Pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público, aplicando-se nesta hipótese, o disposto no artigo 38 da Constituição Federal;

III - ser titular de mais de um mandato eletivo;

IV - patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades relacionadas no inciso I deste artigo;

V - ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada;

VI - fixar residência fora do Município.

SEÇÃO III DAS LICENÇAS

Art. 60 - O Prefeito não poderá ausentar-se do Município, sem licença da Câmara Municipal, sob pena de perda do mandato, salvo por período até 15 (quinze) dias.

Art. 61 - O Prefeito poderá licenciar-se quando impossibilitado de exercer o cargo por motivo de doença devidamente comprovada.

Parágrafo Único - No caso deste artigo e de ausência em missão oficial, o Prefeito licenciado fará jus a sua remuneração integral.

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 62 - Compete privativamente ao Prefeito:

I - representar o Município em juízo ou fora dele;

II - exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos e regularmente para sua fiel execução;

V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

VI - enviar a Câmara Municipal o plano plurianual as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município;

VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

VIII - remeter mensagem e pleno de governo a Câmara Municipal por ocasião de abertura da Sessão Legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;

IX - prestar, anualmente, à Câmara Municipal, dentro do prazo legal, as contas do Município referentes ao exercício anterior;

X - prover e extinguir os cargos, os empregos e as funções públicas municipais, na forma da lei;

XII - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município;



XIII - prestar à Câmara, dentro de 30 (trinta) dias, as informações solicitadas, podendo o prazo ser prorrogado, a pedido pela complexidade da matéria ou pela dificuldade de obtenção dos dados solicitados;

XIV - publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;

XV - remeter à Câmara Municipal, até o dia 20 de cada mês, recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias;

XVI - abrir créditos extraordinários, nos casos de calamidade pública, observando o disposto nos artigos 62 e 167, § 3º da Constituição Federal.

XVII - solicitar auxílio das forças policiais para garantir o cumprimento de seus atos, bem como fazer uso da guarda municipal, na forma da lei;

XVIII - decretar estado de calamidade pública quando ocorrerem fatos que justificarem;

XIX - convocar extraordinariamente a Câmara;

XX - fixar as tarifas dos serviços públicos concedidos e permitidos, bem como daqueles explorados pelo próprio Município, conforme critério estabelecido na legislação municipal;

XXI - contrair empréstimos e realizar operações de crédito com prévia autorização da Câmara Municipal;

XXII - requerer à autoridade competente a prisão administrativa de servidor público municipal omissor ou remisso na prestação de contas dos dinheiros públicos;

XXIII - dar denominação a próprios municipais e logradouros públicos;

XXIV - superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e os pagamentos, dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos autorizados pela Câmara; e

XXV - aplicar as multas previstas na legislação e nos contratos e convênios, bem como revelá-las quando for o caso;

XXVI - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade.

Parágrafo Único - O Prefeito municipal poderá delegar as atribuições previstas nesta Lei.

SEÇÃO V **DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 63 - Até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, o Prefeito Municipal deverá preparar, para entrega ao seu sucessor e para publicação imediata, relatório da situação da Administração Municipal que conterà, entre outras, informações atualizadas sobre:

I - dívidas do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de operações de créditos informando sobre a capacidade da Administração Municipal de realizar operações de crédito de qualquer natureza;

II - medidas necessárias a regulamentação das contas municipais perante o Tribunal de Contas ou órgão equivalente, se for o caso;



TCE/RR	0261109
Proc.	0261109
Fls.	017
Ass.	slu

Art. 69 - Os cargos em comissão serão preenchido preferencialmente por servidores do quadro de pessoal do Município, num percentual nunca inferior a 2/3 (dois terços) do total.

Art. 70 - As funções gratificadas serão preenchidas por servidores do quadro efetivo de pessoal do Município.

Art. 71 - Um percentual não inferior a 2% (dois por cento) dos cargos e empregos do Município será destinado a pessoas portadoras de deficiência, devendo os critérios para seu preenchimento serem definidos em lei municipal.

Art. 72 - O Município assegurará a seus servidores e dependentes, na forma da lei, serviços de atendimento médico, odontológico e de assistência social.

Parágrafo Único - Os servidores referidos neste artigo são extensivos aos aposentados e os pensionistas do Município.

Art. 73 - O Município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social, a ser definida em Lei.

CAPÍTULO II **DOS ATOS MUNICIPAIS**

Art. 74 - A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á em órgão oficial ou, não havendo, em órgão da imprensa local.

Parágrafo Único - A publicação dos atos normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.

Art. 75 - A formalização dos atos administrativos da competência do Prefeito far-se-á:

I - mediante decreto, numerado, em ordem cronológica, quando se tratar de:

- a) regulamentação de leis;
- b) criação ou extinção de gratificação, quando autorizadas em lei;
- c) abertura de créditos especiais e suplementares;
- d) declaração de utilidade pública ou de interesse social para efeito de desapropriação ou servidão administrativa;
- e) criação, alteração e extinção de órgãos da Prefeitura quando autorizada em lei;
- f) definição da competência dos órgãos e das atribuições dos servidores da Prefeitura, não privativas de lei;
- g) aprovação de regulamentos e regimentos dos órgãos da administração direta;
- h) aprovação dos estatutos dos órgãos da administração descentralizada;
- i) fixação e alteração dos preços dos serviços prestados pelo Município e aprovação dos preços dos serviços concedidos ou autorizados;
- j) permissão para a exploração de serviços públicos e para uso de bens municipais;
- l) aprovação de plano de trabalho dos órgãos da administração direta;
- m) criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos administrados, não privativos da lei;
- n) medidas executórias do plano diretor;



o) estabelecimento de normas de efeitos externos, não privativas de lei;

II - mediante portaria, quando se tratar de:

- a) provimento e vacância de cargos públicos e demais atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
- b) lotação e relotação nos quadros de pessoal;
- c) criação de comissões e designação de seus membros;
- d) instituição e dissolução de grupos de trabalho;
- e) autorização para contratação de servidores por prazo determinado e dispensa;
- f) abertura de sindicância e processos administrativos e aplicação de penalidade;
- g) outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de lei ou decreto.

Parágrafo Único - Poderão ser delegados os atos constantes do item II deste artigo.



CAPÍTULO III

DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 76 - Compete ao Município instruir:

- I - impostos previstos na Constituição Federal, observando, no que couber, o disposto no seu Art. 145, § 1º;
- II - taxas, em razão do exercício do poder polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ou postos à disposição do contribuinte;
- III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;
- IV - contribuição social, cobrada de seus servidores para custeio em benefício destes, do sistema de previdência e assistência social, exceto dos aposentados;

Art. 77 - Lei Complementar estabelecerá:

- I - as hipóteses de incidência, base de cálculo e sujeitos passivos da obrigação tributária;
- II - o lançamento e a forma de sua motivação;
- III - os casos de exclusão, suspensão e extinção de crédito tributários;
- IV - a progressividade dos impostos.

Parágrafo Único - O lançamento tributário observará o devido processo legal.

Art. 78 - é vetado qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária exceto em caso de calamidade pública ou grande relevância social ou débitos de valor insignificante que não justifique os custos administrativos e judiciais e, mediante projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 79 - O Município poderá celebrar com a União, o Estado e outros Municípios, sobre matéria tributária.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE RORAIMA

TCE/RR	026/07
Proc.	049
Fls.	
Ass.	



OFÍCIO GAB Nº 017/2007

Boa Vista, 2 de maio de 2007.

A Sua Excelência o Senhor
Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito do Município de Boa Vista

Senhor Prefeito,

O Tribunal de Contas tem por mister primordial fiscalizar a execução orçamentária e a escorreita aplicação dos dinheiros públicos. Contudo, detém, também, importante função pedagógica para com os seus jurisdicionados, razão pela qual, na qualidade de Conselheiro-Relator das Contas de Resultado da PMBV, exercício financeiro de 2007, entendo de bom alvitre lembrá-lo da possível ocorrência de irregularidade na delegação do exercício do cargo eletivo de Prefeito Municipal, à senhora Silvana Borghi Gandur Pigari, Procuradora-Geral do Município de Boa Vista.

O Decreto Municipal Nº 064-E, de 6/3/2007, publicado no Diário Oficial do Município de Boa Vista Nº 1923, de 8/3/2007, conferiu àquela Procuradora-Geral, entre outras, as atribuições do artigo 62, incisos I à XXVI, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista. Todavia, as prerrogativas desse dispositivo são de exercício privativo do Prefeito Municipal, não contemplando, portanto, a possibilidade de delegação.

No Diário Oficial do Município de Boa Vista Nº 1925, de 12/3/2007, é possível se observar que a senhora Silvana Borghi Gandur Pigari, na qualidade Prefeita em Exercício, praticou atos como inclusão, alteração e exclusão de cargos do Quadro Permanente de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Boa Vista, por meio de Decretos do Poder Executivo, os quais deixaram de observar a inteligência do artigo 37, *caput* e incisos I, II, V, IX e X, da CRFB, c/c artigo 11, inciso I, da Lei Federal Nº 8.429/92.

A Lei Orgânica do Município de Boa Vista, em seu artigo 57, disciplina a sucessão para as hipóteses de impedimento ou vacância dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, determinando que, nesses casos, a chefia do Poder Executivo Municipal seja exercida sucessivamente pelo Presidente ou Vice-Presidente da Câmara Municipal, não fazendo qualquer menção ao Procurador-Geral do Município. Donde se conclui que a chefia do Poder Executivo Municipal, deva ser exercida somente por representantes do povo, legítimo dono do poder.

Nesta esteira, insta lembrar que a violação de dispositivos da Lei Orgânica Municipal fere, também, os princípios constitucionais insculpidos nos artigos 1º, parágrafo único, e 29, *caput*, da CRFB, c/c artigo 15, *caput*, da Constituição do Estado de Roraima, em especial o Princípio da Representatividade.

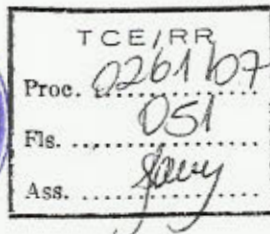
Os atos praticados pela Procuradora-Geral do Município, enquanto Prefeita em Exercício, foram realizados por quem não detinha legitimidade para sua execução. Sendo assim, o Direito os considera nulos, uma vez que desde sua origem foram afetados por vício insanável em seus elementos constitutivos. Portanto, recomendo a Vossa Excelência a retificação dos mesmos desde o seu nascedouro, bem como o exercício do cargo eletivo de Prefeito Municipal por quem de direito.

Respeitosamente,

Marcus Rafael de Hollanda Farias
Conselheiro TCE/RR

TCE/RR
Proc. 0261107
Fls. 050
Ass. Jary





13:00 16/05/2007 967545 TC: 81:98010001 0530



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Ano XIII
nº 1967



TCE/RR
Proc. 0261107
Fls. 052
Ass. Juy

Procuradoria Geral
Pref. Mun. B. Vista

segunda-feira
10 de maio
2007

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 137/E, DE 09 DE MAIO DE 2007.

Convalida os atos atribuídos à Procuradora Geral Dra. Silvana Borghi Gandur Pigari, mediante os Decretos nºs 038/E, de 13-02-2007; 064/E, de 06-03-2007 e 121/E, de 17-04-2007.

O Prefeito de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 62, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista/RR, de 11 de julho de 1992,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam convalidados os atos atribuídos à Procuradora Geral Dra. Silvana Borghi Gandur Pigari decorrentes dos Decretos nºs 038/E de 13 de fevereiro de 2007; 064/E, de 06 de março de 2007 e 121/E, de 17 de abril de 2007.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos períodos de 12 a 23 de fevereiro de 2007; 07 a 09 de março de 2007 e 18 a 21 de abril de 2007.

Gabinete do Prefeito do Município de Boa Vista, em 09 de maio de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 0010/07 - SMPL

O Secretário Municipal de Planejamento, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o deslocamento com ônus da servidora Camila Barbosa Cavalcanti de Albuquerque, Assessora 4, à cidade de Georgetown - Guiana, no período de 10 a 14 de maio de 2007, para divulgar como atração turística o evento Boa Vista Junina 2007.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Classifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento, em 09 de maio de 2007.

Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretário Municipal da - SMPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 179/07-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais, conforme abaixo:

RESOLVE:

Homologar a Nota de Punição emitida pelo Superintendente da Guarda Municipal, no seguinte teor:

Ao GDA/MU 2º Classe CONSTANTINO FIGUEIRA BARRETO, por ter em data do dia 06 de abril de 2007, faltado à G.S.V. para o qual estava escalado no Terminal Rodoviário José Campanha Vanderley. No exercício da ampla defesa e contraditório, Inciso LV do Art. 5º CF/88, optou por não apresentar ampla defesa no prazo legal. Enquadrou-se no nº 17 do Art. 17, combinado com o Art. 20, primeira reincidência, atenuante do inciso I do Art. 42, tudo do Decreto nº 168/E de 19 de julho de 2005, que contém o Estatuto e Regulamento Interno da Disciplina da Guarda Municipal e das outras providências. Transgressão LEVE, fica suspenso por 05 (cinco) dias, convertido em multa de 50% por dia de vencimento, de acordo com o Art. 22 do mesmo diploma legal. Permanece no BOM comportamento.

Boa Vista, 10 de Maio de 2007

Antônio de Matos Neto
Secretário Municipal da - SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 180/07-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais, conforme abaixo:

RESOLVE:

Homologar a Nota de Punição emitida pelo Superintendente da Guarda Municipal, no seguinte teor:

Ao GDA/MU 2º Classe MARTINS CARLOS DA SILVA, por ter em data do dia 14 de abril de 2007, faltado à G.S.V. para o qual estava escalado no Terminal do Caímbé. No exercício da ampla defesa e contraditório, Inciso LV do Art. 5º CF/88, optou por não apresentar ampla defesa no prazo legal. Enquadrou-se no nº 17 do Art. 17, atenuante do inciso I do Art. 42, tudo do Decreto nº 168/E de 19 de julho de 2005, que contém o Estatuto e Regulamento Interno da Disciplina da Guarda Municipal e das outras providências. Transgressão LEVE, fica suspenso por 02 (dois) dias, convertido em multa de 50% por dia de vencimento, de acordo com o Art. 22 do mesmo diploma legal. Permanece no BOM comportamento.

Boa Vista, 10 de Maio de 2007

Antônio de Matos Neto
Secretário Municipal da - SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 181/07-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais, conforme abaixo:

RESOLVE:

Homologar a Nota de Punição emitida pelo Superintendente da Guarda Municipal, no seguinte teor:



TCE/RR
Proc. 0261107
Fis. 053
Ass. J. Sampaio

OFÍCIO GAB Nº 017/2007

Boa Vista, 2 de maio de 2007.

A Sua Excelência o Senhor
Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito do Município de Boa Vista

Senhor Prefeito,

O Tribunal de Contas tem por mister primordial fiscalizar a execução orçamentária e a esmerada aplicação dos dinheiros públicos. Contudo, detém, também, importante função pedagógica para com os seus jurisdicionados, razão pela qual, na qualidade de Conselheiro-Relator das Contas de Resultado da PMBV, exercício financeiro de 2007, entendo de bom alvitre lembrá-lo da possível ocorrência de irregularidade na delegação do exercício do cargo eletivo de Prefeito Municipal, à senhora Silvana Borghi Gandur Pigari, Procuradora-Geral do Município de Boa Vista.

O Decreto Municipal Nº 064-E, de 6/3/2007, publicado no Diário Oficial do Município de Boa Vista Nº 1923, de 8/3/2007, conferiu àquela Procuradora-Geral, entre outras, as atribuições do artigo 62, incisos I à XXVI, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista. Todavia, as prerrogativas desse dispositivo são de exercício privativo do Prefeito Municipal, não contemplando, portanto, a possibilidade de delegação.

No Diário Oficial do Município de Boa Vista Nº 1925, de 12/3/2007, é possível se observar que a senhora Silvana Borghi Gandur Pigari, na qualidade Prefeita em Exercício, praticou atos como inclusão, alteração e exclusão de cargos do Quadro Permanente de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Boa Vista, por meio de Decretos do Poder Executivo, os quais deixaram de observar a inteligência do artigo 37, *caput* e incisos I, II, V, IX e X, da CRFB, c/c artigo 11, inciso I, da Lei Federal Nº 8.429/92.

A Lei Orgânica do Município de Boa Vista, em seu artigo 57, disciplina a sucessão para as hipóteses de impedimento ou vacância dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, determinando que, nesses casos, a chefia do Poder Executivo Municipal seja exercida sucessivamente pelo Presidente ou Vice-Presidente da Câmara Municipal, não fazendo qualquer menção ao Procurador-Geral do Município. Donde se conclui que a chefia do Poder Executivo Municipal, deva ser exercida somente por representantes do povo, legítimo dono do poder.

Nesta esteira, insta lembrar que a violação de dispositivos da Lei Orgânica Municipal fere, também, os princípios constitucionais insculpidos nos artigos 1º, parágrafo único, e 29, *caput*, da CRFB, c/c artigo 15, *caput*, da Constituição do Estado de Roraima, em especial o Princípio da Representatividade.

Os atos praticados pela Procuradora-Geral do Município, enquanto Prefeita em Exercício, foram realizados por quem não detinha legitimidade para sua execução. Sendo assim, o Direito os considera nulos, uma vez que desde sua origem foram afetados por vício insanável em seus elementos constitutivos. Portanto, recomendo a Vossa Excelência a retificação dos mesmos desde o seu nascedouro, bem como o exercício do cargo eletivo de Prefeito Municipal por quem de direito.

Respeitosamente,

Marcus Rafael de Hollanda Farias
Conselheiro TCE/RR

TCE/RR	
Proc.	0261107
Fls.	054
Ass.	<i>Jany</i>





OFÍCIO N.º 099/2007-DIFIP/TCE-RR

Boa Vista-RR, 14 de maio de 2007.

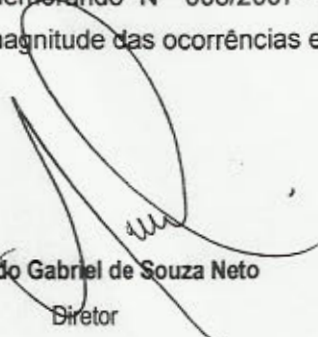
A Sua Excelência,
Marcus Rafael de Hollanda Farias
Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Roraima

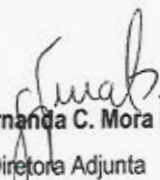
Senhor Conselheiro,

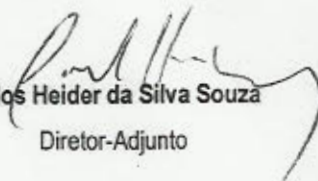
Ao cumprimentá-lo, comunicamos a Vossa Excelência que nos dias 24 de abril p.p, a Gerência de Acompanhamento de Contas dos Município - GEAMU, de conformidade com os arts. 98 e 158 do Regimento Interno desta Casa de Contas, realizou visita técnica junto à Secretaria de Saúde do Município de Boa Vista, deduzindo-a no **"Termo de Visita nº 001/2007 - GEAMU"**, elaborado pelos Analistas-Fiscais de Contas Públicas: **Maria Apolônia Lavôr do Nascimento** e **Ângelo Pedro da Silva**, este na condição de Gerente daquela unidade técnico-administrativa.

Assim sendo, **esta Diretoria**, ao submeter à douta apreciação de Vossa Excelência a peça retromencionada, encaminhada a esta DIFIP por meio do Memorando N° 008/2007 - GEAMU/COMUN, **coaduna** com o entendimento da equipe técnica, em face da magnitude das ocorrências evidenciadas.

Respeitosamente,


Laurindo Gabriel de Souza Neto
Diretor


Soraya Fernanda C. Mora Matos
Diretora Adjunta


Carlos Heider da Silva Souza
Diretor-Adjunto

Proc. 0261107
Fls. 055
Ass. Jany

Ho. Gm:
Encaminha-se ao Excmo. Sr.
Prefeito, via Ofício, recomendando as
providências sugeridas no termo
de visita técnica em anexo.
Ats, a DIFIP e a Junta.

21/6/2007



Marcus Hollanda
Conselheiro



De: GEAMU/COMUN

Para: DIFIP/TCE-RR

Assunto: Acompanhamento das Contas de Resultado da Prefeitura Municipal de Boa Vista - 2007.

Data: 10/05/2007

Senhor Diretor,

TCE/RR	
Proc.	0261107
Fis.	056
Ass.	Jelly

CE/RR	DIFIP
Recibido	10/5/2007
Jelly	1134

059
FLS.
Jelly

MUNICIPAL DE BOA VISTA

Ao cumprimentá-lo, e considerando o disposto nos arts. 98, 157 e 158, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Roraima (RI-TCE/RR), bem como o **OFÍCIO GAB Nº 004/2007** (datado de 19/03/2007) do Conselheiro Relator das Contas de Resultado da Prefeitura Municipal de Boa Vista, exercício financeiro de 2007, e ainda o **OFÍCIO Nº 055/2007-DIFIP/TCE-RR** (datado de 28/03/2007), encaminhamos, em anexo, para superior apreciação o **Termo de Visita Técnica Nº 001/2007**, referente a visita técnica realizada na Secretaria Municipal de Saúde, no dia 24/04/07.

Encaminhamos, ainda, cópia do **OFÍCIO Nº 001/2007-GEAMU/COMUN/DIFIP/TCE-RR**, através do qual a equipe técnica requereu ao jurisdicionado alguns documentos e informações, assim como cópia do **OFÍCIO Nº 424/07/GAB/SMSA**, pelo qual o gestor apresenta suas respostas.

Das ocorrências constantes no Termo de Visita supra mencionado, sugere-se que seja recomendado ao Secretário Municipal de Saúde, as providências necessárias ao saneamento das seguintes questões:

- (1) Que o Plano Plurianual contemple as alterações ocorridas no orçamento;
- (2) Que constem nos instrumentos orçamentários (PPA, LDO, LOA) a previsão dos recursos próprios para despesas com ações e serviços públicos de saúde, a serem gerenciados pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme art. 77, § 3º, do ADCT da Constituição Federal;
- (3) Que os recursos próprios destinados às ações e serviços públicos de saúde, sejam geridos pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme determinação contida no art. 77, § 3º, do ADCT da Constituição Federal, c/c o art. 2º da Instrução Normativa nº 001/2005-TCE/RR-Plenário;
- (4) Que os recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, próprios ou transferidos, tenham escrituração contábil-financeira

De: GEAMU/COMUN

Para: DIFIP/TCE-RR

Assunto: Acompanhamento das Contas de Resultado da Prefeitura Municipal de Boa Vista - 2007.

Data: 10/05/2007

específica e que sejam depositados em contas bancárias separadas e vinculadas às suas origens, bem como controlados e aplicados pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme determinado no art. 2º da Instrução Normativa nº 001/2005-TCE/RR-Plenário;

TCE/RR	
Proc.	0261/07
Fls.	057
Ass.	<i>[assinatura]</i>

Por oportuno, esta Gerência informa que:

- (a) O Poder Executivo Municipal não vem encaminhando ao Conselho Municipal de Saúde, até o término do mês subsequente, os demonstrativos contábeis relacionados com as aplicações de recursos em ações e serviços públicos de saúde, conforme consta no **OFÍCIO Nº 0424/07/GAB/SMSA** (datado de 27/04/2007), inobservando o comando do art. 10, da Instrução Normativa nº 001/2005-TCE/RR-Plenário;
- (b) O Poder Executivo Municipal ainda não realizou a audiência pública na Câmara de Vereadores, referente ao primeiro trimestre do exercício em curso, conforme exigência contida no art. 12, da Lei Federal nº 8.689/93.

Ressalta-se ainda que:

- (a) Diferentemente do que constava nos instrumentos orçamentários, notadamente no PPA e na LOA, a **Ação (0098) – Ações de Controle e Combate a Doenças Transmissíveis e não Transmissíveis**, do Programa Finalístico 0116 - Gestão de Vigilância em Saúde, não tem recursos próprios. Por outro lado, a SMSA informou que os recursos destinados à referida ação é na sua totalidade oriundo do Sistema Único de Saúde – SUS, cuja prestação de contas é realizada diretamente ao Ministério da Saúde. Em razão da ausência de recursos próprios o acompanhamento da referida ação fica prejudicado por parte do Tribunal.
- (b) O Sr. **Rousicler de Jesus Oliveira**, Superintendente de Apoio Logístico daquela Secretaria, informou que todas as ações finalísticas, ou seja, que as ações de saúde são realizadas tanto com recursos próprios quanto com recursos do SUS, não tendo ações contempladas somente com recursos próprios. Dessa forma, o Secretário Municipal de Saúde encaminhou a relação das ações e serviços a serem implantadas/implementadas com recursos que envolvam contrapartida do Município, não destacando, porém, os





MEMORANDO Nº 008/2007

De: GEAMU/COMUN

Para: DIFIP/TCE-RR

Assunto: Acompanhamento das Contas de Resultado da Prefeitura Municipal de Boa Vista - 2007.

Data: 10/05/2007

TCE/RR
Proc. 0261107
Fls. 058
Ass. Jany



valores de cada fonte de recursos, conforme cópia em anexo.

Em razão da incompatibilidade dos instrumentos de planejamento e ausência de informação quanto as ações operacionalizadas com recursos próprios, bem como que esta Gerência não possui ferramentas que possam permitir, via sistema informatizado de informações orçamentárias e financeiras, a identificação das ações e serviços públicos de saúde com recursos próprios, sugerimos que seja levado ao conhecimento do Conselheiro Relator as dificuldades encontradas.

Por derradeiro, e considerando o desencontro de informações entre os instrumentos de planejamento da Prefeitura Municipal de Boa Vista, e ainda, que já foi solicitado por essa Diretoria de Fiscalização, por meio do **OFÍCIO Nº 047/2007-DIFIP/TCE-RR** (datado de 13/03/2007), as alterações no PPA, na LDO, na LOA e no QDD, bem como que por meio do **OFÍCIO Nº 046/2007-DIFIP/TCE-RR** (datado de 09/03/2007) foi solicitado o acesso ao sistema administrativo, orçamentário e financeiro da Prefeitura Municipal de Boa Vista e que até o momento tais solicitações não foram atendidas, sugere-se que essa Diretoria submeta à apreciação do Conselheiro Relator a possibilidade de oficiar ao Prefeito do Município de Boa Vista quanto a necessidade de tais informações e do acesso ao sistema informatizado orçamentário e financeiro da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

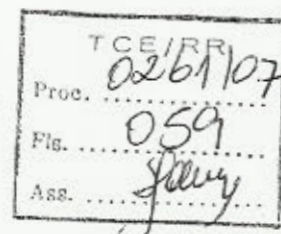
Respeitosamente,

Angelo Pedro da Silva

Analista-Fiscal de Contas Públicas
Gerente de Acompanhamento de Contas de
Governo dos Municípios

Benta Marinho de Sousa Soares

Analista-Fiscal de Contas Públicas
Controladora-Chefe da Controladoria de
Contas Municipais



DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS – DIFIP
CONTROLADORIA DE CONTAS MUNICIPAIS - COMUN
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTAS DE GOVERNO DOS MUNICÍPIOS - GEAMU

TERMO DE VISITA TÉCNICA Nº 001/2007

ÓRGÃO/ENTIDADE:	Secretaria de Saúde do Município de Boa Vista
PROCESSO Nº:	
RELATOR(A):	Conselheiro Marcus Rafael de Hollanda Farias
DATA DA "VT":	24/04/2007

Na data e local abaixo descritos, com a presença do responsável/representante, com fulcro no art. 158 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Roraima (RI-TCE/RR), foi realizada pela equipe técnica da Gerência de Acompanhamento das Contas de Governo dos Municípios (GEAMU), "Visita Técnica" no Órgão/Entidade em epígrafe, contemplando as áreas vistoriadas bem como os atos/atividades administrativos discriminados a seguir.

Os técnicos do Tribunal foram recebidos pelo Sr. **Namis Levino da Silva Filho**, Secretário Municipal de Saúde, e alguns integrantes da equipe técnica daquela Secretaria, tendo sido presente, também, a Sra. **Ana Lúcia da Silva Ziegler**, Controladora-Geral do Município de Boa Vista.

Na ocasião foi entregue ao Secretário, o Ofício nº 001/2007/GEAMU/COMUN/DIFIP/TCE/RR, da Gerência de Acompanhamento de Contas de Governo dos Municípios, através do qual foram requisitados normativos e diversas informações relacionados àquela unidade gestora, necessários ao acompanhamento das Contas de Resultado. Tendo o Secretário acordado para o dia 27 do corrente mês a entrega da documentação requerida no citado ofício.

Na oportunidade, também, ficou acordado com o Sr. **Rousicler de Jesus Oliveira**, Superintendente de Apoio Logístico daquela Secretaria, que seria disponibilizado ao Tribunal, o orçamento da Secretaria de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, abrangendo os programas/ações daquelas unidas orçamentárias, demonstrado por fonte de recursos, bem como o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), já com os agrupamentos realizados e que não constavam no QDD inicial.

- **ÁREA:** Saúde – Aplicação Constitucional e Acompanhamento de Programas/Ações de Governo.
- **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria Municipal de Saúde.
- **ATO/ATIVIDADE:** Acompanhamento da Aplicação do mínimo constitucional em Ações e Serviços Públicos de Saúde e de Programas/Ações de Governo (Ações de Controle e Combate a Doenças Transmissíveis e Não Transmissíveis - Ação 0098).

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE RORAIMA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS – DIFIP
CONTROLADORIA DE CONTAS MUNICIPAIS - COMUN
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTAS DE GOVERNO DOS MUNICÍPIOS - GEAMU

TCE/RR
Proc. 0261107
Fls. 060
Ass. [assinatura]



➤ **OCORRÊNCIAS:**

(1) Do orçamento

Nos instrumentos orçamentários (PPA, LDO, LOA):

- a) não há alteração concomitante no Plano Plurianual relativo àquelas ocorridas no Quadro de Detalhamento da Despesa, com relação ao agrupamento de elemento de despesas;
- b) na Lei Orçamentária Anual – LOA, não há previsão de recursos oriundos de convênios;
- c) nos instrumentos orçamentários, os recursos classificados no Fundo Municipal de Saúde referem-se somente aos provenientes do Sistema Único de Saúde- SUS.

(2) Do Fundo Municipal de Saúde

2.1 - Os recursos próprios, não estão sendo geridos através do Fundo Municipal de Saúde, em contraponto com o disposto na Constituição Federal, em seu art. 77, § 3º do ADCT.

Para esta ocorrência, o Secretário informou que o Fundo Municipal está sendo implantado neste exercício.

2.2 – Não há conta bancária separada para os recursos próprios, destinados ao cumprimento do mínimo constitucional em ações e serviços públicos de saúde, conforme determinado no art. 2º da Instrução Normativa nº 001/2005-TCE/RR-Plenário, que dispõe sobre a orientação e fiscalização das aplicações desses recursos, cuja cópia foi disponibilizada durante a visita.

(3) Da Ação (0098) – Ações de controle e combate a doenças transmissíveis e não transmissíveis

Verificou-se junto à Superintendência de Apoio Logístico, que os recursos destinados à execução da ação são na sua totalidade originários do Sistema Único de Saúde-SUS, cuja prestação de contas é encaminhada ao Ministério da Saúde, ficando assim prejudicado o acompanhamento dessa ação, por parte deste Tribunal.

[assinatura]

[assinatura]



DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS – DIFIP
CONTROLADORIA DE CONTAS MUNICIPAIS - COMUN
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTAS DE GOVERNO DOS MUNICÍPIOS - GEAMU

TCE/RR
Proc. 0261107
Fls. 061
Ass. [assinatura]



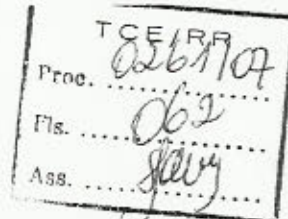
➤ **CONCLUSÃO:**

- (a) As informações requeridas através de ofício, pela equipe técnica do Tribunal, bem como aquelas relativas ao orçamento da Secretaria e do Fundo Municipal de Saúde, serão disponibilizadas até o dia 27 deste mês;
- (b) O Sr. **Rousicler de Jesus Oliveira**, Superintendente de Apoio Logístico daquela Secretaria, disponibilizará ao Tribunal, o orçamento da Secretaria de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, abrangendo os programas/ações daquelas unidas orçamentárias, demonstrado por fonte de recursos, bem como o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), já com os agrupamentos realizados e que não constavam no QDD inicial;
- (c) Constatou-se que os recursos utilizados para o cumprimento da Ação (0098), são na sua totalidade oriundos do Sistema Único de Saúde – SUS, cuja prestação de contas é encaminhada ao Ministério da Saúde, ficando assim prejudicado o acompanhamento dessa ação, por parte deste Tribunal;
- (d) Os demais itens referentes às ocorrências descritas neste Termo de Visita Técnica, serão objeto de acompanhamento pelo Tribunal, no exercício de 2007.

EQUIPE TÉCNICA (NOME TC/AFI – REG. TCE/RR)	RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE
 Maria Apolônia Lavôr do Nascimento Analista-Fiscal de Contas Públicas (Mat. TCE/RR nº 094-9) Responsável pelo Acompanhamento do Programa/Ação	Acompanhei a visita técnica em referência, realizada pela equipe da GEAMU/COMUN/TCE-RR, reconhecendo a exatidão dos dados aqui descritos.
 Angelo Pedro da Silva Analista-Fiscal de Contas Públicas (Mat. TCE/RR nº 003-5) Gerente de Acompanhamento de Contas de Governo dos Municípios – GEAMU/COMUN-TCE/RR	Nome: Namis Levino da Silva Filho Cargo/Função: Secretário Municipal de Saúde CPF: [assinatura] Ass.: [assinatura] <i>Namis Levino da Silva Filho</i> Secretário Municipal de Saúde Decreto Nº 1166/P de 10/08/2006

CIENTE DO CONTROLADOR-CHEFE

Benta Marinho de Sousa Soares
Analista-Fiscal de Contas Públicas
Controladora-Chefe da Controladoria de Contas Municipais



OFÍCIO Nº 001/2007-GEAMU/COMUN/DIFIP/TCE-RR

Boa Vista-RR, 24 de abril de 2007

Excelentíssimo Senhor
NAMIS LEVINO DA SILVA FILHO
Secretário de Saúde do Município de Boa Vista
Boa Vista – RR

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, e de ordem do Excelentíssimo Conselheiro **Marcus Rafael de Hollanda Farias**, Relator das Contas de Resultado do Município de Boa Vista, exercício financeiro de 2007, bem como objetivando o acompanhamento da execução orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal de Boa Vista quanto aos recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde, e, ainda, o acompanhamento da execução e gerenciamento da **Ação 0098 – Ações de Controle e Combate a Doenças Transmissíveis e não Transmissíveis**, a qual foi selecionada para compor as ações de governo que sofrerão o acompanhamento desta Gerência, ao longo do exercício em curso, requeremos com fulcro no art. 102, III, da Lei Complementar Estadual nº 006/94, a documentação a seguir relacionada:

Normativos

- ✓ Lei que instituiu o Fundo Municipal de Saúde;
- ✓ Lei que criou o Conselho Municipal de Saúde;
- ✓ Ato de nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Saúde;
- ✓ Plano de Cargos e Salários da Secretaria Municipal de Saúde;
- ✓ Plano Diretor ou Plano Municipal de Saúde;
- ✓ Normativos a respeito do tipo de Habilitação concedida pelo Ministério da Saúde.

Informações referente à Ação (0098)

- ✓ Gestor do programa/ação;
- ✓ Estudos e pesquisas sócio-econômicos;
- ✓ Relatórios de acompanhamento e avaliação da ação;
- ✓ Normativos específicos relativos à ação de controle e combate a doenças transmissíveis e não transmissíveis;
- ✓ Relatório de execução orçamentária/financeira relativo à ação.

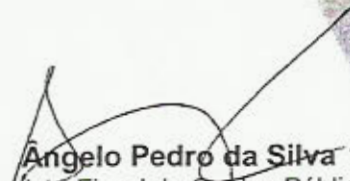
Outras informações

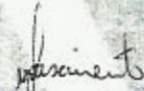
- ✓ Calendário das audiências públicas;
- ✓ Ata da 1ª Audiência Pública realizada em 2007;
- ✓ Relação das ações e serviços a serem implementados com recursos próprios;
- ✓ Relatório de execução orçamentária-financeira das receitas e despesas realizadas com recursos próprios até o 1º bimestre do exercício em curso;
- ✓ Comprovantes de remessa ao Conselho Municipal de Saúde dos demonstrativos previstos na Instrução Normativa nº 001/2005-TCE/RR-PLENÁRIO, referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2007;
- ✓ Relação dos estabelecimentos de saúde do Município, bem como os conveniados;
- ✓ Composição do quadro de pessoal (área administrativa e técnica) com a respectiva lotação e forma de ingresso, abrangendo os **servidores efetivos, comissionados, contratação por tempo determinado** (inclusive agentes de saúde) e outros se houver (especificar), relacionados da seguinte forma:

Nome	Cargo	Lotação	Forma de Ingresso	Data de Admissão
------	-------	---------	-------------------	------------------

Oportunamente, informamos a Vossa Excelência que tais atividades estão inseridas no escopo do programa de acompanhamento das Contas de Resultado do Chefe do Poder Executivo do Município de Boa Vista, exercício financeiro de 2007, nos termos do previsto no art. 98, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Roraima (RI-TCE/RR).

Respeitosamente,


Ângelo Pedro da Silva
Analista-Fiscal de Contas Públicas
Gerente de Acompanhamento de Contas de
Governo dos Municípios


Maria Apolônia Lavôr do Nascimento
Analista-Fiscal de Contas Públicas



BOA VISTA
ESSA CIDADE É SUA

Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário

TCE/RR	0267107
Proc.	064
Fls.	064
Ass.	064



OFÍCIO Nº 424/07/GAB/SMSA

Boa Vista - RR, 27 de abril de 2007

Ao Ilustríssimo Senhor,
ÂNGELO PEDRO DA SILVA
Analista-Fiscal de Contas Públicas
Gerente de Acompanhamento de Contas de Governo dos Municípios

ASSUNTO: RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 001/2007-GEAMU/COMUM/DIFIP/TCE-RR.

Senhor Auditor,

Ao cumprimentá-lo, e visando atender ao solicitado no Ofício acima citado, encaminhamos as seguintes documentações:

Normativos

- Lei que instituiu o Fundo Municipal de Saúde,
Nº 236, em 04 de abril de 1991;
- Lei de criação do Conselho Municipal de Saúde,
Nº 236, em 04 de abril de 1991;
- Lei Nº 273, em 04 de setembro de 1992, dá nova redação a Lei Nº 236 e
- Lei Nº 742, de 25 de junho de 2004, que dá nova redação ao Art. 16 da Lei
273, de 04 de setembro de 1992;
- Ato de Nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Saúde:
Decretos Nºs: 012/E de 09 de janeiro de 2007, 092/P de 22 de março de 2007 e
107/E de 30 de março de 2007 ;
- O Plano de Cargos e Salários da Secretaria Municipal de Saúde;
Informamos que, ainda não temos o Plano elaborado, mas que já foi nomeada
uma Comissão específica (cópia anexa), para a efetivar a elaboração do mesmo.
- Plano Diretor ou Plano Municipal de Saúde;

10:17 02/05/2007 000968 UF: RR:PM/BOA VISTA

45



Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário



TCE RR
Proc. 0261107
Fls. 065
Ass. Jery

O Plano Municipal de Saúde, o mesmo está em fase de revisão e correção e tão logo seja aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, nos comprometemos encaminhar cópia a esse Tribunal.

- Normativos a respeito do tipo de Habilitação concedida pelo Ministério da Saúde;

Art. 2º da Portaria nº 1.315/GM, de 28 de outubro de 1999.

Informações referentes à Ação (0098)

Em virtude de visita técnica do Ministério da Saúde/DF, para realizar supervisão dos programas ligados a epidemiologia, onde está contemplado esta ação, não houve tempo hábil, para providenciarmos as documentações solicitadas. Para tanto solicitamos a prorrogação do prazo na entrega da documentação para o dia 04/05/2007.

Outras Informações

- Calendário de audiências públicas;

- Temos agendado para o dia 09/05/07 às 09:00h na Câmara Municipal, a apresentação da Prestação de Contas referente ao 3º e 4º Trimestre de 2006;

- Ata 1º Audiência Pública realizada em 2007;

Ainda não foi realizada nenhuma Audiência Pública neste ano;

- Relação das ações e serviços a serem implementados com recursos próprios;

Segue anexa, a relação das ações e serviços a serem implantadas/implementadas com recursos que envolvam contrapartida do Município;

- Relatório de execução orçamentário-financeira das receitas e despesas realizadas com recursos próprios até o 1º Bimestre do exercício em curso;

Já está em fase de elaboração do relatório de Prestação de Contas do 1º Trimestre / 2007, conforme determina Legislação. E que tão logo esteja concluída e



BOA VISTA
ESSA CIDADE É SUA

**Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário**



TCE/RR	0261707
Proc.	...
Fls.	...
Ass.	...

aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, nos prometemos enviar cópia a esse Tribunal.

- Comprovantes de remessa ao Conselho Municipal de Saúde dos demonstrativos previstos na Instrução Normativa nº 001/2005-TCE/RR-PLENÁRIO, referentes aos meses de Janeiro e Fevereiro de 2007;

Informamos que será incluída na Prestação de Contas do 1º Trimestre de 2007, uma vez que não tínhamos conhecimento da mesma.

- Relação dos estabelecimentos de Saúde do Município, bem como os conveniados;

Segue em anexo a relação.

O tópico Composição do quadro de pessoal (área administrativa e técnica) com a respectiva lotação em forma de ingresso, abrangendo os servidores efetivos, comissionados, contratação por tempo determinado (inclusive agentes de saúde) e outros se houver (especificar).

Solicitamos a prorrogação do prazo para a entrega dessas informações até o dia 11/05/07, uma vez que dependemos da Secretaria Municipal de Administração, para consolidarmos.

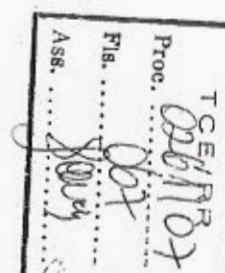
Atenciosamente,


NAMIS LEVINO DA SILVA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Implantação de Serviços de Saúde 2007

Assentamento Nova Amazônia		
RH	= R\$	226.800,00
Medicamentos e Insumos	= R\$	167.000,00
Total	R\$	393.800,00
Odontosesc		
RH	= R\$	246.720,00
Medicamentos e Insumos	= R\$	378.000,00
Total	R\$	566.720,00
Saúde Mental		
RH	= R\$	189.000,00
Medicamentos e Insumos	= R\$	396.000,00
Total	R\$	585.000,00
Saúde do Trabalhador		
RH	= R\$	72.000,00
Insumos	= R\$	230.000,00
Total	R\$	302.000,00
Fortalecimento da Gestão		
P R RH F E I T U	= R\$	90.000,00
Insumos	= R\$	320.000,00
Total	R\$	410.000,00

Fonte: Superintendência de Logística em Saúde/SMSA/PMBV



Implantação de Serviços de Saúde 2007

Inauguração de 06 (Seis) Unidades de Saúde		
RH	= R\$	666.000,00
Medicamentos e Insumos	= R\$	583.500,00
Total		R\$1.249.500,00
Implantação do Serviço Móvel de Urgência - SMU		
RH	= R\$	140.000,00
Medicamentos e Insumos	= R\$	360.000,00
Total		R\$ 500.000,00
Implantação da Segunda Unidade da Farmácia Popular		
RH	= R\$	0,00
Medicamentos e Insumos	= R\$	0,00
Total		R\$ 0,00
Implantação das Cirurgias de Fissurados no HCSPA		
RH	= R\$	259.200,00
Medicamentos e Insumos	= R\$	30.000,00
Total		R\$ 289.200,00
P R E F E I T U R A		
Total Geral	R\$	4.354.220,00

BOA VISTA
ESSA CIDADE É SUA

Fonte: Superintendência de Logística em Saúde/SMSA/PMBV





TCE/RR	0261107
Proc.	
Fls.	069
Ass.	Jandiro

OFÍCIO GAB Nº 025/2007

Boa Vista, 25 de junho de 2007.

A Sua Excelência o Senhor
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito do Município de Boa Vista

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo, e em atendimento ao que preconiza os artigos 98, 157 e 158 do RI/TCE-RR, recomendo a Vossa Excelência as providências sugeridas no termo de visita Técnica anexo, junto à Secretaria Municipais de Saúde deste Município de Boa Vista .

Respeitosamente,

Marcus Rafael de Hollanda Farias
Conselheiro Relator TCE/RR

RECEBIDO
Em 25/06/07
Horas 12:35
Valdineia
Proto/SEMARH



OFÍCIO N.º 137/2007-DIFIP/TCE-RR

Boa Vista-RR, 18 de junho de 2007.

A Sua Excelência,
Marcus Rafael de Hollanda Farias
Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Roraima

Senhor Conselheiro,

Ao cumprimentá-lo, comunicamos a Vossa Excelência que a Gerência de Acompanhamento de Contas de Resultado da Prefeitura Municipal de Boa Vista, de conformidade com o art. 98 do Regimento Interno desta Casa de Contas, identificou em várias edições do Diário Oficial do Município de Boa Vista, alterações na Estrutura de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores ocupantes de cargos comissionados através de decretos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo, relacionando-as no "Memorando n.º 012/2007" de autoria da "GEAMU/COMUN", elaborado pelo Analista-Fiscal de Contas Públicas **Ângelo Pedro da Silva** e pela Controladora-Chefe da Unidade Técnico-Administrativa suscitada, **Benta Marinho de Sousa Soares**, encaminhando a esta DIFIP cópia dos referidos periódicos.

Assim sendo, **esta Diretoria**, ao acatar e ratificar *in totum* a sua análise conclusiva, **submete** à douta apreciação de Vossa Excelência as peças em tela, sugerindo com fulcro no Art. 71. IX da CF, que seja assinado prazo para que o Chefe do executivo adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei.

Por fim, sugere-se ainda, que seja oficiado ao secretário de Administração e Gestão de Pessoas do Município de Boa Vista para que encaminhe a esta Corte de Contas relação nominal de todos os ocupantes de cargos em comissão, indicando o nome do servidor, C.P.F, matrícula, cargo/função, lotação, data de admissão, tipo de vínculo funcional (efetivo municipal, somente comissionado, cedidos pelo Estado ou pela União), e a base de legal.

Respeitosamente,

Laércio Gabriel de Souza Neto

Diretor

Soraya Fernanda C. Mora Matos

Diretora-Adjunta

Carlos Heider da Silva Souza

Diretor-Adjunto



Proc.	0209107
Fls.	070
Ass.	Jelly

Do GAB:
Oficie-se ao Exmo. Sr.
Prefeito Municipal, para
cumprimento a providências.
Ass. e JPH para juntar aos
autos.
BV/R. 22/06/2007.

Marcus Hollanda
Conselheiro Relator

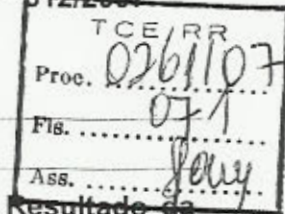


De: GEAMU/COMUN

Para: DIFIP/TCE-RR

Assunto: Acompanhamento das Contas de Resultado da Prefeitura Municipal de Boa Vista - 2007.

Data: 11/06/2007



Senhor Diretor,

TCE/RR
DIFIP

11/06/2007

Ao cumprimentá-lo, e considerando o disposto no art. 98, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Roraima (RI-TCE/RR), bem como o **OFÍCIO GAB Nº 004/2007** (datado de 19/03/2007) do Conselheiro Relator das Contas de Resultados da Prefeitura Municipal de Boa Vista, exercício financeiro de 2007, e ainda o **OFÍCIO Nº 055/2007-DIFIP/TCE-RR** (datado de 28/03/2007), informamos que foram identificadas, em várias edições do Diário Oficial do Município de Boa Vista, **alterações na Estrutura de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores ocupantes de cargos comissionados** da Prefeitura Municipal de Boa Vista, instituída pela **Lei Municipal nº 774/2004** (de 16/12/2004), por meio de **decretos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo**, conforme a seguir elencados:

Exclusão/Alteração/Inclusão de Cargos da Estrutura Organizacional da PMBV

DECRETO			DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA	
Nº	DATA	VIGÊNCIA	Nº	DATA
279/E	29/12/2006	01/01/2007	1880	04/01/2007
004/E	03/01/2007	01/12/2006	1881	05/01/2007
006/E	03/01/2007	01/12/2006	1881	05/01/2007
007/E	03/01/2007	01/12/2006	1881	05/01/2007
009/E	03/01/2007	02/01/2007	1881	05/01/2007
018/E	16/01/2007	02/01/2007	1890	18/01/2007
022/E	26/01/2007	01/01/2007	1898	30/01/2007
023/E	26/01/2007	01/01/2007	1898	30/01/2007
024/E	26/01/2007	02/01/2007	1898	30/01/2007
025/E	26/01/2007	02/01/2007	1898	30/01/2007
027/E	29/01/2007	01/01/2007	1899	31/01/2007
028/E	29/01/2007	01/01/2007	1899	31/01/2007
034/E	01/02/2007	01/02/2007	1903	06/02/2007
036/E	06/02/2007	01/02/2007	1906	09/02/2007
049/E	23/02/2007	01/02/2007	1918	01/03/2007
050/E	23/02/2007	01/02/2007	1918	01/03/2007
051/E	23/02/2007	01/02/2007	1918	01/03/2007

De: GEAMU/COMUN

Para: DIFIP/TCE-RR

Assunto: Acompanhamento das Contas de Resultado da Prefeitura Municipal de Boa Vista - 2007.

Data: 11/06/2007

DECRETO			DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA	
Nº	DATA	VIGÊNCIA	Nº	DATA
052/E	23/02/2007	01/02/2007	1918	01/03/2007
057/E	28/02/2007	01/02/2007	1919	02/03/2007
066/E	08/03/2007	01/03/2007	1925	12/03/2007
069/E	12/03/2007	01/03/2007	1928	15/03/2007
093/E	26/03/2007	01/03/2007	1937	28/03/2007
094/E	26/03/2007	01/03/2007	1937	28/03/2007
095/E	26/03/2007	01/03/2007	1937	28/03/2007
096/E	26/03/2007	01/03/2007	1937	28/03/2007
097/E	26/03/2007	01/03/2007	1937	28/03/2007
098/E	26/03/2007	01/03/2007	1937	28/03/2007
099/E	26/03/2007	01/03/2007	1937	28/03/2007
100/E	26/03/2007	01/03/2007	1937	28/03/2007
101/E	26/03/2007	01/03/2007	1937	28/03/2007
102/E	28/03/2007	01/03/2007	1941	03/04/2007
103/E	28/03/2007	01/03/2007	1941	03/04/2007
104/E	28/03/2007	01/03/2007	1941	03/04/2007
117/E	09/04/2007	01/04/2007	1947	13/04/2007
122/E	24/04/2007	01/04/2007	1956	26/04/2007
123/E	24/04/2007	01/04/2007	1956	26/04/2007
124/E	01/04/2007	01/04/2007	1956	26/04/2007
125/E	24/04/2007	01/04/2007	1956	26/04/2007
126/E	24/04/2007	01/04/2007	1956	26/04/2007
127/E	24/04/2007	01/04/2007	1956	26/04/2007
143/E	21/05/2007	01/05/2007	1973	22/05/2007
144/E	21/05/2007	01/05/2007	1973	22/05/2007
149/E	30/05/2007	01/05/2007	1985	08/06/2007
150/E	30/05/2007	01/05/2007	1985	08/06/2007
151/E	30/05/2007	01/05/2007	1985	08/06/2007

Diante do exposto, esta Gerência entende serem necessárias as seguintes considerações:



TCE/RR
Proc. 026/107
Fls. 073
Ass. [Signature]

De: GEAMU/COMUN

Para: DIFIP/TCE-RR

Assunto: Acompanhamento das Contas de Resultado da Prefeitura Municipal de Boa Vista - 2007.

Data: 11/06/2007

1. O art. 7º, da Lei Municipal nº 774/2004, dispõe que os cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Boa Vista e respectivas remunerações são os constantes do anexo II da citada lei;
2. Nos decretos que versam sobre as alterações ora em comento, em anexo, o Executivo Municipal fundamenta-se no art. 34, da Lei Municipal nº 774/2004:

"Art. 34. Fica o Poder Executivo autorizado a dispor dos cargos efetivos e dos de provimento em comissão de quaisquer órgãos, inclusive mudar-lhes a denominação, para implantar as disposições desta Lei e as adequações posteriores que se fizerem necessárias, desde que sem aumento de despesas."

3. A Lei Orgânica do Município de Boa Vista estabelece que:

"Art. 15. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)

XI – criação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação da respectiva remuneração." (grifou-se)

(...)

"Art. 62. - Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

X – prover e extinguir os cargos, empregos e funções públicas municipais, na forma da lei." (grifou-se)

4. Da leitura do art. 37, *caput*, e incisos I, II, V, IX e X, c/c arts. 48, X, 61, § 1º, II, "a" e 84, incisos III, VI, alíneas "a" e "b" e XXV, todos da Constituição Federal, não restam dúvidas que somente por lei específica pode ocorrer, no Poder Executivo, a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções pública, assim como a fixação de suas remunerações e alterações.

Frente a legislação municipal e constitucional anteriormente expostas, verifica-se que as alterações ora em comento, mormente quanto a criação, alteração e extinção de cargos, inclusive da remuneração, somente poderiam ocorrer através de lei específica e não por simples decreto do Chefe do Poder Executivo conforme vem ocorrendo na Prefeitura Municipal de Boa Vista.



De: GEAMU/COMUN

Para: DIFIP/TCE-RR

Assunto: Acompanhamento das Contas de Resultado da Prefeitura Municipal de Boa Vista - 2007.

Data: 11/06/2007



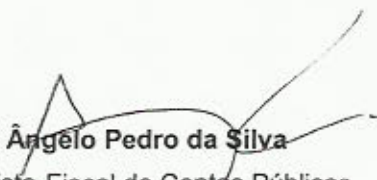
Proc. 0261107
Fls. 074
Ass. Jery

Quanto ao art. 34, da Lei Municipal nº 774/2004, o qual o Chefe do Poder Executivo vem fundamentando as alterações promovidas, por meio de decreto, na denominação dos cargos, dos quantitativos e da remuneração é por si só de aplicação duvidosa, uma vez que o mesmo autoriza o Executivo a dispor dos cargos efetivos e dos de provimento em comissão de quaisquer órgãos, inclusive mudar-lhes a denominação, desde que sem aumento de despesas, ferindo frontalmente as disposições contidas nos arts. 37, *caput*, e incisos I, II, V, e X, 48, X, e 84, VI, alíneas "a" e "b" e XXV, da Constituição Federal, c/c arts. 15, XI e 62, X, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, bem como art. 7º, da Lei Municipal nº 774/2004.

Em assim sendo, opina-se que seja dado conhecimento ao Relator das Contas de Resultado da Prefeitura Municipal de Boa Vista, exercício financeiro de 2007, sugerindo que com fulcro no art. 71, IX, da Constituição Federal, seja assinado prazo para que o Chefe do Executivo adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

Sugere-se, ainda, que seja oficiado ao Secretário de Administração e Gestão de Pessoas do Município de Boa Vista para que encaminhe a esta Corte de Contas relação nominal de todos os ocupantes de cargos em comissão, indicando o nome do servidor, o C.P.F, a matrícula, o cargo/função, a lotação, a data de admissão, o tipo de vínculo funcional (efetivo municipal, somente comissionado, cedidos pelo Estado ou pela União), e a base legal.

Respeitosamente,


Ângelo Pedro da Silva

Analista-Fiscal de Contas Públicas
Gerente de Acompanhamento de Contas de
Governo dos Municípios


Benta Marinho de Sousa Soares

Analista-Fiscal de Contas Públicas
Controladora-Chefe da Controladoria de
Contas Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 279/E, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

ACRESCENTA A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, NOS TERMOS DA LEI Nº 938, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a faculdade disposta no art. 75, inciso I, alíneas a, b e f, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Municipal nº 774, de 16 de dezembro de 2004, combinado com a Lei Municipal nº 938, de 29 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º. A Estrutura Organizacional e os Níveis Hierárquicos, Orgânicos e Funcionais da Secretaria Municipal de Planejamento, fica acrescida da Superintendência de Gestão de Convênios, com as seguintes cargos e funções:

Superintendência de Gestão de Convênios - SMPL-SGC
AP - 2 Superintendente de Gestão de Convênios;

Assessoria Técnica SMPL - 3
AS - 4 Assessor 4

Divisão de Captação de Recursos SMPL - 1
AO-5 Chefe de Divisão

Divisão de Acompanhamento e Avaliação SMPL - 1
AO - 5 Chefe de Divisão

Divisão de Controle de Prestação de Contas SMPL - 1
AO - 5 Chefe de Divisão

Art. 2º. Ficam remanejados da Superintendência de Planejamento da SMPL, para a Superintendência de Gestão de Convênios, os seguintes Departamentos, cargos e funções, na forma abaixo relacionados:

O Departamento de Planos e Programas e o Departamento de Captação de Recursos passam a denominar-se Departamento de Estudos e Projeto e Departamento de Prestação

de Contas junto a Superintendência de Gestão de Convênios.

O Cargo de Coordenador de Área da Superintendência de Planejamento para a Superintendência de Gestão de Convênios.

Os dois Cargos de Assistentes Setoriais do Departamento de Planejamento para a Superintendência de Gestão de Convênios.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 29 de dezembro de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 001/P DE 02 DE JANEIRO DE 2007.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso I, do Art. 38, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a Senhora Simone Andrade Queiroz, do Cargo em Comissão de Nível de Direção Superior, Símbolo DS-1, de Secretária Municipal, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 02 de Janeiro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Emerson Alves de Araújo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde
Nami Levino da Silva Filho
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Mária de Lourdes Pinheiro
Secretaria Municipal de Planejamento
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Finanças
Vivaldo Barbosa de Araújo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Luciana Surita da Motta Macedo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola
Ailton Antônio Soligo
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Antônio de Matos Neto
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Luiz Fernando Teixeira Migliorin
Fundação de Educação, Turismo, Esportes, e Cultura de Boa Vista - FETEC
Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Assessoria de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Chefia de Gabinete
Delacir de Melo Lima

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611

Nazareno Soares das Neves - Diagramador

Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Ano XIII
nº 1881

sexta-feira
05 de janeiro
de 2007



ATOS DO PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 001/E DE 02 DE JANEIRO DE 2007.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho 1992,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica nomeado o servidor Fernando Tavares Loureiro Diniz, para atuar como Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, em todos os processos de Pregão, nas Modalidades Eletrônico e Presencial, no período de 02.01.07 a 31.12.08.

Art. 2º- Designar os servidores, Néria Gardênia Pontes Benício, Adriano Augusto Brandão e Denis Soares Silva para comporem a Equipe de Apoio ao Pregoeiro.

Art. 3º- Delegar competência ao Pregoeiro para praticar os atos previstos no Art. 3º inciso IV, Lei nº 10.520 de 17.07.2002, bem como do Art. 11º do Decreto nº 5.450 de 31.05.2005 e Decreto nº 009/E do dia 25.01.2006.

Art. 4º- O Pregoeiro em suas faltas e impedimentos eventuais será substituído pela servidora Néria Gardênia Pontes Benício, a qual terá as mesmas atribuições do pregoeiro titular.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 02 de Janeiro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 002/E DE 02 DE JANEIRO DE 2007.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho 1992,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica nomeado o servidor Arthur José Lima Cavalcante Filho, para atuar como Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, em todos os processos de Pregão, nas Modalidades Eletrônico e Presencial, no período de 02.01.07 a 31.12.08.

Art. 2º- Designar os servidores, Joelma Paes da Silva, Aline Cordeiro Paiva e Rosa de Saron Lemos para comporem a Equipe de Apoio ao Pregoeiro.

Art. 3º- Delegar competência ao Pregoeiro para praticar os atos previstos no Art. 3º inciso IV, Lei nº 10.520 de 17.07.2002, bem como do Art. 11º do Decreto nº 5.450 de 31.05.2005 e Decreto nº 009/E do dia 25.01.2006.

Art. 4º- O Pregoeiro em suas faltas e impedimentos eventuais será substituído pela servidora Joelma Paes da Silva, a qual terá as mesmas atribuições do pregoeiro titular.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 02 de Janeiro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 003/E DE 02 DE JANEIRO DE 2007.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho 1992,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica nomeado o servidor Pedro Lindemberg Silva Ruiz, para atuar como Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, em todos os processos de Pregão, nas Modalidades Eletrônico e Presencial, no período de 02.01.07 a 31.12.08.

Art. 2º- Designar os servidores, Elaine Costa dos Santos Moraes, Beline Sabino da Silva e Rosenira Alves de Araújo para comporem a Equipe de Apoio ao Pregoeiro.

Art. 3º- Delegar competência ao Pregoeiro para praticar os atos previstos no Art. 3º inciso IV, Lei nº 10.520 de 17.07.2002, bem como do Art. 11º do Decreto nº 5.450 de 31.05.2005 e Decreto nº 009/E do dia 25.01.2006.

Art. 4º- O Pregoeiro em suas faltas e impedimentos eventuais será substituído pela servidora Elaine Costa dos Santos Moraes, a qual terá as mesmas atribuições do pregoeiro titular.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 02 de Janeiro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 004/E DE 03 DE JANEIRO DE 2007.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no art. 75 alíneas "a", "b" e "f", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e com fundamento no art. 34 da Lei Municipal nº 774/04, de 16 de dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica excluído da Estrutura Organizacional, Níveis Hierárquicos, Orgânicos e Funcionais da Assessoria de Comunicação Social Decreto nº 021/E, de 03 de fevereiro de 2005, da central de Apoio a Informação, 01 (um) cargo de Agente Público Municipal 4, Símbolo AO-10,

Art. 2º - Fica incluído na Estrutura Organizacional, Níveis Hierárquicos, Orgânicos e Funcionais da Secretaria Mu-



TCE/RR
Proc. 026/107
Fls. 097
Ass. Jery

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - Nº 1881

05 de janeiro de 2007

nicipal de Obras e Urbanismo, Decreto nº 024/E, de 03 de fevereiro de 2005, o cargo citado no artigo anterior, em sua Assessoria.

Art. 3º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Dezembro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 03 de Janeiro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 005/E DE 03 DE JANEIRO DE 2007.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com a Lei nº 417, de 08 de Maio de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 437, de 06 de Outubro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam exoneradas de Membro Titular e Membro Suplente, representantes da Guarda Municipal, do Conselho Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial, as pessoas abaixo relacionadas:

- Aderlange Daniel Melo Viana - Membro Titular
- Ezequiel Ferreira da Silva - Membro Suplente

Art. 2º - Ficam nomeadas como Membro Titular e Membro Suplente, representantes da Guarda Municipal, junto ao Conselho Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial, as pessoas abaixo relacionadas:

- Carlos Alberto da Silva - Membro Titular
- Pedro de Souza - Membro Suplente

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 03 de Janeiro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 006/E DE 03 DE JANEIRO DE 2007.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no art. 75 alíneas "a", "b" e "c", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e com fundamento no art. 34 da Lei Municipal nº 774/04, de 16 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam excluídos e alterados os cargos das Secretarias abaixo relacionadas, observada a inexistência de acréscimo de despesas:

QUANT.	CARGO	SÍMBOLO	VALOR	SECRETARIA
1	Assessor 2	AS-2	7.000,00	SMEC
2	Agente Público Municipal 4	AO-10	800,00	SMEC
1	Agente Público Municipal 2	AO-5	1.300,00	SMEC
1	Assistente 1	AS-7	1.500,00	SMEC
2	Assistente Técnico	AS-6	1.900,00	SMGP
1	Assessor Especial	AP-2	4.000,00	SMAG
1	Assessor 2	AS-2	7.000,00	SMAS

em:

QUANT.	CARGO	SÍMBOLO	VALOR	SECRETARIA
1	Assessor 5	AS-4	2.400,00	GPPE
1	Assessor 1	AS-1	8.000,00	SMEC
2	Assessor 5	AS-4	2.400,00	SMEC
1	Agente Público Municipal 3	AO-8	1.000,00	SMDS
1	Assessor 1	AS-1	8.000,00	SMAS
1	Agente Público Municipal 1	AO-3	2.000,00	SMAG

Art. 2º - As alterações citadas acima, serão distribuídas de modo que venham a suprir as necessidades das secretarias mencionadas.

Art. 3º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de dezembro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 03 de Janeiro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Emerson Alves de Araújo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde
Namis Levino da Silva Filho
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Maria de Lourdes Pinheiro
Secretaria Municipal de Planejamento
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Finanças
Vivaldo Barbosa de Araújo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Luciana Surita da Motta Macedo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola
Ailton Antônio Soligo
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Antônio de Matos Neto
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Luiz Fernando Teixeira Migliorin
Fundação de Educação, Turismo, Esportes, e Cultura de Boa Vista - FETEC
Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Assessoria de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Chefia de Gabinete
Delacir de Melo Lima

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611

Nazareno Soares das Neves - Diagramador

Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 007/E DE 03 DE JANEIRO DE 2007.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no art. 75 alíneas "a", "b" e "f", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e com fundamento no art. 34 da Lei Municipal nº 774/04, de 16 de dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica excluído da Estrutura Organizacional, Níveis Hierárquicos, Orgânicos e Funcionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, Decreto nº 025/E, de 03 de fevereiro de 2005, 01 (um) cargo de Assessor 4, Símbolo AS-4,

Art. 2º - Fica incluído na Estrutura Organizacional, Níveis Hierárquicos, Orgânicos e Funcionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Decreto nº 031/E, de 03 de fevereiro de 2005, o cargo citado no artigo anterior, em sua Assessoria.

Art. 3º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Dezembro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 03 de Janeiro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 009/E DE 03 DE JANEIRO DE 2007.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no art. 75 alíneas "a", "b" e "f", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e com fundamento no art. 34 da Lei Municipal nº 774/04, de 16 de dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica excluído da Estrutura Organizacional, Níveis Hierárquicos, Orgânicos e Funcionais da Secretaria Municipal de Natureza Extraordinária, Decreto nº 218/E, de 27 de Setembro de 2006, 01 (um) cargo de Assessor 4, Símbolo AS-4,

Art. 2º - Fica incluído na Estrutura Organizacional, Níveis Hierárquicos, Orgânicos e Funcionais da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Decreto nº 028/E, de 03 de fevereiro de 2005, o cargo citado no artigo anterior, em sua Assessoria.

Art. 3º - Este Decreto tem efeito retroativo a 02 de Janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 03 de Janeiro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 007/P DE 03 DE JANEIRO DE 2007.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada interinamente a senhora Elizabete Pimentel Trajano, para responder pelo Cargo em Comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-5, de Chefe da Divisão de Pessoal, do Núcleo Setorial Administrativo Compartilhado III, da Secretaria Municipal de Administra-

ção e Gestão de Pessoas, no período de 02.01.07 a 31.01.07.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 02 de Janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 03 de Janeiro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 008/P DE 03 DE JANEIRO DE 2007.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso I, do Art. 38, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o Senhor David Lobato Borges, do Cargo em Comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-3, de Assessor 3, da Assessoria, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 02 de Janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 03 de Janeiro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 009/P DE 03 DE JANEIRO DE 2007.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso I, do Art. 38, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o senhor Raimundo Augusto Oliveira Lobão, do Cargo em Comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-1, de Assessor 1, do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 02 de Janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 03 de Janeiro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

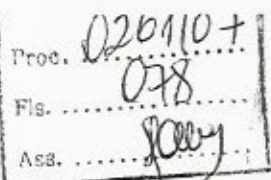
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 012/P DE 03 DE JANEIRO DE 2007.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso I, do Art. 38, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a Senhora Viviane Mamede Leite, do Cargo em Comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-10, de Agente Público Municipal 4, do Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Pessoal, da Secre-



Leia-se: Assessoria Técnica SMPL-3
AS-4 Assessor 4
AS-4 Assessor 4
AS-4 Assessor 4

Art. 3º - Onde se lê: Os dois cargos de Assistentes Setoriais do Departamento de Planejamento para a Superintendência de Gestão de Convênios.

Leia-se: Os dois cargos de Assistentes Setoriais da Superintendência de Planejamento para a Superintendência de Gestão de Convênios.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 16 de Janeiro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 018/E DE 16 DE JANEIRO DE 2007.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no art. 75 alíneas "a", "b" e "f", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e com fundamento no art. 34 da Lei Municipal nº 774/04, de 16 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica excluído da Estrutura Organizacional, Níveis Hierárquicos, Orgânicos e Funcionais da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Decreto nº 028/E, de 03 de fevereiro de 2005, 01 (um) cargo de Assistente Técnico, Símbolo AS-6.

Art. 2º - Fica incluído na Estrutura Organizacional, Níveis Hierárquicos, Orgânicos e Funcionais da Secretaria Municipal de Gestão Participativa, Decreto nº 026/E, de 03 de fevereiro de 2005, o cargo citado no artigo anterior, em sua Assessoria.

Art. 3º - Este Decreto tem efeito retroativo a 02 de Janeiro

de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 16 de Janeiro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 041/P DE 11 DE JANEIRO DE 2007.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso I, do Art. 38, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a Senhora Leslie das Neves Barreto, do Cargo em Comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-5, de Chefe de Gabinete, da Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 02 de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 11 de Janeiro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 042/P DE 11 DE JANEIRO DE 2007.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso I, do Art. 38, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Emerson Alves de Araújo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde
Nami Levino da Silva Filho
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Maria de Lourdes Pinheiro
Secretaria Municipal de Planejamento
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Finanças
Vivaldo Barbosa de Araújo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Luciana Surita da Motta Macedo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola
Ailton Antônio Soligo
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Antônio de Matos Neto
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Luiz Fernando Teixeira Migliorin
Fundação de Educação, Turismo, Esportes, e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Assessoria de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Chefe de Gabinete
Delacir de Melo Lima

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

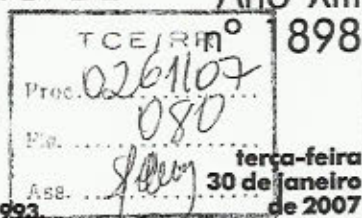
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611

Nazareno Soares das Neves - Diagramador

Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município



ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 022/E DE 26 DE JANEIRO DE 2007.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no art. 75 alíneas "a", "b" e "f", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e com fundamento no art. 34 da Lei Municipal nº 774/04, de 16 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art.1º - Ficam excluídos e alterados os cargos das Secretarias abaixo relacionadas, observada a inexistência de acréscimo de despesas:

QUANT.	CARGO	SÍMBOLO	VALOR	SECRETARIA
1	Assessor 1	AS-1	8.000,00	GPPE
1	Agente Público Municipal 1	AO-3	2.000,00	SMOU
1	Assistente Setorial	AS-11	480,00	SMAG
1	Assistente 4	AS-12	350,00	SMAG
1	Agente Público Municipal 1	AO-3	2.000,00	CPL
2	Agente Público Municipal 4	AO-10	800,00	SMAG
3	Apoio Administrativo 2	AO-11	600,00	SMEC
2	Assistente Setorial	AS-11	480,00	SMEC
3	Supervisor de Unidade Escolar	AO-6	1.150,00	SMEC
3	Agente Público Municipal 4	AO-10	800,00	SMEC
1	Divisão de Assuntos Pedagógicos	AO-5	1.300,00	SMEC
1	Apoio Administrativo 2	AO-11	600,00	SMGP
1	Assistente Setorial	AS-11	480,00	SMGP
1	Agente Público Municipal 1	AO-3	2.000,00	SMSA
1	Assessor 1	AS-1	8.000,00	SMSA

em:

QUANT.	CARGO	SÍMBOLO	VALOR	SECRETARIA
1	Assessor 3	AS-3	5.000,00	GPPE
1	Assessor 4	AS-4	3.000,00	GPPE
1	Assessor 4	AS-4	3.000,00	PGMU
1	Assessor Especial	AP-2	4.000,00	SMD5
1	Assistente 1	AS-7	1.500,00	SMEC
2	Agente Público Municipal 2	AO-5	1.300,00	SMEC
2	Diretor de Unidade Escolar	AP-5	1.900,00	SMEC
1	Assessor 3	AS-3	5.000,00	SMSA
1	Assessor 3	AS-3	5.000,00	SMAG
1	Assessor 5	AS-4	2.400,00	CPL

Art. 2º - As alterações citadas acima, serão distribuídas de modo que venham a suprir as necessidades das secretarias mencionadas.

Art. 3º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 26 de Janeiro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 023/E DE 26 DE JANEIRO DE 2007.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no art. 75 alíneas "a", "b" e "f", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e com fundamento no art. 34 da Lei Municipal nº 774/04, de 16 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica excluído da Estrutura Organizacional, Níveis Hierárquicos, Orgânicos e Funcionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Decreto nº 031/E, de 03 de fevereiro de 2005, 01 cargo de Coordenador Técnico, Símbolo AP-2.

Art. 2º - Fica alterado na forma abaixo, o cargo mencionado no artigo anterior, observada a inexistência de acréscimo de despesas.

QUANT.	SÍMBOLO	CARGO	VALOR UNITÁRIO
01	AP-2	Coordenador Técnico	4.000,00

em:

QUANT.	SÍMBOLO	CARGO	VALOR UNITÁRIO
02	AO-3	Agente Público Municipal 1	2.000,00

Art. 3º - Incluir na Estrutura da Secretaria supracitada o resultado das alterações, em sua Assessoria.

Art. 4º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 26 de Janeiro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 024/E DE 26 DE JANEIRO DE 2007.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no art. 75 alíneas "a", "b" e "f", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e com fundamento no art. 34 da Lei Municipal nº 774/04, de 16 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica excluído da Estrutura Organizacional, Níveis Hierárquicos, Orgânicos e Funcionais da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Decreto nº 028/E, de 03 de fevereiro de 2005, 01 (um) cargo de Assessor 4, Símbolo AS-4.

Art. 2º - Fica incluído na Estrutura Organizacional, Níveis Hierárquicos, Orgânicos e Funcionais da Comissão Permanente de Licitação, Decreto nº 020/E, de 03 de fevereiro de 2005, o cargo citado no artigo anterior, em sua Assessoria.

Art. 3º - Este Decreto tem efeito retroativo a 02 de Janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 26 de Janeiro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 025/E DE 26 DE JANEIRO DE 2007.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no art. 75 alíneas "a", "b" e "f", da Lei

Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e com fundamento no art. 34 da Lei Municipal nº 774/04, de 16 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam excluídos da Estrutura Organizacional, Níveis Hierárquicos, Orgânicos e Funcionais da Secretaria Municipal de Natureza Extraordinária, Decreto nº 218/E, de 27 de Setembro de 2006, os cargos abaixo relacionados:

QUANT.	CARGO	SÍMBOLO
1	Assistente Técnico	AS-6
1	Assessor 4	AS-4
1	Agente Público Municipal 1	AO-3
1	Coordenador de Defesa Civil	AO-9

Art. 2º - Ficam incluídos na Estrutura Organizacional, Níveis Hierárquicos, Orgânicos e Funcionais da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Decreto nº 028/E, de 03 de fevereiro de 2005, os cargos citados no artigo anterior, em sua Assessoria.

Art. 3º - Este Decreto tem efeito retroativo a 02 de Janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 26 de Janeiro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 026/E, DE 26 DE JANEIRO DE 2007:

O Prefeito Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

Considerando o monumento "Garimpeiro", localizado na Praça do Centro Cívico, símbolo histórico de nossa cidade, como parte principal da paisagem urbana de Boa Vista, criado em homenagem aos garimpeiros desbravadores das minas de ouro e diamantes da época, representando ciclo do desenvolvimento

econômico, político e social e, por estar instalado num dos pontos de maior trânsito da cidade.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído como símbolo, o monumento "Garimpeiro", inserindo o slogan "Essa cidade é sua", que será apresentado em papéis da Administração Pública Municipal, com a finalidade de valorizar o resgate histórico do município e despertar o sentimento de cidadania em seu povo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista, em 26 de janeiro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 222/P DE 23 DE JANEIRO DE 2007

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado Interinamente o Senhor Frankmar dos Santos Chaves, para responder pelo Cargo em Comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-4, de Diretor do Departamento de Gestão de Patrimônio e Suprimento, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no período de 24.01.07 a 22.02.07.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 23 de Janeiro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Emerson Alves de Araújo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde
Namis Levino da Silva Filho
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Maria de Lourdes Pinheiro
Secretaria Municipal de Planejamento
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Finanças
Vivaldo Barbosa de Araújo Filho

Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Luciana Surita da Motta Macedo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola
Ailton Antônio Soligo
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Antônio de Matos Neto
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Luiz Fernando Teixeira Migliorin
Fundação de Educação, Turismo, Esportes, e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Assessoria de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611

Nazareno Soares das Neves - Diagramador

Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00003/07 de 02 de Janeiro de 2007, autorizado pela LEI 00935/06.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
04 122 0124 2.003	GABINETE DO PREFEITO		
3.3.90.35.00	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO		
010100	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		
	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
		TCE/RR Proc. 0261107 Fls. 082 Ass. S. J. J.	1.436.187,56
	TOTAL GABINETE DO PREFEITO		1.436.187,56
13 392 0178 2.021	FETEC		
3.3.90.32.00	CIRANDA CULTURAL		
010100	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
			100.220,00
13 812 0163 2.023	EVENTOS FÍSICOS ESPORTIVOS EM GERAL		
3.3.90.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
			103.990,00
23 695 0172 2.025	PROMOÇÃO DO TURISMO EM BOA VISTA		
3.3.90.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
			5.000,00
	TOTAL FETEC		209.210,00
12 361 0153 2.031	FUNDEF		
3.1.90.11.00	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS		
020900	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PESSOAL CIVIL		
	FUNDEF		
			257.993,00
	TOTAL FUNDEF		257.993,00
15 451 0191 1.014	SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO		
3.3.90.39.00	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ABRIGOS E ESTAÇÕES URBANAS		
010100	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		
	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
			19.224,37
	TOTAL SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO		19.224,37
15 122 0176 2.035	EMHUR		
3.1.90.11.00	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA EMHUR		
010100	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PESSOAL CIVIL		
	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
			240.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA		
			60.000,00
	TOTAL EMHUR		300.000,00
	TOTAL GERAL		2.222.614,93

BOA VISTA, 02 de Janeiro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza,
Prefeito de Boa Vista.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 027/E DE 29 DE JANEIRO DE 2007.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no art. 75 alíneas "a", "b" e "f", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e com fundamento no art. 34 da Lei Municipal nº 774/04, de 16 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica excluído da Estrutura Organizacional, Níveis

Hierárquicos, Orgânicos e Funcionais da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, Decreto nº 023/E, de 03 de fevereiro de 2005, 01 (um) cargo de Assessor 2, Símbolo AS-2.

Art. 2º - Fica incluído na Estrutura Organizacional, Níveis Hierárquicos, Orgânicos e Funcionais da Secretaria Municipal de Saúde, Decreto nº 030/E, de 03 de fevereiro de 2005, o cargo citado no artigo anterior, em sua Assessoria.

Art. 3º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em

29 de Janeiro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 028/E DE 29 DE JANEIRO DE 2007.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no art. 75 alíneas "a", "b" e "c", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e com fundamento no art. 34 da Lei Municipal nº 774/04, de 16 de dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica excluído da Estrutura Organizacional, Níveis Hierárquicos, Orgânicos e Funcionais da Comissão Permanente de Licitação, Decreto nº 020/E, de 03 de fevereiro de 2005, 01 (um) cargo de Assistente 1, Símbolo AS-7.

Art. 2º - Fica incluído na Estrutura Organizacional, Níveis Hierárquicos, Orgânicos e Funcionais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Decreto nº 016/E, de 03 de fevereiro de 2005, o cargo citado no artigo anterior, em sua Assessoria.

Art. 3º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 29 de Janeiro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 228/P DE 29 DE JANEIRO DE 2007.

CONCEDER INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO,
DE ACORDO COM O ARTIGO 57 DA LEI MUNICIPAL Nº 458/98.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 75, Inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Parágrafo 2º, do Art. 57, da Lei Municipal nº 458 de 1º de Junho de 1998, e

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida a Servidora Wanda Pinho Cavalcante, Auxiliar Municipal F-07, Especialidade: Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 00910, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a Incorporação do 2º (segundo) Décimo de Gratificação, do Grupo de Direção Intermediária, Código GDI-402, de Chefe de Divisão, conforme o Processo nº 056/2007-SMAG.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 29 de Janeiro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 019/P - GAB.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o gozo de férias do Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho dos Servidores de Carreira Municipal,

RESOLVE:

TCE/RR
Proc. 026/107
Fls. 082
Ass. J. Sampaio

Art. 1º - Designar a Senhora Francisca Maria Fontenelle Lemos - Membro - para responder pela Presidência da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho dos Servidores de Carreira Municipal, no período de 29.01.07 a 27.02.07.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 26 de Janeiro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 020/P-GAB.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Art. 88, da Lei Municipal nº 458, de 01 de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor Luiz Carlos Alves Monteiro, Fiscal Municipal I-02, Especialidade: Fiscal Municipal, matrícula nº 02013, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 2º Quinquênio, adquirido no período compreendido entre 02.12.96 a 01.12.01, a ser gozada no período de 02.02.07 a 02.05.07, conforme o Processo nº 44/2007-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 29 de Janeiro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 042/07-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais, conforme abaixo:

RESOLVE:

Homologar a Nota de Punição emitida pelo Superintendente da Guarda Municipal, no seguinte teor:

Ao GDA/MU 2ª Classe CARLOS JOSÉ PEREIRA DE BRITO, por ter em data de 05 de Janeiro de 2007, faltado ao serviço de G.S.V., na Praça das Águas. No exercício da ampla defesa e contraditório, Inciso LV do Art. 5º CF/88, Optou por não apresentar defesa no prazo legal. Enquadrou-se no nº 17 do Art. 17, com atenuante do Inciso I do Art. 42, tudo do Decreto nº 168/E de 19 de julho de 2005, que contém o Estatuto e Regulamento Interno da Disciplina da Guarda Municipal e dá outras providências. Transgressão LEVE, fica suspenso por 02 (dois) dias, convertido em multa de 50% por dia de vencimento, de acordo com o Art. 22 do mesmo diploma legal. Permanece no BOM comportamento.

Boa Vista, 30 de Janeiro de 2007

Antônio de Matos Neto
Secretário Municipal da- SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO



ESTABELECE COTAS DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (CPO) PARA A EMISSÃO DE EMPENHOS PARA O 1º BIMESTRE DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007, NO ÂMBITO DAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, de 11 de julho 1992, considerando o disposto no art. 8º da Lei Complementar de nº 101, de 04 de maio de 2000, e o art. 20 da Lei nº 901, de 15 setembro de 2006 - LDO, e do Decreto municipal nº 032/E, de 30 de janeiro de 2007.

DECRETA:

Art. 1º - As Cotas de Programação Orçamentária (CPO) para a emissão de Empenho relativas ao para o 1º bimestre do exercício financeiro de 2007, financiados com recursos próprio do Tesouro Municipal, ficarão limitadas ao estabelecido no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo Único - Para fins de aplicação do disposto deste Artigo, cada Unidade Gestora deverá distribuir cotas entre suas Unidades Executora, detalhada por grupo de despesa e fonte de recursos, após discutir prioridades com o chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - A programação orçamentária do exercício financeiro será reavaliada bimestralmente de acordo com o comportamento da receita, em observância ao que dispõe o Art. 9º e parágrafos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - As disposições deste Decreto aplicam-se a todos os Fundos e Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 02 de janeiro de 2007, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista, em 31 de janeiro de 2007.

Irailson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

ANEXO I

ORÇAMENTO 2007 CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DESPESA POR ÓRGÃO - RECURSOS DO TESOUREO MUNICIPAL

DECRETO Nº 033/E de 31-01-2007 VALOR EM R\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	JANEIRO	FEVEREIRO	1º BIMESTRE
01.01. CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA	978.146,00	978.146,00	1.956.292,00
02.01. GABINETE DO PREFEITO	76.338,42	76.338,42	152.676,84
03.01. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMU	1.714,27	1.714,27	3.428,54
04.01. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - SMPL	37.192,33	37.192,33	74.384,66
05.01. SECRETARIA DE FINANÇAS - SMFI	512.689,52	512.689,52	1.025.379,04
06.01. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC	1.576.126,81	1.576.126,81	3.152.253,62
06.02. SMEC / FETEC	1.134.000,00	1.134.000,00	2.268.000,00
06.03. SMEC / FUNDEF	1.076.777,22	1.076.777,22	2.153.554,44
07.01. SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO - SMOU			
07.01.01. Despesa Corrente	2.292.285,18	879.837,18	3.172.122,36
07.01.02. Despesa de Capital	907.396,00	0,00	907.396,00
07.02. SMOU / EMHUR	318.917,00	318.917,00	637.834,00
08.01. SECRETARIA DE SAÚDE - SMSA	2.754.601,79	2.809.031,73	5.563.633,52
08.02. SMSA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FUS)	1.575.641,24	1.575.641,24	3.151.282,48
09.01. SEC. MUN. DE DESENV. SOCIAL E TRABALHO - SMDS	581.571,32	605.471,32	1.187.042,64
09.02. SMDS / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	512.689,52	512.689,52	1.025.379,04
09.03. SMDS / FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	4.056,68	4.056,68	8.113,36
12.01. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS	3.085.274,66	3.085.274,66	6.170.549,32
12.02. SMAG / FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - PRESSER	391.701,66	391.701,66	783.403,32
12.03. SEC. MUN. DE GESTÃO PARTICIPATIVA E CIDADANIA - SMGP	121.190,00	121.190,00	242.380,00
14.01. SEC. DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA - SMGA	107.907,50	107.907,50	215.815,00
15.01. SEC. DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS - SMGA	3.354.233,46	3.372.589,90	6.726.823,36
16.01. CONTROLADORIA	0,00	0,00	0,00
17.01. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	108.600,00	108.600,00	217.200,00
18.01. SEC. MUN. DE SEGURANÇA E TRÂNSITO	80.384,00	80.384,00	160.768,00
TOTAL GERAL	22.204.336,43	20.556.248,82	42.760.585,25

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 034/E DE 01 DE FEVEREIRO DE 2007.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no art. 75 alíneas "a", "b" e "f", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e com fundamento no art. 34 da Lei Municipal nº 774/04, de 16 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica excluído da Estrutura Organizacional, Níveis Hierárquicos, Orgânicos e Funcionais da Comissão Permanente de Licitação, Decreto nº 020/E, de 03 de fevereiro de 2005, 01 (um) cargo de Assessor Especial, Símbolo AP-2, de sua Assessoria.

Art. 2º - Fica incluído na Estrutura Organizacional, Níveis Hierárquicos, Orgânicos e Funcionais da Procuradoria

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Irailson Sampaio de Souza

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Emerson Alves de Araújo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde
Namis Levino da Silva Filho
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Maria de Lourdes Pinheiro
Secretaria Municipal de Planejamento
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Finanças
Vivaldo Barbosa de Araújo Filho

Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Luciana Surita da Motta Macedo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola
Ailton Antônio Soligo
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Antônio de Matos Neto
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Luiz Fernando Teixeira Migliorin
Fundação de Educação, Turismo, Esportes, e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Assessoria de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Chefia de Gabinete
Clóvis Melo de Araújo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município



Proc. 0261107
Fls. 085
Ass. Jany

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - Nº 1903 - 06 de fevereiro de 2007

03

Geral do Município, Decreto nº 017/E, de 03 de fevereiro de 2005, o cargo citado no artigo anterior, em sua Assistência Técnica.

Art. 3º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 01 de Fevereiro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 229/P DE 01 DE FEVEREIRO DE 2007.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso I, do Art. 38, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a senhora Adelayde Alana Melo Maciel, do Cargo em Comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-2, de Chefe de Núcleo Setorial Jurídico, do Núcleo de Assessoramento Jurídico, da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 01 de fevereiro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 230/P DE 01 DE FEVEREIRO DE 2007.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso I, do Art. 38, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o senhor Maryvaldo Bassal de Freire, do Cargo em Comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-1, da Assessoria Técnica, do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 01 de fevereiro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 231/P DE 01 DE FEVEREIRO DE 2007.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso I, do Art. 38, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o senhor Clóvis Melo de Araújo,

do Cargo em Comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-2, de Superintendente da Superintendência de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 01 de fevereiro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 232/P DE 01 DE FEVEREIRO DE 2007.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor Clóvis Melo de Araújo, para exercer o Cargo em Comissão de Nível de Direção Superior, Símbolo DS-1, de Chefe de Gabinete, do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 01 de fevereiro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 233/P DE 01 DE FEVEREIRO DE 2007.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora Dina da Silva Briglia, para exercer o Cargo em Comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-4, de Assessor 4, da Assessoria Técnica, do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 01 de fevereiro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 234/P DE 01 DE FEVEREIRO DE 2007.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998, combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado interinamente o Senhor Raimundo Maia Moraes, para responder pelo Cargo em Comissão de Nível



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

Ano XIII
nº 1906**BOA VISTA**

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

TCE/RR
Proc. 0261107
Fls. 086
Ass. J. Guedes

sexta-feira
09 de fevereiro
de 2007

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 035/E DE 05 DE FEVEREIRO DE 2007.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a senhora Maria Rizete Vasconcelos, de Conselheira Titular, do Conselho Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial do Município de Boa Vista.

Art. 2º - Fica nomeado o senhor José Antonio Pereira Lima, como Conselheiro Titular, junto ao Conselho Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial do Município de Boa Vista.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 05 de Fevereiro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa VistaPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 036/E DE 06 DE FEVEREIRO DE 2007.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no art. 75 alíneas "a", "b" e "f", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e com fundamento no art. 34 da Lei Municipal nº 774/04, de 16 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica excluído da Estrutura Organizacional, Níveis Hierárquicos, Orgânicos e Funcionais da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Decreto nº 028/E, de 03 de fevereiro de 2005, 01 (um) cargo de Coordenador da Defesa Civil, Símbolo AO-9.

Art. 2º - Fica incluído na Estrutura Organizacional, Níveis Hierárquicos, Orgânicos e Funcionais da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, Lei nº 916, de 27 de Outubro 2006, o cargo citado no artigo anterior, em sua Assessoria.

Art. 3º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 06 de Fevereiro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa VistaPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 021/P-GAB.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do

Município, de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Art. 88, da Lei Municipal nº 458, de 01 de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora Tânia Regina Silva Borges, Professor Nível Médio B-01, Especialidade: Professor de Magistério, matrícula nº 16615, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 1º Quinquênio, adquirido no período compreendido entre 05.01.99 a 04.02.04, a ser gozada no período de 09.02.07 a 09.05.07, conforme o Processo nº 156/2007-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 06 de fevereiro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa VistaPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 022/P-GAB.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, Inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com os Artigos 83 e 84, I, da Lei Municipal nº 458, de 1º de Julho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor José Wlton Ferreira Gomes, Técnico Municipal F-01, Especialidade: Assistente Administrativo, Matrícula nº 25212, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, Licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme o Processo nº 143/2007-SMAG.

Art. 2º - A licença de que trata o Art. 1º, é com remuneração integral, e terá o prazo de 60 (sessenta) dias, no período de 31.01.07 a 31.03.07.

Art. 3º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 31 de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 06 de fevereiro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa VistaPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 023/P - GAB.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 75, Inciso II, alínea "f", da Lei Orgânica Município, de 11 de julho de 1992,



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Ano XIII
1918TCE/RR
Proc. 0261/07
Fls. 087
Ass. Janyquinta-feira
01 de março
de 2007

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 049/E DE 23 DE FEVEREIRO DE 2007.

A Prefeita de Boa Vista - RR, em exercício, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no art. 75 alíneas "a", "b" e "f", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e com fundamento no art. 34 da Lei Municipal nº 774/04, de 16 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam excluídos da Estrutura Organizacional, Níveis Hierárquicos, Orgânicos e Funcionais da Secretaria Municipal de Saúde, Decreto nº 030/E, de 03 de fevereiro de 2005, 02 (dois) cargos de Assessor 4, Símbolo AS-4.

Art. 2º - Ficam incluídos na Estrutura Organizacional, Níveis Hierárquicos, Orgânicos e Funcionais do Gabinete do Prefeito, Decreto nº 029/E, de 03 de fevereiro de 2005, os cargos citados no artigo anterior, em sua Assessoria Técnica.

Art. 3º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 23 de fevereiro de 2007.

Silvana Borghi Gandur Pigari
Prefeita em exercícioPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 050/E DE 23 DE FEVEREIRO DE 2007.

A Prefeita de Boa Vista - RR, em exercício, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no art. 75 alíneas "a", "b" e "f", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e com fundamento no art. 34 da Lei Municipal nº 774/04, de 16 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado 01 (um) cargo de Agente Público Municipal 1, Símbolo AO-3, no valor de R\$ 2.000,00, resultado das alterações realizadas na Lei 774/04.

Art. 2º - Fica incluído o cargo citado no parágrafo anterior, na Assistência, da Estrutura Organizacional, Níveis Hierárquicos, Orgânicos e Funcionais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Decreto nº 016/E, de 03 de fevereiro de 2005.

Art. 3º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 23 de fevereiro de 2007.

Silvana Borghi Gandur Pigari
Prefeita em exercícioPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 051/E DE 23 DE FEVEREIRO DE 2007.

A Prefeita de Boa Vista - RR, em exercício, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no art. 75 alíneas "a", "b" e "f", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e com fundamento no art. 34 da Lei Municipal nº 774/04, de 16 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica excluído da Estrutura Organizacional, Níveis Hierárquicos, Orgânicos e Funcionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, Decreto nº 025/E, de 03 de fevereiro de 2005, 01 (um) cargo de Agente Público Municipal 1, Símbolo AO-3, de sua Assessoria.

Art. 2º - Fica incluído na Estrutura Organizacional, Níveis Hierárquicos, Orgânicos e Funcionais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Decreto nº 016/E, de 03 de fevereiro de 2005, o cargo citado no artigo anterior, em sua Assistência Técnica.

Art. 3º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 23 de fevereiro de 2007.

Silvana Borghi Gandur Pigari
Prefeita em exercícioPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 052/E DE 23 DE FEVEREIRO DE 2007.

A Prefeita de Boa Vista - RR, em exercício, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no art. 75 alíneas "a", "b" e "f", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e com fundamento no art. 34 da Lei Municipal nº 774/04, de 16 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam excluídos e alterados os cargos das Secretarias abaixo relacionadas, observada a inexistência de acréscimo de despesas:

QUANT.	CARGO	SÍMBOLO	VALOR	SECRETARIA
1	Assessor 1	AS-1	8.000,00	GPPE
3	Agente Público Municipal 4	AO-10	800,00	SMDS
1	Chefe de Núcleo Setorial Administrativo	AO-4	1.500,00	SMAG
1	Agente Público Municipal 4	AO-10	800,00	SMAG
7	Agente Público Municipal 4	AO-10	800,00	SMEC
5	Apoio Administrativo 2	AO-11	600,00	SMEC
9	Assistente Setorial	AS-11	480,00	SMEC
1	Assistente 4	AS-12	350,00	SMEC

em:

QUANT.	CARGO	SÍMBOLO	VALOR	SECRETARIA
1	Assessor Especial	AP-2	4.000,00	GPPE
2	Assessor Especial	AP-2	4.000,00	SMDS
1	Assistente Técnico	AS-6	1.900,00	SMAG
1	Chefe de Divisão	AO-5	1.300,00	SMAG
1	Assessor 5	AS-4	2.400,00	SMEC
1	Agente Público Municipal 1	AO-3	2.000,00	SMEC
3	Agente Público Municipal 2	AO-5	1.300,00	SMEC
1	Agente Público Municipal 3	AO-8	1.000,00	SMEC
1	Vice Diretor de Unidade Escolar	AO-6	1.150,00	SMEC

Art. 2º - As alterações citadas acima, serão distribuídas de modo que venham a suprir as necessidades das secretarias mencionadas.

Art. 3º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de feve-

reio de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 23 de Fevereiro de 2007.

Silvana Borghi Gandur Pigari
Prefeita em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 315/P DE 13 DE FEVEREIRO DE 2007.

A Prefeita de Boa Vista - RR, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

DECRETA:

Art.1º - Fica nomeada a senhora Maria Zilma de Souza Moraes, para exercer o Cargo em Comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-8, de Agente Público Municipal 3, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 13 de fevereiro de 2007.

Silvana Borghi Gandur Pigari
Prefeita em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 050/2007 - SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o que preceitua o Art. 76, parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender por extrema necessidade de serviços, o gozo de férias do Servidor Frank Falcão de Souza, Assistente Municipal F-04, Especialidade: Agente Administrativo, Matrícula nº 01510/PMBV, exercendo o cargo de Assessor 4, referente ao exercício de 2007, as quais seriam gozadas no período de 05.02.2007 a 07.03.2007, a serem gozadas em data a ser definida.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 05 de Fevereiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Classifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 26 de Fevereiro de 2007.

Clóvis Melo de Araújo
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 074/07-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais e,

Considerando o que preceitua o Art. 76, parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder as férias da servidora Helena Veras de Alcântara Silva, Guarda Municipal, Especialidade 3ª Classe, matrícula 25837/PMBV, referente ao exercício de 2006, suspensas através da Portaria 229/06/SMAG, de 29 de Agosto de 2006, a serem usufruídas no período de 05.03.07 a 03.04.07.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Classifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

Chefia de Gabinete do Prefeito
Clóvis Melo de Araújo
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Assessoria de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Emerson Alves de Araújo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde
Nami Levino da Silva Filho

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Maria de Lourdes Pinheiro
Secretaria Municipal de Planejamento
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Finanças
Vivaldo Barbosa de Araújo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Luciana Surita da Motta Macedo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola
Ailton Antônio Soligo
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Antônio de Matos Neto
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Luiz Fernando Teixeira Migliorin
Fundação de Educação, Turismo, Esportes, e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611

Nazareno Soares das Neves - Diagramador

Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município

20 601 0170 1.035	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE DIFUSÃO TECNOLÓGICA	168.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA	
TOTAL SEC.M.DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA		168.000,00
15 01.	SEC.M.DE GESTÃO AMBIENTAL E ASS.INDÍGENA	
15 452 0138 2.084	AQUISIÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
010100	REC PROPRIOS ADM DIRETA	56.660,00
TOTAL SEC.M.DE GESTÃO AMBIENTAL E ASS.INDÍG		56.660,00
TOTAL GERAL		982.018,10

BOA VISTA, 15 de Fevereiro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Solicitação: CONVÊNIOS

ANEXO III a que se refere o DECRETO 00007/07 de 08 de fevereiro de 2007, autorizado pela LEI 00935/06.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
ESPECIFICAÇÃO			VALOR
CONVÊNIO 0942/06 - MS/FUNASA/PMBV			380.000,00
CONVÊNIO PNAC/PMBV			2.885,00
CONVÊNIO PNAE/PMBV			5238,50
CONVÊNIO N° 804487/05 - SALDO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA			15.900,00
CONVÊNIO N° 807488/05 - SALDO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA			19.450,00
CONVÊNIO N° 065/2005			35.000,00
CONVÊNIOS 791/05 E 903/05 - MINC/FNC			1.180.000,00
TOTAL GERAL			1.638.473,50

BOA VISTA, 15 de Fevereiro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 056/E DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992,

DECRETA:

Art. 1º- Fica exonerada a senhora Giselle Dayana Gadelha Palmeira, de Membro Suplente, representante da Ordem de Advogados do Brasil em Roraima, do Conselho Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial do Município de Boa Vista.

Art. 2º- Fica nomeado o senhor Terezinha Muniz de Souza Maia, como Membro Suplente, representante da Ordem de Advogados do Brasil em Roraima, junto ao Conselho Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial do Município de Boa Vista.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 28 de Fevereiro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 057/E DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007.

O Prefeito de Boa Vista - RR, em exercício, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no art. 75 alíneas "a", "b" e "f", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e com fundamento no art. 34 da Lei Municipal nº 774/04, de 16 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica excluído da Estrutura Organizacional, Níveis Hierárquicos, Orgânicos e Funcionais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Decreto nº 016/E, de 03 de fevereiro de 2005, 01 (um) cargo de Assistente 1, Símbolo AS-7, de sua Assistência.

Art. 2º - Fica incluído na Estrutura Organizacional, Níveis Hierárquicos, Orgânicos e Funcionais do Gabinete do Prefeito, Decreto nº 029/E, de 03 de fevereiro de 2005, o cargo citado no artigo anterior, em sua Assessoria Técnica.

Art. 3º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 28 de Fevereiro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 058/E DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam exoneradas de Membro Titular e Membro Suplente, do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS-BV, representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, as seguintes pessoas:

- Francisca Luiza Martins - Membro Titular
- Antonia Sandra Noronha de Oliveira Lima - Membro Suplente

Art. 2º - Ficam nomeadas para compor o Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS-BV, pelo prazo de 02 anos, como Membro Titular e Membro Suplente, representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, as seguintes pessoas:

- Maria Aparecida Taumaturgo - Membro Titular
- Ivanilde de Lima Barros - Membro Suplente

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 28 de Fevereiro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 499/P DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998;

D E C R E T A:

Art.1º - Fica nomeado interinamente o senhor Semaias Alexandre Silva, para responder pelo Cargo em Comissão de Nível de Direção Superior, Símbolo DS-1, de Secretário Municipal, cumulativamente com o Cargo de Assessor 4, ambos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 21.02.07 a 24.02.07.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 21 de fevereiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 26 de fevereiro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 500/P DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso I, do Art. 38, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998;

D E C R E T A:

Art.1º - Fica retificado o Decreto nº 477/P, de 15 de fevereiro de 2007, que exonerou a senhora Eliane Oliveira de Souza Araújo, do Cargo em Comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-5, de Diretora da Unidade Escolar

Senador Darcy Ribeiro, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Onde se lê: do Cargo em Comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-5, de Diretora da Unidade Escolar Senador Darcy Ribeiro; Leia-se: do Cargo em Comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-10, de Agente Público Municipal 4, da Coordenadoria de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 28 de fevereiro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 501/P DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998;

D E C R E T A:

Art.1º - Fica retificado o Decreto nº 478/P, de 15 de fevereiro de 2007, que nomeou a senhora Eliane Oliveira de Souza Araújo, para exercer o Cargo em Comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-7, de Assistente 1, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Onde se lê: da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Leia-se: do Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 28 de fevereiro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 502/P DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Estatuto da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista,

D E C R E T A:

Art.1º - Fica nomeado interinamente o senhor João Danilo Souto Maior Nogueira, para responder pelo Cargo em Comissão de Presidente, da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista/FETEC, no período de 26.02.07 a 01.03.07.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 26 de fevereiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 28 de fevereiro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 503/P DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007.

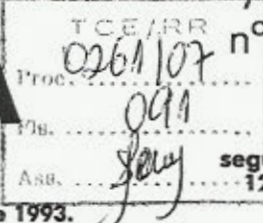
**CONCEDER INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO,
DE ACORDO COM O ARTIGO 57 DA LEI MUNICÍ-
PAL Nº 458/98.**



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

Ano XIII
nº 1925**BOA VISTA**

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

segunda-feira
12 de março
de 2007

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 066/E DE 08 DE MARÇO DE 2007.

A Prefeita de Boa Vista - RR, em exercício, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no art. 75 alíneas "a", "b" e "f", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e com fundamento no art. 34 da Lei Municipal nº 774/04, de 16 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica excluído da Estrutura Organizacional, Níveis Hierárquicos, Orgânicos e Funcionais da Secretaria Municipal de Saúde, Decreto nº 030/E, de 03 de fevereiro de 2005, 01 (um) cargo de Assessor 2, Símbolo AS-2, de sua Assessoria

Art. 2º - Fica Incluído na Estrutura Organizacional, Níveis Hierárquicos, Orgânicos e Funcionais da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, Decreto nº 024/E, de 03 de fevereiro de 2005, o cargo citado no artigo anterior, em sua Assessoria.

Art. 3º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de março de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 08 de Março de 2007.

Silvana Borghi Gandur Pigari
Prefeita em exercícioPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 067/E DE 08 DE MARÇO DE 2007.

A Prefeita de Boa Vista - RR, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho 1992,

DECRETA:

Art. 1º - Fica retificado o Decreto nº 014/E, de 11 de Janeiro de 2007, que nomeou a servidora Graciela André Guedes Silveira de Amorim, para atuar como Pregoeira da Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, em todos os processos de Pregão, nas Modalidades Eletrônico e Presencial, no período de 02.01.07 a 31.12.08.

Art. 2º - Onde se lê: Graciela André Guedes Silveira de Amorim; Leia -se: Graciela André da Silveira Guedes Amorim.

Art. 3º - Este Decreto tem efeito retroativo a 02 de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 08 de Março de 2007.

Silvana Borghi Gandur Pigari
Prefeita em exercícioPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 515/P DE 07 DE MARÇO DE 2007.

A Prefeita de Boa Vista - RR, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso I, do Art. 38, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

DECRETA:

Art.1º - Fica exonerado o senhor Ariosto Murilo dos Santos Andrade, do Cargo em Comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-2, de Assessor 2, da Assessoria, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de março de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 07 de Março de 2007.

Silvana Borghi Gandur Pigari
Prefeita em exercícioPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 516/P DE 07 DE MARÇO DE 2007.

A Prefeita de Boa Vista - RR, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

DECRETA:

Art.1º - Fica nomeado o senhor Ariosto Murilo dos Santos Andrade, para exercer o Cargo em Comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-2, de Assessor 2, da Assessoria, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de março de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 07 de Março de 2007.

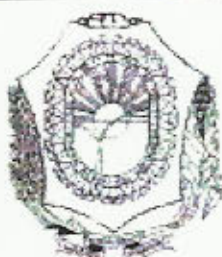
Silvana Borghi Gandur Pigari
Prefeita em exercícioPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 517/P DE 07 DE MARÇO DE 2007.

A Prefeita de Boa Vista - RR, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso I, do Art. 38, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

DECRETA:

Art.1º - Fica exonerada a senhora Eliane Maria Loureiro dos Santos, do Cargo em Comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-6, de Vice - Diretor da Unidade Escolar Jânio Quadros, da Secretaria Municipal de Educação e

**BOA VISTA**

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

TCE/RR	0261107
Proc.	092
Fls.	092
Ass.	quinta-feira 15 de março de 2007

ATOS DO PODER EXECUTIVOPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 068/E DE 12 DE MARÇO DE 2007.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho 1992,

DECRETA:

Art. 1º- Fica retificado o Decreto nº 056/E, de 28 de fevereiro de 2007, que nomeou a senhora Terezinha Muniz de Souza Maia, como Membro Suplente, representante da Ordem de Advogados do Brasil em Roraima, junto ao Conselho Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial do Município de Boa Vista.

Art. 2º- Onde se lê: o senhor Terezinha Muniz de Souza Maia, Leia-se: a senhora Terezinha Muniz de Souza Cruz.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 12 de Março de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa VistaPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 069/E DE 12 DE MARÇO DE 2007.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no art. 75 alíneas "a", "b" e "f", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e com fundamento no art. 34 da Lei Municipal nº 774/04, de 16 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art.1º - Ficam excluídos e alterados os cargos abaixo relacionados, da Estrutura Organizacional, Níveis Hierárquicos, Orgânicos e Funcionais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Decreto nº 016/E, de 03 de fevereiro de 2005:

QUANT.	CARGO	SÍMBOLO	VALOR
3	Assistente 4	AS-12	350,00
5	Assistente Setorial	AS-11	480,00

em:

QUANT.	CARGO	SÍMBOLO	VALOR
1	Agente Público Municipal 1	AO-3	2.000,00
1	Agente Público Municipal 4	AO-10	800,00
1	Secretário de Unidade Escolar	AO-12	480,00

Art. 2º - Incluir na Estrutura da Secretaria supracitada o resultado das alterações.

Art. 3º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de março de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 12 de Março de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa VistaPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 070/E DE 12 DE MARÇO DE 2007.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho 1992, e de acordo com a Lei nº 417, de 08 de Maio de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 437, de 06 de Outubro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º- Ficam exonerados os Membros Titular e Suplente, representantes do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima - CREA - RR, do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CONSEMMA

- Carlos Roberto Bezerra Calheiros - Membro Titular
- Pedro Milton Mota Filho - Membro Suplente

Art. 2º- Ficam nomeados como Membro Titular e Membro Suplente, representantes do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima - CREA/RR, junto ao Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CONSEMMA.

- Pedro Milton Mota Filho - Membro Titular
- Cléa Maria de Almeida Dore - Membro Suplente

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 12 de Março de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa VistaPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 071/E DE 12 DE MARÇO DE 2007.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho 1992, e de acordo com a Lei nº 417, de 08 de Maio de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 437, de 06 de Outubro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º- Fica exonerado o senhor Rinaldo dos Anjos Maria, de Membro Titular, representante da Colônia de Pescador Z-1 de Roraima, do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CONSEMMA.

Art. 2º- Ficam nomeadas como Membro Titular e Membro Suplente, representantes da Colônia de Pescador Z-1 de Roraima, junto ao Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CONSEMMA, as pessoas abaixo relacionadas.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 093/E DE 26 DE MARÇO DE 2007.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no art. 75 alíneas "a", "b" e "f", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e com fundamento no art. 34 da Lei Municipal nº 774/04, de 16 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam excluídos da Estrutura Organizacional, Níveis Hierárquicos, Orgânicos e Funcionais do Gabinete do Prefeito, Decreto nº 029/E, de 03 de fevereiro de 2005, 02 (dois) cargos de Apoio Administrativo 2, Símbolo AO-11.

Art. 2º - Ficam incluídos na Estrutura Organizacional, Níveis Hierárquicos, Orgânicos e Funcionais da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, Decreto nº 024/E, de 03 de fevereiro de 2005, os cargos citados no artigo anterior, em sua equipe de Apoio Técnico.

Art. 3º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de março de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 26 de Março de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 094/E DE 26 DE MARÇO DE 2007.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no art. 75 alíneas "a", "b" e "f", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e com fundamento no art. 34 da Lei Municipal nº 774/04, de 16 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica excluído da Estrutura Organizacional, Níveis Hierárquicos, Orgânicos e Funcionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, Decreto nº 025/E, de 03 de fevereiro de 2005, 01 (um) cargo de Assessor 4, Símbolo AS-4, de sua Assessoria.

Art. 2º - Fica incluído na Estrutura Organizacional, Níveis Hierárquicos, Orgânicos e Funcionais da Comissão Permanente de Licitação, Decreto nº 020/E, de 03 de fevereiro de 2005, o cargo citado no artigo anterior, em sua Assessoria.

Art. 3º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de março de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 26 de Março de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 095/E DE 26 DE MARÇO DE 2007.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no art. 75 alíneas "a", "b" e "f", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e com fundamento no art. 34 da Lei Municipal nº 774/04, de 16 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica excluído da Estrutura Organizacional, Níveis Hierárquicos, Orgânicos e Funcionais do Gabinete do Prefeito, Decreto nº 029/E, de 03 de fevereiro de 2005, 01 (um) cargo de Assistente Setorial, Símbolo AS-11.

Art. 2º - Fica incluído na Estrutura Organizacional, Níveis Hierárquicos, Orgânicos e Funcionais da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, Decreto nº 024/E, de 03 de fevereiro de 2005, o cargo citado no artigo anterior, em sua Assessoria.

Art. 3º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de março de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em

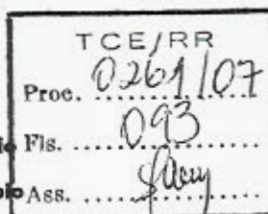
PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

Chefia de Gabinete do Prefeito
Clóvis Melo de Araújo
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Assessoria de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Emerson Alves de Araújo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde
Nami Levino da Silva Filho



Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Maria de Lourdes Pinheiro
Secretaria Municipal de Planejamento
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Finanças
Vivaldo Barbosa de Araújo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Luciana Surita da Motta Macedo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola
Ailton Antônio Soligo
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Antônio de Matos Neto
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Luiz Fernando Teixeira Migliorin
Fundação de Educação, Turismo, Esportes, e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município

26 de Março de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 096/E DE 26 DE MARÇO DE 2007.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no art. 75 alíneas "a", "b" e "f", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e com fundamento no art. 34 da Lei Municipal nº 774/04, de 16 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica excluído da Estrutura Organizacional, Níveis Hierárquicos, Orgânicos e Funcionais da Comissão Permanente de Licitação, Decreto nº 020/E, de 03 de fevereiro de 2005, 01 (um) cargo de Assessor 5, Símbolo AS-4.

Art. 2º - Fica incluído na Estrutura Organizacional, Níveis Hierárquicos, Orgânicos e Funcionais da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Decreto nº 028/E, de 03 de fevereiro de 2005, o cargo citado no artigo anterior, em sua Assessoria.

Art. 3º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de março de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 26 de Março de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 097/E DE 26 DE MARÇO DE 2007.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no art. 75 alíneas "a", "b" e "f", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e com fundamento no art. 34 da Lei Municipal nº 774/04, de 16 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica excluído da Estrutura Organizacional, Níveis Hierárquicos, Orgânicos e Funcionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, Decreto nº 025/E, de 03 de fevereiro de 2005, 01 (um) cargo de Assessor 3, Símbolo AS-3, de sua Assessoria.

Art. 2º - Fica incluído na Estrutura Organizacional, Níveis Hierárquicos, Orgânicos e Funcionais da Secretaria Municipal de Gestão Participativa, Decreto nº 026/E, de 03 de fevereiro de 2005, o cargo citado no artigo anterior, em sua Assessoria.

Art. 3º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de março de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 26 de março de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 098/E DE 26 DE MARÇO DE 2007.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no art. 75 alíneas "a", "b" e "f", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e com fundamento no art. 34 da Lei Municipal nº 774/04, de 16 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica excluídos da Estrutura Organizacional, Níveis Hierárquicos, Orgânicos e Funcionais da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Decreto nº 028/E, de 03 de fevereiro de 2005, 02 (dois) cargos de Assistente 4, Símbolo AS-12.

Art. 2º - Fica incluídos na Estrutura Organizacional, Níveis Hierárquicos, Orgânicos e Funcionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, Decreto nº 025/E, de 03 de fevereiro de 2005, os cargos citados no artigo anterior, em sua Assessoria.

Art. 3º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Março de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 26 de Março de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 099/E DE 26 DE MARÇO DE 2007.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no art. 75 alíneas "a", "b" e "f", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, com fundamento no art. 34 da Lei Municipal nº 774/04, de 16 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado 01 (um) cargo de Apoio Administrativo 2, Símbolo AO-11, no valor de R\$ 600,00, resultado das alterações realizadas na Lei 774/04.

Art. 2º - Fica incluído o cargo citado no parágrafo anterior, na Divisão de Saúde Ocupacional, da Estrutura Organizacional, Níveis Hierárquicos, Orgânicos e Funcionais da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Decreto nº 028/E, de 03 de fevereiro de 2005.

Art. 3º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de março de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 26 de Março de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 100/E DE 26 DE MARÇO DE 2007.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no art. 75 alíneas "a", "b" e "f", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e com fundamento no art. 34 da Lei Municipal nº 774/04, de 16 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica excluídos e alterados os cargos das Secretarias abaixo relacionadas, observada a inexistência de acréscimo de despesas:

QUANT.	CARGO	SÍMBOLO	VALOR	SECRETARIA
9	Assistente 4	AS-12	350,00	SMOU
1	Agente Público Municipal 1	AO-3	2.000,00	SMAG
2	Agente Público Municipal 4	AO-10	800,00	SMAG
2	Agente Público Municipal 2	AO-5	1.300,00	SMAG
1	Assistente 1	AS-7	1.500,00	SMAG
1	Assistente 1	AS-7	1.500,00	SMDS
1	Agente Público Municipal 2	AO-5	1.300,00	SMDS
1	Diretor de Departamento	AP-4	2.500,00	SMFI
1	Coordenador Técnico	AP-2	4.000,00	PGMU
1	Diretor de Departamento	AP-4	2.500,00	MSA
1	Assistente 1	AS-7	1.500,00	MSA
1	Secretário de Conselho	AS-9	850,00	GPPE

em:

QUANT.	CARGO	SÍMBOLO	VALOR	SECRETARIA
6	Assistente Setorial	AS-11	480,00	SMOU
2	Assistente 2	AS-8	1.200,00	SMAG
2	Assistente Setorial	AS-11	480,00	SMAG
1	Apoio Administrativo 2	AO-11	600,00	SMAG
3	Assistente Setorial	AS-11	480,00	SMDS
1	Apoio Administrativo 2	AO-11	600,00	SMDS
2	Agente Público Municipal 3	AO-8	1.000,00	SMDS
1	Apoio Administrativo 2	AO-11	600,00	SMDS
1	Agente Público Municipal 1	AO-3	2.000,00	SMDS
1	Assessor 5	AS-4	2.400,00	SMFI
1	Agente Público Municipal 3	AO-8	1.000,00	GPPE
1	Procurador	AO-1	4.000,00	PGMU
1	Assessor Especial	AP-2	4.000,00	SMAS

Art. 2º - As alterações citadas acima, serão distribuídas de modo que venham a suprir as necessidades das secretarias mencionadas.

Art. 3º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de março de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 26 de março de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 101/E DE 26 DE MARÇO DE 2007.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no art. 75 alíneas "a", "b" e "c", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e com fundamento no art. 34 da Lei Municipal nº 774/04, de 16 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam excluídos e alterados os cargos abaixo relacionados, da Estrutura Organizacional, Níveis Hierárquicos, Orgânicos e Funcionais da Secretaria Municipal de Gestão Participativa, Decreto nº 026/E, de 03 de fevereiro de 2005:

QUANT.	CARGO	SÍMBOLO	VALOR
1	Assistente 1	AS-7	1.500,00
1	Agente Público Municipal 3	AO-8	1.000,00

em:

QUANT.	CARGO	SÍMBOLO	VALOR
1	Assistente 2	AS-8	1.200,00
1	Agente Público Municipal 2	AO-5	1.300,00

Art. 2º - Incluir na Estrutura da Secretaria supracitada o resultado das alterações.

Art. 3º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de março de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 26 de Março de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 705/P DE 26 DE MARÇO DE 2007.

CONCEDER INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO,
DE ACORDO COM O ARTIGO 57 DA LEI MUNICIPAL Nº 458/98.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e o Decreto nº 059/E, de 02 de março de 2007, publicado no DOM nº 1923, de 08 de março de 2007, de acordo com o Parágrafo 2º, do Art. 57, da Lei Municipal nº 458 de 1º de Junho de 1998,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor Frank Falcão de Souza, Agente Municipal I-04, Especialidade: Assistente Ad-

ministrativo, Matrícula 01510, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a Incorporação do 1º (primeiro) Décimo de Gratificação, de Nível de Atuação Operacional, símbolo (AO-5), de Chefe de Divisão, conforme o Processo nº 264/2007-SMAG.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 26 de Março de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 706/P DE 26 DE MARÇO DE 2007.

CONCEDER INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO,
DE ACORDO COM O ARTIGO 57, DA LEI 458/98.

O Prefeito de Boa Vista - RR no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 75, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Parágrafo 2º, do Art. 57, da Lei Municipal nº 458 de 1º de Junho de 1998,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida à servidora Sandra Maria Horta Tomé, Agente Municipal F-02, Especialidade: Auxiliar Administrativo, Matrícula 00841, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a Incorporação do 3º (terceiro) Décimo de Gratificação, do Grupo de Direção Intermediária, Código GDI-402, de Chefe de Divisão, conforme o Processo nº 231/2007-SMAG.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 26 de Março de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 707/P DE 26 DE MARÇO DE 2007.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e o Decreto nº 059/E, de 02 de março de 2007, publicado no DOM nº 1923, de 08 de março de 2007,

DECRETA:

Art. 1º - Fica sem efeito o Decreto nº 661/P, de 20 de março de 2007, que exonerou o senhor Aécio Torres das Nascentes, do Cargo em Comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-10, de Assistente 3, da Assistência, do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de março de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 26 de março de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 708/P DE 26 DE MARÇO DE 2007.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e o Decreto nº 059/E, de 02 de março de 2007, publicado no DOM nº 1923, de 08 de março de 2007, e de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTAAno XIII
1941TCE/RR nº 026/107
Proc. 0016
Fls.
Ass.

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

terça-feira
03 de abril
de 2007

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 102/E DE 28 DE MARÇO DE 2007.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no art. 75 alíneas "a", "b" e "f", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e com fundamento no art. 34 da Lei Municipal nº 774/04, de 16 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art.1º - Fica sem efeito o Decreto nº 100/E, de 26 de março de 2006, publicado no DOM nº 1937, de 28 de março de 2007, que excluiu e alterou os cargos das Secretarias abaixo relacionadas, observada a inexistência de acréscimo de despesas:

QUANT.	CARGO	SÍMBOLO	VALOR	SECRETARIA
9	Assistente 4	AS-12	350,00	SMOU
1	Agente Público Municipal 1	AO-3	2.000,00	SMAG
2	Agente Público Municipal 4	AO-10	800,00	SMAG
2	Agente Público Municipal 2	AO-5	1.300,00	SMAG
1	Assistente 1	AS-7	1.500,00	SMAG
1	Assistente 1	AS-7	1.500,00	SMDS
1	Agente Público Municipal 2	AO-5	1.300,00	SMDS
1	Diretor de Departamento	AP-4	2.500,00	SMFI
1	Coordenador Técnico	AP-2	4.000,00	PGMU
1	Diretor de Departamento	AP-4	2.500,00	SMSA
1	Assistente 1	AS-7	1.500,00	SMSA
1	Secretário de Conselho	AS-9	850,00	GPPE

em:

QUANT.	CARGO	SÍMBOLO	VALOR	SECRETARIA
6	Assistente Setorial	AS-11	480,00	SMOU
2	Assistente 2	AS-8	1.200,00	SMAG
2	Assistente Setorial	AS-11	480,00	SMAG
1	Apoio Administrativo 2	AO-11	600,00	SMAG
3	Assistente Setorial	AS-11	480,00	SMDS
1	Apoio Administrativo 2	AO-11	600,00	SMDS
2	Agente Público Municipal 3	AO-8	1.000,00	SMDS
1	Apoio Administrativo 2	AO-11	600,00	SMDS
1	Agente Público Municipal 1	AO-3	2.000,00	SMDS
1	Assessor 5	AS-4	2.400,00	SMFI
1	Agente Público Municipal 3	AO-8	1.000,00	GPPE
1	Procurador	AO-1	4.000,00	PGMU
1	Assessor Especial	AP-2	4.000,00	SMSA

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de março de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 28 de março de 2007.

Irailson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 103/E DE 28 DE MARÇO DE 2007.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no art. 75 alíneas "a", "b" e "f", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e com fundamento no art. 34 da Lei Municipal nº 774/04, de 16 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art.1º - Ficam excluídos e alterados os cargos das Se-

cretarias abaixo relacionadas, observada a inexistência de acréscimo de despesas:

QUANT.	CARGO	SÍMBOLO	VALOR	SECRETARIA
9	Assistente 4	AS-12	350,00	SMOU
2	Agente Público Municipal 4	AO-10	800,00	SMAG
2	Agente Público Municipal 2	AO-5	1.300,00	SMAG
1	Assistente 1	AS-7	1.500,00	SMAG
1	Assistente 1	AS-7	1.500,00	SMDS
1	Agente Público Municipal 2	AO-5	1.300,00	SMDS
1	Diretor de Departamento	AP-4	2.500,00	SMFI
1	Coordenador Técnico	AP-2	4.000,00	PGMU
1	Diretor de Departamento	AP-4	2.500,00	SMSA
1	Assistente 1	AS-7	1.500,00	SMSA
1	Secretário de Conselho	AS-9	850,00	GPPE

em:

QUANT.	CARGO	SÍMBOLO	VALOR	SECRETARIA
6	Assistente Setorial	AS-11	480,00	SMOU
2	Assistente 2	AS-8	1.200,00	SMAG
2	Assistente Setorial	AS-11	480,00	SMAG
1	Apoio Administrativo 2	AO-11	600,00	SMAG
3	Assistente Setorial	AS-11	480,00	SMDS
1	Apoio Administrativo 2	AO-11	600,00	SMDS
2	Agente Público Municipal 3	AO-8	1.000,00	SMDS
1	Apoio Administrativo 2	AO-11	600,00	SMDS
1	Assessor 5	AS-4	2.400,00	SMFI
1	Agente Público Municipal 3	AO-8	1.000,00	GPPE
1	Procurador	AO-1	4.000,00	PGMU
1	Assessor Especial	AP-2	4.000,00	SMSA

Art. 2º - As alterações citadas acima, serão distribuídas de modo que venham a suprir as necessidades das secretarias mencionadas.

Art. 3º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de março de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 28 de março de 2007.

Irailson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 104/E DE 28 DE MARÇO DE 2007.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no art. 75 alíneas "a", "b" e "f", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e com fundamento no art. 34 da Lei Municipal nº 774/04, de 16 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica excluído da Estrutura Organizacional, Níveis Hierárquicos, Orgânicos e Funcionais da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Decreto nº 028/E, de 03 de fevereiro de 2005, 01 (um) cargo de Agente Público Municipal 1, Símbolo AO-3.

Art. 2º - Fica incluído na Estrutura Organizacional, Níveis Hierárquicos, Orgânicos e Funcionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, Decreto nº 025/E, de 03 de fevereiro de 2005, o cargo citado no artigo anterior, em sua Assessoria.

Art. 3º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Março de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em
28 de Março de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 710/P DE 27 DE MARÇO DE 2007.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e o Decreto nº 059/E, de 02 de março de 2007, publicado no DOM nº 1923, de 08 de março de 2007, e de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998;

DECRETA:

Art.1º - Fica nomeado interinamente o senhor Semaías Alexandre Silva, para responder pelo Cargo em Comissão de Nível de Direção Superior, Símbolo DS-1, de Secretário Municipal, cumulativamente com o Cargo de Assessor 4, ambos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 26.03.07 a 29.03.07.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 26 de março de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em
27 de Março de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 711/P DE 27 DE MARÇO DE 2007.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e o Decreto nº 059/E, de 02 de março de 2007, publicado no DOM nº 1923, de 08 de março de 2007, de acordo com o Art. 37, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998,

DECRETA:

Art.1º - Fica exonerada a pedido a senhora Marta Geórgia de Sousa Bastos, do Cargo Efetivo de Professor de Nível Médio A-02, Especialidade: Professor de Magistério, Matrícula nº 17313, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, conforme o Processo nº 435/2007-SMAG.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 20 de Março de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em
27 de março de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 712/P DE 29 DE MARÇO DE 2007.

CONCEDER INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO,
DE ACORDO COM O ARTIGO 57, DA LEI 458/98.

O Prefeito de Boa Vista - RR no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 75, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e o Decreto nº 059/E, de 02 de março de 2007, publicado no DOM nº 1923, de 08 de março de 2007, de acordo com o Parágrafo 2º, do Art. 57, da Lei Municipal nº 458 de 1º de Junho de 1998,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida à servidora Eveline da Silva Gomes, Secretária de Escola C-01, Especialidade: Secretária de Escola, matrícula 01623, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a Incorporação do 2º (segundo) Décimo de Gratificação, do Grupo de Direção Auxiliar, Código GDA-505, de Secretária de Unidade Escolar, conforme o Processo nº 392/2007-SMAG

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em
29 de Março de 2007.

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

Chefia de Gabinete do Prefeito
Clóvis Melo de Araújo
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Assessoria de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Emerson Alves de Araújo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde
Namis Levino da Silva Filho

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Maria de Lourdes Pinheiro
Secretaria Municipal de Planejamento
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Finanças
Vivaldo Barbosa de Araújo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Luciana Surita da Motta Macedo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola
Ailton Antônio Soligo
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Antônio de Matos Neto
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Luiz Fernando Teixeira Migliorin
Fundação de Educação, Turismo, Esportes, e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

Ano XIII

BOA VISTA

TCE/RR	026.1107
Proc.	099
Fls.	
Ass.	quinta-feira 26 de abril de 2007

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO N.º 008 DE 25 DE ABRIL DE 2007.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Boa Vista, nomeado pelo Decreto n.º 012/E de 09 de janeiro de 2007, com base nas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelo decreto 1.743 de 14 de maio de 1992, amparado pelas Leis 8.080 de 19 de setembro de 1990 e 8.142 de 28 de dezembro de 1990, considerando o objetivo de consolidar o controle social do Sistema Único de Saúde -SUS.

Considerando a decisão dos membros presentes na Reunião Extraordinária do dia 25 de abril de 2007.

RESOLVE:

Implantar a Comissão Organizadora para a realização da III Conferência Municipal de Saúde de Boa Vista composta pelos seguintes membros:

- I - Coordenador Geral: Jorge Luiz Cordeiro Dias
- II - Secretário Geral: Fábio Gonçalves de Almeida
- III - Relatora Geral e Relator Adjunto: Márcia Sueli de Brito
- Maurício Levino Marozini Teixeira
- IV - Coordenador de Comunicação e Informação: José Gilvan da Costa
- V - Coordenador de Articulação e Mobilização: Paulo Francisco da Silva
- VI - Coordenadora de Infra-Estrutura: Adriana Vian

Boa Vista, 25 de abril de 2007.

Jorge Luiz Cordeiro Dias
Presidente do CMS/BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a Resolução n.º 008/2007, que aprova a implantação da Comissão Organizadora para a realização da III Conferência Municipal de Saúde de Boa Vista.

Homologo a presente Resolução, nos termos do decreto 1.743 de 14 de maio de 1992.

Boa Vista - RR, 25 de abril de 2007.

Namis Levino da Silva Filho
Secretário Municipal de Saúde de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 122/E DE 24 DE ABRIL DE 2007.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no art. 75 alíneas "a", "b" e "f", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e com fundamento no art. 34 da Lei Municipal n.º 774/04, de 16 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica excluído da Estrutura Organizacional, Níveis Hierárquicos, Orgânicos e Funcionais da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, Decreto n.º 024/E, de 03 de feve-

reiro de 2005, 01 (um) cargo de Assistente 4, Símbolo AS-12.

Art. 2º - Fica incluído na Estrutura Organizacional, Níveis Hierárquicos, Orgânicos e Funcionais da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Decreto n.º 028/E, de 03 de fevereiro de 2005, o cargo citado no artigo anterior, no Departamento de Apoio Operacional.

Art. 3º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Abril de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 24 de Abril de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 123/E DE 24 DE ABRIL DE 2007.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no art. 75 alíneas "a", "b" e "f", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e com fundamento no art. 34 da Lei Municipal n.º 774/04, de 16 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica excluído da Estrutura Organizacional, Níveis Hierárquicos, Orgânicos e Funcionais da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Decreto n.º 028/E, de 03 de fevereiro de 2005, 01 (um) cargo de Assistente 1, Símbolo AS-7.

Art. 2º - Fica incluído na Estrutura Organizacional, Níveis Hierárquicos, Orgânicos e Funcionais da Secretaria Municipal de Gestão Participativa, Decreto n.º 026/E, de 03 de fevereiro de 2005, o cargo citado no artigo anterior, em sua Assistência.

Art. 3º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Abril de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 24 de Abril de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 124/E DE 24 DE ABRIL DE 2007.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no art. 75 alíneas "a", "b" e "f", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e com fundamento no art. 34 da Lei Municipal n.º 774/04, de 16 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica excluído da Estrutura Organizacional, Níveis Hierárquicos, Orgânicos e Funcionais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Decreto n.º 016/E, de 03 de fevereiro de 2005, 01 (um) cargo de Agente Público Municipal 1, Símbolo AO-3.

TCE/RR
Proc. 0261107
Fls. 300
Ass. J. J. J.



Art. 2º - Fica incluído na Estrutura Organizacional, Níveis Hierárquicos, Orgânicos e Funcionais da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Decreto nº 028/E, de 03 de fevereiro de 2005, o cargo citado no artigo anterior, em sua Assessoria.

Art. 3º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Abril de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 24 de Abril de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 125/E DE 24 DE ABRIL DE 2007.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no art. 75 alíneas "a", "b" e "f", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e com fundamento no art. 34 da Lei Municipal nº 774/04, de 16 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica excluído da Estrutura Organizacional, Níveis Hierárquicos, Orgânicos e Funcionais do Gabinete do Prefeito, Decreto nº 029/E, de 03 de fevereiro de 2005, 01 (um) cargo de Assistente 1, Símbolo AS-7.

Art. 2º - Fica incluído na Estrutura Organizacional, Níveis Hierárquicos, Orgânicos e Funcionais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Decreto nº 016/E, de 03 de fevereiro de 2005, o cargo citado no artigo anterior, em sua Assessoria.

Art. 3º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Abril de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 24 de Abril de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 126/E DE 24 DE ABRIL DE 2007.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no art. 75 alíneas "a", "b" e "f", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e com fundamento no art. 34 da Lei Municipal nº 774/04, de 16 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica excluído da Estrutura Organizacional, Níveis Hierárquicos, Orgânicos e Funcionais da Secretaria Municipal de Gestão Participativa, Decreto nº 026/E, de 03 de fevereiro de 2005, 01 (um) cargo de Agente Público Municipal 3, Símbolo AO-8.

Art. 2º - Fica incluído na Estrutura Organizacional, Níveis Hierárquicos, Orgânicos e Funcionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Decreto nº 031/E, de 03 de fevereiro de 2005, o cargo citado no artigo anterior, em sua Assessoria.

Art. 3º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Abril de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 24 de Abril de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 127/E DE 24 DE ABRIL DE 2007.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no art. 75 alíneas "a", "b" e "f", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e com fundamento no art. 34 da Lei Municipal nº 774/04, de 16 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam excluídos e alterados os cargos das Se-

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

Chefia de Gabinete do Prefeito
Clóvis Melo de Araújo
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Assessoria de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Emerson Alves de Araújo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretário Municipal da Saúde
Namis Levino da Silva Filho

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Maria de Lourdes Pinheiro
Secretaria Municipal de Planejamento
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Finanças
Vivaldo Barbosa de Araújo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Luciana Surita da Motta Macedo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola
Ailton Antônio Soligo
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Antônio de Matos Neto
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Luiz Fernando Teixeira Miglioni
Fundação de Educação, Turismo, Esportes, e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município

cretarias abaixo relacionadas, observada a inexistência de acréscimo de despesas:

QUANT.	CARGO	SÍMBOLO	VALOR	SECRETARIA
1	Agente Público Municipal 4	AO-10	800,00	SMAG
1	Apoio Administrativo 2	AO-11	600,00	SMDA
1	Assistente Setorial	AS-11	480,00	SMDA
1	Assessor 3	AS-3	5.000,00	SMGP
2	Assistente Setorial	AS-11	480,00	SMEC
2	Agente da Organização Comunitária	AO-7	1.100,00	SMGP
1	Agente Público Municipal 4	AO-10	800,00	SMGP
1	Apoio Administrativo 2	AO-11	600,00	SMST
1	Assistente Setorial	AS-11	480,00	SMST
1	Assistente Técnico	AS-6	1.900,00	SMDS
1	Assistente 2	AS-8	1.200,00	SMAG
1	Assistente Técnico	AS-6	1.900,00	SMAG
1	Assistente Técnico	AS-6	1.900,00	SMEC
1	Agente Público Municipal 4	AO-10	800,00	ASCS

em:

QUANT.	CARGO	SÍMBOLO	VALOR	SECRETARIA
1	Assessor 5	AS-4	2.400,00	SMAG
1	Agente Público Municipal 2	AO-5	1.300,00	SMEC
1	Assessor 2	AS-2	7.000,00	SMGP
1	Agente Público Municipal 3	AO-8	1.000,00	SMST
1	Agente Público Municipal 2	AO-5	1.300,00	SMGP
1	Assessor Especial	AP-2	4.000,00	ASCS
1	Assessor 5	AS-4	2.400,00	GPPE

Art. 2º - As alterações citadas acima, serão distribuídas de modo que venham a suprir as necessidades das secretarias mencionadas.

Art. 3º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Abril de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 24 de Abril de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 851/P DE 24 DE ABRIL DE 2007.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e o Decreto nº 059/E, de 02 de março de 2007, publicado no DOM nº 1923, de 08 de março de 2007, de acordo com o inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998, combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art.1º - Fica nomeada interinamente a senhora Solange Maria Almeida Dias, para responder pelo Cargo em Comissão de Nível de Direção Superior, Símbolo DS-1, de Secretária Municipal, cumulativamente com o Cargo de Assessor 3, ambos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, no período de 23.04.07 a 25.04.07.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 23 de Abril de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 24 de Abril de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 852/P DE 24 DE ABRIL DE 2007.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 059/E, de 02 de março de 2007, publicado no DOM nº 1923, de 08 de março de 2007, de acordo com o inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica retificado o Decreto nº 721/P, de 02 de

abril de 2007, que nomeou a senhora Ilcia Pinheiro Melo, para exercer o Cargo em Comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-5, de Diretora da Unidade Escolar Maria Gertrudes Mota de Lima, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Onde se lê: Ilcia Pinheiro Melo; Leia-se: Ilcia Pinheiro de Melo.

Art. 3º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 24 de Abril de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 853/P DE 24 DE ABRIL DE 2007.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 059/E, de 02 de março de 2007, publicado no DOM nº 1923, de 08 de março de 2007, de acordo com o inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica retificado o Decreto nº 366/P, de 14 de fevereiro de 2007, que nomeou a senhora Jocilene Aquino da Silva, para exercer o Cargo em Comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-6, de Vice Diretor da Unidade Escolar Maria Gertrudes Mota de Lima, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Onde se lê: Jocilene Aquino da Silva; Leia-se: Jocilene Aquino da Silva.

Art. 3º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 24 de Abril de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 854/P DE 24 DE ABRIL DE 2007.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 059/E, de 02 de março de 2007, publicado no DOM nº 1923, de 08 de março de 2007, de acordo com o inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

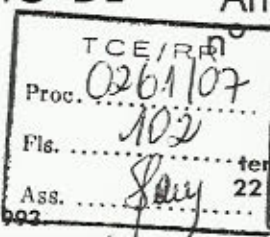
Art. 1º - Fica retificado o Decreto nº 368/P, de 14 de fevereiro de 2007, que nomeou a senhora Helen Claudia Gomes Silva, para exercer o Cargo em Comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-6, de Supervisor de Unidade Escolar Maria Gertrudes Mota de Lima, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Onde se lê: Helen Claudia Gomes Silva; Leia-se: Hellen Claudia Gomes Silva.

Art. 3º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 24 de Abril de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

terça-feira
22 de maio
de 2007

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº. 002/2007/CMAS-BV

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS-BV, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº. 417 de 08.05.97, alterada pela Lei Municipal nº. 437 de 06.10.97 e em conformidade com a Reunião Plenária Extraordinária realizada no dia 17.05.2007.

RESOLVE:

I - APROVAR a Prestação de Contas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, exercício de 2006, norteada nas demonstrações financeiras executadas na sua forma e conteúdo.

II - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

III - Certifique-se, Cumpra-se e Publique-se.

Boa Vista, 21 de maio de 2007.

Liege Maria Barros de Aquino
Presidente do CMASPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. PARECER Nº. 003/2007/CMAS-BV

DE: LIEGE MARIA BARROS DE AQUINO
Presidente do CMAS-BVPARA: MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SMDS

2. PARECER:

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS-BV, no uso de suas atribuições, em conformidade com as normas regimentais deste Conselho e de acordo com a deliberação da Reunião Extraordinária, realizada no dia 17 de maio de 2007, faz saber que o Plenário do Colegiado, após análise, APROVOU a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, exercício 2006, norteada nas demonstrações financeiras executadas na sua forma e conteúdo.

CONSELHEIROS:

REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL

FETEC - LIEGE MARIA BARROS DE AQUINO - Titular

SMPL - MARIA AURENISA DE HOLANDA LIMA - Titular

SMFI - ROSELI GARRIDO NUNES LASMAR - Titular

SMDS - MARIA DO SOCORRO ANDRADE - Titular

SMDS - VANESSA RAMOS DA CRUZ BATISTA - Suplente

SMEC - MARIA APARECIDA TAUMATURGO - Titular

REPRESENTAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL

CEPT - JANE JOSEFA GARCIA BENEDETTI - Suplente -

CRESS - ELIONAI ELEUTÉRIO FARIAS - Titular

LRCC - MARIA SALETE DE MEDEIROS VIEIRA DANTAS - Titular

CIEE - LEIDIANE FARIAS PONTES - Titular

Sala das sessões do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS-BV, Boa Vista-RR, 17 de maio de 2007.

Liege Maria Barros de Aquino
Presidente do CMASPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 143/E DE 21 DE MAIO DE 2007.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no art. 75 alíneas "a", "b" e "f", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e com fundamento no art. 34 da Lei Municipal nº 774/04, de 16 de dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art.1º - Ficam excluídos e alterados os cargos das Secretarias abaixo relacionadas, observada a inexistência de acréscimo de despesas:

QUANT.	CARGO	SÍMBOLO	VALOR	SECRETARIA
1	Chefe de Gabinete	AS-5	2.400,00	SMDS
1	Assistente Setorial	AS-11	480,00	SMDS
1	Agente Público Municipal 4	AO-10	800,00	SMDS
1	Assistente Setorial	AS-11	480,00	SMGA
2	Assistente 4	AS-12	350,00	SMAG

em:

QUANT.	CARGO	SÍMBOLO	VALOR	SECRETARIA
1	Assistente 1	AS-7	1.500,00	SMDS
1	Agente Público Municipal 1	AO-3	2.000,00	SMDS
1	Assistente 4	AS-12	350,00	SMDS
1	Agente Público Municipal 3	AO-3	1.000,00	SMAG

Art. 2º - As alterações citadas acima, serão distribuídas de modo que venham a suprir as necessidades das secretarias mencionadas.

Art. 3º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Maio de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 21 de Maio de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa VistaPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 144/E DE 21 DE MAIO DE 2007.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no art. 75 alíneas "a", "b" e "f", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e com fundamento no art. 34 da Lei Municipal nº 774/04, de 16 de dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica excluído da Estrutura Organizacional, Níveis Hierárquicos, Orgânicos e Funcionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, Decreto nº 025/E, de 03 de fevereiro de 2005, 01 (um) cargo de Apoio Administrativo 2, Símbolo AO-11.

Art. 2º - Fica incluído na Estrutura Organizacional, Níveis Hierárquicos, Orgânicos e Funcionais da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, Decreto nº 023/E, de 03 de fevereiro de 2005, o cargo citado no artigo anterior, na Equipe de Apoio Técnico.

Art. 3º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Maio de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 21 de Maio de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 938/P DE 21 DE MAIO DE 2007.

CONCEDER INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO,
DE ACORDO COM O ARTIGO 57, DA LEI 458/98.

O Prefeito de Boa Vista - RR no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e o Decreto nº 059/E, de 02 de março de 2007, publicado no DOM nº 1923, de 08 de março de 2007, de acordo com o parágrafo 2º, do Art. 57, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido à servidora Maria Zilma de Sousa Moraes, Professora de Nível Médio A-01, Especialidade: Professor de Magistério, matrícula 17392, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a incorporação do 1º (primeiro) décimo de Gratificação de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-5, de Diretor de Unidade Escolar, conforme o Processo nº 642/2007-SMAG.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 21 de Maio de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
PORTARIA/P/Nº 047/07

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - EMHUR, no uso das atribuições que lhe concede o Inciso VI do Art. 21 do Estatuto da EMHUR.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear MARIENE LIRA DOS SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão de Assessora Especial da Administração Indireta "1" da EMHUR, com efeito, a partir de 02.05.2007.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data mencionada no Art. 1º, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da EMHUR, Boa Vista-RR, 18 de maio de 2007.

Luiz Fernando Teixeira Migliorin
Diretor Presidente da - EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS

PORTARIA Nº 0015/07-GAB-SMGA

A Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Contrato nº 0145/2007-PGMU, firmado entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista e o Senhor PAULO ATLANTICO FIGUEIREDO DE AMORIM.

RESOLVE:

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

Chefia de Gabinete do Prefeito
Clóvis Melo de Araújo
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Assessoria de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Emerson Alves de Araújo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde
Namis Levino da Silva Filho

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Maria de Lourdes Pinheiro
Secretaria Municipal de Planejamento
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Finanças
Vivaldo Barbosa de Araújo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Luciana Surita da Motta Macedo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola
Ailton Antônio Soligo
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Antônio de Matos Neto
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Luiz Fernando Teixeira Migliorin
Fundação de Educação, Turismo, Esportes, e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

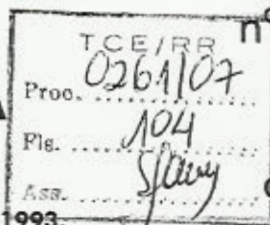
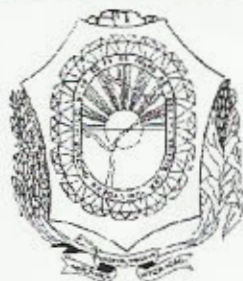
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611

Nazareno Soares das Neves - Diagramador

Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município



ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 149/E DE 30 DE MAIO DE 2007.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no art. 75 alíneas "a", "b" e "f", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e com fundamento no art. 34 da Lei Municipal nº 774/04, de 16 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica sem efeito o Decreto nº 143/E, de 21 de maio de 2007, que excluiu e alterou os cargos das Secretarias abaixo relacionadas, observada a inexistência de acréscimo de despesas:

QUANT.	CARGO	SÍMBOLO	VALOR	SECRETARIA
1	Chefe de Gabinete	AS-5	2.400,00	SMDS
1	Assistente Setorial	AS-11	480,00	SMDS
1	Agente Público Municipal 4	AO-10	800,00	SMDS
1	Assistente Setorial	AS-11	480,00	SMGA
2	Assistente 4	AS-12	350,00	SMAG

em:

QUANT.	CARGO	SÍMBOLO	VALOR	SECRETARIA
1	Assistente 1	AS-7	1.500,00	SMDS
1	Agente Público Municipal 1	AO-3	2.000,00	SMDS
1	Assistente 4	AS-12	350,00	SMDS
1	Agente Público Municipal 3	AO-8	1.000,00	SMAG

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Maio de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 30 de Maio de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 150/E DE 30 DE MAIO DE 2007.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no art. 75 alíneas "a", "b" e "f", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e com fundamento no art. 34 da Lei Municipal nº 774/04, de 16 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam excluídos e alterados os cargos das Secretarias abaixo relacionadas, observada a inexistência de acréscimo de despesas:

QUANT.	CARGO	SÍMBOLO	VALOR	SECRETARIA
1	Chefe de Gabinete	AS-5	2.400,00	SMDS
1	Assistente Setorial	AS-11	480,00	SMDS
1	Agente Público Municipal 4	AO-10	800,00	SMDS
1	Assistente Setorial	AS-11	480,00	SMGA
1	Assistente 4	AS-12	350,00	SMAG

em:

QUANT.	CARGO	SÍMBOLO	VALOR	SECRETARIA
1	Assistente 1	AS-7	1.500,00	SMDS
1	Agente Público Municipal 1	AO-3	2.000,00	SMDS
1	Agente Público Municipal 3	AO-8	1.000,00	SMAG

Art. 2º - As alterações citadas acima, serão distribuídas de modo que venham a suprir as necessidades das secretarias mencionadas.

Art. 3º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Maio de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 30 de Maio de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 151/E DE 30 DE MAIO DE 2007.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no art. 75 alíneas "a", "b" e "f", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e com fundamento no art. 34 da Lei Municipal nº 774/04, de 16 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica excluído da Estrutura Organizacional, Níveis Hierárquicos, Orgânicos e Funcionais da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Decreto nº 028/E, de 03 de fevereiro de 2005, 01 (um) cargo de Assistente 4, Símbolo AS-12.

Art. 2º - Fica incluído na Estrutura Organizacional, Níveis Hierárquicos, Orgânicos e Funcionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, Decreto nº 025/E, de 03 de fevereiro de 2005, o cargo citado no artigo anterior, em sua Equipe de Apoio Técnico.

Art. 3º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Maio de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 30 de Maio de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 970/P DE 06 DE JUNHO DE 2007.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 059/E, de 02 de março de 2007, publicado no DOM nº 1923, de 08 de março de 2007, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998,

DECRETA:



TCE/RR
Proc. 0261107
Fis. 105
Ass. [Signature]

OFÍCIO GAB Nº 026/2007

Boa Vista, 25 de junho de 2007.

A Sua Excelência o Senhor
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito do Município de Boa Vista

Senhor Prefeito,

Para conhecimento e providências, remeto a Vossa Excelência cópia do Relatório de Acompanhamento das Contas de Resultado do Município de Boa Vista, exercício de 2007, elaborado por Analistas desta Corte de Contas.

Respeitosamente,

Marcus Rafael de Holanda Farias
Conselheiro Relator TCE/RR

RECEBIDO
Em 25.06.07
Folha 1235
Valdineia
PROCURADOR



Proc. N.º	106
Fls.	1
Ass.	106

OFÍCIO N.º 142/2007-DIFIP/TCE-RR

Boa Vista-RR, 19 de junho de 2007.

A Sua Excelência,
Marcus Rafael de Hollanda Farias
Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Roraima

Senhor Conselheiro,

Ao cumprimentá-lo, comunicamos a Vossa Excelência que no período de 17/5 a 8/6 do corrente, a Gerência de Acompanhamento de Contas de Governo dos Municípios – GEAMU, de conformidade com os arts. 98, 157 e 158 do Regimento Interno desta Casa de Contas, bem como OFÍCIO GAB N.º 004/2007 da Vossa lavra, realizou visitas técnicas junto à Secretaria de Educação e Cultura do Município de Boa Vista, deduzindo-a no “**Termo de Visita Técnica n.º 004/2007 - GEAMU**”, elaborados pelos Analistas-Fiscais de Contas Públicas: **Maria Apolônia Lavôr do Nascimento** e **Ângelo Pedro da Silva**, este na condição de Gerente daquela unidade técnico-administrativa, e encaminhado a esta DIFIP, por meio do Memorando N.º 013/2007- GEAMU/COMUN.

Assim sendo, **esta Diretoria**, ao acatar e ratificar *in totum* a sua análise conclusiva, **submete** à douta apreciação de Vossa Excelência as peças em tela, sugerindo a adoção das providências elencadas no item 4 – Conclusão, subitens “a” a “e” do Termo de Visita sob comento.

Respeitosamente,

Laurindo Gabriel de Souza Neto
Diretor

Soraya Fernanda C. Mora Matos
Diretora-Adjunta

Carlos Heider da Silva Souza
Diretor-Adjunto



De: GEAMU/COMUN

Para: DIFIP/TCE-RR

Assunto: Acompanhamento das Contas de Resultado da Prefeitura Municipal de Boa Vista - 2007.

Data: 15/06/2007

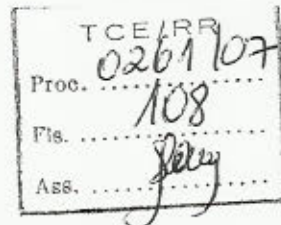
Senhor Diretor,

TCE/RR
Proc. 0261107
Fls. 107
Ass. [assinatura]

Ao cumprimentá-lo, e considerando o disposto nos arts. 98, 157 e 158, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Roraima (RI-TCE/RR), bem como o **OFÍCIO GAB Nº 004/2007** (datado de 19/03/2007) do Conselheiro Relator das Contas de Resultado da Prefeitura Municipal de Boa Vista, exercício financeiro de 2007, e ainda o **OFÍCIO Nº 055/2007-DIFIP/TCE-RR** (datado de 28/03/2007), encaminhamos, em anexo, para superior apreciação o **Termo de Visita Técnica Nº 004/2007**, referente a visitas técnicas realizadas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 17/05 a 08/06/2007.

Respeitosamente,


Ângelo Pedro da SilvaAnalista-Fiscal de Contas Públicas
Gerente de Acompanhamento de Contas de
Governo dos Municípios
Benta Marinho de Sousa SoaresAnalista-Fiscal de Contas Públicas
Controladora-Chefe da Controladoria de
Contas Municipais



DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS - DIFIP
CONTROLADORIA DE CONTAS MUNICIPAIS - COMUN
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTAS DE GOVERNO DOS MUNICÍPIOS - GEAMU

TERMO DE VISITA TÉCNICA Nº 004/2007

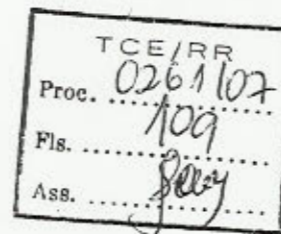
ÓRGÃO/ENTIDADE:	Secretaria de Educação e Cultura do Município de Boa Vista
PROCESSO Nº:	Não autuado
RELATOR(A):	Conselheiro Marcus Rafael de Hollanda Farias
DATA DA "VT":	17/05 a 08/06/2007

1.INTRODUÇÃO

No período e local abaixo descritos, com a presença dos responsáveis/representantes da **Secretaria de Educação e Cultura do Município de Boa Vista**, com fulcro no art. 158 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Roraima (RI-TCE/RR), foi realizada pela equipe técnica da Gerência de Acompanhamento das Contas de Governo dos Municípios (GEAMU), "**Visitas Técnicas**" no Órgão/Entidade em epígrafe, contemplando as áreas vistoriadas bem como os atos/atividades administrativos discriminados neste termo.

Na ocasião foram entregues os seguintes expedientes: **OFÍCIO Nº 003/2007/GEAMU/COMUN/DIFIP/TCE/RR** (datado de 15/05/2007) e **OFÍCIO Nº 004/2007/GEAMU/COMUN/DIFIP/TCE/RR** (datado de 29/05/2007) da Gerência de Acompanhamento de Contas de Governo dos Municípios do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, através dos quais foram requisitados normativos e diversas informações relacionados àquela unidade gestora, necessários ao acompanhamento das Contas de Resultado do Chefe do Poder Executivo do Município de Boa Vista, relativas ao exercício financeiro de 2007.

As atividades desenvolvidas neste período compreenderam o levantamento da execução orçamentária e financeira com pessoal e encargos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; execução orçamentária e financeira dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB); aquisição de gêneros alimentícios e transporte escolar.



DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS – DIFIP
CONTROLADORIA DE CONTAS MUNICIPAIS - COMUN
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTAS DE GOVERNO DOS MUNICÍPIOS - GEAMU

2. IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS E UNIDADES A SEREM FISCALIZADAS

2.1. ÁREA: Educação

- Acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Público, no Município de Boa Vista, relativo ao exercício financeiro de 2007.

2.2. UNIDADE ADMINISTRATIVA/ORÇAMENTÁRIA

- Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

2.3. ATIVIDADES:

2.3.1. Acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos destinados aos programas relativos à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Público, no Município de Boa Vista;

2.3.2. Acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos do FUNDEB;

2.3.3. Acompanhamento de Programas/Ações de Governo.

3. OCORRÊNCIAS

3.1. Pessoal e Encargos

- (a) Constatou-se a possível acumulação remunerada de cargos e empregos públicos, infringindo o disposto no art. 37, XVI, alíneas "a" e "b", e art. 38, III, da Constituição Federal, conforme demonstrado nas tabelas e documentos relativos a pesquisa realizada no Sistema Informatizado de Auditoria das Folhas de Pagamento do Estado de Roraima (AFP-Auditoria) anexos ao presente termo;

3.2. Aquisição de Gêneros Alimentícios

- (a) Constatou-se que no **processo de despesa nº 0004/07**, referente a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, destinados para merenda



DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS – DIFIP
CONTROLADORIA DE CONTAS MUNICIPAIS - COMUN
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTAS DE GOVERNO DOS MUNICÍPIOS - GEAMU

escolar dos alunos das Escolas Municipais de Educação Infantil, no período de dois meses (janeiro e fevereiro de 2007), a fonte de recursos para o pagamento da referida despesa são os destinados constitucionalmente à manutenção e desenvolvimento do ensino, inobservando o disposto no art. 212, § 4º, da Constituição Federal, c/c arts. 70 e 71, IV, da Lei Federal nº 9.394/94, os quais vedam expressamente a realização de tais despesas tendo como fonte de financiamento os recursos destinados à MDE;

- (b) Constatou-se que no **processo de despesa nº 0032/07**, referente a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, destinados para merenda escolar dos alunos das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, no exercício financeiro de 2007, a fonte de recursos para o pagamento da referida despesa são os destinados constitucionalmente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), inobservando o disposto no art. 212, § 4º, da Constituição Federal, c/c arts. 70 e 71, IV, da Lei Federal nº 9.394/94 e art. 21, *caput*, da Medida Provisória nº 339/2006, os quais vedam expressamente a realização de tais despesas tendo como fonte de financiamento os recursos anteriormente citados.

É de suma importância salientar que esta Gerência, no momento da Visita Técnica, alertou ao Diretor de Planejamento da SMEC, Sr. **Semaias Alexandre Silva**, uma vez que o pagamento ainda não tinha sido realizado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, que tais despesas não se enquadram no arcabouço constitucional e infraconstitucional das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino público, logo ficando vetado o seu pagamento com tais recursos.

3.3. Transporte Escolar

3.3.1. Legislação Municipal

A legislação municipal referente ao transporte escolar no município de Boa Vista-RR, foi solicitada pela equipe técnica, através do **OFÍCIO Nº 004/2007/GEAMU/COMUN/DIFIP/TCE/RR** (datado de 29/05/2007), e por meio do Ofício nº 516/2007/GAB/SMEC, datado de 13/06/2007, a Excelentíssima Srª. Secretária Municipal de Educação encaminhou a Lei Municipal nº 312/93, porém a referida lei remete a uma regulamentação por parte do município a qual não foi encaminhada.



DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS - DIFIP
CONTROLADORIA DE CONTAS MUNICIPAIS - COMUN
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTAS DE GOVERNO DOS MUNICÍPIOS - GEAMU

3.3.2. Veículos utilizados no Transporte Escolar

3.3.2.1. Veículo Placa JXB-3340 – Rota Água Boa e Igarapé Preto

- (a) **Descrição do veículo:** ônibus com capacidade para 45 (quarenta e cinco) passageiros; placa JXB-3340, ano de fabricação/modelo 1995/1995.



Foto 01



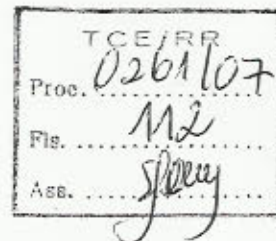
Foto 02

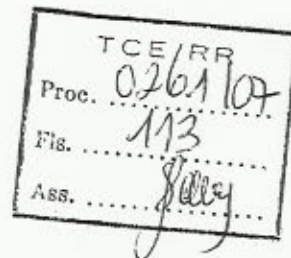


Foto 03



Foto 04





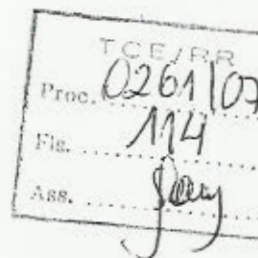
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS - DIFIP
CONTROLADORIA DE CONTAS MUNICIPAIS - COMUN
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTAS DE GOVERNO DOS MUNICÍPIOS - GEAMU

Da análise física do referido veículo, realizada no dia 29/05/07, no pátio da Secretaria Municipal de Educação (SMEC), com a presença dos Srs. **Castro Alves Melo de Magalhães** (Diretor do Departamento de Assistência), **Juarez Neto Patrício de França** (Chefe da Divisão de Transportes) e **José Valdemir Pereira** (Motorista do ônibus), constatou-se a **ausência** dos seguintes documentos:

- ✓ autorização emitida pelo DETRAN, que permite a circulação de veículo especialmente destinados à condução coletiva de escolares, nas vias públicas, conforme exigência contida nos arts. 136 e 137, da Lei Federal nº 9.503/97;
- ✓ certificado de vistoria semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, conforme determinação contida no art. 136, II, da Lei Federal nº 9.503/97;
- ✓ pintura de faixa horizontal na cor amarela, com o dístico ESCOLAR, conforme verifica-se na foto 01 do veículo, o que contraria a determinação contida no art. 136, III, da Lei Federal nº 9.503/97.

Ressalta-se que o veículo de placa JXB-3340, utilizado pela SMEC no transporte escolar, tem placa do Estado do Amazonas (Manaus-AM), consistindo-se em veículo em trânsito, porém a locação do citado veículo resulta do **Contrato nº 1276/2006-PGMU** (datado de 11/09/2006) em vigor até a presente data, configurando-se em inobservância ao disposto no art. 120, da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro-CTB), uma vez que o veículo circula permanente em Boa Vista-RR.

É ainda oportuno lembrar que, em consulta realizada ao site do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Amazonas, www.detran.am.gov.br, constata-se que o último licenciamento do veículo ocorreu em 2005 estando pendente o licenciamento relativo ao exercício financeiro de 2006. Verifica-se, ainda, que consta débito referente ao imposto sobre propriedade de veículos automotores (IPVA) de anos anteriores no valor total de R\$ 683,41 (seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e um centavos), conforme cópia da consulta em anexo.



DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS - DIFIP
CONTROLADORIA DE CONTAS MUNICIPAIS - COMUN
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTAS DE GOVERNO DOS MUNICÍPIOS - GEAMU

(c) Itinerário (Rota) Água Boa e Igarapé Preto - Veículo Placa JXB-3340

É salutar lembrar novamente a Cartilha do Transporte Escolar, editada pelo Ministério da Educação e Cultura, que faz algumas ressalvas quando na definição das rotas do transporte escolar, quais sejam:

"Ao fixar o itinerário para veículos que levam e trazem crianças, deve-se evitar que elas percorram caminhadas superiores a 2 ou 3 quilômetros até o ponto onde o veículo passa.

Os itinerários devem ser fixados em função da localização da residência/escola do aluno.

O trajeto residência/escola de cada aluno transportado deve ser de no máximo:

- ✓ crianças com até 8 anos – 30 minutos
- ✓ crianças com mais de 8 anos – 60 minutos

É necessário também estabelecer horários adequados para buscar e levar alunos de casa para a escola e vice-versa.

Alunos que são transportados por longas distâncias e/ou horários impróprios, costumam ficar sem concentração nas salas de aula."
(grifamos)

Conforme informação do Sr. **José Valdemir Pereira**, motorista do veículo de placa JXB-3340, o qual realiza a rota **Água Boa e Igarapé Preto**, tal transporte é utilizado apenas no turno matutino (manhã), sendo que o ônibus inicia o percurso saindo da Secretaria Municipal de Educação (SMEC), por volta de 4h (quatro horas) da manhã, chegando na primeira parada por volta da 05h (cinco horas) e entregando a última criança na escola em torno de 07h15min (sete horas e quinze minutos), totalizando o percurso de 132Km (cento e trinta e dois quilômetros) entre a saída e o retorno à SMEC, conforme demonstrado no documento em anexo. Quanto ao retorno dos alunos, o ônibus deixa a Secretaria Municipal de Educação por volta de 11h30min (onze horas e trinta minutos) terminando o percurso por volta de 14h30min (quatorze horas e trinta minutos).



TCE/RR	0261107
Proc.	115
Fls.	
Ass.	

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS – DIFIP
CONTROLADORIA DE CONTAS MUNICIPAIS - COMUN
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTAS DE GOVERNO DOS MUNICÍPIOS - GEAMU

Da rota do transporte escolar Água Boa e Igarapé Preto, ressalta-se que são gastas, no mínimo, em torno de 02h (duas horas) no trajeto entre a primeira criança que embarca no ônibus e a chegada das mesmas até as escolas, enquanto que o MEC orienta que o tempo máximo deveria ser de 30 (trinta) minutos para crianças com até 08 anos de idade e de 60 (sessenta) minutos para crianças com mais de 08 anos, uma vez que alunos que são transportados por longas distâncias e/ou horários e tempos impróprios, costumam ficar sem concentração nas salas de aula, podendo prejudicar o ensino aprendizagem das crianças.

3.3.2.2. Veículo Placa JXB-2630 – Rota Balduino Wottrich (Monte Cristo)

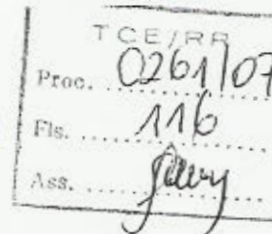
- (a) **Descrição do veículo:** ônibus com capacidade para 45 (quarenta e cinco) passageiros, placa JXB-2630, ano de fabricação/modelo 1990/1990.



Fonte 01



Fonte 02



DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS – DIFIP
CONTROLADORIA DE CONTAS MUNICIPAIS - COMUN
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTAS DE GOVERNO DOS MUNICÍPIOS - GEAMU



Fonte 03

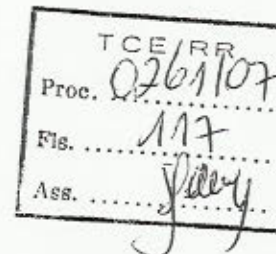


Fonte 04

(b) Das condições do veículo frente à Lei Federal nº 9.503/9

Da análise física do referido veículo, realizada no dia 25/05/07, no pátio da Escola Municipal Balduino Wottrich, com a presença dos Srs. **Castro Alves Melo de Magalhães** (Diretor do Departamento de Assistência), **Juarez Neto Patrício de França** (Chefe da Divisão de Transportes) e **Jairo Silva Basílio** (Motorista do ônibus), constatou-se a **ausência** dos seguintes documentos:

- ✓ autorização emitida pelo DETRAN, que permite a circulação de veículo especialmente destinados à condução coletiva de escolares, nas vias públicas, conforme exigência contida nos arts. 136 e 137, da Lei Federal nº 9.503/97;
- ✓ certificado de vistoria semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, conforme determinação contida no art. 136, II, da Lei Federal nº 9.503/97;



DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS – DIFIP
CONTROLADORIA DE CONTAS MUNICIPAIS - COMUN
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTAS DE GOVERNO DOS MUNICÍPIOS - GEAMU

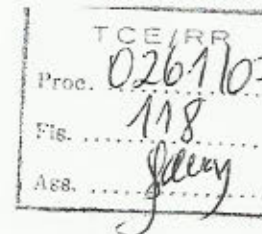
(c) Itinerário (Rota) Escola Municipal Balduino Wottrich (Monte Cristo) - Veículo Placa JXB-2630

Conforme informação do Sr. **Jairo Silva Basílio**, motorista do veículo de placa JXB-2630, o qual realiza a rota **Escola Municipal Balduino Wottrich (Monte Cristo)**, tal transporte é utilizado nos dois turnos (matutino e vespertino), sendo que o ônibus inicia o percurso saindo da Secretaria Municipal de Educação (SMEC), por volta de 6h (seis horas) da manhã, chegando na primeira parada por volta de 6h15min (seis horas e quinze minutos) e à referida escola em torno de 7h15min (sete horas e quinze minutos), totalizando o percurso de 72km (setenta e dois quilômetros) até a chegada na referida escola, conforme demonstrado no documento em anexo.

Segundo relatado durante a visita técnica, realizada na Escola Municipal Balduino Wottrich, no dia 25/05/07, no horário em que os alunos do turno da manhã retornam aos pontos de parada, os alunos do turno da tarde embarcam com destino à escola. Ressalta-se que quando da visita constatou-se que:

- ✓ às 11h30min (onze horas e trinta minutos), já haviam crianças do turno da tarde aguardando o ônibus do transporte escolar, sendo que a aula inicia às 13h30min (treze horas e trinta minutos);
- ✓ considerando-se que o horário da aula é às 13h30min (treze horas e trinta minutos), os alunos ficariam por quase 02 (duas) horas entre aguardar o transporte escolar e o início da aula, cabendo as observações dispostas anteriormente sobre a influência dos horários impróprios no rendimento escolar;
- ✓ em todo o trajeto percorrido pelo ônibus, havia apenas um abrigo construído (improvisado) em madeira, onde crianças aguardavam o transporte escolar, ficando assim, as demais, sem proteção do sol e da chuva.

No período vespertino, conforme anteriormente relatado, os alunos do turno da tarde embarcam com destino à escola quando o veículo está entregando as crianças do turno matutino. Sendo que o retorno inicia por volta 17h30min (dezessete horas e trinta minutos) e termina em torno de 18h30min (dezoito horas e trinta minutos) com entrega do veículo na sede da SMEC.



DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS – DIFIP
CONTROLADORIA DE CONTAS MUNICIPAIS - COMUN
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTAS DE GOVERNO DOS MUNICÍPIOS - GEAMU

3.3.3. Dos condutores (motoristas) dos veículos destinado à condução do transporte escolar

Mais uma vez é relevante citar a Cartilha do Transporte Escolar, editada pelo Ministério da Educação e Cultura, que faz algumas considerações quanto aos condutores dos veículos utilizados no transporte escolar:

“Ter idade superior a 21 anos;

Ter habilitação para dirigir veículos na categoria “D”;

Se pilotar embarcações, deve ser habilitado na Capitania dos Portos;

Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;

Possuir curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;

Possuir matrícula específica no DETRAN ou Capitania dos Portos;

Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses.”

Na verificação realizada nas pastas funcionais dos dois motoristas que atendem ao transporte escolar da Secretaria de Educação do Município de Boa Vista, Srs. **José Valdemir Pereira** (motorista do veículo de placa JXB-3340 - Rota Água Boa e Igarapé Preto) e **Jairo Silva Basílio** (motorista do veículo de placa JXB-2630 - Rota Escola Municipal Balduino Wottrich/Monte Cristo), não consta certificado de aprovação em curso especializado à condução de escolares, conforme exigência contida nos arts. 138, V, da Lei Federal nº 9.503/97, c/c art. 33, caput, da Resolução nº 168/2004, do conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN.

Ressalta-se, também, que os servidores **José Valdemir Pereira** e **Jairo Silva Basílio**, foram contratados sob a forma de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 37, IX, da Constituição Federal, e **Lei Municipal nº 408/1997**, a qual estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e o **Decreto Municipal nº 020-E/2001**.



DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS - DIFIP
CONTROLADORIA DE CONTAS MUNICIPAIS - COMUN
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTAS DE GOVERNO DOS MUNICÍPIOS - GEAMU

Conforme consta nos **Contratos nº 0839/2007-SMEC** (datado de 02/01/2007) e **0824/2007-SMEC** (datado de 02/01/2007), respectivamente dos servidores **José Valdemir Pereira** e **Jairo Silva Basílio**, os mesmos têm vigência no período de 02/01 a 28/12/2007, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais.

Entretanto, constatou-se que a carga horária dos referidos servidores está muito acima do permitido pela legislação, uma vez que o motorista do veículo de placa JXB-3340 (Rota Água Boa e Igarapé Preto) começa a jornada de trabalho por volta de 04h (quatro horas) da manhã e só termina por volta de 14h30 (quatorze horas e trinta minutos); e o do veículo de placa JXB-2630 (Rota Escola Municipal Balduino Wottrich/Monte Cristo) inicia suas atividades por volta de 6h15min (seis horas e quinze minutos) e termina em torno de 18h30min (dezoito horas e trinta minutos).

4. CONCLUSÃO:

Em razão dos dados levantados e expostos no presente Termo de Visita Técnica, esta Gerência sugere que seja levado ao conhecimento do Conselheiro Relator os fatos aqui relatados, sugerindo ainda que:

- (a) seja assinado prazo, com fulcro nos arts. 71, IX, e art. 75, da Constituição Federal, para que o Prefeito do Município de Boa Vista, Sr. **Iradilson Sampaio de Souza**, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei no que tange a acumulação irregular de cargos e empregos públicos, conforme relatado no Item 3, Subitem 3.1, letra "a", deste Termo de Visita Técnica;
- (b) seja oficiado ao Prefeito do Município de Boa Vista, Sr. **Iradilson Sampaio de Souza**, alertando da impossibilidade do pagamento das despesas com aquisição de gêneros alimentícios utilizando-se como fonte de recursos os destinados à MDE, conforme disposto no art. 212, § 4º, da Constituição Federal, c/c arts. 70 e 71, IV, da Lei Federal nº 9.394/94 e art. 21, *caput*, da Medida Provisória nº 339/2006, conforme relatado no Item 3, Subitem 3.2, letras "a" e "b", deste Termo de Visita Técnica;
- (c) seja assinado prazo, com fulcro nos arts. 71, IX, e art. 75, da Constituição Federal, para que o Prefeito do Município de Boa Vista, Sr. **Iradilson Sampaio de Souza**, adote as providências necessárias ao exato

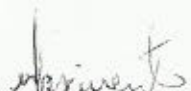


DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS – DIFIP
CONTROLADORIA DE CONTAS MUNICIPAIS - COMUN
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTAS DE GOVERNO DOS MUNICÍPIOS - GEAMU

cumprimento da lei no que tange ao cumprimento do disposto nos arts. 120, 136 e 137, da Lei Federal nº 9.503/97, notadamente quanto a adequação às normas destinadas a circulação de veículo de transporte escolar; vistoria semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; e certificado de aprovação em curso especializado à condução de escolares por parte dos condutores (motoristas), conforme relatado no Item 3, Subitens 3.3.2.1 e 3.3.2.2, letra "b" e 3.3.3, deste Termo de Visita Técnica;

- (d) seja oficiado ao Prefeito do Município de Boa Vista, Sr. **Iradilson Sampaio de Souza**, para que verifique a possibilidade de ajustamento das rotas utilizadas no transporte escolar, principalmente tentando reduzir o tempo de transporte (espera) das crianças, conforme orientações do Ministério da Educação (MEC), conforme demonstrado no Item 3, Subitens 3.3.2.1 e 3.3.2.2, letra "c", deste Termo de Visita Técnica;
- (e) seja oficiado ao Prefeito do Município de Boa Vista, Sr. **Iradilson Sampaio de Souza**, alertando-o para o exato cumprimento da carga horária dos motoristas do transporte escolar do município de Boa Vista Item 3, Subitem 3.3.3, deste Termo de Visita Técnica.


Ângelo Pedro da Silva
Analista-Fiscal de Contas Públicas (Mat. TCE/RR nº 003-5)
Gerente de Acompanhamento de Contas de Governo dos
Municípios – GEAMU/COMUN-TCE/RR


Maria Apolônia Lavôr do Nascimento
Analista-Fiscal de Contas Públicas (Mat.
TCE/RR nº 094-9)

CIENTE DO CONTROLADOR-CHEFE


Benta Marinho de Sousa Soares
Analista-Fiscal de Contas Públicas (Mat. TCE/RR nº 115-5)
Controladora-Chefe das Contas Municipais – COMUN-
TCE/RR

Prefeitura Municipal de Boa Vista

Acompanhamento das Contas de Resultados da Prefeitura Municipal de Boa Vista - Exercício Financeiro de 2007

Órgão/Entidade: Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Objetivo: Acúmulo de cargos e funções públicas.

Servidor: Antônio Júnior Bezerra Lima

C.P.F.: 383.356.892-53

ÓRGÃO/ENTIDADE	LOTAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA Nº	TIPO DE VÍNCULO
Prefeitura Municipal de Boa Vista	Secretaria Municipal de Educação - SMEC	Professor Nível Médio	026.311	Efetivo
Governo do Estado de Roraima	Secretaria Estadual de Educação, Cultura e Desporto - SEDUC	Professor PLP	50.005.516	Efetivo
Câmara Municipal de Alto Alegre	Câmara Municipal de Alto Alegre	Vereador	0.445	Efetivo

Fonte: Tribunal de Contas do Estado de Roraima (TCE/RR), por meio do Sistema Informatizado de Auditoria das Folhas de Pagamento do Estado de Roraima (AFP-Auditoria).

Servidora: Maria Consolata Barros de Oliveira

C.P.F.: 225.309.592-34

ÓRGÃO/ENTIDADE	LOTAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA Nº	TIPO DE VÍNCULO
Prefeitura Municipal de Boa Vista	Secretaria Municipal de Educação - SMEC	Secretária de Escola	001.535	Efetivo
Governo do Estado de Roraima	Instituto de Pesos e Medidas - IPEM	Função de Assistência Intermediária - FAI	20.005.922	Cargo Comissionado

Fonte: Tribunal de Contas do Estado de Roraima (TCE/RR), por meio do Sistema Informatizado de Auditoria das Folhas de Pagamento do Estado de Roraima (AFP-Auditoria).

Servidora: Maria José Alves Assunção

C.P.F.: 103.828.103-25

ÓRGÃO/ENTIDADE	LOTAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA Nº	TIPO DE VÍNCULO
Prefeitura Municipal de Boa Vista	Secretaria Municipal de Educação - SMEC	Professor de Ensino Infantil	018.598	Contrato Temporário
Câmara Municipal de Boa Vista	GAB do Vereador Marcelo Vieira de Carvalho	Função de Assistência Intermediária - FAI	004.144	Temporário

Fonte: Tribunal de Contas do Estado de Roraima (TCE/RR), por meio do Sistema Informatizado de Auditoria das Folhas de Pagamento do Estado de Roraima (AFP-Auditoria).

Servidora: Nella Carvalho de Oliveira

C.P.F.: 225.313.002-87

ÓRGÃO/ENTIDADE	LOTAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA Nº	TIPO DE VÍNCULO
Prefeitura Municipal de Boa Vista	Secretaria Municipal de Educação - SMEC	Professor	23.199	Contrato Temporário
Prefeitura Municipal de Boa Vista	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDES	Agente Público Municipal 01	40.810	Cargo Comissionado
Governo do Estado de Roraima	Secretaria Estadual de Educação, Cultura e Desporto - SEDUC	Professor PLP	50.000.089	Efetivo

Fonte: Tribunal de Contas do Estado de Roraima (TCE/RR), por meio do Sistema Informatizado de Auditoria das Folhas de Pagamento do Estado de Roraima (AFP-Auditoria).

Servidora: Sheila Aparecida Hortmann

C.P.F.: 004.173.129-89

ÓRGÃO/ENTIDADE	LOTAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA Nº	TIPO DE VÍNCULO
Prefeitura Municipal de Boa Vista	Secretaria Municipal de Educação - SMEC	Assessor Especial-D	42.547	Cargo Comissionado
Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA	CODESAIMA	Assessor I	0.894	Cargo Comissionado

Fonte: Tribunal de Contas do Estado de Roraima (TCE/RR), por meio do Sistema Informatizado de Auditoria das Folhas de Pagamento do Estado de Roraima (AFP-Auditoria).

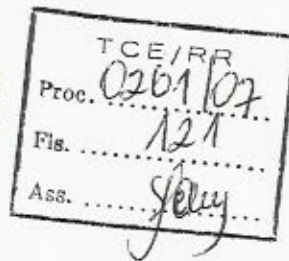
Servidor: Thulipã da Silva Granjeiro

C.P.F.: 004.173.129-89

ÓRGÃO/ENTIDADE	LOTAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA Nº	TIPO DE VÍNCULO
Prefeitura Municipal de Boa Vista	Secretaria Municipal de Educação - SMEC	Professor Nível Médio	26.572	Efetivo
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima - DETRAN/RR	Presidência-DETRAN/RR	Chefe de Seção	040.9-0	Efetivo

Fonte: Tribunal de Contas do Estado de Roraima (TCE/RR), por meio do Sistema Informatizado de Auditoria das Folhas de Pagamento do Estado de Roraima (AFP-Auditoria).

Ângelo Pedro da Silva
Gerente de Acompanhamento das Contas
de Governo dos Municípios
DIFI - TCE/RR



.: AUDITORIA FOLHA DE PAGAMENTO - AFPNet .:

PESQUISA POR SERVIDOR - CHAVE: 383.356.892-53

TCE/RR
Proc. 0261/07
Fig. 122
Ass. [assinatura]
Cargo

Servidor	Órgão Jurisd.	CPF	Lotação	Cargo	S. bruto
ANTONIO JUNIOR BEZERRA LIMA	GOVERNADORIA DO ESTADO DE RORAIMA (mês/ano: 11/2004)	383.356.892-53	SECRETARIA DE EDUCAC	PLP	1.639,40
ANTONIO JUNIOR BEZERRA LIMA	GOVERNADORIA DO ESTADO DE RORAIMA (mês/ano: 12/2004)	383.356.892-53	SECRETARIA DE EDUCAC	PLP	3.680,60
ANTONIO JUNIOR BEZERRA LIMA	GOVERNADORIA DO ESTADO DE RORAIMA (mês/ano: 01/2005)	383.356.892-53	SECRETARIA DE EDUCAC	PLP	2.073,40
ANTONIO JUNIOR B LIMA	CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE (mês/ano: 01/2005)	383.356.892-53	CAMARA MUNICIPAL	VEREADOR	1.000,00
ANTONIO JUNIOR BEZERRA LIMA	GOVERNADORIA DO ESTADO DE RORAIMA (mês/ano: 02/2005)	383.356.892-53	SECRETARIA DE EDUCAC	PLP	1.639,40
ANTONIO JUNIOR B LIMA	CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE (mês/ano: 02/2005)	383.356.892-53	CAMARA MUNICIPAL	VEREADOR	1.000,00
ANTONIO JUNIOR BEZERRA LIMA	GOVERNADORIA DO ESTADO DE RORAIMA (mês/ano: 03/2005)	383.356.892-53	SECRETARIA DE EDUCAC	PLP	1.205,40
ANTONIO JUNIOR B LIMA	CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE (mês/ano: 03/2005)	383.356.892-53	CAMARA MUNICIPAL	VEREADOR	1.000,00
ANTONIO JUNIOR BEZERRA LIMA	GOVERNADORIA DO ESTADO DE RORAIMA (mês/ano: 04/2005)	383.356.892-53	SECRETARIA DE EDUCAC	PLP	1.639,40
ANTONIO JUNIOR B LIMA	CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE (mês/ano: 04/2005)	383.356.892-53	CAMARA MUNICIPAL	VEREADOR	1.000,00
ANTONIO JUNIOR BEZERRA LIMA	GOVERNADORIA DO ESTADO DE RORAIMA (mês/ano: 05/2005)	383.356.892-53	SECRETARIA DE EDUCAC	PLP	2.073,40
ANTONIO JUNIOR B LIMA	CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE (mês/ano: 05/2005)	383.356.892-53	CAMARA MUNICIPAL	VEREADOR	1.000,00
ANTONIO JUNIOR BEZERRA LIMA	GOVERNADORIA DO ESTADO DE RORAIMA (mês/ano: 06/2005)	383.356.892-53	SECRETARIA DE EDUCAC	PLP	2.041,20
ANTONIO JUNIOR B LIMA	CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE (mês/ano: 06/2005)	383.356.892-53	CAMARA MUNICIPAL	VEREADOR	1.000,00
ANTONIO JUNIOR BEZERRA LIMA	GOVERNADORIA DO ESTADO DE RORAIMA (mês/ano: 07/2005)	383.356.892-53	SECRETARIA DE EDUCAC	PLP	2.859,10
ANTONIO JUNIOR B LIMA	CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE (mês/ano: 07/2005)	383.356.892-53	CAMARA MUNICIPAL	VEREADOR	1.000,00
ANTONIO JUNIOR BEZERRA LIMA	GOVERNADORIA DO ESTADO DE RORAIMA (mês/ano: 08/2005)	383.356.892-53	SECRETARIA DE EDUCAC	PLP	1.639,40
ANTONIO JUNIOR B LIMA	CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE (mês/ano: 08/2005)	383.356.892-53	CAMARA MUNICIPAL	VEREADOR	1.000,00
ANTONIO JUNIOR BEZERRA LIMA	GOVERNADORIA DO ESTADO DE RORAIMA (mês/ano: 09/2005)	383.356.892-53	SECRETARIA DE EDUCAC	PLP	1.639,40
ANTONIO JUNIOR B LIMA	CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE (mês/ano: 09/2005)	383.356.892-53	CAMARA MUNICIPAL	VEREADOR	1.000,00
ANTONIO JUNIOR BEZERRA LIMA	GOVERNADORIA DO ESTADO DE RORAIMA (mês/ano: 10/2005)	383.356.892-53	SECRETARIA DE EDUCAC	PLP	1.639,40
ANTONIO JUNIOR B LIMA	CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE (mês/ano: 10/2005)	383.356.892-53	CAMARA MUNICIPAL	VEREADOR	1.000,00
ANTONIO JUNIOR BEZERRA LIMA	GOVERNADORIA DO ESTADO DE RORAIMA (mês/ano: 11/2005)	383.356.892-53	SECRETARIA DE EDUCAC	PLP	1.639,40
ANTONIO JUNIOR B LIMA	CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE (mês/ano: 11/2005)	383.356.892-53	CAMARA MUNICIPAL	VEREADOR	1.000,00
ANTONIO JUNIOR BEZERRA LIMA	GOVERNADORIA DO ESTADO DE RORAIMA (mês/ano: 12/2005)	383.356.892-53	SECRETARIA DE EDUCAC	PLP	3.314,97
ANTONIO JUNIOR B LIMA	CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE (mês/ano: 12/2005)	383.356.892-53	CAMARA MUNICIPAL	VEREADOR	1.000,00
ANTONIO JUNIOR BEZERRA LIMA	GOVERNADORIA DO ESTADO DE RORAIMA (mês/ano: 01/2006)	383.356.892-53	SECRETARIA DE EDUCAC	PLP	1.723,78
ANTONIO JUNIOR B LIMA	CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE (mês/ano: 01/2006)	383.356.892-53	CAMARA MUNICIPAL	VEREADOR	1.000,00
ANTONIO JUNIOR BEZERRA LIMA	GOVERNADORIA DO ESTADO DE RORAIMA (mês/ano: 02/2006)	383.356.892-53	SECRETARIA DE EDUCAC	PLP	1.754,16
ANTONIO JUNIOR B LIMA	CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE (mês/ano: 02/2006)	383.356.892-53	CAMARA MUNICIPAL	VEREADOR	1.000,00
ANTONIO JUNIOR B LIMA	CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE (mês/ano: 03/2006)	383.356.892-53	CAMARA MUNICIPAL	VEREADOR	1.000,00
ANTONIO JUNIOR BEZERRA LIMA	GOVERNADORIA DO ESTADO DE RORAIMA (mês/ano: 03/2006)	383.356.892-53	SECRETARIA DE EDUCAC	PLP	2.380,03
ANTONIO JUNIOR BEZERRA LIMA	GOVERNADORIA DO ESTADO DE RORAIMA (mês/ano: 04/2006)	383.356.892-53	SECRETARIA DE EDUCAC	PLP	1.754,16
ANTONIO JUNIOR B LIMA	CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE (mês/ano: 04/2006)	383.356.892-53	CAMARA MUNICIPAL	VEREADOR	1.000,00
ANTONIO JUNIOR BEZERRA LIMA	GOVERNADORIA DO ESTADO DE RORAIMA (mês/ano: 05/2006)	383.356.892-53	SECRETARIA DE EDUCAC	PLP	1.754,16
ANTONIO JUNIOR B LIMA	CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE (mês/ano: 05/2006)	383.356.892-53	CAMARA MUNICIPAL	VEREADOR	1.000,00
ANTONIO JUNIOR BEZERRA LIMA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 05/2006)	383.356.892-53		PROF DE NIVEL MEDIO-	279,11
ANTONIO JUNIOR BEZERRA LIMA	GOVERNADORIA DO ESTADO DE RORAIMA (mês/ano: 06/2006)	383.356.892-53	SECRETARIA DE EDUCAC	PLP	2.631,24
ANTONIO JUNIOR BEZERRA LIMA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 06/2006)	383.356.892-53		PROF DE NIVEL MEDIO-	501,77

ANTONIO JUNIOR B LIMA	CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE (mês/ano: 06/2006)	383.356.892-53	CAMARA MUNICIPAL	VEREADOR	1.000,00
ANTONIO JUNIOR BEZERRA LIMA	GOVERNADORIA DO ESTADO DE RORAIMA (mês/ano: 07/2006)	383.356.892-53	SECRETARIA DE EDUCAC	PLP	1.754,16
ANTONIO JUNIOR B LIMA	CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE (mês/ano: 07/2006)	383.356.892-53	CAMARA MUNICIPAL	VEREADOR	1.000,00
ANTONIO JUNIOR BEZERRA LIMA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 07/2006)	383.356.892-53		PROF DE NIVEL MEDIO-	501,77
ANTONIO JUNIOR BEZERRA LIMA	GOVERNADORIA DO ESTADO DE RORAIMA (mês/ano: 08/2006)	383.356.892-53	SECRETARIA DE EDUCAC	PLP	1.754,16
ANTONIO JUNIOR B LIMA	CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE (mês/ano: 08/2006)	383.356.892-53	CAMARA MUNICIPAL	VEREADOR	1.000,00
ANTONIO JUNIOR BEZERRA LIMA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 08/2006)	383.356.892-53		PROF DE NIVEL MEDIO-	501,77
ANTONIO JUNIOR BEZERRA LIMA	GOVERNADORIA DO ESTADO DE RORAIMA (mês/ano: 09/2006)	383.356.892-53	SECRETARIA DE EDUCAC	PLP	1.754,16
ANTONIO JUNIOR BEZERRA LIMA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 09/2006)	383.356.892-53		PROF DE NIVEL MEDIO-	501,77
ANTONIO JUNIOR B LIMA	CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE (mês/ano: 09/2006)	383.356.892-53	CAMARA MUNICIPAL	VEREADOR	1.000,00
ANTONIO JUNIOR BEZERRA LIMA	GOVERNADORIA DO ESTADO DE RORAIMA (mês/ano: 10/2006)	383.356.892-53	SECRETARIA DE EDUCAC	PLP	1.754,16
ANTONIO JUNIOR B LIMA	CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE (mês/ano: 10/2006)	383.356.892-53	CAMARA MUNICIPAL	VEREADOR	1.000,00
ANTONIO JUNIOR BEZERRA LIMA	GOVERNADORIA DO ESTADO DE RORAIMA (mês/ano: 11/2006)	383.356.892-53	SECRETARIA DE EDUCAC	PLP	1.719,71
ANTONIO JUNIOR B LIMA	CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE (mês/ano: 11/2006)	383.356.892-53	CAMARA MUNICIPAL	VEREADOR	1.000,00
ANTONIO JUNIOR BEZERRA LIMA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 11/2006)	383.356.892-53		PROF DE NIVEL MEDIO-	501,77
ANTONIO JUNIOR BEZERRA LIMA	GOVERNADORIA DO ESTADO DE RORAIMA (mês/ano: 12/2006)	383.356.892-53	SECRETARIA DE EDUCAC	PLP	3.469,62
ANTONIO JUNIOR BEZERRA LIMA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 12/2006)	383.356.892-53		PROF DE NIVEL MEDIO-	282,83
ANTONIO JUNIOR BEZERRA LIMA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 12/2006)	383.356.892-53		PROF DE NIVEL MEDIO-	501,77
ANTONIO JUNIOR B LIMA	CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE (mês/ano: 12/2006)	383.356.892-53	CAMARA MUNICIPAL	VEREADOR	1.000,00
ANTONIO JUNIOR BEZERRA LIMA	GOVERNADORIA DO ESTADO DE RORAIMA (mês/ano: 01/2007)	383.356.892-53	SECRETARIA DE EDUCAC	PLP	1.754,16
ANTONIO JUNIOR BEZERRA LIMA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 01/2007)	383.356.892-53		PROF DE NIVEL MEDIO-	501,77
ANTONIO JUNIOR B LIMA	CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE (mês/ano: 01/2007)	383.356.892-53	CAMARA MUNICIPAL	VEREADOR	1.000,00
ANTONIO JUNIOR BEZERRA LIMA	GOVERNADORIA DO ESTADO DE RORAIMA (mês/ano: 02/2007)	383.356.892-53	SECRETARIA DE EDUCAC	PLP	2.218,54
ANTONIO JUNIOR B LIMA	CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE (mês/ano: 02/2007)	383.356.892-53	CAMARA MUNICIPAL	VEREADOR	1.000,00
ANTONIO JUNIOR BEZERRA LIMA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 02/2007)	383.356.892-53		PROF DE NIVEL MEDIO-	501,77
ANTONIO JUNIOR BEZERRA LIMA	GOVERNADORIA DO ESTADO DE RORAIMA (mês/ano: 03/2007)	383.356.892-53	SECRETARIA DE EDUCAC	PLP	2.279,31
ANTONIO JUNIOR BEZERRA LIMA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 03/2007)	383.356.892-53		PROF DE NIVEL MEDIO-	501,77
ANTONIO JUNIOR B LIMA	CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE (mês/ano: 03/2007)	383.356.892-53	CAMARA MUNICIPAL	VEREADOR	1.000,00
ANTONIO JUNIOR BEZERRA LIMA	GOVERNADORIA DO ESTADO DE RORAIMA (mês/ano: 04/2007)	383.356.892-53	SECRETARIA DE EDUCAC	PLP	1.754,16
ANTONIO JUNIOR B LIMA	CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE (mês/ano: 04/2007)	383.356.892-53	CAMARA MUNICIPAL	VEREADOR	1.000,00

[voltar] [sair]

TCE/RR	
Proc.	0261107
Fis.	123
Ass.	J. P. J.

.: AUDITORIA FOLHA DE PAGAMENTO - AFPNet .:

PESQUISA POR SERVIDOR - CHAVE: 225.309.592-34

Proc. 02691/07
 Fig. 124
 Ass. [assinatura]

Servidor	Órgão Jurisd.	CPF	Lotação	Cargo	S. bruto
MARIA CONSOLATA B DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 11/2004)	225.309.592-34	PESSOAL A DISPOSICAO	SEC DE ESCOLA	728,93
MARIA CONSOLATA B DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 12/2004)	225.309.592-34	PESSOAL A DISPOSICAO	SEC DE ESCOLA	728,93
MARIA CONSOLATA B DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 12/2004)	225.309.592-34	PESSOAL A DISPOSICAO	SEC DE ESCOLA	845,74
MARIA CONSOLATA B DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 01/2005)	225.309.592-34	SEC MUNIC ADM GEST D	SEC DE ESCOLA	728,93
MARIA CONSOLATA B DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 02/2005)	225.309.592-34	SEC MUNIC ADM GEST D	SEC DE ESCOLA D	735,27
MARIA CONSOLATA B DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 03/2005)	225.309.592-34	SEC MUNIC ADM GEST D	SEC DE ESCOLA D	735,27
MARIA CONSOLATA B DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 04/2005)	225.309.592-34	SEC MUNIC ADM GEST D	SEC DE ESCOLA D	735,27
MARIA CONSOLATA B DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 05/2005)	225.309.592-34	SEC MUNIC ADM GEST D	SEC DE ESCOLA	980,36
MARIA CONSOLATA B DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 06/2005)	225.309.592-34	GABINETE DO VICE-PRE	SEC DE ESCOLA	735,27
MARIA CONSOLATA B DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 07/2005)	225.309.592-34	GABINETE DO VICE-PRE	SEC DE ESCOLA	735,27
MARIA CONSOLATA B DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 08/2005)	225.309.592-34	GABINETE DO VICE-PRE	SEC DE ESCOLA	735,27
MARIA CONSOLATA B DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 09/2005)	225.309.592-34	GABINETE DO VICE-PRE	SEC DE ESCOLA	980,36
MARIA CONSOLATA B DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 10/2005)	225.309.592-34	GABINETE DO VICE-PRE	SEC DE ESCOLA	735,27
MARIA CONSOLATA B DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 11/2005)	225.309.592-34	GABINETE DO VICE-PRE	SEC DE ESCOLA	735,27
MARIA CONSOLATA B DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 12/2005)	225.309.592-34	GABINETE DO VICE-PRE	SEC DE ESCOLA	735,27
MARIA CONSOLATA B DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 01/2006)	225.309.592-34	G_VICE	SEC DE ESCOLA-A	735,27
MARIA CONSOLATA B DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 02/2006)	225.309.592-34	G_VICE	SEC DE ESCOLA-A	741,60
MARIA CONSOLATA B DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 03/2006)	225.309.592-34	G_VICE	SEC DE ESCOLA-C	1.121,29
MARIA CONSOLATA B DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 03/2006)	225.309.592-34	SMEC		11.361,22
MARIA CONSOLATA B DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 05/2006)	225.309.592-34	G_PREFEITA	SEC DE ESCOLA-C	1.495,05
MARIA DA CONSOLATA BARROS DE O	GOVERNADORIA DO ESTADO DE RORAIMA (mês/ano: 06/2006)	225.309.592-34	INSTITUTOS DE PESOS	FAI (IPEM)	1.002,04
MARIA CONSOLATA B DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 06/2006)	225.309.592-34	DISP_GDPD	SEC DE ESCOLA-C	1.121,29
MARIA DA CONSOLATA BARROS DE O	GOVERNADORIA DO ESTADO DE RORAIMA (mês/ano: 07/2006)	225.309.592-34	INSTITUTOS DE PESOS	FAI (IPEM)	724,37
MARIA CONSOLATA B DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 07/2006)	225.309.592-34	DISP_GDPD	SEC DE ESCOLA-C	1.121,29
MARIA DA CONSOLATA BARROS DE O	GOVERNADORIA DO ESTADO DE RORAIMA (mês/ano: 08/2006)	225.309.592-34	INSTITUTOS DE PESOS	FAI (IPEM)	724,37
MARIA CONSOLATA B DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 08/2006)	225.309.592-34	DISP_GDPD	SEC DE ESCOLA-C	1.121,29
MARIA DA CONSOLATA BARROS DE O	GOVERNADORIA DO ESTADO DE RORAIMA (mês/ano: 09/2006)	225.309.592-34	INSTITUTOS DE PESOS	FAI (IPEM)	724,37
MARIA CONSOLATA B DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 09/2006)	225.309.592-34	DISP_GDPD	SEC DE ESCOLA-C	1.121,29
MARIA DA CONSOLATA BARROS DE O	GOVERNADORIA DO ESTADO DE RORAIMA (mês/ano: 10/2006)	225.309.592-34	INSTITUTOS DE PESOS	FAI (IPEM)	724,37
MARIA DA CONSOLATA BARROS DE O	GOVERNADORIA DO ESTADO DE RORAIMA (mês/ano: 11/2006)	225.309.592-34	INSTITUTOS DE PESOS	FAI (IPEM)	1.605,00
MARIA CONSOLATA B DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 11/2006)	225.309.592-34	DISP_GDPD	SEC DE ESCOLA-C	1.121,29
MARIA DA CONSOLATA BARROS DE O	GOVERNADORIA DO ESTADO DE RORAIMA (mês/ano: 12/2006)	225.309.592-34	INSTITUTOS DE PESOS	FAI (IPEM)	1.146,92
MARIA CONSOLATA B DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 12/2006)	225.309.592-34	DISP_GDPD	SEC DE ESCOLA-C	1.057,48
MARIA CONSOLATA B DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 12/2006)	225.309.592-34	DISP_GDPD	SEC DE ESCOLA-C	1.121,29
MARIA DA CONSOLATA BARROS DE O	GOVERNADORIA DO ESTADO DE RORAIMA (mês/ano: 01/2007)	225.309.592-34	INSTITUTOS DE PESOS	FAI (IPEM)	1.605,00
MARIA CONSOLATA B DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 01/2007)	225.309.592-34	DISP_GDPD	SEC DE ESCOLA-C	1.495,05
MARIA DA CONSOLATA BARROS DE O	GOVERNADORIA DO ESTADO DE RORAIMA (mês/ano: 02/2007)	225.309.592-34	INSTITUTOS DE PESOS	FAI (IPEM)	724,37
MARIA CONSOLATA B DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 02/2007)	225.309.592-34	SMDIS	SEC DE ESCOLA-C	1.130,88
MARIA DA CONSOLATA BARROS DE O	GOVERNADORIA DO ESTADO DE RORAIMA (mês/ano: 03/2007)	225.309.592-34	INSTITUTOS DE PESOS	FAI (IPEM)	2.005,17

MARIA CONSOLATA B DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(mês/ano: 03/2007)

225.309.592-34 SMDDES

SEC DE ESCOLA-C

1.130,88

MARIA DA CONSOLATA BARROS DE O

GOVERNADORIA DO ESTADO DE RORAIMA
(mês/ano: 04/2007)

225.309.592-34 INSTITUTOS DE PESOS

FAI (IPEM)

724,37

[voltar] [sair]



TCE/RR	
Proc.	0261107
Fis.	125
Ass.	Jelly

.: AUDITORIA FOLHA DE PAGAMENTO - AFPNet

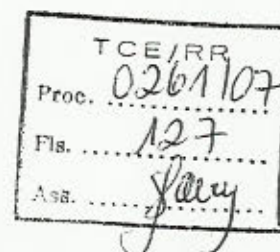
PESQUISA POR SERVIDOR - CHAVE: 103.828.103-25

TCE/RR
Proc. 0261/07
Fig. 126
Ass. Jany
Cargo

Servidor	Órgão Jurisd.	CPF	Lotação	S. bruto
MARIA JOSE ALVES ASSUNCAO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 11/2004)	103.828.103-25	SEC MUN DE EDUCACAO	PROFESSOR 860,00
MARIA JOSE ALVES ASSUNCAO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 12/2004)	103.828.103-25	SEC MUN DE EDUCACAO	PROFESSOR 860,00
MARIA JOSE ALVES ASSUNCAO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 12/2004)	103.828.103-25	SEC MUN DE EDUCACAO	PROFESSOR 779,79
MARIA JOSE A ASSUNCAO	CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 05/2005)	103.828.103-25	MARCELO VIEIRA	ASS CH GAB VEREADOR 1.000,00
MARIA JOSE A ASSUNCAO	CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 06/2005)	103.828.103-25	MARCELO VIEIRA	ASS CH GAB VEREADOR 166,67
MARIA JOSE A ASSUNCAO	CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 06/2005)	103.828.103-25	MARCELO VIEIRA	ASS CH GAB VEREADOR 1.166,67
MARIA JOSE A ASSUNCAO	CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 07/2005)	103.828.103-25	MARCELO VIEIRA	ASS CH GAB VEREADOR 1.000,00
MARIA JOSE A ASSUNCAO	CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 08/2005)	103.828.103-25	MARCELO VIEIRA	ASS CH GAB VEREADOR 1.000,00
MARIA JOSE A ASSUNCAO	CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 09/2005)	103.828.103-25	MARCELO VIEIRA	ASS CH GAB VEREADOR 1.000,00
MARIA JOSE A ASSUNCAO	CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 10/2005)	103.828.103-25	MARCELO VIEIRA	ASS CH GAB VEREADOR 1.000,00
MARIA JOSE A ASSUNCAO	CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 11/2005)	103.828.103-25	MARCELO VIEIRA	ASS CH GAB VEREADOR 1.000,00
MARIA JOSE A ASSUNCAO	CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 12/2005)	103.828.103-25	MARCELO VIEIRA	ASS CH GAB VEREADOR 1.666,72
MARIA JOSE ALVES ASSUNCAO	CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 01/2006)	103.828.103-25	GAB. VER. MARCELO VI	ASSESSOR DO CHEFE DE 1.000,00
MARIA JOSE ALVES ASSUNCAO	CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 01/2006)	103.828.103-25	GAB. VER. MARCELO VI	ASSESSOR DO CHEFE DE 1.000,00
MARIA JOSE ALVES ASSUNCAO	CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 02/2006)	103.828.103-25	GAB. VER. MARCELO VI	ASSESSOR DO CHEFE DE 1.000,00
MARIA JOSE ALVES ASSUNCAO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 02/2006)	103.828.103-25	SMEC	PROFESSOR ENSINO INF 454,00
MARIA JOSE ALVES ASSUNCAO	CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 02/2006)	103.828.103-25	GAB. VER. MARCELO VI	ASSESSOR DO CHEFE DE 1.000,00
MARIA JOSE ALVES ASSUNCAO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 03/2006)	103.828.103-25	SMEC	PROFESSOR ENSINO INF 454,00
MARIA JOSE ALVES ASSUNCAO	CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 03/2006)	103.828.103-25	GAB. VER. MARCELO VI	ASSESSOR DO CHEFE DE 1.000,00
MARIA JOSE ALVES ASSUNCAO	CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 03/2006)	103.828.103-25	GAB. VER. MARCELO VI	ASSESSOR DO CHEFE DE 1.000,00
MARIA JOSE ALVES ASSUNCAO	CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 04/2006)	103.828.103-25	GAB. VER. MARCELO VI	ASSESSOR DO CHEFE DE 1.333,33
MARIA JOSE ALVES ASSUNCAO	CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 04/2006)	103.828.103-25	GAB. VER. MARCELO VI	ASSESSOR DO CHEFE DE 1.333,33
MARIA JOSE ALVES ASSUNCAO	CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 05/2006)	103.828.103-25	GAB. VER. MARCELO VI	ASSESSOR DO CHEFE DE 1.000,00
MARIA JOSE ALVES ASSUNCAO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 05/2006)	103.828.103-25		PROFESSOR ENSINO INF 454,00
MARIA JOSE ALVES ASSUNCAO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 06/2006)	103.828.103-25		PROFESSOR ENSINO INF 454,00
MARIA JOSE ALVES ASSUNCAO	CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 06/2006)	103.828.103-25	GAB. VER. MARCELO VI	ASSESSOR DE VEREADOR 1.000,00
MARIA JOSE ALVES ASSUNCAO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 07/2006)	103.828.103-25		PROFESSOR ENSINO INF 454,00
MARIA JOSE ALVES ASSUNCAO	CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 07/2006)	103.828.103-25	GAB. VER. MARCELO VI	ASSESSOR DE VEREADOR 1.500,00
MARIA JOSE ALVES ASSUNCAO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 08/2006)	103.828.103-25		PROFESSOR ENSINO INF 454,00
MARIA JOSE ALVES ASSUNCAO	CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 08/2006)	103.828.103-25	GAB. VER. MARCELO VI	ASSESSOR DE VEREADOR 1.500,00
MARIA JOSE ALVES ASSUNCAO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 09/2006)	103.828.103-25		PROFESSOR ENSINO INF 454,00
MARIA JOSE ALVES ASSUNCAO	CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 09/2006)	103.828.103-25	GAB. VER. MARCELO VI	ASSESSOR DE VEREADOR 1.500,00
MARIA JOSE ALVES ASSUNCAO	CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 10/2006)	103.828.103-25	GAB. VER. MARCELO VI	ASSESSOR DE VEREADOR 1.500,00
MARIA JOSE ALVES ASSUNCAO	CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 11/2006)	103.828.103-25	GAB. VER. MARCELO VI	ASSESSOR DE VEREADOR 1.500,00
MARIA JOSE ALVES ASSUNCAO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 11/2006)	103.828.103-25		PROFESSOR ENSINO INF 454,00
MARIA JOSE ALVES ASSUNCAO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 12/2006)	103.828.103-25		PROFESSOR ENSINO INF 416,17
MARIA JOSE ALVES ASSUNCAO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 12/2006)	103.828.103-25		PROFESSOR ENSINO INF 454,00
MARIA JOSE ALVES ASSUNCAO	CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 12/2006)	103.828.103-25	GAB. VER. MARCELO VI	ASSESSOR DE VEREADOR 3.000,00
MARIA JOSE ALVES ASSUNCAO	CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 01/2007)	103.828.103-25	GAB. VER. MARCELO VI	ASSESSOR DE VEREADOR 1.500,00

MARIA JOSE ALVES ASSUNCAO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 01/2007)	103.828.103-25		PROFESSOR ENSINO INF	151,33
MARIA JOSE ALVES ASSUNCAO	CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 02/2007)	103.828.103-25	GAB. VER. MARCELO VI	ASSESSOR DE VEREADOR	1.500,00
MARIA JOSE ALVES ASSUNCAO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 02/2007)	103.828.103-25		PROFESSOR ENSINO INF	454,00
MARIA JOSE ALVES ASSUNCAO	CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 03/2007)	103.828.103-25	GAB. VER. MARCELO VI	ASSESSOR DE VEREADOR	1.500,00
MARIA JOSE ALVES ASSUNCAO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 03/2007)	103.828.103-25		PROFESSOR ENSINO INF	454,00
MARIA JOSE ALVES ASSUNCAO	CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 04/2007)	103.828.103-25	GAB. VER. MARCELO VI	ASSESSOR DE VEREADOR	2.000,00
MARIA JOSE ALVES ASSUNCAO	CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 05/2007)	103.828.103-25	GAB. VER. MARCELO VI	ASSESSOR DE VEREADOR	1.500,00

[voltar] [sair]



.: AUDITORIA FOLHA DE PAGAMENTO - AFPNet

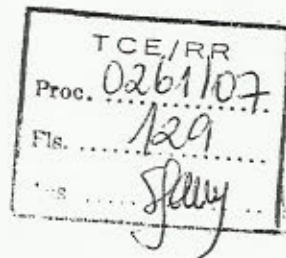
PESQUISA POR SERVIDOR - CHAVE: 225.313.002-87

Proc. 0261107
Fls. 128
Ass. Jacy

Servidor	Órgão Jurisd.	CPF	Lotação	Cargo	S. bruto
NEILA CARVALHO DE OLIVEIRA	GOVERNADORIA DO ESTADO DE RORAIMA (mês/ano: 11/2004)	225.313.002-87	SECRETARIA DE EDUCAC	PLP	1.354,19
NEILA CARVALHO DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 11/2004)	225.313.002-87	SEC.MUNIC. DE TRAB.D	CHEFE DE DEPARTO	1.848,00
NEILA CARVALHO DE OLIVEIRA	GOVERNADORIA DO ESTADO DE RORAIMA (mês/ano: 12/2004)	225.313.002-87	SECRETARIA DE EDUCAC	PLP	1.354,19
NEILA CARVALHO DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 12/2004)	225.313.002-87	SEC.MUNIC. DE TRAB.D	CHEFE DE DEPARTO	1.848,00
NEILA CARVALHO DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 12/2004)	225.313.002-87	SEC.MUNIC. DE TRAB.D	CHEFE DE DEPARTO	770,00
NEILA CARVALHO DE OLIVEIRA	GOVERNADORIA DO ESTADO DE RORAIMA (mês/ano: 01/2005)	225.313.002-87	SECRETARIA DE EDUCAC	PLP	1.354,19
NEILA CARVALHO DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 01/2005)	225.313.002-87	SEC.MUNIC. DE TRAB.D	CHEFE DE DEPARTO	2.000,00
NEILA CARVALHO DE OLIVEIRA	GOVERNADORIA DO ESTADO DE RORAIMA (mês/ano: 02/2005)	225.313.002-87	SECRETARIA DE EDUCAC	PLP	1.354,19
NEILA CARVALHO DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 02/2005)	225.313.002-87	SEC.MUNIC. DE TRAB.D	CHEFE DE DEPARTO	2.000,00
NEILA CARVALHO DE OLIVEIRA	GOVERNADORIA DO ESTADO DE RORAIMA (mês/ano: 03/2005)	225.313.002-87	SECRETARIA DE EDUCAC	PLP	1.354,19
NEILA CARVALHO DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 03/2005)	225.313.002-87	SEC.MUNIC. DE TRAB.D	CHEFE DE DEPARTO	2.000,00
NEILA CARVALHO DE OLIVEIRA	GOVERNADORIA DO ESTADO DE RORAIMA (mês/ano: 04/2005)	225.313.002-87	SECRETARIA DE EDUCAC	PLP	1.788,19
NEILA CARVALHO DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 04/2005)	225.313.002-87	SEC.MUNIC. DE TRAB.D	CHEFE DE DEPARTO	2.000,00
NEILA CARVALHO DE OLIVEIRA	GOVERNADORIA DO ESTADO DE RORAIMA (mês/ano: 05/2005)	225.313.002-87	SECRETARIA DE EDUCAC	PLP	1.354,19
NEILA CARVALHO DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 05/2005)	225.313.002-87	SEC.MUNIC. DE TRAB.D	CHEFE DE DEPARTO	2.000,00
NEILA CARVALHO DE OLIVEIRA	GOVERNADORIA DO ESTADO DE RORAIMA (mês/ano: 06/2005)	225.313.002-87	SECRETARIA DE EDUCAC	PLP	1.805,59
NEILA CARVALHO DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 06/2005)	225.313.002-87	SEC.MUNIC. DE TRAB.D	CHEFE DE DEPARTO	2.000,00
NEILA CARVALHO DE OLIVEIRA	GOVERNADORIA DO ESTADO DE RORAIMA (mês/ano: 07/2005)	225.313.002-87	SECRETARIA DE EDUCAC	PLP	2.067,45
NEILA CARVALHO DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 07/2005)	225.313.002-87	SEC.MUNIC. DE TRAB.D	CHEFE DE DEPARTO	2.666,67
NEILA CARVALHO DE OLIVEIRA	GOVERNADORIA DO ESTADO DE RORAIMA (mês/ano: 08/2005)	225.313.002-87	SECRETARIA DE EDUCAC	PLP	1.354,19
NEILA CARVALHO DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 08/2005)	225.313.002-87	SEC.MUNIC. DE TRAB.D	CHEFE DE DEPARTO	2.000,00
NEILA CARVALHO DE OLIVEIRA	GOVERNADORIA DO ESTADO DE RORAIMA (mês/ano: 09/2005)	225.313.002-87	SECRETARIA DE EDUCAC	PLP	1.354,19
NEILA CARVALHO DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 09/2005)	225.313.002-87	SEC.MUNIC. DE TRAB.D	CHEFE DE DEPARTO	2.000,00
NEILA CARVALHO DE OLIVEIRA	GOVERNADORIA DO ESTADO DE RORAIMA (mês/ano: 10/2005)	225.313.002-87	SECRETARIA DE EDUCAC	PLP	1.354,19
NEILA CARVALHO DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 10/2005)	225.313.002-87	SEC.MUNIC. DE TRAB.D	CHEFE DE DEPARTO	2.000,00
NEILA CARVALHO DE OLIVEIRA	GOVERNADORIA DO ESTADO DE RORAIMA (mês/ano: 11/2005)	225.313.002-87	SECRETARIA DE EDUCAC	PLP	1.354,19
NEILA CARVALHO DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 11/2005)	225.313.002-87	SEC.MUNIC. DE TRAB.D	CHEFE DE DEPARTO	2.000,00
NEILA CARVALHO DE OLIVEIRA	GOVERNADORIA DO ESTADO DE RORAIMA (mês/ano: 12/2005)	225.313.002-87	SECRETARIA DE EDUCAC	PLP	2.744,55
NEILA CARVALHO DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 12/2005)	225.313.002-87	SEC.MUNIC. DE TRAB.D	CHEFE DE DEPARTO	2.666,67
NEILA CARVALHO DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 12/2005)	225.313.002-87	SEC.MUNIC. DE TRAB.D	CHEFE DE DEPARTO	2.000,00
NEILA CARVALHO DE OLIVEIRA	GOVERNADORIA DO ESTADO DE RORAIMA (mês/ano: 01/2006)	225.313.002-87	SECRETARIA DE EDUCAC	PLP	1.442,78
NEILA CARVALHO DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 01/2006)	225.313.002-87	SMD	AGT PUBLICO MUNIC 01	2.000,00
NEILA CARVALHO DE OLIVEIRA	GOVERNADORIA DO ESTADO DE RORAIMA (mês/ano: 02/2006)	225.313.002-87	SECRETARIA DE EDUCAC	PLP	1.442,78
NEILA CARVALHO DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 02/2006)	225.313.002-87	SMD	AGT PUBLICO MUNIC 01	2.000,00
NEILA CARVALHO DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 03/2006)	225.313.002-87	SMD	AGT PUBLICO MUNIC 01	2.000,00
NEILA CARVALHO DE OLIVEIRA	GOVERNADORIA DO ESTADO DE RORAIMA (mês/ano: 03/2006)	225.313.002-87	SECRETARIA DE EDUCAC	PLP	1.979,24
NEILA CARVALHO DE OLIVEIRA	GOVERNADORIA DO ESTADO DE RORAIMA (mês/ano: 04/2006)	225.313.002-87	SECRETARIA DE EDUCAC	PLP	1.442,78
NEILA CARVALHO DE OLIVEIRA	GOVERNADORIA DO ESTADO DE RORAIMA (mês/ano: 05/2006)	225.313.002-87	SECRETARIA DE EDUCAC	PLP	1.442,78
NEILA CARVALHO DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 05/2006)	225.313.002-87	SMD	AGT PUBLICO MUNIC 01	2.000,00



NEILA CARVALHO DE OLIVEIRA	GOVERNADORIA DO ESTADO DE RORAIMA (mês/ano: 06/2006)	225.313.002-87	SECRETARIA DE EDUCAC	PLP	2.164,17
NEILA CARVALHO DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 06/2006)	225.313.002-87	SMDES	AGT PUBLICO MUNIC 01	2.000,00
NEILA CARVALHO DE OLIVEIRA	GOVERNADORIA DO ESTADO DE RORAIMA (mês/ano: 07/2006)	225.313.002-87	SECRETARIA DE EDUCAC	PLP	1.442,78
NEILA CARVALHO DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 07/2006)	225.313.002-87	SMDES	AGT PUBLICO MUNIC 01	2.000,00
NEILA CARVALHO DE OLIVEIRA	GOVERNADORIA DO ESTADO DE RORAIMA (mês/ano: 08/2006)	225.313.002-87	SECRETARIA DE EDUCAC	PLP	1.442,78
NEILA CARVALHO DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 08/2006)	225.313.002-87			721,38
NEILA CARVALHO DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 08/2006)	225.313.002-87	SMDES	AGT PUBLICO MUNIC 01	2.000,00
NEILA CARVALHO DE OLIVEIRA	GOVERNADORIA DO ESTADO DE RORAIMA (mês/ano: 09/2006)	225.313.002-87	SECRETARIA DE EDUCAC	PLP	1.442,86
NEILA CARVALHO DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 09/2006)	225.313.002-87		PROFESSOR	954,00
NEILA CARVALHO DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 09/2006)	225.313.002-87	SMDES	AGT PUBLICO MUNIC 01	2.666,67
NEILA CARVALHO DE OLIVEIRA	GOVERNADORIA DO ESTADO DE RORAIMA (mês/ano: 10/2006)	225.313.002-87	SECRETARIA DE EDUCAC	PLP	1.442,86
NEILA CARVALHO DE OLIVEIRA	GOVERNADORIA DO ESTADO DE RORAIMA (mês/ano: 11/2006)	225.313.002-87	SECRETARIA DE EDUCAC	PLP	1.923,81
NEILA CARVALHO DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 11/2006)	225.313.002-87	SMDES	AGT PUBLICO MUNIC 01	2.000,00
NEILA CARVALHO DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 11/2006)	225.313.002-87		PROFESSOR	954,00
NEILA CARVALHO DE OLIVEIRA	GOVERNADORIA DO ESTADO DE RORAIMA (mês/ano: 12/2006)	225.313.002-87	SECRETARIA DE EDUCAC	PLP	2.885,72
NEILA CARVALHO DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 12/2006)	225.313.002-87		PROFESSOR	954,00
NEILA CARVALHO DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 12/2006)	225.313.002-87	SMDES	AGT PUBLICO MUNIC 01	2.000,00
NEILA CARVALHO DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 12/2006)	225.313.002-87		PROFESSOR	954,00
NEILA CARVALHO DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 12/2006)	225.313.002-87	SMDES	AGT PUBLICO MUNIC 01	2.666,67
NEILA CARVALHO DE OLIVEIRA	GOVERNADORIA DO ESTADO DE RORAIMA (mês/ano: 01/2007)	225.313.002-87	SECRETARIA DE EDUCAC	PLP	1.442,86
NEILA CARVALHO DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 01/2007)	225.313.002-87		PROFESSOR	267,99
NEILA CARVALHO DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 01/2007)	225.313.002-87	SMDES	AGT PUBLICO MUNIC 01	2.000,00
NEILA CARVALHO DE OLIVEIRA	GOVERNADORIA DO ESTADO DE RORAIMA (mês/ano: 02/2007)	225.313.002-87	SECRETARIA DE EDUCAC	PLP	1.442,86
NEILA CARVALHO DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 02/2007)	225.313.002-87		TEC MUNICIPAL F-1	780,27
NEILA CARVALHO DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 02/2007)	225.313.002-87		PROFESSOR	1.004,00
NEILA CARVALHO DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 02/2007)	225.313.002-87	SMDES	AGT PUBLICO MUNIC 01	333,33
NEILA CARVALHO DE OLIVEIRA	GOVERNADORIA DO ESTADO DE RORAIMA (mês/ano: 03/2007)	225.313.002-87	SECRETARIA DE EDUCAC	PLP	1.442,86
NEILA CARVALHO DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 03/2007)	225.313.002-87		ANALISTA MUNIC L-1	1.944,55
NEILA CARVALHO DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 03/2007)	225.313.002-87		PROFESSOR	954,00
NEILA CARVALHO DE OLIVEIRA	GOVERNADORIA DO ESTADO DE RORAIMA (mês/ano: 04/2007)	225.313.002-87	SECRETARIA DE EDUCAC	PLP	1.442,86



[voltar] [sair]

PESQUISA POR SERVIDOR - CHAVE: 004.173.129-89



Servidor	Órgão Jurisd.	CPF	Lotação	Cargo	S. S. bruto
SCHEILA APARECIDA HORTMANN	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA (mês/ano: 05/2005)	004.173.129-89	TCE/RR Proc. 0261/07 130 Ass. Jery	ASSESSOR I	600,00
SCHEILA APARECIDA HORTMANN	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA (mês/ano: 06/2005)	004.173.129-89		ASSESSOR I	1.500,00
SCHEILA APARECIDA HORTMANN	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA (mês/ano: 06/2005)	004.173.129-89		ASSESSOR I	250,00
SCHEILA APARECIDA HORTMANN	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA (mês/ano: 07/2005)	004.173.129-89		ASSESSOR I	1.500,00
SCHEILA APARECIDA HORTMANN	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA (mês/ano: 08/2005)	004.173.129-89		ASSESSOR I	1.500,00
SCHEILA APARECIDA HORTMANN	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA (mês/ano: 09/2005)	004.173.129-89		ASSESSOR I	1.500,00
SCHEILA APARECIDA HORTMANN	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA (mês/ano: 10/2005)	004.173.129-89		ASSESSOR I	1.500,00
SCHEILA APARECIDA HORTMANN	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA (mês/ano: 11/2005)	004.173.129-89		ASSESSOR I	1.500,00
SCHEILA APARECIDA HORTMANN	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA (mês/ano: 12/2005)	004.173.129-89		ASSESSOR I	1.500,00
SCHEILA APARECIDA HORTMANN	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA (mês/ano: 12/2005)	004.173.129-89		ASSESSOR I	875,00
SCHEILA APARECIDA HORTMANN	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA (mês/ano: 01/2006)	004.173.129-89		ASSESSOR I	1.500,00
SCHEILA APARECIDA HORTMANN	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA (mês/ano: 02/2006)	004.173.129-89		ASSESSOR I	1.500,00
SHEILA APARECIDA HORTMANN	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 03/2006)	004.173.129-89	G_PREFEITA	ASSESSOR 01-A	8.000,00
SCHEILA APARECIDA HORTMANN	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA (mês/ano: 04/2006)	004.173.129-89		ASSESSOR I	1.500,00
SCHEILA APARECIDA HORTMANN	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA (mês/ano: 05/2006)	004.173.129-89		ASSESSOR I	1.500,00
SHEILA APARECIDA HORTMANN	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 05/2006)	004.173.129-89	G_PREFEITA	ASSESSOR 01-A	8.000,00
SHEILA APARECIDA HORTMANN	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 06/2006)	004.173.129-89	G_PREFEITA	ASSESSOR 01-A	8.000,00
SCHEILA APARECIDA HORTMANN	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA (mês/ano: 06/2006)	004.173.129-89		ASSESSOR I	2.000,00
SCHEILA APARECIDA HORTMANN	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA (mês/ano: 06/2006)	004.173.129-89		ASSESSOR I	750,00
SHEILA APARECIDA HORTMANN	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 07/2006)	004.173.129-89	G_PREFEITA	ASSESSOR 01-A	8.000,00
SCHEILA APARECIDA HORTMANN	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA (mês/ano: 07/2006)	004.173.129-89		ASSESSOR I	1.500,00
SCHEILA APARECIDA HORTMANN	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA (mês/ano: 08/2006)	004.173.129-89		ASSESSOR I	1.500,00
SHEILA APARECIDA HORTMANN	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 08/2006)	004.173.129-89	G_PREFEITA	ASSESSOR 01-A	8.000,00
SHEILA APARECIDA HORTMANN	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 09/2006)	004.173.129-89	G_PREFEITA	ASSESSOR 01-A	8.000,00
SHEILA APARECIDA HORTMANN	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 11/2006)	004.173.129-89		ASSESSOR ESPECIAL-D	4.000,00
SCHEILA APARECIDA HORTMANN	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA (mês/ano: 11/2006)	004.173.129-89		ASSESSOR I	350,00
SHEILA APARECIDA HORTMANN	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 12/2006)	004.173.129-89		ASSESSOR ESPECIAL-D	5.333,33
SHEILA APARECIDA HORTMANN	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 12/2006)	004.173.129-89		ASSESSOR ESPECIAL-D	4.000,00
SHEILA APARECIDA HORTMANN	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA (mês/ano: 12/2006)	004.173.129-89		ASSESSOR I	1.500,00
SHEILA APARECIDA HORTMANN	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA (mês/ano: 12/2006)	004.173.129-89		ASSESSOR I	125,00
SHEILA APARECIDA HORTMANN	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 01/2007)	004.173.129-89		ASSESSOR ESPECIAL-D	4.000,00
SCHEILA APARECIDA HORTMANN	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA (mês/ano: 01/2007)	004.173.129-89		ASSESSOR I	150,00
SHEILA APARECIDA HORTMANN	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 02/2007)	004.173.129-89		ASSESSOR ESPECIAL-D	4.000,00
SHEILA APARECIDA HORTMANN	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 03/2007)	004.173.129-89		ASSESSOR ESPECIAL-D	4.000,00
SHEILA APARECIDA HORTMANN	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 04/2007)	004.173.129-89		ASSESSOR ESPECIAL-D	4.000,00

[volar] [sair]

.: AUDITORIA FOLHA DE PAGAMENTO - AFPNe

PESQUISA POR SERVIDOR - CHAVE: 201.174.852-68

Proc. 0261107
Fls. 131
Ass. Jay
Cargo S. Bruno

134
FLS.
S. Bruno

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Servidor	Órgão Jurisd.	CPF	Lotação	Cargo	Bruto
THULIPA DA SILVA GRANGEIRO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA (mês/ano: 01/2005)	201.174.852-68	PRESI - PRESIDENCIA	ANALISTA TECNICO	1.731,70
THULIPA DA SILVA GRANGEIRO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA (mês/ano: 02/2005)	201.174.852-68	PRESI - PRESIDENCIA	ANALISTA TECNICO	1.731,70
THULIPA DA SILVA GRANGEIRO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA (mês/ano: 03/2005)	201.174.852-68	PRESI - PRESIDENCIA	ANALISTA TECNICO	1.731,70
THULIPA DA SILVA GRANGEIRO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA (mês/ano: 04/2005)	201.174.852-68	PRESI - PRESIDENCIA	ANALISTA TECNICO	1.731,70
THULIPA DA SILVA GRANGEIRO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA (mês/ano: 05/2005)	201.174.852-68	PRESI - PRESIDENCIA	ANALISTA TECNICO	1.731,70
THULIPA DA SILVA GRANGEIRO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA (mês/ano: 06/2005)	201.174.852-68	PRESI - PRESIDENCIA	ANALISTA TECNICO	2.597,55
THULIPA DA SILVA GRANGEIRO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA (mês/ano: 07/2005)	201.174.852-68	PRESI - PRESIDENCIA	ANALISTA TECNICO	2.308,93
THULIPA DA SILVA GRANGEIRO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA (mês/ano: 08/2005)	201.174.852-68	PRESI - PRESIDENCIA	ANALISTA TECNICO	1.731,70
THULIPA DA SILVA GRANGEIRO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA (mês/ano: 09/2005)	201.174.852-68	PRESI - PRESIDENCIA	ANALISTA TECNICO	1.731,70
THULIPA DA SILVA GRANGEIRO	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA (mês/ano: 09/2005)	201.174.852-68	PRESI - PRESIDENCIA	ANALISTA TECNICO	1.731,70
THULIPA DA SILVA GRANGEIRO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA (mês/ano: 10/2005)	201.174.852-68	PRESI - PRESIDENCIA	ANALISTA TECNICO	1.731,70
THULIPA DA SILVA GRANGEIRO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA (mês/ano: 11/2005)	201.174.852-68	PRESI - PRESIDENCIA	ANALISTA TECNICO	3.463,40
THULIPA DA SILVA GRANGEIRO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA (mês/ano: 12/2005)	201.174.852-68	PRESI - PRESIDENCIA	ANALISTA TECNICO	1.731,70
THULIPA DA SILVA GRANGEIRO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA (mês/ano: 01/2006)	201.174.852-68	PRESI - PRESIDENCIA	ANALISTA TECNICO	2.015,20
THULIPA DA SILVA GRANGEIRO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA (mês/ano: 02/2006)	201.174.852-68	PRESI - PRESIDENCIA	CHEFE DE SECAO	2.762,53
THULIPA DA SILVA GRANGEIRO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA (mês/ano: 03/2006)	201.174.852-68	PRESI - PRESIDENCIA	CHEFE DE SECAO	2.551,36
THULIPA DA SILVA GRANGEIRO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA (mês/ano: 04/2006)	201.174.852-68	PRESI - PRESIDENCIA	CHEFE DE SECAO	2.216,93
THULIPA DA SILVA GRANGEIRO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA (mês/ano: 05/2006)	201.174.852-68	PRESI - PRESIDENCIA	CHEFE DE SECAO	2.216,93
THULIPA DA SILVA GRANGEIRO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA (mês/ano: 06/2006)	201.174.852-68	PRESI - PRESIDENCIA	CHEFE DE SECAO	3.325,40
THULIPA DA SILVA GRANGEIRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 06/2006)	201.174.852-68		PROF DE NIVEL MEDIO-	272,73
THULIPA DA SILVA GRANGEIRO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA (mês/ano: 07/2006)	201.174.852-68	PRESI - PRESIDENCIA	CHEFE DE SECAO	2.216,93
THULIPA DA SILVA GRANGEIRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 07/2006)	201.174.852-68		PROF DE NIVEL MEDIO-	454,55
THULIPA DA SILVA GRANGEIRO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA (mês/ano: 08/2006)	201.174.852-68	PRESI - PRESIDENCIA	CHEFE DE SECAO	2.216,93
THULIPA DA SILVA GRANGEIRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 08/2006)	201.174.852-68		PROF DE NIVEL MEDIO-	1.954,55
THULIPA DA SILVA GRANGEIRO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA (mês/ano: 09/2006)	201.174.852-68	PRESI - PRESIDENCIA	CHEFE DE SECAO	2.216,93
THULIPA DA SILVA GRANGEIRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 09/2006)	201.174.852-68		PROF DE NIVEL MEDIO-	954,55
THULIPA DA SILVA GRANGEIRO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA (mês/ano: 10/2006)	201.174.852-68	PRESI - PRESIDENCIA	CHEFE DE SECAO	2.216,93
THULIPA DA SILVA GRANGEIRO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA (mês/ano: 11/2006)	201.174.852-68	PRESI - PRESIDENCIA	CHEFE DE SECAO	2.216,93
THULIPA DA SILVA GRANGEIRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 11/2006)	201.174.852-68		PROF DE NIVEL MEDIO-	954,55
THULIPA DA SILVA GRANGEIRO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA (mês/ano: 12/2006)	201.174.852-68	PRESI - PRESIDENCIA	CHEFE DE SECAO	4.433,86
THULIPA DA SILVA GRANGEIRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 12/2006)	201.174.852-68		PROF DE NIVEL MEDIO-	541,67
THULIPA DA SILVA GRANGEIRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 12/2006)	201.174.852-68		PROF DE NIVEL MEDIO-	954,55
THULIPA DA SILVA GRANGEIRO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA (mês/ano: 01/2007)	201.174.852-68	PRESI - PRESIDENCIA	CHEFE DE SECAO	2.955,91
THULIPA DA SILVA GRANGEIRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 01/2007)	201.174.852-68		PROF DE NIVEL MEDIO-	954,55
THULIPA DA SILVA GRANGEIRO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA (mês/ano: 02/2007)	201.174.852-68	PRESI - PRESIDENCIA	CHEFE DE SECAO	2.216,93
THULIPA DA SILVA GRANGEIRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 02/2007)	201.174.852-68		PROF DE NIVEL MEDIO-	954,55
THULIPA DA SILVA GRANGEIRO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA (mês/ano: 03/2007)	201.174.852-68	PRESI - PRESIDENCIA	CHEFE DE SECAO	2.216,93
THULIPA DA SILVA GRANGEIRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (mês/ano: 03/2007)	201.174.852-68		PROF DE NIVEL MEDIO-	954,55
THULIPA DA SILVA GRANGEIRO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA (mês/ano: 04/2007)	201.174.852-68	PRESI - PRESIDENCIA	CHEFE DE SECAO	2.644,93

TCE/RR
Proc. 0261107
Fis. 132
Ass. Jey



Situação do Veículo

Proprietário

ROSIMEIRE DE MATTOS MONTEIRO

Renavam

64246424 - 3

Chassi

9BM384087SB070846

Ano/Modelo

1995/1995

Cor

BRANCA

Último Licenciamento

2005

Restrições

Alie.Fiduciaria BANCO BRADESCO S A

Placa

JXB3340

Categoria

ALUGUEL

Venc. Licenciamento Atual

27/12/2007

TCE/RR

Proc.

Fls.

Ass.

Marca

M.BENZ/OF 1620

Tipo

ONIBUS

Taxas

Multas

Multas Outra UF

Seguro obrigatório

IPVA anos anteriores

IPVA exercício atual

TOTAL

R\$ 82,35

R\$ 0,00

R\$ 0,00

R\$ 480,47

R\$ 683,41

R\$ 403,70

R\$ 1.649,93

Consulta realizada em 08/06/2007 12:35:37.

Nesta consulta, estão sendo consideradas as multas oriundas do DETRAN/AM, EMTU e de Outros estados do Brasil.



TCE/RR
Proc. 0261107
Pla. 134
Ass. *Salvy*

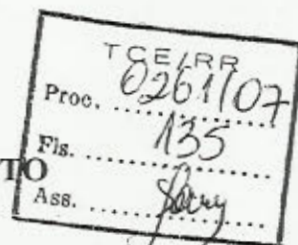


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ROTA DE ÔNIBUS JXB - 3340

ROTA DE ÔNIBUS JXB - 2630

ROTA DO ÔNIBUS DA ÁGUA BOA E IGARAPÉ PRETO
Ônibus JXB – 3340 / FUNDEF



Destino	Km	Km / Percurso
Saída da SMEC	152.170	
Destino a BR 1ª. parada	152.206	36
2ª - Entrada ao Igarapé Preto	152.213	7
3ª - Ponte do Igarapé Jibóia	152.221	8
4ª - Ponte do Igarapé Urubu	152.224	3
5ª - Ponte Água Boa	152.225	1
6ª - Ponto Final (retorno)	152.232	8
7ª - Água Boa	152.235	3
8ª - Ponto do Igarapé Urubu	152.239	4
9ª - Ponto do Igarapé Jibóia	152.243	4
10ª Igarapé Preto	152.249	6
11ª - Entrada da BR	152.251	2
12ª - Entrada na Água Boa	152.258	7
13ª - 1ª. Ponte	152.260	2
14ª - 2ª. Ponte	152.261	1
15ª - 3ª. Ponte	152.264	3
16ª - Parada Final (retorno)	152.265	1
17ª - 3ª Ponte	152.266	1
18ª - 2ª Ponte	152.269	3
19ª - 1ª Ponte	152.270	1
20ª - Saída da entrada do Água Boa	152.272	2
21ª - Entrada para o bairro Raiar do Sol e Bela Vista	152.283	11
22ª - Em frente a Creche Raio de Sol/Waldemarina	152.284	1
23ª - Em frente a Escola Luiz Rither de Lucena	152.285	1
24ª - Entrada para Rua Estrela Dalva – Raiar do Sol	152.286	1
25ª - Saída do Raio de Sol (rotatória BR-174)	152.287	1
26ª - BR-174 entrando para Av. Centenário passando em frente à Escola	152.290	3
27ª - Retornando na Av. Centenário	152.292	2
28ª - BR-174 sentido Escola Maria das Dores Brasil	152.293	1
29ª - Creche Estadual Pequeno Polegar	152.295	2
Retorno a Smec	152.302	6
Resumo geral da Kilometragem	132	132
	Km	Km / Percurso

Manhã

1ª Rota-Transportando os Alunos com destino as Escolas	Km	132
2ª Rota- Transportando os Alunos com destino ao ponto de Parada	Km	132

Total de Kilometragem Diária	264	
Total de Kilometragem Semanal (5 dias)	1.320	
Total de Kilometragem Mensal (4 Semanas)	5.280	



TCE/RR	026.1.107
Proc.	
Fis.	136
Ass.	Jerry

ROTA DO ÔNIBUS DA ESCOLA BALDUINO WOTTRICH
Ônibus JXB - 2630 / FUNDEF

Destino	Km	Km / Percurso
Saída da Smec	152.344	
Saída da Escola Balduino p/ Monte Cristo I	152.357	13
Retorno Rumo a BR 174 P/ Monte Cristo III	152.362	5
Entrada P/ monte Cristo III , a Esquerda Saindo da BR	152.367	5
Retorno Seguindo P/ pegar a BR - 174	152.369	2
BR 174 a Esquerda indo P/ Santa Fé	152.371	2
Ponto Final Santa Fé (Retornando)	152.375	4
BR 174 Entrando A Direita Da Usina de Arroz	152.383	8
Ponto Final (Retornando) Criança Especial	152.384	1
Retomando a BR 174 Entrado p/ Bom Intento	152.385	1
Ponte Carrapato indo P/ o Bom Intento	152.389	4
Voltando p/ 1ª Ponte	152.392	3
Entrada Novamente na BR 174- Via Cauamé	152.393	1
Entrada na Rua Argentina- Cauamé	152.395	2
Entrada na Rua José Carmo Prazeres	152.400	5
Entrada na Rua Tenente Braz -Caraná	152.400	0
Chegada na Rotatoria Divisa-Jardim Floresta/ CB Soldado	152.402	2
Chegada na Rotatoria Divisa-Jardim Floresta	152.403	1
Ponto Final Escola Balduino Wottrich	152.411	8
Retorno Smec	152.416	5
Resumo geral da Kilometragem	72	72
	Km	Km / Percurso

Manhã

1ª Rota-Transportando os Alunos com destino a Escola Balduino	Km	72
2ª Rota- Transportando os Alunos com destino ao ponto de Parada	Km	72

Tarde

3ª Rota-Transportando os Alunos com destino a Escola Balduino	Km	72
4ª Rota-Transportando os Alunos com destino a ponto de Parada	Km	72

Total de Kilometragem Diária	288	
Total de Kilometragem Semanal (5 dias)	1.440	
Total de Kilometragem Mensal (4 semanas)	5.760	

Contato: 2121 - 4528 / 2121 - 4504 Angelo Tribunal de Contas



TCE/RR
Proc. 0261107
Fls. 137
Ass. Jely

OFÍCIO GAB Nº 027/2007

Boa Vista, 25 de junho de 2007.

A Sua Excelência o Senhor
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito do Município de Boa Vista

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo, e em atendimento ao que preconiza os artigos 98, 157 e 158 do RI/TCE-RR, recomendo a Vossa Excelência as providências sugeridas no Termo de Visita Técnica anexo, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste Município .

Respeitosamente,

Marcus Rafael de Hollanda Farias
Conselheiro Relator TCE/RR

RECEBIDO
25 de 07
12 35
Valdineia

TCE/RR
Proc. 0261107
Fls. 138
Ass. [assinatura]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Relator Emílio de Faria

DIPLE, 05 / 07 / 2007

[assinatura]

Margarita Maria Coimbra dos Reis Almeida
Procuradora de Justiça, Promotora e Carteira - TCE/RR



À

DIFIP

Por Solicitação.

Em 12/7/2007

[assinatura]
Vilma Siqueira

Chefe de Gabinete TCE/RR

A
COMUN / GEAMU

Para acompanhamento
das análises de liquidação
pelo Sr. Relator.

Em 12/07/07 [assinatura]

Procuradora de Justiça
Promotora e Carteira - TCE/RR



TCE/RR
Proc.: 0261/2007
Fls. 139

Senhor Conselheiro-Relator,

Considerando o despacho exarado à fl. 138, pelo Gerente de Acompanhamento de Contas de Governo dos Municípios, devolvemos os autos a Vossa Excelência para prosseguimento da instrução processual.

Boa Vista-RR, 25/07/07.

Laurindo Gabriel de Souza Neto
Diretor/DIP

q DIPNE:

q doc. por Linete
RUB, 31/8/2007

Marcus Holanda
Conselheiro-Relator

RECEBIMENTO

Nesta data, às 10:37... horas
foram-me entregues estes autos. Do
que, para constar, lavrei este termo.
DIPLE, 03 de 08 de 2007

Margareth Maria Coimbra dos Reis Almeida
Diretora de Serviços Jurídicos e Contábeis (DIP)



TCE/RR
Proc. 1263/2007
Fls. 140
Ass. [assinatura]

OFÍCIO N.º 162/2007-DIFIP/TCE-RR

Boa Vista-RR, 05 de julho de 2007.

A Sua Excelência,
Marcus Rafael de Hollanda Farias
Conselheiro-Relator das Contas de
Resultado PMBV - exercício de 2007-
TCE/RR

[assinatura]
Marcus Hollanda
Conselheiro Relator

Senhor Conselheiro,

Com os nossos cumprimentos, e ao darmos prosseguimento às atividades concomitantes nas contas de resultado do município de Boa Vista – exercício de 2007 – informamos a Vossa Excelência que atendendo orientação dessa Relatoria esta Diretoria, em 09.03.07, expediu ao Secretário de Finanças do Município de Boa Vista, Sr. **Vivaldo Barbosa de Araújo Filho**, o OFÍCIO N.º 046/2007-DIFIP/TCE-RR, por meio do qual foi solicitado autorização para que os técnicos desta e. Corte de Contas tivessem acesso ao sistema informatizado de administração orçamentária, financeira e patrimonial daquele Poder Executivo Municipal.

Salientamos que conforme informações verbais nos foi repassado que a Prefeitura, à época, estava em fase de renegociação com a empresa prestadora dos serviços e que logo em seguida responderia ao solicitado, por essa razão Vossa Excelência entendeu ser razoável aguardar, motivo pelo qual o referido expediente não foi reiterado por esta Diretoria de Fiscalização das Contas Públicas (DIFIP).

Cumpre-nos lembrar que em 20/06/2007, por ocasião da reunião em que estavam presentes, no gabinete de Vossa Excelência, o Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Sr. **Emerson Alves de Araújo**, o Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista (EMHUR), Sr. **Luiz Fernando Teixeira Migliorin**, o Diretor desta DIFIP e o Gerente de Acompanhamento de Contas de Governo dos Município, o Sr. **Vivaldo Barbosa de Araújo** em contato telefônico com os representantes da administração municipal comprometeu-se em atender-nos até o término da semana seguinte.

Entretanto, no dia 26/06/2007, no período vespertino, o Sr. **Marcelo Lopes**, responsável pela empresa fornecedora do sistema informatizado de administração orçamentária, financeira e patrimonial utilizado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, compareceu a esta Corte de Contas e na presença dos nossos servidores **Ângelo Pedro da Silva** (Controle Externo) e **Alexandre Perdiz** (Informática), fez uma rápida apresentação do referido sistema e ao final disponibilizou um *backup*, com informações relativas aos exercícios de 2000 a 2006.

Naquela oportunidade, o representante da Gerência de Acompanhamento de Contas de Governo dos Município (GEAMU) alertou para o fato do *backup* não ser um instrumento instantâneo e seguro para a realização da fiscalização, bem como que as informações não contemplavam o exercício financeiro de 2007, objeto da Relatoria de Vossa Excelência.



TCE/RR
Proc. 0261/2007
Fls. 144
Ass. [assinatura]

Assim sendo, o senhor **Marcelo Lopes** - representante da empresa prestadora de serviços - informou que apenas estava repassando as informações que a Secretaria de Finanças havia determinado e que esta DIFIP mantivesse contato com o Secretário de Finanças do Município para que fosse resolvido o problema, porém se disponibilizou a repassar as informações a este, mas, que até a presente data não obtivemos qualquer resposta por parte daquela Secretaria.

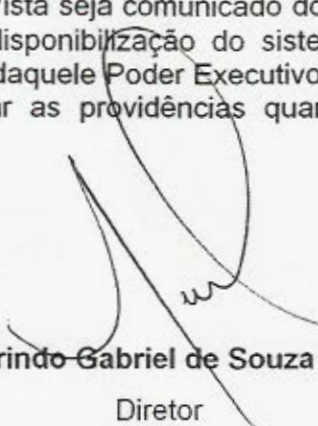
Outrossim, comunicamos a Vossa Excelência que conforme informações do Departamento da Tecnologia da Informação - DETIN - deste Tribunal, para que possamos acessar o sistema em questão em tempo real, faz-se necessário a princípio, a aquisição de equipamentos, dentre eles, uma antena, que deverá ser direcionada para o prédio onde se localiza a retromencionada Secretaria.

Dessa forma, e considerando as fragilidades do acompanhamento por meio de *backup*, bem como em razão da relevância das informações, a utilização dessas cópias, contemplando inclusive 2007, poderia ser uma medida alternativa e por um curtíssimo tempo.

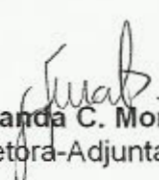
Entretanto, é digno ressaltar que o *backup* teria que ser atualizado, no mínimo, semanalmente e que para tanto necessitar-se-ia do apoio do DETIN para realizar a atualização mediante a disponibilização por parte daquele Executivo, ficando esta Corte de Contas ciente que tais informações não serão isentas de alterações de qualquer ordem e da necessidade de solução definitiva do problema.

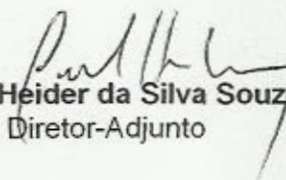
Por derradeiro, sugerimos a Vossa Excelência que o senhor **Iradilson Sampaio de Souza**, Prefeito do Município de Boa Vista seja comunicado do fato que aqui relatamos, bem como que este determine e formalize a disponibilização do sistema informatizado de administração orçamentária, financeira e patrimonial daquele Poder Executivo Municipal, no menor tempo possível para que este Tribunal possa adotar as providências quanto à aquisição dos equipamentos necessários para essa finalidade.

Respeitosamente,


Laurindo Gabriel de Souza Neto

Diretor


Soraya Fernanda C. Mora Matos
Diretora-Adjunta


Carlos Heider da Silva Souza
Diretor-Adjunto



TCE/RR
Proc. 1261/2007
Fls. 102
Ass. [Signature]

9 JPLE.

[Signature]

03/08/07

Marcus Holanda
Conselheiro Relator

OFÍCIO GAB N.º 031/2007

Boa Vista, 10 de julho de 2007.

À Sua Excelência o Senhor

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA

Prefeito Municipal de Boa Vista

Senhor Prefeito,

Com os meus cordiais cumprimentos, e a teor do Ofício nº 162/2007-DIFIP/TCE-RR, em anexo, esta Corte de Contas solicita de Vossa Excelência a disponibilização do sistema informatizado de administração orçamentária, financeira e patrimonial desse Poder Executivo Municipal, para adotar as providências quanto à aquisição dos equipamentos necessários.

Atenciosamente,

Marcus Rafael de Holanda Farias
Conselheiro do TCE/RR

10 07 07
13 00

[Signature]
Elaine



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE RORAIMA

OFÍCIO GAB N.º 042/2007

TCE/RR
Proc. 0261/2007
Fls. 113
Ass. [assinatura]



Boa Vista, 24 de julho de 2007

À Sua Excelência o Senhor
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista

A JPMR:

03/08/07

Senhor Prefeito,

[assinatura]
Marcos Mollanili
Conselheiro Relator

Dando impulso ao acompanhamento concomitante das contas de resultado, este Conselheiro, enquanto Relator das Contas da Prefeitura Municipal de Boa Vista, exercício financeiro de 2007, tem a aclarar a Vossa Excelência que o Corpo Instrutivo deste Tribunal, ao analisar os dados constantes no Relatório Resumido da Execução Orçamentária - 1º Bimestre de 2007, apontou por meio de Relatório Analítico, o cometimento de **possíveis irregularidades**. Em ato contínuo, foram realizadas visitas técnicas que culminaram com a elaboração dos Termos de Visitas Técnicas nºs 001 e 004/2007, onde são apontadas ocorrências merecedoras de providências saneadoras, visando assim a aplicabilidade da norma legal.

Outrossim, no que se refere aos achados constantes das peças suscitadas e acostadas aos autos do Processo nº 0261/2007 - Prestação de Contas de Resultado da Prefeitura Municipal de Boa Vista, que também alcança a Gestão fiscal do ente, ocorre-me recomendar a adoção das providências necessárias ao saneamento do que fora apurado. É de bom

Recebi
em 24/07/07
[assinatura]



TCE/RR
Proc. 0263/2007
Fls. 104
Ass. [assinatura]



alvitre que se faça constar que Vossa Excelência foi devidamente cientificado dos fatos por meio dos seguintes expedientes: **OFÍCIO GAB Nº 021/2007, OFÍCIO GAB Nº 025/2007 e OFÍCIO GAB Nº 027/2007**, no entanto, até a presente não consta nos anais deste Egrégio Tribunal documento advindo desse Poder Executivo, informando que os fatos apurados e aqui elencados como **possíveis irregularidades** tenham sido sanados.

Pelo exposto, e considerado o decurso do tempo, este Conselheiro-Relator resolve estabelecer prazo de 15 dias úteis, a contar do recebimento deste, para que as **possíveis irregularidades** apontadas sejam sanadas. Cumpre-nos ainda informar a Vossa Excelência que a permanência das infrações elencadas nas peças suscitadas, poderão ensejar aplicação de penalidades previstas em lei.

Atenciosamente,

Marcus Rafael de Hollanda Farias
Conselheiro Relator TCE/RR



TCE/RR
Proc. 0261/2007
Fls. 145
Ass. [assinatura]



OFÍCIO GAB N.º 043/2007

Boa Vista, 31 de julho de 2007.

A Sua Excelência o Senhor
VIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO FILHO
Secretário de Finanças do Município de Boa Vista

J. M. P. V. E.

Senhor Secretário,

J. M. P. V. E.
103/08/07
[assinatura]
Marcus Holanda
Conselheiro Relator

Com os meus cordiais cumprimentos, tem o presente a finalidade de reiterar **OFÍCIO Nº 046/2007-DIFIP/TCE-RR**, no qual solicitei de Vossa Excelência que fosse autorizado aos técnicos desta Corte de Contas, acesso ao sistema administrativo, orçamentário e financeiro desse Poder Executivo Municipal, mediante senha para consulta, nos termos do art. 98 do Regimento Interno – TCE/RR, o qual até a presente data não obtivemos resposta.

Em virtude disso, reitero o solicitado no ofício supra mencionado, para que no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste, seja fornecido por esta Secretaria Municipal de Finanças, a senha solicitada.

Atenciosamente,

Marcus Rafael de Holanda Farias
Conselheiro Relator TCE/RR

GAB. PL. / SEM. I
Data: 02 08 07
Hora: 10:15
[assinatura] Recebido

OFÍCIO GAB N.º 044/2007

Boa Vista, 31 de julho de 2007.

A Sua Excelência o Senhor
GETÚLIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ
Secretário de Planejamento do Município de Boa Vista

4- MPLE -

Senhor Secretário,


03/08/07
Marcus Hollanda
Conselheiro Relator

Com os meus cumprimentos, tem o presente a finalidade de reiterar **OFÍCIO N°047/2007-DIFIP/TCE-RR**, no qual solicitei de Vossa Excelência informações acerca das alterações do Plano Plurianual (PPA) – quadriênio (2005/2009), e verificadas no Quadro de Detalhamento da Defesa (QDD) 2007, qual a lei que as estabeleceu, e o envio do Programa Anual de Trabalho (PAT) - exercício financeiro de 2007, não obtendo resposta até a presente data.

Em razão disso, reitero o solicitado no ofício supra citado, para que no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste, seja fornecido as informações solicitadas.

Atenciosamente,

Marcus Rafael de Hollanda Farias
Conselheiro Relator TCE/RR

SMPL - CH. GAB.
Data 03/08/07
Hora 19:26
[assinatura]
Recebido

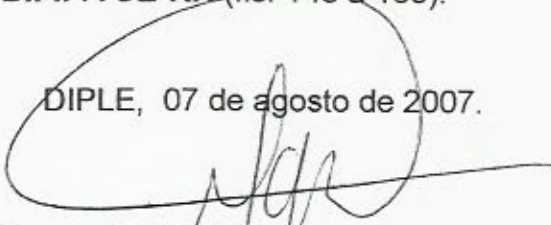
TCE/RR
Proc. 0262/2007
Fls. 147
Ass. JMS

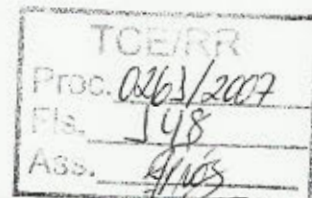


JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos os documentos que seguem: **OFÍCIO Nº 055/2007-DIFIP/TCE-RR e OFÍCIO Nº 191/2007-DIFIP/TCE-RR** (fls. 148 a 160).

DIPLE, 07 de agosto de 2007.


Margareth Maria Coimbra dos Reis Miranda
Diretora de Atividades Plenárias e Cartorárias



OFÍCIO N.º 055/2007-DIFIP/TCE-RR

Boa Vista-RR, 28 de março de 2007.

A Sua Excelência,
Marcus Rafael de Hollanda Farias
Conselheiro-Relator das Contas de
Resultado PMBV - exercício de 2007-
TCE/RR

Senhor Conselheiro,

Com os nossos cumprimentos, esta Diretoria, ao dar continuidade as atividades concomitantes acerca das contas de governo do município de Boa Vista – exercício de 2007 – encaminha para superior apreciação a versão consolidada da sugestão do **Programa de Acompanhamento das Contas de Resultado**, contendo os itens e relação dos Programas/Ações – Memorando N.º 002/2007 (cópia anexa) - contemplados na versão original apresentada por meio do Ofício N.º 051/2007 – DIFIP/TCERR, cuja definição da extensão dos trabalhos fora definido por Vossa Excelência nos termos estabelecidos em reunião realizada com a equipe técnica.

Outrossim, cumpre-nos informar que uma vez apresentada ao Excelentíssimo Prefeito Municipal **Iradilson Sampaio de Souza**, por meio do Ofício GAB N.º 002/2007 – cópia anexa - a equipe técnica encontra-se apta a iniciar suas atividades de campo em quaisquer dos órgãos vinculados ao Poder Executivo Municipal, sem a necessidade de apresentação por Órgão, conforme aquiescência de Vossa Excelência e do próprio Prefeito, de acordo com o que fora sugerido no suso citado expediente, cujo contato com a Chefia de Gabinete deste, fora efetuado por esta Unidade-Técnico Administrativa, em 27/03/07, com essa finalidade.

Respeitosamente,

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS - DIFIP

Laurindo Gabriel de Souza Neto

Diretor

Soraya Fernanda C. Mora Matos

Diretora-Adjunta

Carlos Heider da Silva Souza

Diretor-Adjunto

**TCE/RR
DIFIP**

Recebido 03/08/07



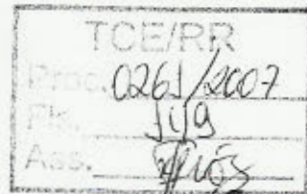
De: GEAMU/COMUN

Para: DIFIP/TCE-RR

Assunto: Acompanhamento das Contas de Resultados da Prefeitura Municipal de Boa Vista - 2007

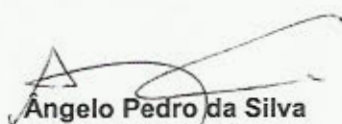
Data: 23/03/2007

Senhor Diretor,



Ao cumprimentá-lo, e em cumprimento a determinação do Conselheiro **Marcus Hollanda**, Relator das Contas de Resultados da Prefeitura Municipal de Boa Vista, exercício financeiro de 2007, bem como em atendimento ao acordado (em 19/03/2007) com o Conselheiro Relator das referidas contas, a Diretoria de Fiscalização das Contas Públicas (DIFIP/TCE-RR) e esta Controladoria/Gerência de Acompanhamento de Contas de Governo dos Municípios (GEAMU), encaminhamos em anexo, para a devida apreciação dessa DIFIP, a versão consolidada da *sugestão* do **Programa de Acompanhamento das Contas de Resultados**, contendo os itens e relação dos **Programas/Ações** sugeridos por esta Controladoria/Gerência que poderão ser acompanhados durante este exercício, e que conseqüentemente deverão compor o Relatório das Contas do Prefeito do Município de Boa Vista, objetivando subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Resultados da Prefeitura Municipal de Boa Vista, exercício de 2007.

Respeitosamente,


Angelo Pedro da SilvaAnalista-Fiscal de Contas Públicas
Gerente de Acompanhamento de Contas de
Governo dos Municípios
Benta Marinho de Sousa Soares
Analista-Fiscal de Contas Públicas
Controladora-Chefe da Controladoria de
Contas Municipais

PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DAS CONTAS DE RESULTADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007

(1) Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Boa Vista

a) Estrutura Administrativa

- ✓ Conhecer a legislação que instituiu a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Boa Vista, identificando as Unidades Administrativas: Gabinete, Secretarias, Entidades da Administração Indireta, seus principais departamentos e responsáveis;
- ✓ Conhecer o Sistema Orçamentário-Financeiro utilizado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista.

b) Legislação Municipal

- ✓ Realizar o levantamento da legislação municipal e criar um arquivo com esta finalidade.

c) Controle Interno (Controladoria-Geral)

- ✓ Conhecer, *in loco*, sua estrutura: atribuições, grau de independência, recursos humanos, documentos produzidos;
- ✓ Realizar um fluxograma, objetivando conhecer os passos da análise dos processos de despesas por parte daquele Órgão de Controle.

(2) Gestão de Pessoas

- ✓ Acompanhamento dos atos de pessoal por meio do Diário Oficial do Município;
- ✓ Acompanhamento, mensal, da evolução das folhas de pagamento por meio do **Sistema Informatizado de Auditoria das Folhas de Pagamento do Estado de Roraima (AFP-Net)**.

(3) Acompanhamento das Gestões Orçamentária, Financeira e Patrimonial

a) Gestão Orçamentária

- ✓ Verificar a legislação que trata dos instrumentos de planejamento: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA), Programa Anual de Trabalho (PAT) e Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD);
- ✓ Inclusão no orçamento de recursos destinados ao pagamento de precatórios, conforme disposto no art. 100, § 1º, da Constituição Federal;
- ✓ Realizar o acompanhamento das alterações dos instrumentos de planejamento.

b) Gestão Financeira

- ✓ Acompanhar a execução financeira da Prefeitura Municipal de Boa Vista, utilizando como ferramentas o Diário Oficial do Município, as informações coletadas nos sites do Banco do Brasil (www.bb.com.br), Secretaria de Fazenda do Estado de Roraima (www.sefaz.rr.gov.br), Controladoria-Geral da União (www.cgu.gov.br) e outros;
 - ✓ Realizar o levantamento das receitas arrecadadas pela Prefeitura Municipal de Boa Vista;
 - ✓ Acompanhar o desembolso financeiro das despesas executadas pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, por meio dos Relatórios e Demonstrativos publicados e encaminhados ao Tribunal de Contas por força da Gestão Fiscal (LRF);
- ✓ Verificar o cumprimento das normas legais quanto aos Balanços e Demonstrativos Contábeis;
- ✓ Verificar se o pagamento de precatórios obedeceu ao disposto no art. 100, da Constituição Federal.

c) Gestão Patrimonial

- ✓ Verificar a realização anual do Inventário Físico-Financeiro dos bens patrimoniais da Prefeitura Municipal de Boa Vista;
- ✓ Verificar a existência de sistema de controle e acompanhamento da gestão patrimonial.

(4) Controle e Acompanhamento da Gestão Fiscal

(a) Poder Executivo

- ✓ Verificar a publicação e o envio, bimestral, ao Tribunal de Contas dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO);
- ✓ Verificar a publicação e o envio, quadrimestral, ao Tribunal de Contas dos Relatórios da Gestão Fiscal (RGF);
- ✓ Verificação e controle das informações enviadas pelo sistema LRF-Net;
- ✓ Acompanhamento dos limites, inclusive quanto às dívidas fundada e fluente, assim como a emissão de alertas conforme previsões legais.

(b) Poder Legislativo

- ✓ Verificar a publicação e o envio, quadrimestral, a este Tribunal de Contas dos Relatórios da Gestão Fiscal (RGF);
- ✓ Verificação e controle das informações enviadas pelo sistema LRF-Net;
- ✓ Acompanhamento dos limites e emissão de alertas conforme previsões legais.

(5) Acompanhamento dos Programas executados por Função de Governo

5.1. Programas de Governo

- ✓ Seguindo as diretrizes do Conselheiro Relator e da Diretoria da DIFIP/TCE-RR *[assinatura]*

selecionar, com base nos Instrumentos de Planejamento (PPA, LDO e LOA), Plano Anual de Trabalho (PAT), Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), ações de governo (programas);

- ✓ Realizar, por meio de Visitas Técnicas, o acompanhamento da execução e gerenciamento das ações de governo (programas) selecionadas;
- ✓ Verificar se a Prefeitura Municipal de Boa Vista está cumprindo com os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM);

5.2. Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira por Funções de Governo

(a) Administração

- ✓ Verificar os mecanismos de controle da administração nas gestões orçamentária, financeira e patrimonial do município;
- ✓ Política de arrecadação de receitas;
- ✓ Gastos com propaganda, promoção e divulgação das ações governamentais;
- ✓ Analisar a política de gestão de pessoas e de capacitação de recursos humanos no Município.

(b) Assistência Social

- ✓ Ação selecionada:

Ação: 0125 – RESTAURANTE POPULAR
Finalidade: Garantir ao cidadão menos favorecido o acesso a uma alimentação saudável.
Descrição: Beneficiar uma população de moradores das áreas de baixa renda, trabalhadores, estudantes, desempregados, comerciantes, trabalhadores da economia informal e aposentados, contribuindo com a qualidade de vida dessas pessoas.
Produto: População menos privilegiada com melhor qualidade de vida.

(c) Previdência Social

- ✓ Acompanhamento do dispêndio mensal com contribuições previdenciárias, tanto a parte patronal quanto a parte dos servidores, junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista (PRESSEM) e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- ✓ Acompanhamento de acordos firmado entre o Município de Boa Vista e os institutos de previdência.

(d) Saúde

- ✓ Realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal de Boa Vista quanto aos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde, objetivando verificar o cumprimento das determinações constitucionais;
- ✓ Analisar o cumprimento do disposto constitucional quanto a aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde realizados por meio do Fundo Municipal de Saúde;
- ✓ Ação selecionada:

AÇÃO: 0098 – AÇÕES DE CONTROLE E COMBATE A DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS E NÃO TRANSMISSÍVEIS

Finalidade: Realizar operações de investigação, notificação quando do aparecimento de doenças transmissíveis e algumas não transmissíveis, objetivando reduzir a sua incidência e/ou prevalência.

Descrição: Realização de ações de controle e combate às doenças transmissíveis e não transmissíveis.

Produto: Redução do índice.

(e) Educação

- ✓ Realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal de Boa Vista nos programas relacionados à manutenção e desenvolvimento do ensino público municipal, objetivando cumprir determinações constitucionais e legais;
- ✓ Realizar o acompanhamento, mensalmente, dos demonstrativos gerenciais sobre as receitas e a aplicação dos recursos destinados ao Fundo de Manutenção e

Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

✓ Ações selecionadas:

AÇÃO: 0284 – DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
Finalidade: Habilitar e qualificar os profissionais de educação infantil para desempenharem suas funções com maior eficiência
Descrição: Habilitar os profissionais de educação em pedagogia, e qualificá-los através da formação continuada
Produto: Profissionais da Educação Capacitados
AÇÃO: 0287 – DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
Finalidade: Habilitar e qualificar os profissionais de educação para desempenharem suas funções com maior eficiência
Descrição: Habilitar os professores em pedagogia e qualificá-los através da formação continuada
Produto: Profissional Qualificado e Habilitado

(f) Urbanismo

- ✓ Melhoramento da infra-estrutura urbana do município;
- ✓ Cumprimento de normas legais quanto a Elaboração do Plano Diretor;
- ✓ Verificação das medidas adotadas para melhorar e aprimorar o sistema de transporte coletivo urbano;
- ✓ Ações selecionadas:

AÇÃO: 0073 – RECAPEAMENTO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
Finalidade: Melhorar a trafegabilidade nas principais vias de acesso no Município de Boa Vista
Descrição: Recapeamento e manutenção de ruas e avenidas
Produto: Vias Mantidas
AÇÃO: 0075 – AMPLIAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Finalidade: Iluminar a cidade utilizando equipamentos eficazes, confiáveis, de longa vida, garantindo à população segurança no trânsito e deslocamento seguro.
Descrição: Iluminação de ruas e avenidas do Município de Boa Vista
Produto: Ruas Iluminadas

[assinatura]

(g) Transporte

- ✓ Acompanhamento dos gastos realizados com recursos recebidos da CIDE, juntamente com os trabalhos realizados pela Controladoria de Engenharia e Meio Ambiente deste Tribunal de Contas;
- ✓ Ação selecionada:

AÇÃO: 0087 – IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL
Finalidade: Garantir a circulação, parada e estacionamento nas vias, de forma ordenada e segura
Descrição: Implantação de sinalização vertical e horizontal nas vias públicas
Produto: Vias Tecnicamente Sinalizadas

(h) Encargos Especiais

- ✓ Analisar os gastos com serviços da dívida do município;
- ✓ Verificar as medidas adotadas quanto ao endividamento do município.

[assinatura]
Angelo Pedro da Silva

Analista-Fiscal de Contas Públicas
Gerente de Acompanhamento de Contas de Governo dos Municípios

[assinatura]
Maria Apolônia Lavôr do Nascimento
Analista-Fiscal de Contas Públicas

[assinatura]
Maria do Socorro Ferreira Eluan
Assessora Técnica



OFÍCIO N.º 191/2007-DIFIP/TCE-RR

Boa Vista-RR, 25 de julho de 2007.

Excelentíssimo Senhor

Marcus Rafael de Hollanda Farias

Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do
Roraima

Excelentíssimo Conselheiro-Relator,

Objetivando o acompanhamento concomitante das contas de resultado do município de Boa Vista – exercício 2007 - esta Diretoria, com arrimo no inciso V do art. 13 da Lei Complementar nº 006/94 – TCE/RR, solicita a Vossa Excelência autorização para extração de cópias dos Termos de Visitas nºs 003 e 004/2007 – CEMAM, referente às visitas realizadas na Secretaria Municipal de Obras de Boa Vista, cujas contas de gestão estão, também, sob vossa relatoria e que por determinação firmada no rosto dos Ofícios nºs 077/2007 e 093/2007 – DIFIP/TCE-RR, datados de 27 de abril e 10 de maio p.p foram assentados na pasta corrente do Órgão Jurisdicionado.

Sugerimos, ainda, que em ato contínuo, seja determinado que a DIPLE, com arrimo no art. 48 do RITCE/RR, proceda com a juntada das referidas cópias ao Processo nº 0261/2007 - Prestação de Contas de Resultado da Prefeitura Municipal de Boa Vista – exercício 2007.

Outrossim, cumpre-nos ressaltar que seria de bom alvitre que os originais dos Termos de Visitas Técnicas retromencionados permanecessem assentados à pasta corrente do Poder Executivo do Município de Boa Vista, para posterior juntada aos futuros autos das Contas de Gestão do órgão em tela, caso seja necessário.

Por oportuno, seguem, anexas, cópias dos Ofícios nºs 046 e 047/2007-DIFIP/TCE-RR, encaminhados, de ordem, aos senhores **Vivaldo Barbosa de Araújo Filho** e **Getúlio Alberto de Souza Cruz**, Secretários de Finanças e Planejamento do Município de Boa Vista, respectivamente, por meio dos quais foram solicitadas as seguintes providências:

AO QMB:

1. Ofício - LE
2. Fois, a DIFIP? folho o sugerir. do no Ofício.

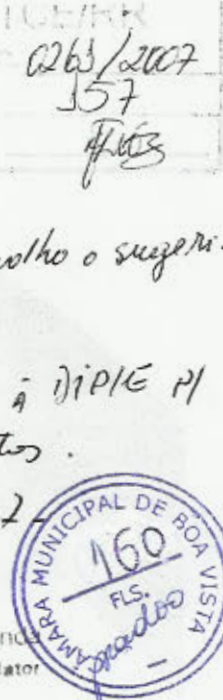
3. Encaminhe-se a DIPLE p/ juntas nos autos.

PMB, 31/8/2007

Marcus Hollanda
Conselheiro Relator

TCE/RR
DIFIP

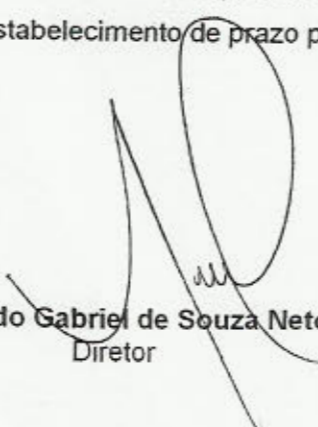
Recebido 03/08/2007



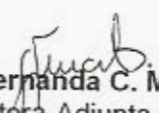
1. OFÍCIO Nº 046/2007-DIFIP/TCE-RR – autorização para que os Técnicos desta e. Corte de Contas, tenha acesso ao sistema administrativo, orçamentário e financeiro daquele Poder Executivo Municipal, mediante senha, para consultar, em todos os níveis, cujo escopo consiste em fiscalizar e orientar a gestão dos recursos públicos, nos termos do art. 98 do Regimento Interno - TCE/RR.
2. OFÍCIO Nº 047/2007-DIFIP/TCE-RR - informações acerca das alterações efetuadas pelo Plano Plurianual (PPA) daquele Município (quadriênio 2005/2009) e verificadas no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) 2007, qual a Lei que as estabeleceu, bem como, o envio a esta e. Corte de Contas do Programa Anual de Trabalho (PAT) - exercício financeiro de 2007.

Ocorre, Excelência, que até a presente data não obtivemos resposta quanto às solicitações retrocitadas, razão pela qual sugerimos que Vossa Excelência determine a juntada dos expedientes em comento ao Processo nº 0261/2007 – Prestação de Contas de Resultado – exercício 2007, bem como sejam expedidos ofícios aos senhores Secretários **Vivaldo Barbosa de Araújo Filho** e **Getúlio Alberto de Souza Cruz**, reiterando as solicitações supra mediante estabelecimento de prazo para o seu cumprimento.

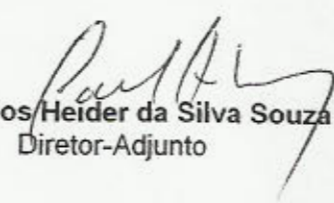
Respeitosamente,



Laurindo Gabriel de Souza Neto
Diretor



Soraya Fernanda C. Mora Matos
Diretora-Adjunta



Carlos Heider da Silva Souza
Diretor-Adjunto



OFÍCIO N.º 046/2007-DIFIP/TCE-RR

Boa Vista-RR, 09 de março de 2007.

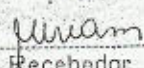
Excelentíssimo Senhor
Vivaldo Barbosa de Araújo Filho
Secretário de Finanças do Município de
Boa Vista

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, e de ordem do Excelentíssimo Conselheiro **Marcus Rafael de Hollanda Farias**, Relator das Contas de Resultado do Município de Boa Vista, exercício financeiro de 2007, solicitamos que seja autorizado aos Técnicos desta e. Corte de Contas, o acesso ao sistema administrativo, orçamentário e financeiro desse Poder Executivo Municipal, mediante senha, para consulta, em todos os níveis, cujo escopo consiste em fiscalizar e orientar a gestão dos recursos públicos, nos termos do art. 98 do Regimento Interno - TCE/RR.

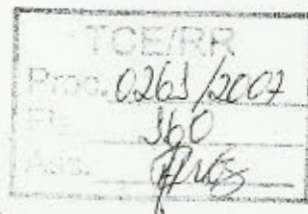
Respeitosamente,


Laurindo Gabriel de Souza Neto
Diretor de Fiscalização das Contas Públicas

GABIN. / SEMFI
Data: 09/03/07
Hora: 13:15
 Recebedor

026/2007
159
FMS





OFÍCIO N.º 047/2007-DIFIP/TCE-RR

Boa Vista-RR, 13 de março de 2007.

À Sua Excelência,
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretário de Planejamento do Município
de Boa Vista



Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, e de ordem do Excelentíssimo Conselheiro **Marcus Rafael de Hollanda Farias**, Relator das Contas de Resultado do Município de Boa Vista, exercício financeiro de 2007, solicitamos de Vossa Excelência, informações acerca das alterações efetuadas pelo Plano Plurianual (PPA) desse Município (quadriênio 2005/2009) e verificadas no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) 2007, qual a Lei que as estabeleceu, bem como, o envio a esta e. Corte de Contas do Programa Anual de Trabalho (PAT) - exercício financeiro de 2007.

Respeitosamente,


Laurindo Gabriel de Souza Neto
Diretor de Fiscalização das Contas Públicas

RECEBIDO
Em 14/03/07
Horas 9:15
Antônia
Proto/SEMARH

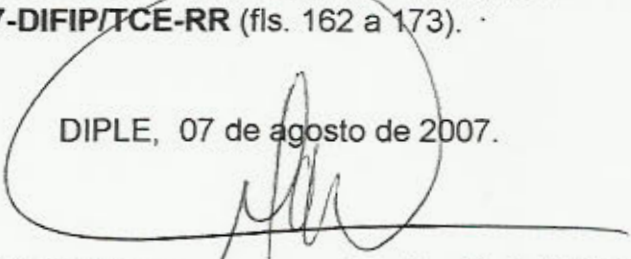
2007/2007
Proc. 0268/2007
Fls. 163
Ass. [assinatura]



JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos os documentos
que seguem: **OFÍCIO N° 093/2007-DIFIP/TCE-RR e OFÍCIO N°
077/2007-DIFIP/TCE-RR** (fls. 162 a 173).

DIPLE, 07 de agosto de 2007.


Margareth Maria Coimbra dos Reis Miranda
Diretora de Atividades Plenárias e Cartorárias



OFÍCIO N.º 093/2007-DIFIP/TCE-RR

Boa Vista-RR, 10 de maio de 2007.

A Sua Excelência,
Marcus Rafael de Hollanda Farias
Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Roraima

Senhor Conselheiro,

Ao cumprimentá-lo, comunicamos a Vossa Excelência que em 20 de abril p.p, a Controladoria de Engenharia e Meio Ambiente – CEMAM, de conformidade com os arts. 157 e 158 do Regimento Interno desta Casa de Contas c/c os arts. 2º e 4º da IN Nº 001/2007, realizou visita técnica junto à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Boa Vista - SMOU, para aferição da execução dos serviços de obras – reforma e ampliação do Centro Integrado de Educação Especial - CIEE, deduzindo-a no “**Termo de Visita nº 004/2007 - CEMAM**”, elaborado pelos Analistas-Fiscais de Contas Públicas, **Josenir da Silva Vilhena** e **Luis Régis Barbosa de melo**, e pela Analista-Administrativo **Maria de Fátima Araújo Bringel**, e encaminhado a esta DIFIP por meio do Memorando Nº 013/2007, pelo servidor **Walker de Oliveira Thomé**, Controlador-Chefe da Unidade Técnico-Administrativa susocitada.

Assim sendo, **esta Diretoria**, ao examinar a peça retromencionada, acata e ratifica *in totum* a sua análise conclusiva, visto que da “conferência dos serviços selecionados, verificou-se que os mesmos foram executados em conformidade com o que foi descrito nos respectivos projetos executivos”, ao tempo em que **submete** à douta apreciação dessa Relatoria.

Respeitosamente,

Laurindo Gabriel de Souza Neto

Diretor

Soraya Fernanda C. Mora Matos

Diretora Adjunta

Carlos Heider da Silva Souza

Diretor-Adjunto

TCE/RR
Proc. 093/2007
Fls. 362
Ass. [assinatura]



MEMORANDO Nº 013/2007

De: Walker de Oliveira Thomé – Controlador-chefe da CEMAM

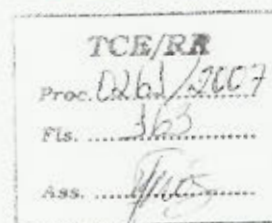
Para: DIFIP

Assunto: Termo de visita

Data: 03/05/07



Ao Diretor de Fiscalização das Contas Públicas,



Ao cumprimentá-lo, venho por meio deste, encaminhar em anexo TERMO DE VISITA N.º 004/2007, referente a visita técnica realizada na **REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – CIEE**, obra executada pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – SMOU.

Sendo o que se apresenta no momento.

Respeitosamente,

Walker de Oliveira Thomé
WALKER DE OLIVEIRA THOMÉ
Controlador-Chefe

TCE/RR
DIFIP
Recebido 7/5/2007
[signature] 22-11



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE RORAIMA

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS PÚBLICAS - DIFIP
CONTROLADORIA DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE - CEMAM



TERMO DE VISITA TÉCNICA N.º 004/2007

ÓRGÃO/ENTIDADE	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO - SMOU
MUNICÍPIO	BOA VISTA
OBRA	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - CIEE
VALOR TOTAL	R\$ 140.591,58 (CENTO E QUARENTA MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E UM REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)
SITUAÇÃO	EM FASE DE CONCLUSÃO
DATA DA VISITA	20/04/2007

1 - INTRODUÇÃO

Com fulcro no art. 2º e art. 4º da IN nº 001/2007 – TCE/RR c/c o art. 158 do RI – TCE/RR, em 20/04/2007, foi realizada a primeira visita técnica ao Centro Integrado de Educação Especial – CIEE com a finalidade de fiscalizar a execução dos serviços de reforma e ampliação da referida obra.

2 – IN LOCO

Analisados as amostras dos quantitativos de serviços, bem como dos orçamentos, e, após inspeção *in loco* realizada em **20.04.07**, foram verificados os serviços executados, (fotos 1 a 4) conforme tabela a seguir.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANTITATIVO PREVISTO	QUANTITATIVO REALIZADO	DIFERENÇA	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
6.0 - ALVENARIA							4.830,15
6.1	Alvenaria de ½ vez, em tijolo cerâmico 6 furos, inclusive fechamento de portas e janelas	m²	206,77	206,77	-	23,36	4.830,15
8.0 – REVESTIMENTO EM PAREDES							7.920,95
8.1	Chapisco em argamassa de cimento e areia, traço 1:3	m²	413,54	413,54	-	3,74	1.546,64
8.2	Emboço, esp. = 1,5 cm	m²	33,48	33,48	-	11,60	388,37
8.3	Reboco tipo paulista esp. = 1,5 cm (inclusive lajes, vigas e pilares)	m²	380,06	380,06	-	15,75	5.985,95
9.0 – COBERTURA E FORRO							4.871,37
9.1	Estrutura de madeira para	m²	152,20	76,10	50%*	57,72	4.392,49

[Handwritten signature]

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS PÚBLICAS - DIFIP
CONTROLADORIA DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE - CEMAM

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANTITATIVO PREVISTO	QUANTITATIVO REALIZADO	DIFERENÇA	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
	telha cerâmica tipo plan, inclusive telhas e vedação (beira e bica)						
9.3	Calha em concreto armado, embutida na cobertura	m	8	8	-	59,86	478,88

- Embora tenha sido medido apenas 50% do projetado, foi verificado que já houve a conclusão total da obra, faltando apenas a medição final para fins de pagamento.

3 - FOTOS

Foto 1 – No detalhe, placa de inaugurativa



Foto 2 – No detalhe, vista frontal reformada



Foto 3 – No detalhe, vista interna reformada

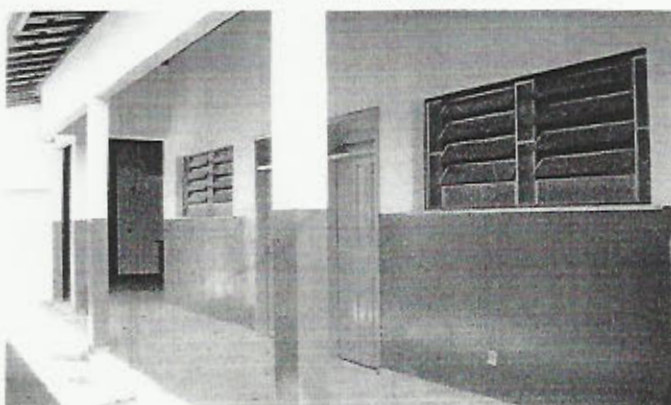
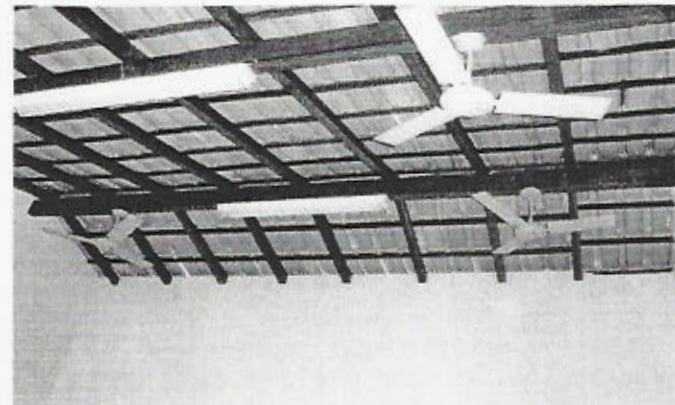


Foto 4 – No detalhe, vista do telhado e parte elétrica



[Assinaturas manuscritas]



TCE/RR
Proc. 0261/2007
Fls. 166
Ass. [assinatura]

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS PÚBLICAS - DIFIP
CONTROLADORIA DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE - CEMAM**



4 – CONCLUSÃO

4.1 – Que após a conferência dos quantitativos selecionados, verificou-se que os mesmos foram executados em conformidade com o que foi descrito nos respectivos projetos executivos ;

4.2 – Frente ao exposto, esta equipe técnica opina que este **Termo de Visita** seja remetido ao Exmo. Cons. Marcus Rafael de Holanda Farias, Relator das contas da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo em 2007, para ciência do verificado.

Boa Vista – RR, 02 de maio de 2007.


Josenir Silva Vilhena
Analista Fiscal de Contas Públicas


Maria de Fátima Araújo Bringel
Analista Administrativo


Luis Régis Barbosa de Melo
Analista Fiscal de Contas Públicas



10.11/RR
Proc. 0261/2007
Fls. 167
Ass. [Signature]

OFÍCIO N.º 077/2007-DIFIP/TCE-RR

Boa Vista-RR, 27 de abril de 2007.

Marcus Hollanda
Conselheiro Relator

A Sua Excelência,

Marcus Rafael de Hollanda Farias

Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Roraima

Senhor Conselheiro,

A comun.
Para cumprimento do
disposto.
Boa Vista 15/5/07

Marcus Hollanda
Conselheiro

Ao cumprimentá-lo, comunicamos a Vossa Excelência que em 18 de abril p.p, a Controladoria de Engenharia e Meio Ambiente – CEMAM, de conformidade com os arts. 157 e 158 do Regimento Interno desta Casa de Contas c/c os arts. 2º e 4º da IN Nº 001/2007, realizou visita técnica junto à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Boa Vista - SMOU, para aferição da execução dos serviços de obras – construção de quadras esportivas - em escolas do ensino fundamental localizadas em 4 (quatro) bairros desta capital, deduzindo-a no “**Termo de Visita nº 003/2007 - CEMAM**”, elaborado pelos Analistas-Fiscais de Contas Públicas, **Josenir da Silva Vilhena** e **Luis Régis Barbosa de melo**, e pela Analista-Administrativo **Maria de Fátima Araújo Bringel**, e encaminhado a esta DIFIP por meio do Memorando Nº 012/2007, pelo servidor **Walker de Oliveira Thomé**, Controlador-Chefe da Unidade Técnico-Administrativa suscitada.

Assim sendo, esta Diretoria, ao examinar a peça retromencionada, acata e ratifica *in totum* a sua análise conclusiva, visto que da “conferência dos serviços selecionados, verificou-se que os quantitativos constantes das medições parciais estão de acordo com serviços executados, ao tempo em que submete à dought apreciação dessa Relatoria.

Respeitosamente,

Laurindo Gabriel de Souza Neto

Diretor

Soraya Fernanda C. Mora Matos

Diretora Adjunta

Carlos Heider da Silva Souza

Diretor-Adjunto

De: Walker de Oliveira Thomé – Controlador-chefe da CEMAM

Para: DIFIP

Assunto: Termo de visita

Data: 27/04/07

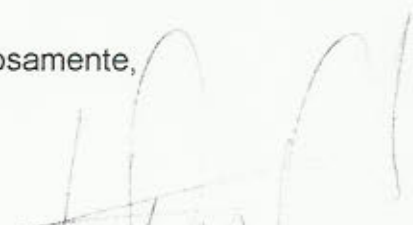


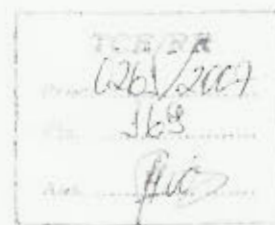
Ao Diretor de Fiscalização das Contas Públicas,

Ao cumprimentá-lo, venho por meio deste, encaminhar em anexo TERMO DE VISITA N.º 003/2007, referente as visitas técnicas realizadas nas obras executadas pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – SMOU.

Sendo o que se apresenta no momento.

Respeitosamente,


WALKER DE OLIVEIRA THOMÉ
Controlador-Chefe



DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS PÚBLICAS - DIFIP
CONTROLADORIA DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE - CEMAM



TERMO DE VISITA TÉCNICA N.º 003/2007

ÓRGÃO/ENTIDADE	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
MUNICÍPIO	BOA VISTA
OBRA	CONSTRUÇÃO DE 5 (CINCO) QUADRAS POLIESPORTIVAS
VALOR TOTAL	R\$ 1.041.810,47
SITUAÇÃO	EM FASE DE EXECUÇÃO
DATA DA VISITA	18/04/2007

1 - INTRODUÇÃO

Com fulcro no arts. 2º e 4º da IN nº 001/2007 – TCE/RR c/c o art. 158 do RI – TCE/RR, em 18/04/2007, foi realizada a primeira Visita Técnica no local onde estão sendo construídas 05 (cinco) quadras poliesportivas, nas escolas de ensino fundamental, nos bairros Dos Estados, Monte Cristo, Caraná e Senador Hélio Campos, tendo como finalidade a fiscalização das referidas obras. Deixou-se de ir na Escola Waldemarina Normando, no bairro Nova Cidade, em virtude da obra ainda não ter iniciado.

2 - IN LOCO

Analizadas as amostras dos quantitativos de serviços, bem como dos orçamentos, e, após inspeção *in loco* realizada em 18.04.07, foram verificados os serviços executados, (fotos 1 a 13) conforme tabela a seguir.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANTITATIVO PREVISTO	QUANTITATIVO REALIZADO	DIFERENÇA	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA EDSONINA B.VILLA – BAIRRO DOS ESTADOS							
1.2	Locação da obra (34,0X24,0 m)	m²	816,00	816,00	-	1,80	1.468,80
1.3	Barracão provisório	m²	12,00	12,00	-	126,00	1.512,00
1.4	Placa da obra (3,0X2,0 m)	m²	6,00	6,00	-	108,00	648,00
2.9	Arranque de pilares em concreto armado	m³	2,25	2,25	-	1.001,70	2.253,83
CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA BALDUINO WOTTRICH – BAIRRO MONTE CRISTO							
1.2	Locação da obra (34,0X24,0 m)	m²	816,00	816,00	-	1,80	1.468,80
1.3	Barracão provisório	m²	12,00	12,00	-	126,00	1.512,00
1.4	Placa da obra (3,0X2,0 m)	m²	6,00	6,00	-	108,00	648,00

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS PÚBLICAS - DIFIP
CONTROLADORIA DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE - CEMAM

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANTITATIVO PREVISTO	QUANTITATIVO REALIZADO	DIFERENÇA	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
2.2	Alicerce em pedra-de mão argamassada	m³	10,33	10,33	-	225,00	2.324,25

CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA LUIS CANARÁ – BAIRRO SEN HÉLIO CAMPOS

1.4	Placa da obra (3,0X2,0 m)	m²	6,00	6,00	-	108,00	648,00
2.8	Pilaretes em concreto armado	m³	0,93	0,93	-	1.001,70	931,58
8.2	Alicerce em pedra-de mão argamassada	m³	7,15	7,15	-	225,00	1.608,75

CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA MARIA G. VIEIRA – BAIRRO CARANÁ

1.4	Placa da obra (3,0X2,0 m)	m²	6,00	6,00	-	108,00	648,00
2.6	Aterro compactado manual	m³	568,83	568,83	-	17,00	9.666,71
2.10	Pilares metálicos em perfil U	Kg	1.774,30	1.774,30	-	5,04	8.942,47
3.1	Camada impermeabilizadora em concreto e=3cm	m²	732,60	732,60	-	9,45	6.923,07
4.2	Forn. eassent. de cobertura c/ telha metálica trapezoidal, inclusive acessórios	m²	984,24	984,24	-	31,50	31.003,56
4.3	Forn. E montagem de estrutura metálica	Kg	9.258,70	9.258,70	-	4,68	43.330,72

3 – FOTOS

Foto 1 – Início do telhamento, quadra dos Estados



Foto 2 – Aterro - da quadra dos Estados





TCE/RR
Proc. 626/2009
Fls. 171
Ass. [Signature]

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS PÚBLICAS - DIFIP
CONTROLADORIA DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE - CEMAM**

Foto 3 – Placa da obra, para as 5 (cinco) quadras



Foto 4 – Arquibancada e pilares-quadra do Monte Cristo

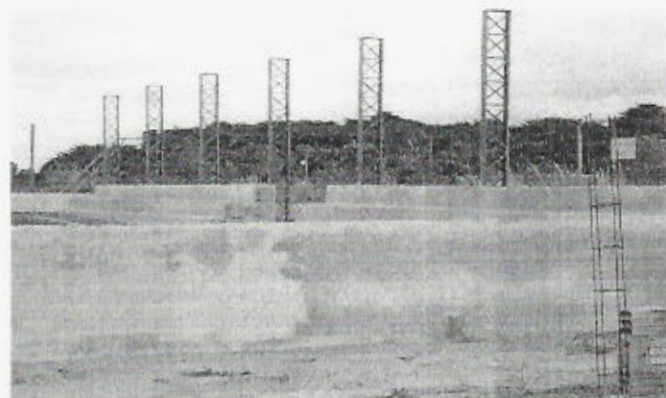


Foto 5 – Pilares - quadra do Monte Cristo



Foto 6 – Piso do degrau da arquibancada que foi alterado ao projeto original – quadra Monte Cristo

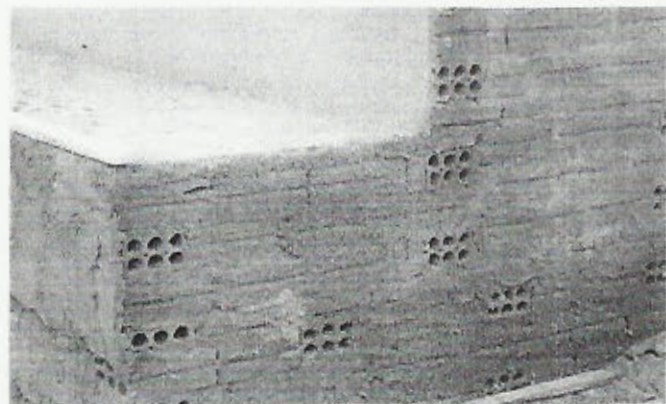


Foto 7 – Baldrame e arquibancada -quadra Monte Cristo

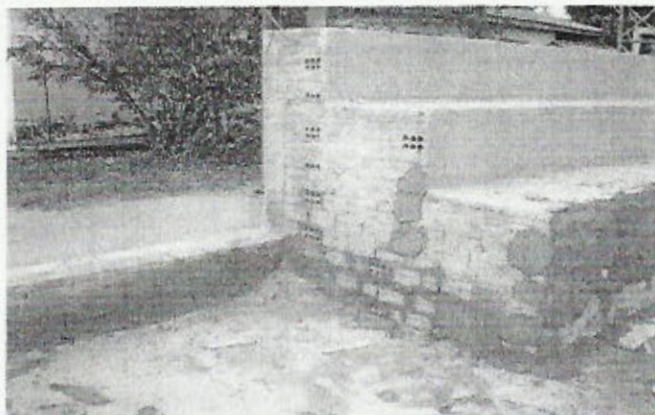


Foto 8 – Cobertura executada - quadra do Caranã





DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS PÚBLICAS - DIFIP
CONTROLADORIA DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE - CEMAM

Foto 9 – Execução do piso armado - quadra do Caranã

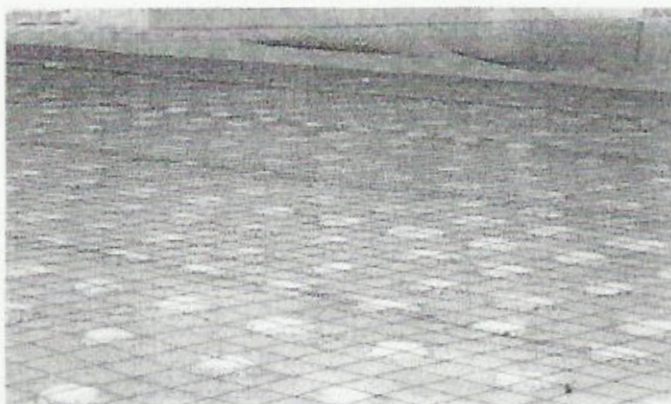


Foto 10- Quadra do Caranã na fase de acabamento

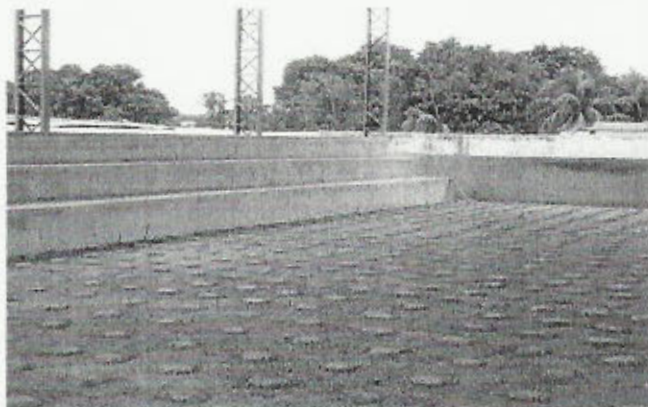


Foto 11- Quadra do Bairro Sen. Hélio Campos

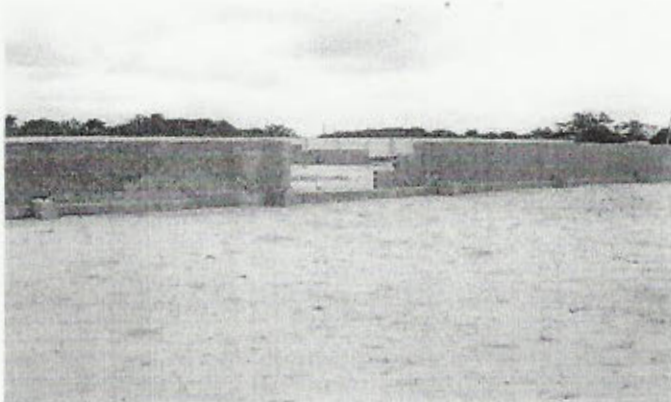
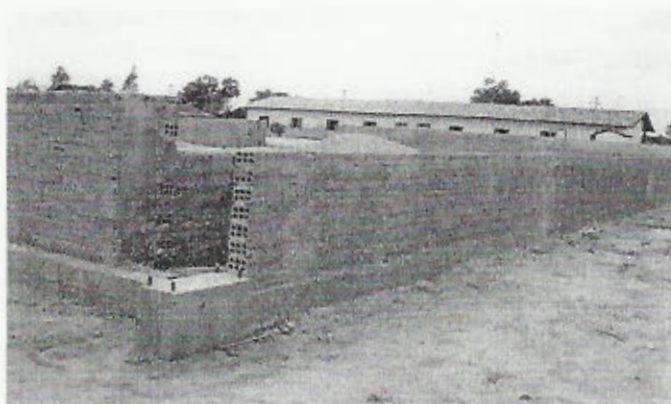


Foto 12- Quadra do Bairro Sen. Hélio Campos

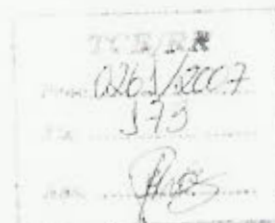


Foto 13- Quadra do Bairro Sen. Hélio Campos





TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE RORAIMA



DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS PÚBLICAS - DIFIP
CONTROLADORIA DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE - CEMAM



4 - CONCLUSÃO

4.1- Que após a conferência dos serviços selecionados, verificou-se que os quantitativos constantes das medições parciais estão de acordo com os serviços executados;

4.2 - Que as obras encontram-se atrasadas, pois a data prevista para conclusão era 27/03/2007;

4.3 - Frente ao exposto, esta equipe técnica opina que este **Termo de Visita** seja remetido ao Exmo. Cons. Marcus Rafael de Hollanda Farias, Relator das contas da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo em 2007, para ciência do verificado.

Boa Vista - RR, 25 de abril de 2007.


Luís Regis Barbosa de Melo
Analista Fiscal de Contas Públicas


Josenir Silva Vilhena
Analista Fiscal de Contas Públicas


Maria de Fátima Araújo Bringel
Analista Administrativo

TCE/RR
Proc. 0262/2007
Fls. 174
Ass. [Assinatura]

CERTIDÃO

Certifico que foram juntados nestes autos os seguintes documentos: **OFÍCIO Nº 162/2007-DIFIP/TCE-RR, OFÍCIO GAB Nº 031/2007, OFÍCIO GAB Nº 042/2007, OFÍCIO GAB Nº 043/2007, OFÍCIO GAB Nº 044/2007, OFÍCIO Nº 055/2007-DIFIP/TCE-RR, OFÍCIO Nº 191/2007-DIFIP/TCE-RR, OFÍCIO Nº 093/2007-DIFIP/TCE-RR e OFÍCIO Nº 077/2007-DIFIP/TCE-RR (fls. 140 a 173).**



DIPLE, 08 de agosto de 2007.

[Assinatura]

Margareth Maria Coimbra dos Reis Miranda
Diretora de Atividades Plenárias e Cartorárias

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator **CONS. MARCUS HOLLANDA**, em devolução.

DIPLE, 08 de agosto de 2007.

[Assinatura]

Margareth Maria Coimbra dos Reis Miranda
Diretora de Atividades Plenárias e Cartorárias

À DIPLE -

Para juntar documentos -

10/08/07

[Assinatura]

Marcus Holanda
Conselheiro Relator



Proc. 0261107
Fls. 175
Ass. *[assinatura]*

10/09/07

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 – São Francisco – Fone: (95) 621-1700 – Fax: (95) 621-1701 e-mail:

pmbv@osite.com.br – CEP 69.304-130 – Boa Vista RR

Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

[assinatura]
Marcos Holanda
Conselheiro Relator

Boa Vista, 06 de agosto de 2007.

Ofício n.º 408/07 – SMPL/GAB

Ao Excelentíssimo Senhor

Marcus Rafael de Hollanda Farias

Relator das Contas de Resultado do Município de Boa Vista

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA

Boa Vista – RORAIMA

Sr. Conselheiro,

Assunto: Solicitação de Esclarecimentos

Reportando-nos ao seu OFÍCIO GAB - 044/2007, de 31.07.2007, prestamos-lhe os seguintes informes:

I – PPA – 2006/2009 / Alterações - QDD 2007

✓ Até a presente data não ocorreram alterações no Plano Plurianual – PPA – Quadriênio 2006/2009. As divergências existentes no ano de 2006 estão sendo encaminhadas à Câmara Municipal nestes quinze dias e, somente após aprovadas por aquela Casa faremos as alterações nos respectivos sistemas.

II – PAT – PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO

✓ A Prefeitura Municipal de Boa Vista, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, adota em sua administração todos os instrumentos constantes da aludida Lei, ou sejam:

- Plano Diretor
- PPA – Plano Plurianual
- LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias
- LOA – Lei Orçamentária Anual

✓ O Planejamento Anual dos Trabalhos na Prefeitura Municipal de Boa Vista dá-se separadamente por Unidades Orçamentárias, pois cada Secretaria elabora os seus

08:18 10/08/2007 00:13:50 UF: RR:PM00000 SITE:



Proc. 0261/07
Fls. 176
Ass. *[Signature]*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 – São Francisco – Fone: (95) 621-1700 – Fax: (95) 621-1701.e-mail:

pmbv@osite.com.br – CEP 69.304-130 – Boa Vista RR

Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

orçamentos, metas e diretrizes, anualmente, tendo sempre como disciplinador orçamentário o Plano Plurianual – PPA.

2. Ficamos, pois, ao inteiro dispor desse Tribunal para quaisquer outros esclarecimentos porventura julgados necessários.

Atenciosamente,

GETÚLIO CRUZ

Secretário Municipal de Planejamento



026110
177
up

Boa Vista, 05 de setembro de 2007.

OFÍCIO Nº 0604/2007 - GAB/SMFI/SMPL

Senhor Conselheiro Relator,

Em resposta aos Ofícios nº 046/2007 – DIFIP/TCE-RR e Ofício nº 043/2007 – GAB, encaminhamos **back-up** referente o Sistema Administrativo, Orçamentário e Financeiro – 1º. Semestre/2007 deste Poder Executivo Municipal, para ao TCE-RR.

Informamos que referido back-up refere-se ao período de janeiro a junho/2007, e que as atualizações periódicas poderão ser efetuadas até o décimo dia útil seguinte ao encerramento de cada bimestre.

Salientamos que a gravação de senha solicitada pelo TCE/RR, será providenciada oportunamente por técnicos da Secretaria Municipal de Planejamento – SMPL.

Respeitosamente,


VIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO FILHO
Secretário Municipal de Finanças-SMFI


GETÚLIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ
Secretário Municipal de Planejamento-SMPL

Ao Excelentíssimo Senhor

MARCUS HOLANDA FARIAS

Conselheiro Relator do Tribunal de Contas do Estado de Roraima – TCE/RR

Secretaria Municipal de Finanças
Rua Coronel Pinto, 188 – Centro – Boa Vista – RR
Cep: 69301-150 / Fone (95) 3621.1652/1653-3623.1546 (fax)
www.pmbv.rr.gov.br

11:51 18/09/2007 001483 UN: 20-2000000 SMPL

TCE/RR
Proc. 0261/07
Fls. 179
Ass. <i>mp</i>



TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos os documentos que seguem: **OFÍCIO Nº 207/2007-DIFIP/TCE-RR e OFÍCIO GAB Nº 051/2007** (fls. 180 a 182 e 183 a 186).

DIPLE, 11 de setembro de 2007.


Margareth Maria Coimbra dos Reis Miranda
Diretora de Atividades Plenárias e Cartorárias



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE RORAIMA
"Da Administração do Estado"

OFÍCIO N.º 207/2007-DIFIP/TCE-RR

Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2007.

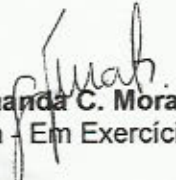
A Sua Excelência o Senhor
Marcus Rafael de Hollanda Farias
Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Roraima

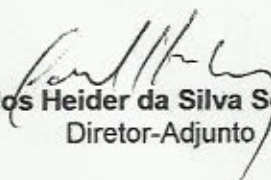
Senhor Conselheiro,

Objetivando o acompanhamento concomitante das contas de resultado (arts. 98, 157 e 158 do RITCE/RR), segue, anexa, para Vosso conhecimento, análise proferida pelos Analistas-Fiscais de Contas Públicas **Benta Marinho de Sousa Soares** – Controladora-Chefe da COMUN e **Ângelo Pedro da Silva** – Gerente de Acompanhamento das Contas de Governo dos Municípios, que traz em seu bojo a aferição de impropriedade cometida pelo Poder Executivo do Município de de Boa Vista, quando da nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do FUNDEB, tendo em vista que não atende fielmente ao disposto do art. 24, §§ 1º, inciso IV e § 2º, da Lei Federal nº 11.494/2007 (nomeação de apenas 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, e não de 03 (três) como o fez o Governo Municipal por meio do Decreto Municipal nº 182-E/2007, que cita como parâmetro legal a Lei Municipal nº 946/2007, anterior a citada Lei Federal e elaborada com base na MP nº 339/2006).

Assim, em consonância com a manifestação dos técnicos suso citados, esta Diretoria sugere a Vossa Excelência que seja **recomendado** ao senhor **Iradilson Sampaio de Souza**, Prefeito do Município de Boa Vista, que desencadeie processo legislativo visando a correção da Lei Municipal nº 946/2007, bem como que a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do FUNDEB, seja feita em conformidade com o que dispõe o art. 24, §§ 1º, inciso IV e § 2º, da Lei Federal nº 11.494/2007, devendo-se observar ainda a paridade/equilíbrio na distribuição das representações.

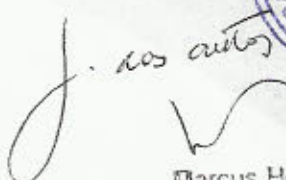
Respeitosamente,


Soraya Fernanda C. Mora Matos
Diretora - Em Exercício


Carlos Heider da Silva Souza
Diretor-Adjunto

À DIPKE:




Marcus Hollanda
Conselheiro Relator

11/09/07



De: GEAMU/COMUN

Para: DIFIP/TCE-RR

Proc. 0264/07

Fls. 181

Ass. [assinatura]

Assunto: Acompanhamento das Contas de Resultado da Prefeitura Municipal de Boa Vista - 2007.

Data: 06/08/2007



Senhora Diretora,

Ao cumprimentá-la, e considerando o disposto nos arts. 98, 157 e 158, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Roraima (RI-TCE/RR), bem como o **OFÍCIO GAB Nº 004/2007** (datado de 19/03/2007) do Conselheiro Relator das Contas de Resultado da Prefeitura Municipal de Boa Vista, exercício financeiro de 2007, e ainda o **OFÍCIO Nº 055/2007-DIFIP/TCE-RR** (datado de 28/03/2007), informamos que foi identificado no Diário Oficial do Poder Executivo do Município de Boa Vista-**DOM nº 2016** (de 25/07/2007), o **Decreto Municipal nº 182-E/2007** (de 23/07/2007), conforme anexo, que a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB não atende, fielmente, ao disposto no art. 24, §§ 1º, inciso IV e 2º, da Lei Federal nº 11.494/2007, uma vez que na composição do referido Conselho foram nomeados 03 (três) representantes do Conselho Municipal de Educação para compor o Conselho de Acompanhamento Social do FUNDEB, quando o citado diploma legal determina que seja nomeado apenas um integrante do Conselho Municipal de Educação e um do Conselho Tutelar.

Ressalta-se, ainda, que o referido decreto cita como parâmetro legal a Lei Municipal nº 946/2007 (de 25/03/2007), publicada no Diário Oficial do Poder Executivo do Município de Boa Vista-**DOM nº 1980** (de 31/05/2007), a qual no seu art. 3º, inciso VII, dispõe que o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, no âmbito do Município de Boa Vista, terá em sua composição 03 (três) representantes do Conselho Municipal de Educação.

Diante do exposto, esta Gerência entende serem necessárias as seguintes considerações:

- (a) a Lei Municipal nº 946/2007 (de 25/03/2007) é anterior a Lei Federal nº 11.494/07, tendo sido elaborada com base na MP nº 339/2006;
- (b) o art. 24, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/2007, é bem claro ao determinar que integrarão os conselhos municipais do FUNDEB: 01 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação, quando houver; e 01 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei Federal nº 8.069/1990, indicados por seus pares;

[assinatura]



De: GEAMU/COMUN

Para: DIFIP/TCE-RR

Assunto: Acompanhamento das Contas de Resultado da Prefeitura Municipal de Boa Vista - 2007.

Data: 06/08/2007

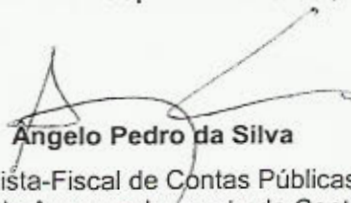
- (c) embora o art. 24, IV, da Lei Federal nº 11.494/2007, determine que no âmbito municipal o Conselho do FUNDEB será composto por, no mínimo, 9 (nove) membros e, ainda, que a legislação não determine limite máximo para esse número, deve, necessariamente, ser observada a paridade/equilíbrio na distribuição das representações;
- (d) da forma em que foi constituído o referido Conselho do FUNDEB, no âmbito do município de Boa Vista, entende-se que além do descumprimento de norma legal não foi observada a paridade/equilíbrio na distribuição das representações.

Em assim sendo, sugere-se que seja comunicado ao Relator das Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo do Município de Boa Vista os fatos ora relatados, bem como que, com fulcro na **Súmula 347/STF** (Controle de Constitucionalidade pelo Tribunal de Contas), seja recomendado ao Prefeito do Município de Boa Vista que tome a iniciativa de desencadear o processo legislativo visando a correção da **Lei Municipal nº 946/2007** (de 25/03/2007), bem como que na nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB seja observado, fielmente, o disposto no art. 24, §§ 1º, inciso IV e 2º, da Lei Federal nº 11.494/2007, observando-se ainda a paridade/equilíbrio na distribuição das representações.

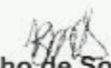
SÚMULA 347 DO STF

"O TRIBUNAL DE CONTAS, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PODE APRECIAR A CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS E ATOS DO PODER PÚBLICO."

Respeitosamente,


Angelo Pedro da Silva

Analista-Fiscal de Contas Públicas
Gerente de Acompanhamento de Contas de
Governo dos Municípios


Benta Marinho de Sousa Soares

Analista-Fiscal de Contas Públicas
Controladora-Chefe da Controladoria de
Contas Municipais



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE RORAIMA

OFÍCIO GAB N.º 051/2007



À DIPLE.

J. no autos.
11/09/07

Marcus Holanda
Conselheiro Relator

Boa Vista, 10 de setembro de 2007

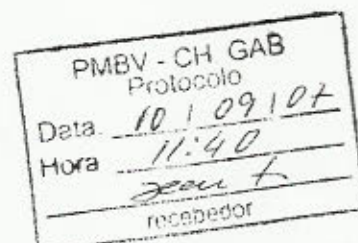
À Sua Excelência o Senhor
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista

Senhor Prefeito,

Dando impulso ao acompanhamento concomitante das contas de resultado (arts. 98, 157 e 158 do RITCE/RR), recomendo a Vossa Excelência que desencadeie processo Legislativo, com fito de corrigir a Lei Municipal nº 946/2007 e a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do FUNDEB, em conformidade com o que preceitua o art. 24, § 1º, inciso IV e § 2º, da Lei Federal nº 11.494/2007, de acordo com Ofício nº 207/2007-DIFIP/TCE-RR anexo.

Atenciosamente,

Marcus Rafael de Holanda Farias
Conselheiro Relator TCE/RR





TCE/RR
Proc. 0261/07
Fls. 184
Ass. [assinatura]

OFÍCIO N.º 207/2007-DIFIP/TCE-RR

Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2007.

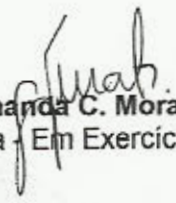
A Sua Excelência o Senhor
Marcus Rafael de Holanda Farias
Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Roraima

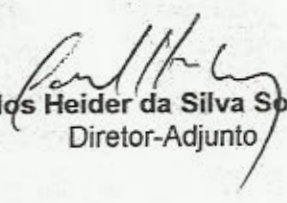
Senhor Conselheiro,

Objetivando o acompanhamento concomitante das contas de resultado (arts. 98, 157 e 158 do RITCE/RR), segue, anexa, para Vosso conhecimento, análise proferida pelos Analistas-Fiscais de Contas Públicas **Benta Marinho de Sousa Soares** – Controladora-Chefe da **COMUN** e **Ângelo Pedro da Silva** – Gerente de Acompanhamento das Contas de Governo dos Municípios, que traz em seu bojo a aferição de impropriedade cometida pelo Poder Executivo do Município de de Boa Vista, quando da nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do FUNDEB, tendo em vista que não atende fielmente ao disposto do art. 24, §§ 1º, inciso IV e § 2º, da Lei Federal nº 11.494/2007 (nomeação de apenas 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, e não de 03 (três) como o fez o Governo Municipal por meio do Decreto Municipal nº 182-E/2007, que cita como parâmetro legal a Lei Municipal nº 946/2007, anterior a citada Lei Federal e elaborada com base na MP nº 339/2006).

Assim, em consonância com a manifestação dos técnicos suso citados, esta Diretoria sugere a Vossa Excelência que seja **recomendado** ao senhor **Iradilson Sampaio de Souza**, Prefeito do Município de Boa Vista, que desencadeie processo legislativo visando a correção da Lei Municipal nº 946/2007, bem como que a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do FUNDEB, seja feita em conformidade com o que dispõe o art. 24, §§ 1º, inciso IV e § 2º, da Lei Federal nº 11.494/2007, devendo-se observar ainda a paridade/equilíbrio na distribuição das representações.

Respeitosamente,


Soraya Fernanda C. Mora Matos
Diretora - Em Exercício


Carlos Heider da Silva Souza
Diretor-Adjunto



De: GEAMU/COMUN

Para: DIFIP/TCE-RR

Assunto: Acompanhamento das Contas de Resultado da Prefeitura Municipal de Boa Vista - 2007.

Data: 06/08/2007



Senhora Diretora,

Ao cumprimentá-la, e considerando o disposto nos arts. 98, 157 e 158, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Roraima (RI-TCE/RR), bem como o **OFÍCIO GAB Nº 004/2007** (datado de 19/03/2007) do Conselheiro Relator das Contas de Resultado da Prefeitura Municipal de Boa Vista, exercício financeiro de 2007, e ainda o **OFÍCIO Nº 055/2007-DIFIP/TCE-RR** (datado de 28/03/2007), informamos que foi identificado no Diário Oficial do Poder Executivo do Município de Boa Vista-**DOM nº 2016** (de 25/07/2007), o **Decreto Municipal nº 182-E/2007** (de 23/07/2007), conforme anexo, que a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB não atende, fielmente, ao disposto no art. 24, §§ 1º, inciso IV e 2º, da Lei Federal nº 11.494/2007, uma vez que na composição do referido Conselho foram nomeados 03 (três) representantes do Conselho Municipal de Educação para compor o Conselho de Acompanhamento Social do FUNDEB, quando o citado diploma legal determina que seja nomeado apenas um integrante do Conselho Municipal de Educação e um do Conselho Tutelar.

Ressalta-se, ainda, que o referido decreto cita como parâmetro legal a Lei Municipal nº 946/2007 (de 25/03/2007), publicada no Diário Oficial do Poder Executivo do Município de Boa Vista-**DOM nº 1980** (de 31/05/2007), a qual no seu art. 3º, inciso VII, dispõe que o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, no âmbito do Município de Boa Vista, terá em sua composição 03 (três) representantes do Conselho Municipal de Educação.

Diante do exposto, esta Gerência entende serem necessárias as seguintes considerações:

- (a) a Lei Municipal nº 946/2007 (de 25/03/2007) é anterior a Lei Federal nº 11.494/07, tendo sido elaborada com base na MP nº 339/2006;
- (b) o art. 24, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/2007, é bem claro ao determinar que integrarão os conselhos municipais do FUNDEB: 01 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação, quando houver; e 01 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei Federal nº 8.069/1990, indicados por seus pares;

[assinatura]



De: GEAMU/COMUN

Para: DIFIP/TCE-RR

Assunto: Acompanhamento das Contas de Resultado da Prefeitura Municipal de Boa Vista - 2007.

Data: 06/08/2007



- (c) embora o art. 24, IV, da Lei Federal nº 11.494/2007, determine que no âmbito municipal o Conselho do FUNDEB será composto por, no mínimo, 9 (nove) membros e, ainda, que a legislação não determine limite máximo para esse número, deve, necessariamente, ser observada a paridade/equilíbrio na distribuição das representações;
- (d) da forma em que foi constituído o referido Conselho do FUNDEB, no âmbito do município de Boa Vista, entende-se que além do descumprimento de norma legal não foi observada a paridade/equilíbrio na distribuição das representações.

Em assim sendo, sugere-se que seja comunicado ao Relator das Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo do Município de Boa Vista os fatos ora relatados, bem como que, com fulcro na **Súmula 347/STF** (Controle de Constitucionalidade pelo Tribunal de Contas), seja recomendado ao Prefeito do Município de Boa Vista que tome a iniciativa de desencadear o processo legislativo visando a correção da **Lei Municipal nº 946/2007** (de 25/03/2007), bem como que na nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB seja observado, fielmente, o disposto no art. 24, §§ 1º, inciso IV e 2º, da Lei Federal nº 11.494/2007, observando-se ainda a paridade/equilíbrio na distribuição das representações.

SÚMULA 347 DO STF

"O TRIBUNAL DE CONTAS, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PODE APRECIAR A CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS E ATOS DO PODER PÚBLICO."

Respeitosamente,

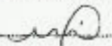
[assinatura]
Angelo Pedro da Silva

Analista-Fiscal de Contas Públicas
Gerente de Acompanhamento de Contas de
Governo dos Municípios

[assinatura]
Benta Marinho de Sousa Soares

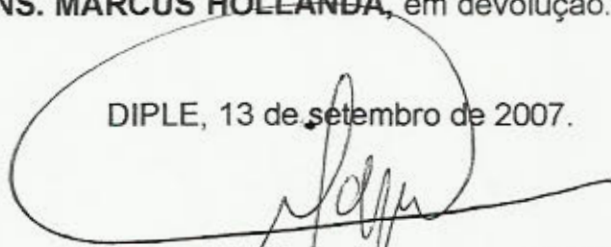
Analista-Fiscal de Contas Públicas
Controladora-Chefe da Controladoria de
Contas Municipais

CONCLUSÃO

TCE/RR
Proc. 0261/07
Fls. 187
Ass. 

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr.
Relator **CONS. MARCUS HOLLANDA**, em devolução.

DIPLE, 13 de setembro de 2007.



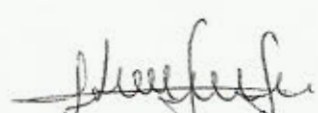
Margareth Maria Coimbra dos Reis Miranda
Diretora de Atividades Plenárias e Cartorárias



À
DIPLE:

Por solicitação.

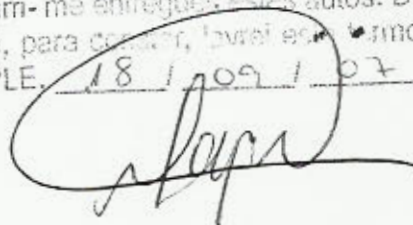
Em: 18 / 09 / 2007



VILMA SIQUEIRA BOTH
Chefe de Gabinete TCE/RR

RECEBIMENTO

Nesta data, às 11:02 horas
foram-me entregues estes autos. Do
que, para constar, lavrei este termo.
DIPLE, 18 / 09 / 2007



Margareth Maria Coimbra dos Reis Miranda
Diretora de Atividades Plenárias e Cartorárias

TCE/RR
Proc. 0261107
Fls. 183
Ass. *KB*



TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos os documentos que seguem: **Ofício Gab. Nº 052/2007, Ofício nº 225/2007-DIFIP/TCE-RR e documentos anexos** (fls. 189 a 199)

DIPLE, 18 de Setembro de 2007..

Margareth Maria Coimbra dos Reis Miranda
Diretora de Atividades Plenárias e Cartorárias



OFÍCIO GAB N.º 052/2007

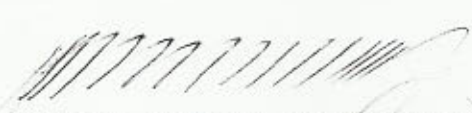
Boa Vista, 11 de setembro de 2007.

À Sua Excelência o Senhor
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista

Senhor Prefeito,

Com os meus cordiais cumprimentos, e a teor do Ofício nº 225/2007-DIFIP/TCE-RR, em anexo, esta Corte de Contas encaminha a Vossa Excelência para conhecimento, o resultado das análises do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, referente ao 2º bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2007, ambos do Município de Boa Vista, realizadas pela Gerência de Acompanhamento das Contas de Governo dos Municípios - GEAMU, devendo para tanto serem cumpridos os itens elencados no subitem 4.2, alíneas "a" a "h" do RREO e alínea "a" do subitem 4.2.2 do RGF.

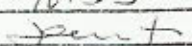
Atenciosamente,


Marcus Rafael de Hollanda Farias
Conselheiro Relator TCE/RR

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

Em: 17 / 09 / 07

SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES

PMBV - CH GAB	
Protocolo	
Data	14 / 09 / 07
Hora	10:53
	
recebedor	

Proc.	0261107
Fls.	189
Ass.	KS



Marcus Hollanda
Conselheiro Relator



TCE/RR
Proc. 0263/07
Fls. 190
Ass. <i>KB</i>

OFÍCIO N.º 225/2007-DIFIP/TCE-RR

Boa Vista-RR, 30 de agosto de 2007

A Sua Excelência,
Marcus Rafael de Hollanda Farias
Conselheiro do Tribunal de Contas do estado de Roraima

Marcus Rafael de Hollanda Farias
Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Roraima

Senhor Conselheiro,

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos à douta apreciação de Vossa Excelência o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO - do Município de Boa Vista, referente ao 2º bimestre e o Relatório de Gestão Fiscal – RGF, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2007, extraídos do sistema LRFnet, com base nos dados fornecidos eletronicamente pela administração Municipal, e analisados pela Gerência de Acompanhamento das Contas de Governo dos Municípios – GEAMU, cuja conclusão merece desta Diretoria ratificação e acolhimento.

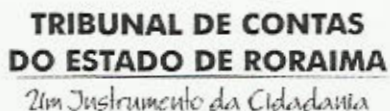
Por fim, sugerimos que o Chefe do Executivo Municipal seja oficiado quanto ao resultado das análises efetuadas em ambos os Relatórios, conforme descrição elencada em suas Conclusões (subitem 4.2 alíneas "a" a "h" do RREO e alínea "a" do subitem 4.2.2 do RGF).

Respeitosamente,

Laurindo Gabriel de Souza Neto
Laurindo Gabriel de Souza Neto
Diretor

Soraya Fernanda C. Mora Matos
Soraya Fernanda C. Mora Matos
Diretora-Adjunta

Carlos Heider da Silva Souza
Carlos Heider da Silva Souza
Diretor-Adjunto



Proc. 0261/07
Fis. 191
Ass. KB

RELATÓRIO ANALÍTICO EMITIDO SOBRE O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – 2º BIMESTRE DE 2007

PROCESSO:	0261/2007-TCE/RR
ÓRGÃOS:	Prefeitura Municipal de Boa Vista
ASSUNTO:	Acompanhamento e verificação do cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF)
PERÍODO DE REFERÊNCIA:	2º Bimestre do Exercício Financeiro de 2007
RESPONSÁVEL:	Iradilson Sampaio de Souza (Prefeito)
RELATOR:	Conselheiro Marcus Rafael de Hollanda Farias

1- INTRODUÇÃO

O Município de Boa Vista - RR, sujeito ao regime de Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial exercido pelo Tribunal de Contas do Estado de Roraima, nos termos dos arts. 70, 71 e 75, da Constituição Federal, c/c art. 49, da Constituição Estadual, através do Poder Executivo, encaminhou a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, para exame e análise, os dados e informações relativas ao **Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Município de Boa Vista**, referente ao **2º bimestre do exercício financeiro de 2007**, conforme exigência contida no art. 1º, da Instrução Normativa 002/2004 TCE-RR/PLENÁRIO (de 28.04.2004) e suas alterações.

Considerando o disposto no art. 59, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF), bem como objetivando o acompanhamento do cumprimento do previsto nos arts. 52 e 53, da LRF, e notadamente no que se refere as metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias; a aplicação de recursos públicos em ações e serviços de saúde; e na manutenção e desenvolvimento do ensino, o Tribunal de Contas promoveu as verificações referentes ao 2º bimestre do exercício de 2007, fundamentando suas conclusões na presumida veracidade ideológica das informações remetidas por meio informatizado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista.

É oportuno, ainda, ressaltar que, a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que possa modificar o seu entendimento, pode o Tribunal de Contas reexaminar, reformular e emitir novo pronunciamento a respeito, sem prejuízo das implicações penais decorrentes da tipificação do crime previsto no art. 299, do Código Penal Brasileiro.



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE RORAIMA**
21m Instrumento da Cidadania



TCE/RR
Proc. 0264/07
Fls. 192
Ass. KB

2 - ANÁLISE DOS DADOS ENVIADOS POR MEIO ELETRÔNICO VIA SISTEMA LRFNET

A) REMESSA DOS DADOS AO TCE (PC 1)

Poder/Órgão	Data da Remessa	Prazo Legal	Resultado
Executivo Municipal	14/06/2007	15/06/2007	Remeteu no Prazo

B) PUBLICIDADE DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (PC 2)

Poder/Órgão	Data da Publicação	Veículo	Prazo	Resultado
Executivo Municipal	28/05/2007	Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 1977	30/05/2007	Publicou no Prazo

C) META BIMESTRAL DE ARRECADAÇÃO (PC 8)

Meta de Arrecadação Até o Período R\$	Valor Arrecadado R\$	Diferença R\$	Resultado
Receita Corrente: 99.828.666,67	115.810.000,00	15.981.333,33	Atingida
Receita de Capital: 0,00	0,00	0,00	Atingida
Total: 99.828.666,67	115.810.000,00	15.981.333,33	Atingida

D) META FISCAL DA RECEITA ESTABELECIDNA LDO (PC 9)

Receita Arrecada Até o Período R\$	Meta Fiscal da Receita Prevista na LDO Para o Exercício R\$	Resultado Entre a Meta Fiscal da Receita e a Arrecadada R\$	Resultado
115.810.000,00	0,00	115.810.000,00	Prejudicado

Executivo Municipal: O Poder Executivo não informou a meta fiscal da receita, a qual deveria estar prevista na LDO, para o exercício financeiro em curso, infringindo o § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2001 (LRF), c/c art. 5º, inciso II, da Lei Federal nº 10.028/2000, sujeitando o gestor a penalidade prevista no § 1º, do art. 5º, da Lei Federal nº 10.028/2000.



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE RORAIMA**

Um Instrumento da Cidadania



E) META FISCAL DA DESPESA ESTABELECIDADA NA LDO (PC 10)

Despesas Realizadas Até o Período R\$	Meta Fiscal da Despesa Estabelecida na LDO Para o Exercício R\$	Diferença Entre a Meta Fiscal da Despesa Prevista e Alcançada R\$	Resultado
74.501.000,00	0,00	74.501.000,00	Prejudicado

Executivo Municipal: O Poder Executivo não informou a meta fiscal da despesa, a qual deveria estar prevista na LDO, para o exercício financeiro em curso, infringindo o § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2001 (LRF), c/c art. 5º, inciso II, da Lei Federal nº 10.028/2000, sujeitando o gestor a penalidade prevista no § 1º, do art. 5º, da Lei Federal nº 10.028/2000.

F) RESULTADO PRIMÁRIO ESTABELECIDO NA LDO (PC 11)

Resultado Primário Calculado do Ente até o Bimestre	Resultado Primário Previsto na LDO p/Exercício	Diferença Entre Resultado Primário Previsto e Alcançado	Resultado
33.426.000,00	0,00	33.426.000,00	Prejudicado

Executivo Municipal: O Poder Executivo não informou o resultado primário, o qual deveria estar previsto na LDO, para o exercício financeiro em curso, infringindo o § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2001 (LRF), c/c art. 5º, inciso II, da Lei Federal nº 10.028/2000, sujeitando o gestor a penalidade prevista no § 1º, do art. 5º, da Lei Federal nº 10.028/2000.

G) RESULTADO NOMINAL ESTABELECIDO NA LDO (PC 12)

Resultado Nominal Calculado do Ente até o Bimestre	Resultado Nominal Previsto na LDO p/Exercício	Diferença Entre Resultado Nominal Previsto e Alcançado	Resultado
25.293.000,00	0,00	25.293.000,00	Prejudicado

Executivo Municipal: O Poder Executivo não informou o resultado nominal, o qual deveria estar previsto na LDO, para o exercício financeiro em curso, infringindo o § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2001 (LRF), c/c art. 5º, inciso II, da Lei Federal nº 10.028/2000, sujeitando o gestor a penalidade prevista no § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000.



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE RORAIMA**

21m Instrumento da Cidadania

Proc. 0261/07
Fls. 194
Ass. *KBS*



H) APLICAÇÃO DE 25% DA RECEITA DE IMPOSTOS, COMPREENDIDA A PROVENIENTE DE TRANSFERÊNCIAS, NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (PC 13)

Receitas de impostos e transferências até o bimestre R\$ 80.812.000,00

Despesas Liquidadas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Limite de 25% da Receita de Impostos	Diferença Entre o Limite e As Despesas Liquidadas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Resultado
14.611.890,00	20.203.000,00	-5.591.110,00	Tende ao não atingimento

Executivo Municipal: O Poder Executivo tende ao não cumprimento da aplicação mínima de 25% da receita de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, podendo, se não for corrigido até o final do exercício, infringir o art. 212, da Constituição Federal, c/c art. 69, *caput*, da Lei Federal nº 9.394/2006 (LDB), uma vez que o Executivo informa que aplicou até o bimestre o percentual em torno de 18% (dezoito por cento) das receitas oriundas de impostos e transferências.

I) APLICAÇÃO DE 60% DO RETORNO DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO NA EDUCAÇÃO BÁSICA (PC 15)

Receitas vinculadas ao FUNDEB até o bimestre R\$ 7.277.000,00

Remuneração dos Profissionais do Magistério no Ensino Fundamental até o Bimestre	Limite de 60% Sobre a Receita do FUNDEF p/Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério	Diferença Entre a Remuneração dos Profissionais do Magistério e o Limite	Resultado
2.394.653,07	4.366.200,00	-1.971.546,93	Tende ao não atingimento

Executivo Municipal: O Poder Executivo tende ao não cumprimento do limite mínimo de 60% dos recursos do Fundo com a remuneração dos profissionais do magistério na educação básica, podendo, se não for corrigido até o final do exercício, infringir o art. 60, XII, do ACDT, da Constituição Federal, c/c art. 22, *caput*, da Lei Federal nº 11.494/2007, posto que o Executivo Municipal informa que aplicou, até o bimestre, um percentual em torno de 33% (trinta e três por cento) dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério na educação básica.

Nota: Em razão do sistema não contemplar a inclusão das despesas com profissionais do magistério da educação infantil, tal valor ainda não foi considerado neste cálculo, devendo o Sistema LRF-Net ser ajustado para o 3º bimestre deste exercício.



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE RORAIMA**

2^o Instrumento da Cidadania



ICE/RR
Proc. 0264/07
Fls. 195
Ass. KRS

J) APLICAÇÃO DO MÍNIMO DE 15% DA RECEITA PRÓPRIA DE IMPOSTOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (PC 16)

Receitas de impostos e transferências até o bimestre R\$ 80.812.000,00

Despesas Liquidadas com Saúde até o Bimestre	Limite Mínimo de 15% para Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde	Diferença Entre Despesas Liquidadas e Limite Mínimo	Resultado
18.116.000,00	12.121.800,00	5.994.200,00	Tende ao atingimento

Executivo Municipal: O Poder Executivo **tende ao cumprimento** do disposto no art. 198, § 2º, III, c/c art. 77, III, do ACDT, ambos da Constituição Federal, os quais determinam a aplicação mínima de 15% dos recursos próprios em ações e serviços públicos de saúde, estando a Prefeitura Municipal de Boa Vista, até o bimestre, com percentual em torno de 22,42% (vinte e dois inteiros e quarenta e dois centésimos por cento).

K) OPERAÇÕES DE CRÉDITO X DESPESAS DE CAPITAL (PC 17)

Exercício Atual

Receitas de Operação de Crédito	Despesas de Capital	Diferença	Resultado
0,00	81.386.000,00	-81.386.000,00	---

Exercício Anterior

Receitas de Operação de Crédito	Despesas de Capital	Diferença	Resultado
0,00	69.820.889,17	-69.820.889,17	----

Executivo Municipal: Conforme consta na **Lei Municipal nº 935/2006** (de 07/12/2006), a qual trata da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 1866 (de 13/12/2006) a Prefeitura Municipal de Boa Vista previu **receitas de operações de créditos no montante de R\$ 2.102.481,90** (dois milhões, cento e dois mil, quatrocentos e oitenta e um reais e noventa centavos), tendo classificado, equivocadamente, tal valor como receita corrente. Previu, ainda, despesas de capital no valor de **R\$ 22.438.664,14** (vinte e dois milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quatorze centavos).

É importante salientar que, apesar do Executivo Municipal informar que **não ocorreu a realização de Operação de Crédito**, no exercício em curso, identificou-se que nos decretos de



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE RORAIMA**

Um Instrumento da Cidadania



Proc. 0264/07

Fls. 196

Ass. *KPS*

abertura de créditos adicionais consta esta modalidade como fonte de recursos para abertura de tais créditos adicionais, totalizando o montante de **R\$ 74.120.983,06** (setenta e quatro milhões, cento e vinte mil, novecentos e oitenta e três reais e seis centavos), conforme verifica-se nos decretos a seguir elencados:

Demonstrativo dos Decretos de Créditos Adicionais que têm como Fonte de Recursos Operações de Crédito

DECRETO Nº	DATA	DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DOM Nº	DATA	VALOR (R\$)*
004(O)/07	15/01/2007	1904	07/02/2007	8.511.785,43
006(O)/07	26/01/2007	1913	22/02/2007	412.352,07
007(O)/07	08/02/2007	1913	22/02/2007	53.108.575,84
008(O)/07	15/02/2007	1919	02/03/2007	1.638.473,50
009(O)/07	01/03/2007	1924	09/03/2007	75.100,00
010(O)/07	07/03/2007	1930	19/03/2007	146.181,85
011(O)/07	14/03/2007	1935 1945	26/03/2007 11/04/2007	358.576,71
012(O)/07	20/03/2007	1945	11/04/2007	125.000,00
013(O)/07	02/04/2007	1954	25/04/2007	5.355.590,24
014(O)/07	19/04/2007	1964	09/05/2007	4.222.674,96
015(O)/07	23/04/2007	1964	09/05/2007	166.672,46
TOTAL GERAL				74.120.983,06

*Refere-se a valores parciais dos Decretos de Créditos Adicionais.

Oportunamente, é de suma importância ressaltar que, conforme consta no art. 167, III, da Constituição Federal, c/c art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e arts. 6º, § 1º, e 21, da Resolução do Senado Federal nº 043/2001, para realização de operações de crédito o ente tem que obedecer ao que segue:

Constituição Federal

“Art. 167. São vedados:

(...)

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;”

Lei de Responsabilidade Fiscal

“Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive

Handwritten signature and initials.



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE RORAIMA**

2im Instrumento da Cidadania

TCE/RR
Proc. 0261/07
Fls. 197
Ass. *KRS*



das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 2º As operações relativas à dívida mobiliária federal autorizadas, no texto da lei orçamentária ou de créditos adicionais, serão objeto de processo simplificado que atenda às suas especificidades.

§ 3º Para fins do disposto no inciso V do § 1º, considerar-se-á, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito nele ingressados e o das despesas de capital executadas, observado o seguinte:

I - não serão computadas nas despesas de capital as realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do ente da Federação, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus deste;

II - se o empréstimo ou financiamento a que se refere o inciso I for concedido por instituição financeira controlada pelo ente da Federação, o valor da operação será deduzido das despesas de capital;

Resolução do Senado Federal nº 43/2001

"Art. 6º O cumprimento do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal deverá ser comprovado mediante apuração das operações de crédito e das despesas de capital conforme os critérios definidos no art. 32, § 3, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

74
[assinatura]



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE RORAIMA**

26m Instrumento da Cidadania



TCE/RR
Proc. 0261/07
Fls. 198
Ass. KR

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, verificar-se-ão, separadamente, o exercício anterior e o exercício corrente, tomando-se por base:

I - no exercício anterior, as receitas de operações de crédito nele realizadas e as despesas de capital nele executadas; e

II - no exercício corrente, as receitas de operação de crédito e as despesas de capital constantes da lei orçamentária.

(...)

Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, acompanhados de proposta da instituição financeira, instruídos com:

I - pedido do chefe do Poder Executivo, acompanhado de pareceres técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o cumprimento dos limites e condições estabelecidos por esta Resolução;

II - autorização legislativa para a realização da operação;

III - comprovação da inclusão no orçamento dos recursos provenientes da operação pleiteada, exceto no caso de operações por antecipação de receita orçamentária;

IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:

a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;

c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a;

V - declaração do chefe do Poder Executivo atestando o atendimento do inciso III do art. 5º;



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE RORAIMA**

Um Instrumento da Cidadania



TCE/RR	
Proc.	0263/07
Fls.	199
Ass.	K.B.

VI - comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento com a União relativo aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas;

VII - no caso específico de operações de Municípios com garantia de Estados, certidão emitida pela Secretaria responsável pela administração financeira do garantidor, que ateste a adimplência do tomador do crédito perante o Estado e as entidades por ele controladas, bem como a inexistência de débito decorrente de garantia a operação de crédito que tenha sido, eventualmente, honrada;

VIII - certidões que atestem a regularidade junto ao Programa de Integração Social (PIS), ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), ao Fundo de Investimento Social (Finsocial), à Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e, quando couber, na forma regulamentada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, o cumprimento da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

IX - cronogramas de dispêndio com as dívidas interna e externa e com a operação a ser realizada;

X - relação de todas as dívidas, com seus valores atualizados, inclusive daqueles vencidos e não pagos, assinada pelo chefe do Poder Executivo e pelo Secretário de Governo responsável pela administração financeira;

XI - balancetes mensais consolidados, assinados pelo chefe do Poder Executivo e pelo Secretário de Governo responsável pela administração financeira, para fins de cálculo dos limites de que trata esta Resolução;

XII - comprovação do encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União, para fins da consolidação de que trata o caput do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XIII - comprovação das publicações a que se referem os arts. 52 e 55, § 2, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XIV - lei orçamentária do exercício em curso; e

XV - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício em curso."

Em assim sendo, e considerando que não há previsão de receitas de capital na **Lei Municipal nº 935/2006** (LOA), bem como que existe previsão e autorização legislativa para operações de créditos de apenas **R\$ 2.102.481,90** (dois milhões, cento e dois mil, quatrocentos e oitenta e um reais e noventa centavos) o Chefe do Poder Executivo, a princípio, não poderia realizar operações de crédito, caso contrário estaria infringindo ao disposto no art. 32, § 1º, I e II, da Lei

9
P.B.

TCE/RR
Proc. Nº 0261/2007
Fls. 200

Assinatura



TERMO DE ENCERRAMENTO

Nesta data, encerra-se às fls. 200 o Volume I do Processo nº. 0261/2007, cuja numeração das folhas terá seqüência no volume XV, conforme disposto no Art. 45, § 3º do RI-TCE/RR.

DIPLE, 18 de setembro de 2007.

Margareth Maria Coimbra dos Reis Miranda
Diretora de Atividades Plenárias e Cartorárias

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA

TCERR
PROC. N.º 0261/2007
Folhas: 1916
Assinatura: 

PARECER PRÉVIO Nº 001/2013-TCERR-PLENO

1. PROCESSO Nº: 0261/2007
2. ASSUNTO: Prestação de Contas – Exercício 2007
3. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Boa Vista
4. RESPONSÁVEL: Iradilson Sampaio de Souza – Prefeito Municipal
5. RELATOR: Conselheiro Joaquim Pinto Souto Maior Neto
6. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Paulo Sérgio Oliveira de Sousa
7. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS PÚBLICAS:

Dra. Soraya Fernanda C. Mora Matos



8. PARECER PRÉVIO:

O Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunido em Sessão Especial, à **unanimidade**, com fundamento no art. 1º, inciso II da Lei Complementar nº 006/94, e arts. 31, §§ 1º e 2º, e 71, I da Constituição Federal c/c o art. 49, da Constituição Estadual e;

Considerando, com fulcro no art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 006/94, ser de competência desta Corte de Contas emitir Parecer Prévio sobre as contas dos Municípios, assim como sugerir medidas convenientes para fundamentar a apreciação e julgamento político da Câmara Municipal;

Considerando a primazia do interesse público, no sentido de que o Poder Legislativo Municipal, no exercício da sua função constitucional, tenha o mais completo conhecimento da situação contábil, econômica e financeira, retratada nos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais;

Considerando que nos termos da legislação em vigor, o Parecer Prévio do Tribunal de Contas e o subsequente julgamento pela Câmara dos Vereadores não eximem de responsabilidade os ordenadores e ratificadores de despesas, bem como as pessoas que arrecadaram e geriram dinheiro, valores e bens municipais, ou pelos quais seja o Município responsável, cujos processos pendem de exame por esta Corte de Contas, mormente em razão do regime de administração financeira descentralizada existente;

Considerando os valores da cidadania protegidos pela Constituição Federal que consagra, dentre outros, o direito fundamental de que todos os contribuintes sejam informados de como foram utilizados os recursos financeiros na execução dos planos e ações governamentais, subtraídos compulsoriamente de suas economias mediante tributação;

Considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal, impõe a adoção de medidas de caráter contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial para a administração pública, direta, autárquica e fundacional, e para as empresas dependentes de recursos do Tesouro dos Municípios jurisdicionados;

Considerando que apesar do Responsável cumprir com os limites constitucionais com Pessoal e Encargos Sociais, com Ações e Serviços Públicos de Saúde, bem como haver aplicado valor superior ao limite mínimo de aplicações dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério básico, em efetivo exercício de suas atividades, aplicou apenas 22,03% (vinte e dois vírgula três por cento), do total de receitas resultante de impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, abaixo, portanto do limite mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 212 da Constituição Federal;

Considerando que a Prestação de Contas em análise não reflete a boa e regular aplicação dos recursos públicos;

Considerando que as recomendações apontadas devem ser atendidas para que não acarretem prejuízos ao cumprimento de normas legais e dos instrumentos de planejamento e execução orçamentária, assim como dos princípios da publicidade, da finalidade, da eficiência e da transparência da Administração Pública, em prol da sociedade roraimense;

É DE PARECER:

8.1. que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, julgue **IRREGULARES** as contas de resultado e de gestão fiscal da Prefeitura Municipal de Boa Vista, exercício de 2007, sob a responsabilidade do Sr. IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA, com fundamento no inciso III, alínea "b" do art. 17 da Lei Complementar nº 006/94;

8.2. que se aprovado este PARECER PRÉVIO pela CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, se proceda as seguintes recomendações ao atual Gestor:

8.2.1. que se cumpra fielmente com a aplicação dos limites previstos na Constituição Federal, principalmente para a Educação, com a finalidade de evitar a

reincidência nas irregularidades encontradas por ocasião do exame das presentes contas, sob pena de incorrer no que prescreve o § 1º do art. 17 da Lei Complementar nº 006/94;

8.2.2. que seja observado o que estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a legislação vigente na elaboração, publicação e remessa dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal.

8.3. pelo encaminhamento à CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA dos originais deste processo, fazendo-se acompanhar do Relatório, Voto e Parecer Prévio a ser prolatado, para o devido conhecimento e divulgação à comunidade;

8.4. que seja arquivado o presente feito, após as formalidades legais.

9. ATA Nº 003/2013-ESPECIAL-PLENO

10. DATA DA SESSÃO: 1º de março de 2013

11. VOTAÇÃO: à unanimidade

12. ESPECIFICAÇÃO DO QUORUM:

12.1. CONSELHEIROS PRESENTES:

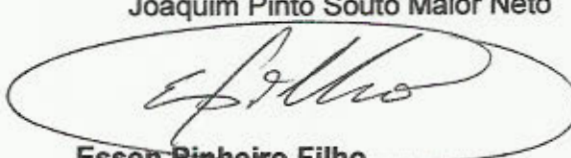
Essen Pinheiro Filho (Presidente)

Reinaldo Fernandes Neves Filho

Manoel Dantas Dias

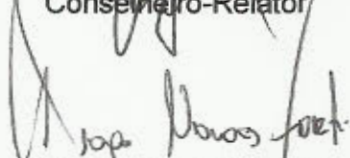
Cilene Lago Salomão

Joaquim Pinto Souto Maior Neto


Essen Pinheiro Filho
Conselheiro-Presidente


Joaquim Pinto Souto Maior Neto
Conselheiro-Relator

Foi Presente:

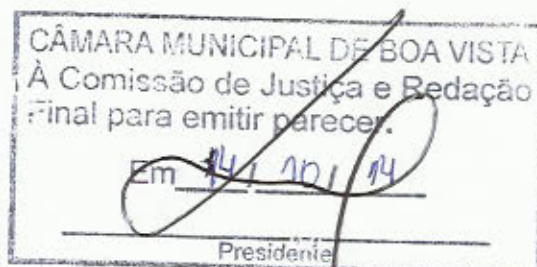

Diogo Novaes Fortes
Procurador de Contas
Ministério Público de Contas



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



Palácio João Evangelista Pereira de Melo

Av. Capitão Ene Garcez, nº 992 – São Francisco Cep. 69301-160 – Boa Vista/RR.

Telefone: (95) 3623-0974



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER DO RELATOR

Comissão: Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, EXERCÍCIO DE 2007

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2007. PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA. PARECER PRÉVIO Nº 001/2013-TCERR-PLENO. PRESCRIÇÃO. MEROS ERROS DE FORMALIDADES. APROVAÇÃO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA

RELATÓRIO

Reuniu-se no dia 20 de outubro do corrente ano, a Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento, a fim de apreciar a **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2007, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**, após Parecer Prévio nº 001/2013-TCERR-PLENO, que é no sentido de que sejam julgadas **IRREGULARES** as presentes contas.

PARECER DO RELATOR:

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores(as),

Cumprimentando-os, sirvo-me novamente dessa tribuna para apresentar relatório conclusivo sobre a Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Boa Vista – RR, relativo ao Exercício Financeiro de 2007.

Nobres Pares, no presente caso, nos deparamos com o Parecer Prévio nº 001/2013-TCERR-PLENO, do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, que propõe, na qualidade de órgão auxiliar do Poder Legislativo local, que esta Casa Legislativa, julgue **IRREGULARES** as contas, por parte da edilidade da Câmara Municipal de Vereadores.

Antes de iniciar a análise detalhada das impugnações efetuadas pelos técnicos do Tribunal de Contas do Estado, faço questão de afastar do plenário, rumores de que os edis serão processados se não votarem de acordo com o parecer do Tribunal de Contas do Estado, até porque se a competência legislativa para efetuar o julgamento não fosse



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

da Câmara de Vereadores, não haveria nenhum sentido em nos reunirmos para votar de acordo com a nossa consciência e pela busca do melhor para o povo da nossa querida Boa Vista.

Como já dito, o julgamento que aqui se faz é de nossa inteira responsabilidade e deve ser feito com base nos nossos pesos e nas nossas medidas.

É respeitável o posicionamento técnico do Tribunal de Contas do Estado, no entanto, faz-se necessário que nós tomemos o máximo de cuidado com a letra fria da lei, com a lógica matemática e cartesiana do pessoal essencialmente técnico que vive em escritório e não conhece o verdadeiro sentimento do povo.

Não posso deixar de citar como exemplo, Nobres Edis, o comportamento de uma médica lá das bandas do Paraná, que optou por colocar a *técnica* acima de qualquer outro valor e optava pela morte dos pacientes em benefícios de outros que no seu entendimento tinham mais condição de sobrevivência.

Ora, nada mais lógico, nada mais técnico, mas convenhamos que isso é uma completa deturpação da ordem.

É preciso entender que não podemos permitir que isso aconteça em Boa Vista. Não podemos permitir que a *técnica* se sobreponha aos verdadeiros interesses da população. E principalmente não podemos nos submeter a esse tipo de balança que tem dois pesos e três medidas.

Feitas essas pequenas considerações, Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras, e demais presentes, é que passo a analisar individualmente as glosas efetuadas pelo Tribunal de Contas do Estado, que embasaram a emissão do Parecer Prévio nº 001/2013-TCERR-PLENO, que é no sentido de que sejam julgadas **IRREGULARES** a presente prestação de contas da Prefeitura Municipal de Boa Vista, referente ao exercício de 2007, sob a responsabilidade do senhor IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA.

Entretanto, antes de adentrarmos no mérito da questão propriamente dito, importa trazer a colacionarmos parte do **PARECER Nº 245/2012 – MPC**, disposto nas fls. 1678/1733 do Processo nº 0261/2007-TCERR, do qual pedimos *vênia* para transcrever o que segue:

“(…)

Da Análise da Gestão Pública executada pelos Chefes do Poder Executivo Municipal, durante o exercício de 2007.

A fim de se dar uma sistematização lógica a presente manifestação, optou-se por dividi-la, nos mesmos moldes do Relatório de Auditoria,



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

em 05 (cinco) partes, quais sejam: 1) Gestão Orçamentária; 2) Gestão financeira; 3) Gestão Patrimonial; 4) Vinculações Constitucionais e Legais; 5) Gestão Fiscal; e 6) Gestão de Pessoal.

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

(...)

Pois bem, quanto à Gestão Orçamentária fora detectado apenas uma irregularidade, no caso, "Deficit orçamentário (R\$ 37.046.062,43), apurado no Balanço Orçamentário, que correspondeu a 10,31% (dez inteiros e trinta e um por cento), receita arrecadada (R\$ 359.277.349,43) evidenciando que foram empenhadas despesas em valor superior ao montante arrecadado no exercício, sem que tenha sido constatada a limitação de empenho e movimentação financeira, determinada no art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000, além de afetar o princípio do equilíbrio orçamentário e financeiro, insculpidos na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 (art. 2º, §1º e art. 9º) e na Lei Federal nº 4.320/64 (arts. 7º, e 40 a 46)".

(...)

No caso em análise, entendo que a Lei de Responsabilidade Fiscal não proíbe, expressamente, a existência de déficit orçamentário, mas estabelece meios para inibir, principalmente se sua origem for o planejamento inadequado da receita, com previsão irrealista, fictícia ou superestimada dessa, o que não é o caso do Município de Boa Vista.

Além disso, déficit orçamentário não é, necessariamente, sinônimo de endividamento público reiterado, irresponsável e, portanto, abusivo, que nesses casos merece plena reprimenda pelas Cortes de Contas.

(...)

Da análise das Contas do Município, apura-se que o déficit orçamentário em nenhum momento comprometeu a execução orçamentária das futuras gestões a ponto de inviabilizá-las, bastando que haja rigor na recuperação do equilíbrio das contas.

Dessa forma, considerando que as despesas liquidadas visaram atender a fins públicos na área de infra-estrutura, educação e saúde, por meio de convênios com a União e Secretarias Estaduais, que não foi configurado o aumento do endividamento público de forma imoderada ou injustificada, mas em valores recuperáveis sem inviabilizar as futuras gestões e que não houve má fé do gestor, entendo que esse apontamento não obsta a aprovação das Contas FUTURAS, mas deve ser objeto de determinação por este Egrégio Tribunal, para fins de acompanhamento rigoroso pelos gestores de Boa Vista.

Assim, o Ministério Público de Contas se manifesta no sentido de que seja determinado ao gestor da Prefeitura Municipal de Boa Vista a adoção imediata de providências para que seja reduzido o déficit



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

orçamentário, visando a obstar que o endividamento municipal se torne imoderado.

(...)

GESTÃO FINANCEIRA

(...)

Pois bem, em relação à Gestão Financeira também só fora detectada uma irregularidade, no caso, a *"... a movimentação financeira do exercício, decorrente da execução orçamentária apresentou resultado superavitário. No entanto, esse não é o resultado financeiro, uma vez que as receitas extra-orçamentárias (incluindo Restos a Pagar), geram obrigações a pagar, devendo ser apurado no Balanço Patrimonial, a real disponibilidade para tais pagamento."*

(...)

Desta forma, antes das razões de fato e de direito acima aduzidas, na opinião do Ministério Público de Contas, resta configurada a inconstitucionalidade da Lei Delegada nº 06, de 18 de dezembro de 2008.

(...)

GESTÃO PATRIMONIAL

(...)

Foram detectadas pela Equipe de Auditoria algumas irregularidades, que apesar de não possuírem o condão de macular as presentes Contas, deverão ser comunicadas ao Responsável, a fim de que sejam sanadas e não repetidas quando da atual gestão.

As irregularidades apontadas no relatório de Auditoria, referente à Gestão Patrimonial, são:

- Quanto ao Plano Plurianual (PPA) do Município de Boa Vista, para o período de 2006 a 2009, instituído pela Lei Municipal nº 834/2005, constatou-se que os programas governamentais não foram acompanhados de indicadores de desempenho; das metas físicas-financeiras a serem cumpridas ao longo dos quatro exercícios; do produto final do programa; e dos mecanismos que permitam a avaliação, dificultando uma análise sobre o desempenho dos programas de governo. Assim como não se verifica uma unificação de nomenclaturas, diretrizes e objetivos entre os instrumentos de planejamento PPA, LDO, LOA e QDD com as Ações de Governo, conforme amplamente demonstrado no Item 10 deste Relatório (Item 4, subitem 4.1.1, do relatório de Auditoria, às fls. 1421, vol. VIII, dos autos);
- Quanto à Lei Municipal nº 901/2006 (datada de 15/09/2006), publicada no diário oficial do município nº 1812, de 20/09/2006, a qual fixou as diretrizes orçamentárias do Município de Boa Vista, para o exercício de 2007, verificou-se a princípio a ausência do Anexo de Metas



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fiscais e do Anexo de Riscos Fiscais, inobservando o disposto no art. 4º, §§1º, 2º e 2º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF). Tendo sido republicada no D.O.M nº 2081, datado de 29/10/2007, com seus anexos. Entretanto, a inobservância do disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF), c/c artigo 5º, inciso II, da Lei Federal nº 10.028/2000, sujeitam o gestor às penalidades previstas no art. 5º, § 11º, da Lei Federal nº 10.028/2000 (Item 4, subitem 4.1.2 do relatório de Auditoria, às fls. 1422, vol. VIII, dos autos);

- Déficit orçamentário (R\$ 37.046.062,50), apurado no Balanço Orçamentário, que correspondeu a 10,31% (dez inteiros e trinta e um centessimos por cento), da receita arrecadada (R\$ 359.277.349,43), evidenciando eu foram empenhadas despesas em valor superior ao montante arrecadado no exercício, sem que tenha sido constatado a limitação de empenho e movimentação financeira, determinada no art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000, além de afetar o princípio do equilíbrio orçamentário e financeiro, insculpidos na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 (art. 2º, §1º e art. 9º) e na Lei Federal 4.320/64 (arts. 7º, e 40 a 46) (Item 4, subitem 4.2.2, do relatório de Auditoria, às fls. 1430, vol. VII, dos autos);
- Quanto a composição do total dos Restos a Pagar cancelados no exercício, com as informações mínimas, do exercício a que se referem, credor, valor, motivo (Item 6, subitem 6.2.2, letra "a.1", do Relatório de Auditoria, às fls. 1439, vol. VIII, dos autos);
- O total de R\$ 3.196.065,17 (três milhões, cento e noventa e seis mil, sessenta e cinco reais e dezessete centavos), relativo a Cancelamento da Dívida Ativa (Item 6, subitem 6.2.2, letra "b.1", do relatório de Auditoria, às fls. 1439, vol. VIII, dos autos);
- As medidas adotadas no sentido de apurar a legalidade da despesa e as providências para a realização dos pagamentos dos Restos a Pagar Processados e Não Processados dos exercícios de 2002 a 2006, de vez que o art. 92, da Lei Federal nº 4.320/64, confere aos componentes da Dívida Flutuante, o caráter de transitoriedade. Ressaltando-se que os valores inscritos desde o ano de 2002, atingiram o prazo de prescrição previsto no art. 1º do Decreto Federal nº 20.910/32, o que, no entanto, não afasta uma eventual ação de cobrança movida pelo credor contra o município (Item 6, subitem 6.4, letra "a", do relatório e Auditoria, às fls. 1441, vol VIII, dos autos);
- A inscrição em 2007, de Restos a Pagar Processados e Não Processados, dos exercícios de 2003 a 2006, na ordem de R\$ 85.198.663,06 (oitenta e cinco milhões, cento e noventa e



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



oito mil, seiscentos e sessenta e três reais e seis centavos); Processados (R\$ 84.364.313,04) e Não Processados (R\$ 834.350,02), considerando-se que pelo art. 36, da Lei Federal nº 4.320/64, Restos a Pagar são as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro, do exercício em que elas ocorram (Item 6, subitem 6.4, letra "b" do Relatório de Auditoria, às fls. 1442, vol. VIII, dos autos);

- O saldo de exercício anterior no total de R\$ 113.910,21 (cento e treze mil, novecentos e dez reais e vinte e um centavos), tendo como credor o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (Item 6, subitem 6.4, letra "c", do Relatório de Auditoria, às fls. 1442, vol. VIII, dos autos);
- Os recursos para aplicação nas ações e serviços públicos de saúde, não estão sendo aplicados através do Fundo Municipal de Saúde, em desacordo à determinação contida no §3º do art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias-ADCT (Item 7, subitem 7.2.1, letra "a", do relatório de Auditoria, às fls. 1445, vol. VIII, dos autos);
- Não há conta bancária separada para os recursos próprios e de transferências, destinados ao cumprimento do mínimo constitucional em ações e serviços públicos de saúde, conforme determinado no art. 2º da Instrução Normativa nº 001/2005-TCE/RR-Plenário, que dispõe sobre a orientação e fiscalização das aplicações desses recursos (Item 7, subitem 7.2.1, letra "b", do Relatório de Auditoria, às fls. 1445, vol. VIII, dos autos);

Tratam-se de irregularidades de natureza formal, que apesar de não possuírem o condão de macular as presentes Contas, deverão ser comunicadas à atual administração da Prefeitura Municipal, a fim de que sejam sanadas e não repetidas quando da atual gestão.

(...)

VINCULAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

(...)

- Educação

(...)

Quanto a Gestão da Educação pelo Município de Boa Vista, no exercício de 2008, conforme verifica-se da análise das documentações que instruem o presente processo de contas e, principalmente, do relatório de Auditoria, constatou-se as seguintes irregularidades:

- Constatou-se que a Prefeitura Municipal de Boa Vista, em 2007, aplicou efetivamente com recursos oriundos de imposto e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), no exercício financeiro de 2007, o montante de R\$ 64.726.955,30 (sessenta e quatro milhões, setecentos e vinte e seis mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos), o que representa o percentual de



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

22,03% (vinte e dois vírgula zero três por cento), inobservando normas estabelecidas no art. 212, *caput*, da Constituição Federal, c/c art. 69, *caput*, da Lei nº 9.394/96 (LDB), ficando com o percentual de 2,97% (dois inteiros e noventa e sete centésimos por cento) abaixo do percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) (Item 7, subitem 7.3.2.1, do Relatório de Auditoria, às fls. 1464, vol. VIII, dos autos);

Tendo em vista o reconhecimento pelo próprio Responsável e, principalmente, devido a correção já promovida pela Administração Municipal, o Ministério Público de Contas se manifesta no sentido de ser considerada sanada a impropriedade ora analisada.

7) Saúde

(...)

Quanto à Gestão da Saúde pelo Município de Boa Vista, no exercício de 2008, conforme verifica-se da análise das documentações que instruem o presente processo de contas e, principalmente, do relatório de Auditoria, constatou-se as seguintes irregularidades:

- Os recursos para aplicação nas ações e serviços públicos de saúde, não estão sendo aplicados através do Fundo Municipal de Saúde, em desacordo à determinação contida no §3º do art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais transitórias-ADCT (Item 7, subitem 7.2.1, letra "a", do Relatório de Auditoria, às fls. 1445, vol. VIII, dos autos);
- Não há conta bancária separada para os recursos próprios e de transferências, destinados ao cumprimento do mínimo constitucional em ações e serviços públicos de saúde, conforme determinado no art. 2º da Instrução Normativa nº 001/2005-TCE/RR-Plenário, que dispõe sobre a orientação e fiscalização das aplicações desses recursos (Item 7, subitem 7.2.1, letra "b", do relatório de Auditoria, às fls. 1445, vol. VIII, dos autos);
- O município ainda não tem o Plano de Carreira, cargos e Salários do SUS – PCCS, em desacordo com o inciso VI, do art. 4º, da Lei federal nº 8.142/90, segundo o qual ficou estabelecido como condição para o recebimento das transferências de recursos da União, que os entes federados, no âmbito do SUS, constituíssem a Comissão de elaboração do Plano de Carreira, Cargos e Salários do SUS – PCCS, prevendo ainda o prazo de dois anos para sua implantação, a partir da publicação da referida lei, ocorrida em 31.12.1990 (Item 7, subitem 7.2.1, letra "c", do relatório de Auditoria, às fls. 1445, vol. VIII, dos autos);

(...)

O Ministério Público de Contas se manifesta no sentido de ser considerada sanada a impropriedade ora analisada, haja vista, a



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

procedência da justificativa apresentada pelo Responsável em sua defesa.

Vejamos o que dispõe o artigo 12 da Lei Federal nº 8.689/93, *in verbis*:

Art. 12. O gestor do Sistema Único de Saúde em cada esfera de governo apresentará, trimestralmente, ao conselho de saúde correspondente e em audiência pública nas câmaras de vereadores e nas assembleias legislativas respectivas, para análise e ampla divulgação, relatório detalhado contendo, dentre outros, dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as auditorias concluídas ou iniciadas no período, bem como sobre a oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada.

Ora, da análise da citada disposição legal, verifica-se, claramente, que cabe exclusivamente, ao Poder Legislativo, realizar as audiências públicas trimestrais para a apresentação dos Relatórios relativos à aplicações dos recursos da saúde pelo gestor do SUS.

Desta forma, requer o Ministério Público de Contas que tal impropriedade, por ser de responsabilidade do Poder Legislativo Municipal, seja analisada na Prestação de Contas da Câmara Municipal de Boa Vista/RR, exercício de 2008.

(...)

Gestão Fiscal

(...)

Pois bem, ao analisarmos o relatório de Auditoria, podemos concluir que o Município de Boa Vista, tanto o Poder Executivo quanto o Poder Legislativo, seguiu, em parte, o aludido modelo de Responsabilidade na Gestão Fiscal previsto na LRF, já que observou parcialmente os limites e as exigências por ela estabelecidos.

Quanto aos limites estabelecidos na LRF verifica-se que:

- O Município de Boa Vista observou o limite contido no artigo 19, inciso III, da LRF, já que o total das despesas com pessoal não excedeu o percentual de 60% da Receita Corrente Líquida.
- O Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal respeitaram os limite de gastos com pessoal estabelecidos pelo artigo 20 LRF.

As impropriedades detectadas, atinentes a Gestão Fiscal, apuradas pela Equipe Técnica foram:

- Quanto a transparência da Gestão Fiscal por parte do Poder Executivo do Município de Boa Vista, constou-se: 91) conforme consta no Ofício nº 003/2008-DAL (datado de 31/08/2008), assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, foi realizada, no exercício em análise, uma única audiência pública na Câmara Municipal, a qual deu-se no dia 14 de novembro de 2007, relativa à aplicação dos



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

determinação contida no art. 1º e 5º - Anexo II, da Instrução Normativa nº 001/2006-TCE/RR-PLÊNARIO. Tal descumprimento poderá resultar na aplicação das sanções previstas no art. 12, da retrocitada Instrução Normativa (Item 8, subitem 8.2.1, deste Relatório de Auditoria, às fls. 1480, vol. VIII, dos autos);

- O Executivo Municipal, não informou a Meta Fiscal da Receita e da Despesa, em nenhuma das remessas, feitas através do sistema LRF-Net, o que poderá resultar na aplicação das sanções previstas no art. 12, da Instrução Normativa nº 002/2004-TCE/RR-PLÊNARIO. Cabendo destacar, eu a falta dessas informações, inviabilizou o acompanhamento do cumprimento das metas, por parte deste tribunal (Item 8, subitem 8.2.2, deste relatório de Auditoria, às fls. 1481, vol. VIII, dos autos);
- O Executivo Municipal não informou o Resultado Primário e Nominal, em nenhuma das remessas, feitas através do sistema LRF-Net o que poderá resultar na aplicação das sanções previstas no art. 12, da Instrução Normativa nº 002/2004-TCE/RR-PLÊNARIO. Resalta-se que a falta dessas informações, prejudicou a análise desses resultado, por parte deste Tribunal (Item 8, subitem 8.2.3, deste Relatório de Auditoria, às fls. 1482, vol. VIII, dos autos);
- O Executivo Municipal, não encaminhou através do sistema LRF-Net, nem em meio documental os dados relativos ao Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre, descumprindo a determinação contida no art. 1º e 8º, §1º - Anexo II, da Instrução Normativa nº 002/2004-TCE/RR-PLÊNARIO, alterada pela Instrução Normativa nº 001/2006-TCE/RR-PLÊNARIO, o que poderá sujeitar o gestor, às penalidades previstas no art. 21, da mesma Instrução Normativa (Item 8, subitem 8.3.1.1, deste relatório de Auditoria, às fls. 1482, vol. VIII, dos autos);
- Não foram encaminhadas em meio documental, as informações da qual dispõe o Anexo II, da Instrução Normativa nº 002/2004-TCE/RR-PLÊNARIO, alterada pela Instrução Normativa nº 001/2006-TCE/RR-PLÊNARIO (Item 8, subitem 8.3.1.5, deste Relatório de Auditoria, às fls. 1484, vol. VIII, dos autos);

No que se refere a primeira impropriedade a Equipe Técnica verificou que o Poder Executivo Municipal NÃO ENCAMINHOU NEM PUBLICOU no Diário Oficial do Município os dados relativos ao RREO do 4º bimestre.

(...)

Pois bem, haja vista que o Responsável em sua defesa reconhece que o Poder Executivo Municipal não enviou o RREO do 3º Quadrimestre, resta comprovada nos autos a violação ao art. 1º da IN 002/2004-



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde dos 1º e 2º trimestres de 2007, inferindo-se, portanto, que a regra estabelecida no art. 12, da Lei Federal nº 8.689/93, não foi obedecida, uma vez que consta a determinação de que as audiências públicas para análise e ampla divulgação sobre o montante e a fonte de recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, bem como sobre a oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada devem ser trimestrais; (2) as publicações no diário oficial do município (DOM) referentes a **extrato de termo aditivo de contrato**, em regra, não informam o real objeto a que se refere o contrato, constando apenas tratar-se de prorrogação de contrato já existente; (3) o Município de Boa Vista não realizou em 2007, a publicação anual dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos da Administração Pública municipal, conforme determina o art. 39, §6º, da Constituição Federal; (4) falta de unificação de nomenclaturas, diretrizes e objetivos entre os instrumentos de planejamento PPA, LDO, LOA e QDD com as Ações de Governo, conforme amplamente demonstrado no Item 10 deste relatório; (5) ausência de informações ou de legislação no site oficial da Prefeitura Municipal de Boa Vista, no endereço eletrônico <http://www.pmbv.rr.gov.br>, uma vez que a lista de leis ali encontradas é muito pequena e o acesso às informações das secretarias municipais, via site, também deixa a desejar sendo que na área (link) "Secretaria e Órgãos" não constam, até 23/04/2008, informações a respeito dos projetos e realizações de diversas unidades administrativas daquele Executivo; (6) ainda não são disponibilizados, no endereço eletrônico <http://www.pmbv.rr.gov.br>, os instrumentos de transparência da gestão fiscal estabelecidos no art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; os relatórios resumidos da execução orçamentária e dos relatórios de gestão fiscal, referentes ao exercício em que estão sendo executados; (7) no mesmo endereço eletrônico (<http://www.pmbv.rr.gov.br>), na área (link) "Programas e Ações da Prefeitura" consta relação de programas e ações realizadas pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, contudo, em regra, não se observa os responsáveis pelas ações, não há espaço para reclamações e/ou sugestões (ou elogios); não se informa o valor do projeto/ação e o valor até então executado; não consta a fonte de recursos com o devido detalhamento (Item 8, subitem 8.1, do relatório de Auditoria, às fls. 1475, vol. VIII, dos autos);

- O Executivo Municipal, não enviou os dados relativos ao RREO, através do sistema LRF-Net, conforme verifica-se no documento de fls., vol., dos autos, em desacordo com a



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



TCE/RR, que assim dispõe, in verbis:

"Art. 1º. O Poder Executivo do Estado e dos Municípios remeterão, obrigatoriamente, por meio eletrônico, ao Tribunal de Contas do Estado, até as datas fixadas nos Anexos I-A, II ou III desta Instrução Normativa, conforme o caso, demonstrativos contendo os dados dos relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal de que trata a Lei Complementar Federal nº 101/2000".

Tal irregularidade configura infração administrativa, devendo, desta forma, ser aplicada ao Responsável a multa prevista no art. 21 da IN 002/2004-TCE/RR e no artigo 633, VI, da Lei Complementar nº 06/94 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, que assim dispõem, in verbis:

"Art. 21. A inobservância de qualquer dispositivo desta Instrução Normativa, mormente no que concerne à obrigatoriedade de remessa de dados por meio eletrônico, bem como a prestação de informações incorretas ou incompletas, poderá provocar não só a rejeição das contas comp, também, a aplicação de multa consoante disciplina imposta pelo art. 63 da Lei Complementar nº 06/94 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado."

"Art. 63. O Tribunal poderá aplicar multa, de até 100 (cem) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de Roraima – UFERR ou outro valor unitário que venha a substituí-lo em virtude do dispositivo legal superveniente, aos responsáveis por:

(...)

VI – sonegação de processo, documento ou informação, em inspeções ou auditorias realizadas pelo Tribunal; e"

Posto isto, ante às razões acima aduzidas, resta configurada a infração ao art. 1º da IN 002/2004-TCE/RR.

Já em relação a segunda impropriedade apontada pela Equipe Técnica, na opinião do Ministério Público de Contas a documentação juntada pelo Responsável em sua defesa ilide tal irregularidade, devendo a mesma ser considerada sanada por esta Corte de Contas.

No que se refere a terceira impropriedade apontada pela Equipe técnica, ficou constatado que o Poder Executivo Municipal não atingiu a Meta de arrecadação total da receita, não constando, contudo, nos autos, a necessária comprovação do ato de limitação de empenho e movimentação financeira, previstos no art. 9º da LRF combinado com o art. 5º, inciso III, da Lei 10.028/2000.

(...)

No caso em análise, ficou clara a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal utilizar do instituto da Limitação do Empenho, uma vez que se verificou que a realização da receita não estava compatível com o cumprimento das metas estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

Conforme pode-se constatar da análise dos autos, o Chefe do Poder



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Executivo Municipal, após ter ciência do não atingimento da Meta de Arrecadação, promoveu a edição dos atos de limitação de empenho na forma estabelecida pelo artigo 9º da LRF.

É o que se pode constatar da análise das medidas adotadas pelo Município de Boa Vista por meio dos Decreto nº 057/E, de 23 de abril de 2008, Decreto nº 128/E, de 13 de outubro de 2008, Decreto nº 133/E, de 17 de outubro de 2008 e Decreto nº 086/E, de 05 de junho de 2008.

Desta forma, na opinião do Ministério Público de Contas, a documentação juntada pelo responsável em sua defesa ilide a irregularidade analisada, devendo a mesma ser considerada sanada por esta Corte de Contas.

A mesma conclusão obtém-se da apreciação da quarta impropriedade apontada pela Equipe Técnica, uma vez que a documentação juntada pelo Responsável em sua defesa, juntamente com a justificativa apresentada, ilidem tal irregularidade.

Em relação a quinta impropriedade apontada pela Equipe Técnica ficaram constatadas as seguintes discrepâncias entre os dados enviados ao Tribunal através do sistema LRF-Net e os dados publicados no Diário Oficial do Município de nº 1812.

Tratam-se de irregularidades de natureza formal, que apesar de não possuírem o condão de macular as presentes Contas, deverão ser comunicadas à atual administração da Prefeitura Municipal, a fim de que sejam sanadas e não repetidas quando da atual gestão.

Por último, há que se ressaltar que a Gestão Fiscal do Poder Legislativo Municipal não deverá ser analisada no presente feito, mas sim no processo específico de Prestação de Contas daquele órgão, (...)

(...)

Gestão de Pessoal

(...)

Conclusão

Neste quadro, a par da conclusão a ser oferecida pela Douta Decisão Plenária acerca destas Contas, o Ministério Público Especial propõe à Egrégia Corte que as contas da Administração Municipal, referentes ao exercício de 2007, do Exmo. Sr. IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA sejam aprovadas com ressalvas.

Opina também, no sentido de que seja aplicado ao Responsável, Sr. IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA, a multa prevista no art. 21 da IN 002/2004-TCE/RR e no artigo 63, VI, da Lei Complementar nº 06/94 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado.

Nobres Edis, veja que o **PARECER Nº 245/2012 – MPC**, do qual colacionamos acima alguns trechos, é pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas de resultado da Prefeitura Municipal de Boa



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vista, exercício de 2007; com aplicação de multa ao gestor da época senhor IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA, face ao não cumprimento das determinações contidas na LRF, em especial a publicação dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária e o de Execução Fiscal.

Entretanto, discordando completamente do que fora exposto no **PARECER Nº 245/2012 – MPC**, o Conselheiro Relator **JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO**, apresentou seu **VOTO** no pleno do Tribunal de Contas do Estado, o qual transcrevemos *ipsis litteris*:

"Voto

O processo em análise refere-se às **CONTAS DE RESULTADO**, relativas ao exercício de 2007 da Prefeitura Municipal de Boa Vista, sob a responsabilidade do Sr. **IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA**, a qual deve estar em consonância a Constituição Federal, a Lei 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Municipal nº 901/2006 (LDO) e a Lei Municipal nº 935/2006 (LOA), as quais dispõem sobre princípios fundamentais que devem nortear a ação da administração pública, especificamente no que se refere ao disciplinamento da gestão de recursos em todos os níveis de governo. O Sistema de Controle Fiscal que se define, está pautado sob quatro princípios básicos, são eles: o planejamento, o controle, a responsabilidade e a transparência.

A análise das presentes contas expedida pela Gerência de Acompanhamento de Contas de Governo dos Municípios – GEAMU, formalizada no Relatório de Auditoria nº 132/2008, a meu ver, não merece reparos. Em razão disso, determinei sua transcrição no Relatório deste Parecer Prévio, posto que repetir suas conclusões a respeito das Gestões Orçamentárias, Financeira, Patrimonial, Fiscal e de Pessoal, além das Vinculações Constitucionais no corpo deste voto, soaria redundante e excessivo.

Após analisar os "achados de auditoria" apontados pela Equipe Técnica nas presentes contas de 2007, os quais, em sua grande maioria, o Responsável não foi capaz de justificar e avaliando as contas já julgadas do mesmo Responsável relativas aos exercícios de 2008 e 2009 – Pareceres Prévios nº 001/2010-TCERR-PLENO, 001/2011-TCERR-PLENO, respectivamente, é que, agora em 2013, consegui compreender porque se diz que o município de Boa Vista está falido.

Tal conclusão não é tirada levando em consideração apenas o que dizem os atuais gestores, que reiteradamente afirmam na imprensa o sucateamento da Administração Pública Municipal em todas as suas esferas.

A conclusão leva em conta, a constatação feita por qualquer munícipe, uma vez que totalmente deficitários todos, absolutamente todos, os serviços que o Poder Público Municipal tem que prestar.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Para chegar a este estágio, não foi a má gestão de um só ano, e sim a má gestão de vários anos consecutivos, que, infelizmente, foram por nós, Tribunal de Contas do Estado de Roraima, avaliadas como satisfatórias, uma vez que as contas da Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR, referente aos anos de 2008 e 2009 – Pareceres Prévios nº 001/2010-TCERR-PLENO, 001/2011-TCERR-PLENO, respectivamente, obtiveram pareceres favoráveis do Ministério Público de Contas, pela suas aprovações com ressalvas, pareceres estes que foram acatados, tendo o nosso Pleno aprovado as respectivas contas com ressalvas.

Os “Achados de Auditoria” dos anos antes citados (2008 e 2009), são praticamente os mesmos das contas ora em apreciação, ou seja, em todos verifica-se que a Administração Municipal não observou o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei do Orçamento Anual – LOA correspondentes, atrasou a remessa dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO, do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, além de descumprir limites constitucionais.

Como se vê, não se tratam apenas de irregularidades formais. No que tange ao limite constitucional de 25% (vinte e cinco por cento) para aplicação dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, cuja aplicação em sua totalidade é obrigatória no exercício financeiro correspondente, em 2007 deixou-se de aplicar o montante de R\$ 8.734.593,15 (oito milhões, setecentos e trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e três reais e quinze centavos), correspondente a 2,97% (dois vírgula noventa e sete por cento) da base de cálculo, com graves consequências para os educandos que dependem da rede pública de ensino.

No ano em comento, o déficit orçamentário atingiu a elevada cifra de R\$ 37.046.062,50 (trinta e sete milhões, quarenta e seis mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos), correspondente a 10,31% (dez inteiros e trinta e um centésimos por cento), evidenciando que foram empenhadas despesas em valor superior ao montante arrecadado no exercício, denotando-se total desequilíbrio entre receitas e despesas, em franco desrespeito ao que preconiza a Constituição Federal, a Lei 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Municipal nº 901/2006 (LDO) e a Lei Municipal nº 935/2006 (LOA).

Em mais uma demonstração de total descaso com a “res publica”, o Responsável não enviou os dados relativos ao RREO, referente ao 6º bimestre de 2007, por meio documental ou através do sistema LRF-Net, incorrendo dessa forma na aplicação da multa prevista no Art. 21 da Instrução Normativa nº 002/2004-TCE/RR-PLENÁRIO.

Do mesmo modo, o Executivo Municipal não enviou por meio documental ou pelo sistema LRF-Net, os dados relativos ao Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre, o fazendo somente 147 (cento e quarenta e sete dias) após o vencimento do prazo, incorrendo



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

igualmente na aplicação da multa prevista no Art. 21 da Instrução Normativa nº 002/2004-TCE/RR-PLÊNARIO.

A observância das exigências legais antes citadas, servem para que os entes públicos não entrem em colapso financeiro e administrativo, não devendo mais ser tolerado por esta Corte de Contas.

Corroborando minha posição, li, com tristeza, nos informativos locais, que a atual Gestora do Município, durante a solenidade de abertura do ano legislativo na Câmara Municipal de Boa Vista, referindo-se a gestão do Responsável por estas contas, disse que a irresponsabilidade da gestão passada havia ultrapassado quaisquer limites do bom senso e classificou o funcionamento administrativo da Prefeitura Municipal de Boa Vista como "absolutamente precário, com graves erros de procedimentos", citando, por exemplo, que o levantamento do valor da dívida pública herdada, ultrapassa R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais) dos quais, R\$ 154.000.000,00 (cento e cinquenta e quatro milhões de reais) seriam apenas de dívidas na área da Saúde, que como dito acima, vieram se acumulando durante vários anos de má gestão do Responsável.

Melhor destino não teve a área da Educação. Em seu pronunciamento, a atual gestora disse que a Educação passa por sérios problemas, perdendo apenas para a área da Saúde, uma vez que encontrou em estado deplorável as condições físicas das escolas municipais, afirmando que a "infraestrutura está um cenário de pós-guerra", demonstrando assim como uma sucessão de erros, de desleixo, negligência, de desapego às leis e as normas que regem a Administração Pública, amplamente comprovados nestes autos, tornam-se subprodutos da corrupção de valores que se impregnou no tecido social brasileiro e que está nos cobrando um preço alto como Nação.

A Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal, o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei de Orçamento Anual – LOA, são o esqueleto e os músculos do corpo da Administração Pública. A cabeça, o cérebro, é o agente político, que respeitando as limitações do corpo, dá as diretrizes políticas que lhe convier. Assim quando começam a ser desrespeitados os ordenamentos jurídicos que dão sustentação ao corpo da Administração, cabe aos órgãos de controle, não só com recomendações, como fizemos nas contas de anos posteriores, julgadas anteriormente, mas sim com a rejeição das contas, forçar o administrador a cumprir os dispositivos legais, sob pena de como estamos observando, assistimos a falência total de um ente público, e contraditoriamente, o seu gestor ter suas contas julgadas aprovadas.

Diante de todo o exposto e de tudo o mais que dos autos consta, dissentindo totalmente do parecer do Ministério Público de Contas e com fulcro nos destaques e recomendações constantes no Relatório,



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

VOTO nos seguintes termos:

- a) Pela emissão de Parecer Prévio à Câmara Municipal de Boa Vista, de acordo com o previsto no inciso I do art. 71 da Constituição Federal c/c o inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 006/94, no sentido de que sejam julgadas **IRREGULARES** as contas de resultado da Prefeitura Municipal de Boa Vista, exercício de 2007, sob a responsabilidade do **Sr. IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA**, com fundamento no inciso III, alínea "b" do art. 17 da Lei Complementar nº 006/94-TCE;
- b) Pela proposta à **Câmara Municipal de Boa Vista** no sentido de que se aplique multa ao Responsável, **Sr. IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA**, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) de seus vencimentos anuais, prevista no art. 5º, §1º da Lei Federal nº 10.028/2000, pelo envio extemporâneo do Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 3º Quadrimestre de 2007;
- c) Pela proposta à Câmara Municipal de Boa Vista, no sentido de que se aplique multa ao Responsável, **Sr. IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA**, no valor correspondente a **80 (oitenta) UFER'S**, com fulcro no art. 63, II, da Lei Complementar nº 006-94 – TCE/RR c/c o art. 21 da Instrução Normativa nº 002/2004-TCE-PLENÁRIO por atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial de que não resulte débito.
- d) Que se aprovado pela Câmara Municipal de Boa Vista o Parecer Prévio, se proceda as seguintes recomendações ao atual Gestor:
 - d.1) que se cumpra fielmente com a aplicação dos limites previstos na Constituição Federal, principalmente para a Educação, com a finalidade de evitar a reincidência nas irregularidades encontradas por ocasião do exame das presentes contas, sob pena de incorrer no que prescreve o §1º do art. 17 da Lei Complementar nº 006/94;
 - d.2) que seja observado o que estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a legislação vigente na elaboração, publicação e remessa dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal.
- e) Pelo encaminhamento à Câmara Municipal de Boa Vista dos originais do processo, fazendo-se acompanhar do Relatório, Voto e Parecer Prévio a ser prolatado, para o devido conhecimento e divulgação à comunidade;
- f) Pela aprovação do projeto de Parecer Prévio que ora submeto à apreciação dos nobres Pares.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2013.

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO

Conselheiro Relator



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Originado do **VOTO** acima, resta disposto nas fls. 1909/1912, do Processo nº 0261/2007-TCERR, – PROJETO DE PARECER PREVIO, de autoria do Douto Conselheiro Relator, assim redigido:

PROJETO DE PARECER PRÉVIO

PARECER PREVIO Nº 000/2013 – TCE/PLENÁRIO

- 1. PROCESSO Nº 0261/2007 – TCE/RR**
- 2. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA – PMBV**
- 3. ASSUNTO: Prestação de Contas de Resultado – Exercício 2007**
- 4. RESPONSÁVEL: Sr. IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA**
- 5. RELATOR: Conselheiro Joaquim Pinto Souto Maior Neto**
- 6. PROCURADOR DE CONTAS: Dr. Paulo Sérgio Oliveira de Souza**
- 7. DIR, DE FISC. DE CONTAS PÚBLICAS: Drª. Soraya Fernanda C. Mora Matos**
- 8. PARECER PREVIO:**

O Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunido em Sessão Especial, com fundamento no art. 1º, inciso II da Lei Complementar nº 006/94, e arts. 31, §§1º e 2º, e 71, I da Constituição Federal c/c o art. 49, da Constituição Estadual e;

Considerando, com fulcro no art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 006/94, ser de competência desta Corte de Contas emitir Parecer Prévio sobre as contas dos Municípios, assim como sugerir medidas convenientes para fundamentar a apreciação e julgamento político da Câmara Municipal;

Considerando a primazia do interesse público, no sentido de que o Poder Legislativo Municipal, no exercício de sua função constitucional, tenha o mais completo conhecimento da situação contábil, econômica e financeira, retratada nos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais;

Considerando que nos termos da legislação em vigor, o Parecer Prévio do Tribunal de Contas e o subsequente julgamento pela Câmara dos Vereadores não eximem de responsabilidade os ordenadores e ratificadores de despesas, bem como as pessoas que arrecadaram e geriram dinheiro, valores e bens municipais, ou pelos quais seja o Município responsável, cujos processos pendem de exame por esta Corte de Contas, mormente em razão do regime de administração financeira descentralizada existente;

Considerando os valores da cidadania protegidos pela Constituição Federal que consagra, dentre outros, o direito fundamental de que todos os contribuintes sejam informados de como foram utilizados os recursos financeiros na execução dos planos



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

e ações governamentais, subtraídos compulsoriamente de suas economias mediante tributação;

Considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal, impõe a adoção de medidas de caráter contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial para a administração pública, direta, autárquica e fundacional, e para as empresas dependentes de recursos do Tesouro dos Municípios jurisdicionados;

Considerando que apesar do Responsável cumprir com os limites constitucionais com Pessoal e Encargos Sociais, com Ações e Serviços Públicos de Saúde, bem como haver aplicado valor superior ao limite mínimo de aplicações dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério básico em efetivo exercício de suas atividades, aplicou apenas 22,03% (vinte e dois virgula três por cento), do total de receitas resultante de impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, abaixo, portanto do limite mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 212 da Constituição Federal;

Considerando que a Prestação de Contas em análise não reflete a boa e regular aplicação dos recursos públicos;

Considerando que as recomendações apontadas devem ser atendidas para que não acarretem prejuízos ao cumprimento das normas legais e dos instrumentos de planejamento e execução orçamentária, assim como dos princípios da publicidade, da finalidade, da eficiência e da transparência da Administração Pública, em prol da sociedade roraimense;

É DE PARECER:

8.1. que a CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, julgue **IRREGULARES** as contas de resultado e de gestão fiscal da Prefeitura Municipal de Boa Vista, exercício de 2007, sob a responsabilidade do Sr. IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA, com fundamento no inciso III, alínea "b" do art. 17 da Lei Complementar nº 006/94-TCE;

8.2. que a CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aplique ao Responsável Sr. IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA, multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento) de seus vencimentos anuais, prevista no art. 5º, §1º da Lei Federal nº 10.028/2000, pelo envio extemporâneo do Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 3º Quadrimestre de 2007;

8.3. que a CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aplique ao Responsável, Sr. IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA, multa no valor correspondente a 80 (oitenta) UFER's, com fulcro no art. 63, II, da Lei Complementar nº 006/94 – TCE/RR c/c o art. 1 da Instrução Normativa nº 002/2004 – TCE-PLenário por diversos atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial de que



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

não resulte débito;

8.4. que se aprovado este PARECER PRÉVIO pela CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, se proceda as seguintes recomendações ao atual Gestor:

8.4.1. que se cumpra fielmente com a aplicação dos limites previstos na Constituição Federal, principalmente para a Educação, com a finalidade de evitar a reincidência nas irregularidades encontradas por ocasião do exame das presentes contas, sob pena de incorrer no que prescreve o §1º do art. 17 da Lei Complementar nº 006/94;

8.4.2. que seja observado o que estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a legislação vigente na elaboração, publicação e remessa dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal;

8.5. pelo encaminhamento à CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA dos originais deste processo, fazendo-se acompanhar do Relatório, Voto e Parecer Prévio, a ser prolatado, para o devido conhecimento e divulgação à comunidade;

8.6. que seja arquivado o presente feito, após as formalidades legais.

9. Ata nº – PLENÁRIO.

10. Data da Sessão: ____/____/____ - Especial.

11. Especificação do quórum:

11.1. Conselheiros presentes:

Após apresentação do transcrito Projeto de Parecer Prévio por parte do Conselheiro Relator, restou este submetido ao Pleno do TCERR, e expedida pela Diretora de Atividades Plenárias e Cartorárias (fl. 1913, do Processo nº 0261/2007-TCERR), a seguinte CERTIDAO:

CERTIDAO

Certifico que o presente processo foi levado à apreciação do Tribunal Pleno na 3ª Sessão Especial do dia 01.03.2013, pelo Conselheiro-Relator Joaquim Pinto Souto Maior Neto, cujo voto foi acolhido à unanimidade, no sentido de serem as contas julgadas, pelo Poder Legislativo, *Irregulares e com as determinações legais contidas no voto do Relator*, acostados as fls. 1903 a 1908.

A deliberação passou a constituir os:

- PARECER PRÉVIO Nº 001/2013-TCERR-PLENO
- ACÓRDAO Nº 003/2013-TCERR-PLENO

Boa Vista-RR, 12 de março de 2013.

Restando enfim inserido as fls. 1914/1915, do Processo nº 0261/2007-TCERR, o ACÓRDÃO Nº 003/2013-TCERR-PLENO, com a



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

seguinte redação:

ACÓRDAO Nº 003/2013-TCERR-PLENO

1. **PROCESSO Nº: 0261/2007**
2. **ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA – Prestação de Contas de Resultado**
3. **ORGAO: Prefeitura Municipal de Boa Vista**
4. **EXERCICIO: 2007**
5. **RESPONSÁVEL: Iradilson Sampaio de Souza – Prefeito Municipal**
6. **RELATOR: Conselheiro Joaquim Pinto Souto Maior Neto**
7. **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Diogo Novaes Fortes**
8. **ACÓRDAO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas de Resultado da Prefeitura Municipal de Boa Vista, referente ao exercício de 2007 e,

Considerando o encaminhamento extemporâneo a esta Corte do Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º Quadrimestre de 2007, afrontando o determinado pelo § único do art. 5º da Lei nº 10.028/2000, ensejando a sanção prevista no art. 22 da Instrução Normativa nº 002/2004-TCERR-PLENÁRIO;

Considerando o não encaminhamento, pelo Responsável, dos dados relativos ao RREO, referente ao 6º bimestre de 2007, tanto por meio documental ou através do sistema LRF-Net, ocasionando a sanção prevista no art. 21 da Instrução Normativa nº 002/2004-TCERR-PLENÁRIO c/c o inciso II do art. 63 da Lei Complementar 006/94;

Considerando competir ao TCERR a aplicação das sanções nos casos aqui previstos, consoante disposto na Instrução Normativa nº 002/2004-TCERR-PLENÁRIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunidos na 3ª Sessão Especial do Pleno, a unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 8.1. Aplicar ao responsável, Prefeito Iradilson Sampaio de Souza, com fulcro no art. 2 da Instrução Normativa nº 002/2004-TCERR-PLENÁRIO, a multa de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos, por descumprimento aos arts. 12 e 13 da citada IN, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do TCERR;
- 8.2. Aplicar ao Responsável, Prefeito Iradilson Sampaio de Souza, com fulcro no art. 21 da Instrução Normativa nº 002/2004-TCERR-PLENÁRIO e inciso II do art. 63 da Lei Complementar nº 006/94, a multa no valor correspondente a 80 (oitenta) UFER's, por grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial de que não resulte dano ao erário, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

TCERR;

8.3. Arquivar o presente feito após cumpridas as formalidades legais.

9. ATA Nº 003/2013-ESPECIAL-PLENO

10. DATA DA SESSÃO: 1º de março de 2013

11. VOTAÇÃO: à unanimidade

12. ESPECIFICAÇÃO DO QUORUM:

12.1. CONSELHEIROS PRESENTES:

Essen Pinheiro Filho (Presidente)

Reinaldo Fernandes Neves Filho

Manoel Dantas Dias

Cilene Lago Salomão

Joaquim Pinto Souto Maior Neto (Relator)

Foi Presente:

Diogo Novaes Fortes

Procurador de Contas

Ministério Público de Contas

Excelências!!!! O ilustre Conselheiro Relator, ao fundamentar seu voto, o faz referendando as **aprovações das prestações de contas dos anos de 2008 e 2009, que obtiveram pareceres favoráveis do Ministério Público de Contas.** Vejamos:

"(...) foram por nós, Tribunal de Contas do Estado de Roraima, avaliadas como satisfatórias, uma vez que as contas da Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR, referente aos anos de 2008 e 2009 – Pareceres Prévios nº 001/2010-TCERR-PLENO, 001/2011-TCERR-PLENO, respectivamente, obtiveram pareceres favoráveis do Ministério Público de Contas, pela suas aprovações com ressalvas, pareceres estes que foram acatados, tendo o nosso Pleno aprovado as respectivas contas com ressalvas."

Entretanto, mesmo estando tratando de contas de ano anterior àquelas, pois, se referem ao **exercício de 2007**, o ilustre Conselheiro Relator, concluiu seu **VOTO**, na forma seguinte:

"Diante de todo o exposto e de tudo o mais que dos autos consta, **dissentindo totalmente do parecer do Ministério Público de Contas** e com fulcro nos destaques e recomendações constantes no Relatório, **VOTO** nos seguintes termos:"

Notem que, o nobre Conselheiro Relator, como ele próprio afirma, **dissentindo totalmente do Parecer do Ministério Público de Contas**, qual seja, **PARECER Nº 245/2012 – MPC** (do qual colacionamos alguns trechos acima), acreditando eu, em razão da **discórdia** existente entre ele (Conselheiro Relator) e o membro do MPC (que assinou o



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer), fato este de conhecimento de todos, e provavelmente, para demonstrar **quem manda**, restou expedido o **VOTO** e o **ACÓRDÃO**, que ora analisamos.

Como dito *alhures*, quem aprova ou desaprova as contas do Município de Boa Vista, é a **Câmara Municipal**, e **não podemos, por meros caprichos e brigas internas por disputa de poderes que vem ocorrendo internamente no Tribunal de Contas do Estado** (fato este notório e publico), em especial, entre o Conselheiro Relator e o Procurador de Contas que assinou o Parecer do MPC, **prejudicar a um terceiro, que nada tem a ver com a história daqueles, qual seja: o senhor IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA, ex-Prefeito Municipal de Boa Vista.**

Excelentíssimos e Excelentíssimas Vereadores e Vereadoras, demais presentes, como já bastante discorrido, o presente feito **Processo nº 0261/2007-TCE/RR**, trata da prestação de contas de resultados da Prefeitura Municipal de Boa Vista, **exercício de 2007**, fato este, somente analisado pela Corte de Contas Estadual, no **último dia 1º de março do ano de 2013, com publicação no dia 08 daquele mês**, ou seja, após transcorridos **6 (seis) anos do exercício em análise**. E, ainda, após aquela Corte de Contas, ter emitido **Pareceres Prévios pela aprovação**, embora com **ressalvas das contas dos exercícios de 2008 e 2009**, fundamentada, nos **PARECERES emitidos pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, ou seja, de fundamental importância é, e sempre será, o **PARECER DO MPC**, nas análises das contas públicas, visto que **FISCAL DA LEI**.

Posto isto, passo apresentar os questionamentos que julgo convenientes e essenciais para ao final divulgar meu **VOTO** sobre o presente feito.

Não podemos deixar de nos atermos ao **tempo**, pois, primordial é o **fator tempo**, em qualquer relação jurídica, e no caso em comento, este (**tempo**), é de fundamental importância. Tratando da importância do tempo nas relações jurídicas, nos ensina *Anibal Bruno*, in *Direito Penal*, 3ª edição, editora Forense – São Paulo, ano 1967, que:

"O tempo passa, continuo, vai alterando os fatos e com estes as relações jurídicas que neles se apoiam. E o direito, com o seu senso realista não pode deixar de atender a essa natural transmutação das coisas (...) Além disso, o fato cometido foi-se perdendo no passado, apagando-se os seus sinais físicos e as suas circunstâncias na memória dos homens; escasseiam-se e tornam-se incertas as provas materiais e os testemunhos e assim crescem os riscos de que o juízo que se venha a emitir sobre ele se extravie, com grave perigo para a segurança do



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

direito. Uma e outras razões fazem parte da prescrição um fato de reconhecimento jurídico legítimos e necessário. Em todo caso, um fato que um motivo de interesse público justifica”.

O transcurso do tempo é, indubitavelmente, relevantíssimo no campo jurídico. Em matéria de **prescrição** em nosso sistema jurídico, inclusive no terreno do **Direito Administrativo**, uma vez que **a regra é a da prescritibilidade**, tese que sustentaremos com apoio em ampla doutrina e jurisprudência.

A **prescrição** se inscreve como **princípio informador do ordenamento jurídico**, que não admite a perpetua incerteza quanto à estabilidade das situações constituídas. **É regra geral, de ordem pública, que se inscreve nos estatutos civis, comerciais, no âmbito do Direito Administrativo, do Direito Penal, etc.**

Já nos idos de 1976, por ocasião do julgamento do **Mandado de Segurança nº 20.069**, reconheceu o **Supremo Tribunal Federal** a posição adotada pelo Ministro Moreira Alves, relator do Acórdão, de que:

“No direito administrativo positivo do Brasil, a regra, em matéria de prescrição da pretensão punitiva da Administração Pública, é a da sua prescritibilidade (...) não há como pretender-se que a imprescritibilidade continue a ser o princípio geral, por corresponder ao escopo da sanção administrativa, ou seja, o interesse superior da boa ordem do serviço público (...) em matéria de prescrição em nosso sistema jurídico, inclusive no terreno do direito disciplinar, não há que falar em *jus singulare* uma vez que a regra é a da prescritibilidade.”

No âmbito do **Direito Administrativo**, a **prescrição** afasta a pretensão punitiva do Estado, ocorrendo à extinção do direito de punir, bem como das ações judiciais reparatórias de danos resultantes do exercício da atividade administrativa.

Em nome da **segurança jurídica**, consolidaram-se institutos desenvolvidos historicamente, com destaque para a preservação dos direitos adquiridos e da coisa julgada. É nessa mesma ordem de ideias que se firmou e difundiu o conceito de **prescrição**, vale dizer, **da estabilização das situações jurídicas potencialmente litigiosas por força do decurso do tempo**.

O Estado Democrático de Direito gravita em torno de dois pilares: a **segurança**, e, a **justiça**.

A **influência do tempo**, consumido pela inércia do titular, serve a um das finalidades supremas da **ordem jurídica**, que é estabelecer a **segurança das relações sociais**. Como passou muito tempo sem modificar-se o atual estado de coisa, não é justo que se



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

continue a expor as pessoas à **insegurança** que o direito de reclamar mantém sobre todos, como uma espada de **Dâmocles**. A **prescrição** assegura que, daqui em diante, **o inseguro é seguro; quem podia reclamar não mais o pode**.

A **prescrição**, portanto, tem seu fundamento na **segurança das relações sociais** – fazer com que o homem possa saber com o que conta e com o que não conta. A **imprescritibilidade** é situação excepcional – a Constituição Brasileira admite apenas **duas hipóteses de imprescritibilidade**: nos incisos XLII e XLIV do art. 5º, que cuidam respectivamente, **dos crimes de racismo e da ação de grupos armados contra a ordem constitucional e o Estado Democrático**.

Hely Lopes Meirelles, in: *Prescrição da falta administrativa*, RT, nº 544, fev., 1981, assim expressou:

“Ora, se até no direito disciplinar, em que sempre se exigiu lei expressa para fixar prazos prescricionais, admite-se hoje a prescritibilidade, com muito maior razão essa prescritibilidade deve ser afirmada em relação às sanções fundadas no exercício do poder de polícia. Na ausência de lei especial que fixe o prazo prescricional das sanções administrativas aplicáveis às instituições financeiras e a seus dirigentes, é de se recorrer, por analogia, à norma mais próxima dessa sanções”.

O **princípio da segurança jurídica** informa vários institutos jurídicos, constituindo um dos princípios gerais do direito. Está na base das normas sobre **prescrição e decadência**, das que **fixam prazos para a Administração rever os próprios atos**. Nessa linha de pensamento, ensina Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“O princípio se justifica pelo fato de ser comum, na esfera administrativa, haver mudança de interpretação de determinadas normas legais, com consequente mudança de orientação, em caráter normativo, afetando situações já reconhecidas e consolidadas na vigência de orientação anterior. Essa possibilidade de mudança de orientação é inevitável, porém gera insegurança jurídica, pois os interessados nunca sabem quando a sua situação será passível de contestação pela própria Administração Pública. Daí a regra que veda a aplicação retroativa”.

A **prescrição administrativa** não envolve ação tal como tratada pelo Direito Processual Civil, como bem assinala *Hely Lopes Meirelles*, in: *Direito administrativo brasileiro*, 13ª ed., São Paulo: Malheiros, 1987, p.578:

“A prescrição como instituto jurídico pressupõe a existência de uma ação judicial apta à defesa de um direito, porque ela significa a perda da respectiva ação, por inércia do seu titular. Mas impropriamente, se



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

fala em prescrição administrativa para indicar: o escoamento dos prazos para interposição de recurso no âmbito da Administração; ou, para manifestação da própria Administração sobre a conduta de seus servidores; ou, sobre direitos e obrigações dos particulares perante o Poder Público".

A Constituição Federal, no §5º do art. 37, determinou a fixação mediante lei, de prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento. O Direito Administrativo, adotou em diversas normas, como regra, o prazo máximo de prescrição de CINCO ANOS, tanto em favor da Administração como contra ela. São exemplos legislativos:

- a) Código Tributário Nacional: art. 174 (prazo prescricional de cinco anos para cobrança de crédito tributário); art. 173 (prazo decadencial de cinco anos para constituição do crédito tributário); art. 168 (prazo prescricional de cinco anos para ação de restituição de indébito);
- b) Lei nº 8.884/94 (Lei do CADE): art. 28 (infrações da ordem econômica prescrevem em cinco anos);
- c) Decreto nº 20.910, de 06/01/1932: (prazo prescricional de cinco anos contra a Fazenda Pública);
- d) Lei nº 8.429, de 02/06/1992 (dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública direta, indireta ou fundacional): art. 28 (atos de improbidade administrativa prescrevem, no máximo, em cinco anos);
- e) Lei 4.717/65 (dispõe sobre a Ação Popular): art. 21 (a ação prevista nesta lei prescreve em 5 (cinco) anos).

Os Tribunais vêm aplicando o **prazo quinquenal** contra a Administração por imperativo do **princípio da isonomia**, visto que o Poder Público, por força do Decreto nº 20.910/32 e outras disposições legais se beneficiam do **prazo prescricional de cinco anos**. Nessa linha tem se posicionado o **Superior Tribunal de Justiça**, como se pode denotar da decisão, cuja ementa abaixo se transcreve:

"Recurso especial – Administrativo – Prescrição – A prescrição pode ser arguida tanto pela Administração, como pelo servidor. Além do princípio da igualdade, o instituto visa a resguardar, com a sequência do tempo, a estabilidade das situações jurídicas. Conta-se tempo igual para ambos". (REsp 136.204-RS, rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro, DJ,



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

16.02.1998).

Nesse mesmo sentido é o que se extrai de decisões do **Tribunal de Contas do Estado de Roraima**. Vejamos:

"Nesta quarta-feira (27), logo, após a sessão extraordinária da 2ª Câmara, foi também realizada a sessão da Câmara Especial com o objetivo de apreciar o voto revisor do conselheiro Essen Pinheiro, que votou pela reprovação das contas da Secretaria de Estado de Gestão Estratégica e Administração (Segad), do exercício de 2006, sob responsabilidade do então secretário Luciano Moreira, que foi aprovado pelos demais conselheiros presentes.

Em análise anterior, o relator do processo, conselheiro Joaquim Neto, votara pela prescrição administrativa quinquenal das contas, uma vez, segundo seu entendimento, os atos do gestor foram alcançados pelo instituto da prescrição dos atos formais, em consonância com a decisão prolatada pelo Pleno do Tribunal de Contas no Acórdão nº 001/2009, que estabelece que não havendo dano ao erário a prescrição dar-se-á no prazo de cinco anos, contado da ocorrência do fato gerador". (RESULTADO DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CAMARA ESPECIAL DO TCERR, DATA: 27/03/2013).

"O TCE emitiu parecer favorável às contas da Defensoria Pública do Estado de Roraima (2007), sob responsabilidade dos defensores públicos Thaumaturgo Moreira do Nascimento e Oleno Matos, e da Secretaria de Estado de Segurança Pública em conjunto com a Academia de Polícia Integrada (2010), uma vez as inconsistências foram apenas de caráter formal e por isso não comprometeram a regularidade da gestão.

(...)

O conselheiro Manoel Dantas, também relator das contas da Seplan, referente ao exercício de 2007, considerou a prescrição das contas, uma vez que a entrada do processo é datado de 2008 e não houve dano ao erário. No entanto, a conselheira Cilene Lago apresentou voto divergente, informando que o gestor foi citado em 2009 e segundo a Súmula 001, a citação interrompe a prescrição. A revisora do processo votou pela aprovação das contas com ressalvas. O voto foi acompanhado pela maioria dos conselheiros presentes." (RESULTADO DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CAMARA DO TCERR, DATA: 09/04/2013).

(...)

Prestação de Contas – Na mesma sessão foi apreciada a prestação de contas da Prefeitura Municipal do Bonfim, do exercício de 2004, sob a gestão do ex-prefeito Alfredo Americo Gadelha. A relatora do processo, conselheira Cilene Lago, emitiu Parecer Prévio



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

recomendando a Câmara daquele município que reconheça a prescrição quinquenal administrativa quanto às questões elencadas nos autos, por não terem causado dano ao erário." (RESULTADO DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TCERR, DATA: 11/04/2013).

"O tribunal de Contas na manhã desta terça-feira (23), analisou a prestação de contas da Companhia de Águas e Esgotos (Caer) e do Instituto de Previdência do Estado (Iper), sob responsabilidade dos ex-ordenadores de despesas Edmir Cordeiro de Melo e Raul Ribeiro Pinto (Caer) e Joelina de Lima Rodrigues, Ademir Junes dos Santos, Idalide Batalha Maduro (Iper). Os conselheiros presentes na sessão decidiram pela prescrição administrativa quinquenal nos dois processos, uma vez que as contas ultrapassaram o período de cinco anos sem que fossem julgadas pela Corte de Contas, porém sem dano ao erário. Todos os processos referem-se ao exercício de 2003." (RESULTADO DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIAL DO TCERR, DATA: 23/04/2013).

Veja-se que num **Estado Democrático de Direito** não se pode estabelecer, a não ser quando expressa e estritamente regulamentado constitucionalmente, a imprescritibilidade de pretensões punitivas, uma vez que, assim agindo, estar-se-ia dando azo ao início de uma situação de ampla insegurança jurídica. O cidadão estaria sujeito a se ver punido por ato que tenha ocorrido décadas mais cedo, ao alvedrio da conveniência do órgão fiscalizador, o que seria inconcebível, inclusive, em face do **princípio da dignidade humana**.

Posto isto, há que se reconhecer a prescrição administrativa quinquenal da presente prestação de contas, uma vez que esta ultrapassaram mais de 5 (cinco) anos, para serem analisadas pela Corte de Contas, além do mais, não trouxeram dano ao erário, pois, na forma disposta nos autos, as irregularidades apontadas foram meramente de forma, consoante se extrai do PARECER Nº 245/2012 – MPC (fls. 1678/1733, do Processo nº 0261/2007-TCERR).

Como acima comentado, os erros apontados na Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Boa Vista – exercício de 2007 -, **são meramente formais, não acarretaram danos ao erário, não foram praticados de má-fé**, logo, passíveis de observação e correção na atual administração.

Os Tribunais Pátrios tem entendido a necessidade da aplicação dos **princípios da razoabilidade e da proporcionalidade** quando da aplicação de penalidades aos agentes públicos.

Como exemplo, o **Tribunal de Contas da União**, em



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

inúmeras decisões, tem julgado aplicando o **princípio da razoabilidade** as transgressões formais dos parâmetros administrativos. Na decisão nº 215/1999, admitiu que dispositivos do estatuto das licitações ***"não devem ser aplicados quando se mostrem desarrazoados ou desproporcionais ao fato em espécie e que possam importar em sacrifício do interesse público, inclusive quanto à urgência e emergência da ação governamental"***.

Na decisão nº 1.254/2002, o TCU, aplicou o **princípio da razoabilidade** para privilegiar a **segurança jurídica** e o Ministério Público com atuação junto àquele órgão opinou pela ***"flexibilização do princípio da legalidade diante da segurança jurídica"***, e o fez apoiado em julgados do **Supremo Tribunal Federal**, em lições doutrinárias de Almiro Couto e Silva e na própria jurisprudência do TCU.

No Acórdão nº 1.260/2003, o plenário daquela Corte analisou, aplicando o **princípio da razoabilidade**, e considerou ***"regulares as contas diante do dilema do administrador público entre ajustar uma licitação aos recursos disponíveis ou fazê-la segundo as necessidades do órgão, mediante empenho por estimativa, o que, segundo a letra da lei, não seria admissível"***. Aquela Corte compreendeu a tormentosa situação do gestor público diante de dois caminhos eventualmente excludentes: **a aderência à legalidade estrita e a busca do interesse público, endossando a segunda opção ajustada ao princípio da razoabilidade e mitigando a legalidade estrita em prol do interesse social.**

A doutrina é rica no reconhecimento da aplicabilidade dos **princípios da proporcionalidade e da razoabilidade** na análise dos atos de administração:

"A doutrina vem dispondo a necessidade de a infração ser analisada no contexto social e político, extraindo as consequências adequadas e proporcionais, sendo possível a aplicação não-cumulativa das ações em hipóteses nas quais o grau de ilegalidade não revela nocividade social merecedora de todos os rigores da legislação."

Na lúcida lição de Raquel Melo Urbano de Carvalho, encontramos:

"Raciocínios e decisões desta natureza têm assegurado à proporcionalidade função primordial na configuração dos atos de improbidade, bem como na imposição das sanções legais, "de maneira a garantir que haja correspondência qualitativa e quantitativa entre a reprimenda e o ato praticado", uma vez que "o rigor injusto é contrário ao Estado de Direito e não concorre necessariamente à contenção do desvio ético na função pública. As sanções devem ser



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

proporcionais à culpa, fazendo-se com que a interpretação razoável da Lei de Improbidade seja garantia de sua aplicação". (in Curso de Direito Administrativo de Raquel Melo Urbano de Carvalho, pág. 139, Editora Podium).

O princípio da razoabilidade recomenda, em linhas gerais, uma certa ponderação dos valores jurídicos tutelados pela norma aplicável à situação de fato. Com diz Marçal Justen Filho:

"... o princípio da proporcionalidade, prestigia a instrumentalidade das normas jurídicas em relação aos fins a que se orientam" e "exclui interpretações que tornem inútil a(s) finalidade(s) buscada(s) pela norma". (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9a Ed., São Paulo: Dialética, 2002, p. 66-67). (sic)

Surge daí o exame e aplicação do princípio da razoabilidade ao caso concreto. Desprezar por completo o entendimento esposado e fundamentado constante do PARECER Nº 245/2012 – MPC, e acatar como verdade única o esposado no VOTO do Conselheiro Relator, é no mínimo temerário, pois um é totalmente destoante do outro. Acrescente-se às anunciadas circunstâncias a ausência de qualquer dano ao erário municipal, que sequer foi aventado.

Para configuração do delito imputado ao senhor IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA, em razão da não aprovação de suas contas do exercício de 2007, é imprescindível a presença do dolo específico, totalmente ausente no presente caso. As inconsistências existentes na presente prestação de contas, como tão bem aventado pelo Ministério Público de Contas, foram únicas e exclusivas de meros erros formais, sem dolo, sem má-fé, e, sem dano ao erário. Não havendo, portanto, por parte do senhor IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA, qualquer intenção de burlar a lei, não usufruindo este de qualquer benefício, mormente o que consta dos autos.

Neste caso, nunca poderá ser taxada como dolosa a conduta do administrador, posto que apenas restou detectado meros erros formais, não havendo dano ao erário, posto que conforme consta nos autos, os recursos públicos foram utilizados em sua finalidade, fato este, inclusive, observado pelo Conselheiro Relator, em seus considerandos constantes no Projeto de Parecer Prévio, e no próprio **PARECER PREVIO**. Vejamos:

Considerando que apesar do Responsável cumprir com os limites constitucionais com Pessoal e Encargos Sociais, com Ações e Serviços Públicos de Saúde, bem como haver aplicado valor superior ao limite



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

mínimo de aplicações dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério básico em efetivo exercício de suas atividades, (...)

Por fim, o que restou de erro propriamente dito na presente prestação de contas, foi:

- a) O não envio dos dados relativos ao RREO, referente ao 6º bimestre de 2007, por meio documental ou através do sistema LRF-Net, e;
- b) O não envio por meio documental ou pelo sistema LRF-Net, dos dados relativos ao Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2007.

Os documentos acima mencionados, fazem parte das exigências legais contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive, com previsão de penalidade de multa, fato este observado pelo Tribunal de Contas do Estado, que na forma do Acórdão nº 003/2013-TCERR-PLENO, restou aplicada ao senhor IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA, as seguintes multas:

Considerando competir ao TCERR a aplicação das sanções nos casos aqui previstos, consoante disposto na Instrução Normativa nº 002/2004-TCERR-PLENÁRIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunidos na 3ª Sessão Especial do Pleno, a **unanimidade**, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 8.1. Aplicar ao responsável, Prefeito Iradilson Sampaio de Souza, com fulcro no art. 2 da Instrução Normativa nº 002/2004-TCERR-PLENÁRIO, a multa de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos, por descumprimento aos arts. 12 e 13 da citada IN, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do TCERR;
- 8.2. Aplicar ao Responsável, Prefeito Iradilson Sampaio de Souza, com fulcro no art. 21 da Instrução Normativa nº 002/2004-TCERR-PLENÁRIO e inciso II do art. 63 da Lei Complementar nº 006/94, a multa no valor correspondente a 80 (oitenta) UFER's, por grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial de que não resulte dano ao erário, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do TCERR;

Posto isto, não há que se falar em reaplicar ao senhor IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA, as mesmas multas já aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado, uma vez que se assim procedermos, estaremos praticando o *bis in idem*, ou seja, penalizando uma única pessoa duas vezes, pelo mesmo crime; o que não se admite no Estado Democrático de Direito que ora



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

vivenciamos.

Como discorrido no introito deste **Parecer**, e de acordo com a Constituição Federal, em simetria, as constituições estaduais e leis orgânicas de Município, às contas do Presidente da República, dos Governadores e dos Prefeitos, devem ser julgados por seus respectivos Poderes Legislativos, logo, no caso em comento, a competência para julgar a presente Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Boa Vista - exercício 2007 -, é única e exclusiva da Câmara Municipal de Boa Vista. E, esta, não deve se prender e ter como verdade real e imutável o **Parecer Prévio** emitido pelo órgão auxiliar, qual seja **Tribunal de Contas do Estado**, ainda mais, como é o caso em comento, e como resta apresentado no presente Relatório, quando estamos diante de uma disputa interna de poderes dentro daquele órgão, o que ocasionou na não aceitação, ou mesmo, sequer, foi considerado qualquer “*virgula*” contida no **Parecer do MPC**, pelo Conselheiro Relator, o que a nosso ver é inconcebível e inadmissível, bem como prejudicial a um terceiro (IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA).

Diante do exposto e de tudo o mais que constam dos autos, com fulcro nos entendimentos esposados no presente Relatório, nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **VOTO** nos seguintes termos:

- I. Pela rejeição do **PARECER PREVIO Nº 001/2013-TCERR-PLENO**, posto que desprezou, desconsiderando por completo o **PARECER Nº 245/2012 – MPC**, expedido pelo *Parquet* de contas, guardião da Lei (contábil, financeira, orçamentaria e patrimonial da administração pública direta e indireta -, consoante os arts. 130 e 73, §2º, I, da CF/88);
- II. Pela **decretação da prescrição** à apreciação da presente prestação de contas, em face de demora exagerada e descabida do Tribunal de Contas do Estado de Roraima em apreciar a Prestação de Contas do exercício de 2007, da Prefeitura Municipal de Boa Vista, só o fazendo no mês de **março/2013**, após já ter aprovado as contas dos **exercícios de 2008 e 2009**, ou seja, após o transcurso de nada mais nada menos que **7 (sete) anos**;
- III. Pela **APROVAÇÃO REGULAR**, da Prestação de Contas do exercício de 2007, da Prefeitura Municipal de Boa Vista, consoante o **PARECER Nº 245/2012 –**



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

MPC, expedido pelo *Parquet* de contas; e na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 009, de 03 de julho de 2013, de autoria da Mesa Diretora, por entendermos que o presente Projeto de Decreto Legislativo encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade;

- IV. Pela **NÃO APLICAÇÃO** das multas propostas, uma vez que estas já foram aplicadas pelo próprio Tribunal de Contas do Estado de Roraima, consoante o Acórdão nº 003/2013-TCERR-PLENO;
- V. Pela expedição de **RECOMENDAÇÃO** à atual gestora municipal, para que:
 - a) Seja observado o que estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a legislação vigente na elaboração, publicação e remessa dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária (RREO), e, de Gestão Fiscal (RGF);
- VI. Pelo encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima, dos originais do processo, fazendo-se acompanhar deste **Relatório, Voto, Decisão dessa Casa Legislativa**, informando o quórum da votação (unânime/maioria);
- VII. Pela aprovação do presente **Relatório e Voto**, que ora submeto à apreciação de Vossas Excelências, com fulcro nos fundamentos fáticos e jurídicos aqui dispostos.

É como VOTO.

Boa Vista – RR, 20 de outubro de 2014.

Vereador Alexandre Moreira dos Santos
Relator



**"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 627, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014.

**JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA
PREFEITURA DE BOA VISTA REFERENTE AO
EXERCÍCIO DE 2007, SOB A RESPONSABILIDADE
DO SENHOR IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a
Edilidade aprovou e ele promulga o seguinte:**

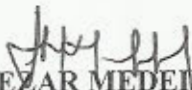
DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica aprovada regular a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Boa Vista, apresentada pelo Executivo Municipal, referente ao Exercício de 2007, conforme o Art. 16, inciso V da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 217 do Regimento Interno desta Casa e c/c Art. 31 B da Constituição Federal.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 04 de novembro de 2014.


LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente


JÚLIO CEZAR MEDEIROS LIMA
1º Secretário

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Wendy Preussler Dias, Cargo Assessor Esporte I, Matrícula 79319, para fiscalizar pagamento de premiação aos ganhadores dos melhores projetos de Produção de Filme "Esporte e Cultura", conforme o Processo nº 0301/2014-SUESP.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 12 de Novembro de 2014.

Daniel Lima
Presidente Interino da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0443/2014

O Presidente Interino da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Delmiro Adriano Verissimo de Carvalho, Cargo Assessor Técnico IV, Matrícula 70206, para fiscalizar locação de caminhão ¾ com carroceria fechada tipo baú, conforme Processo nº 0281/2014-SUESP.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 13 de novembro de 2014.

Daniel Lima
Presidente Interino da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato

Objeto: Constitui objeto do presente CONTRATO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO DE EVENTOS QUE POSSA PROMOVER SHOWS COM DIVERSOS ARTISTAS E BANDAS LOCAIS, COMO PARTE DA PROGRAMAÇÃO DO FESTIVAL DAS ARARAS 2014, de acordo com especificações constantes Termo de Referência

Valor: O valor total será de R\$ 77.600,00 (setenta e sete mil e seiscentos reais).

Unidade Orçamentária: 13.392.0014.2.044

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: 01.01.00

Processo: 0194/2014

Contratado: RONALDO M. DA SILVA - ME

Contratante: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA - FETEC.

Data da Assinatura: 17/09/2014

Prazo: 30(trinta) dias, contados a partir de sua assinatura.

Assinam: Daniel Soares Lima, pela Contratante e Ronaldo Mendes da Silva, pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATORIO nº 0196/2014 - FETEC - PREGÃO ELETRÔNICO nº 024/2014, tendo como objeto: Aquisição de Painéis Panográficos (Backdrop) com execução mediante o regime de

Pregão Eletrônico pelo sistema de Registro de Preços, para atender as necessidades da FETEC recomenda a adjudicação à empresa MOMILLI COMERCIAL LTDA-EPP, com CNPJ Nº 13.889.622/0001-64, pelo valor de R\$: 66.000,00 (Sessenta e Seis Mil Reais), tipo menor preço Global por lote.

Boa Vista - RR, dia 03 de Novembro de 2014.

Daniel Soares Lima
Presidente Interino - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

PROCESSO Nº 0296/2014 - SUPEC

EDITAL PREGAO PRESENCIAL Nº 026/2014

OBJETO: PRODUÇÃO E DIREÇÃO ARTÍSTICA DE SHOWS E ESPETÁCULOS CULTURAIS, LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DE P30 EM ALUMÍNIO, PASSARELA DE ALUMÍNIO, ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS PARA CONFEÇÃO DE ARVORE DE NATAL, GRUPOS GERADORES, PALCOS, ILUMINAÇÃO (instalação e operação), CAMARIM CLIMATIZADO e CAMAROTE VIP, FOGOS DE ARTIFÍCIOS (Fornecimento, Instalação e Operação), CONFEÇÃO DE DECORAÇÃO CENOGRAFICA TEMATICA DE NATAL, para atender o evento IMAGINATAL 2014.

COMUNICADO

A Comissão Permanente de Licitação da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, através do Pregoeiro designada pela Portaria/Presi nº 288/2014, publicado no DOM nº 3755, de 04 de Setembro de 2014, torna publico que o Pregão Presencial em epigrafe foi ADIADO SINE DIE, por interesse da Administração Publica. Os motivos se encontram apensado nos autos.

Boa Vista RR, 14 de Novembro de 2014.

Paulo Ernesto Wanderley Zamberlan
Pregoeiro/FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Errata:

Na Edição do Diário Oficial do Município nº 3796, do dia 3 de novembro de 2014, foi publicado a Portaria/Presi nº 0434/2014.

Onde se lê: Art. 1º - (...), no período de 09 a 11 de novembro de 2014.

Leia-se: Art. 1º - (...), no período de 05 a 09 de novembro de 2014.

Boa Vista - RR, 5 de novembro de 2014.

Daniel Lima
Presidente Interino da FETEC

ATOS DO PODER LEGISLATIVO**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA****CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 627, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014.

JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA DE BOA VISTA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007, SOB A RESPONSABILIDADE DO SENHOR IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Edilidade aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica aprovada regular a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Boa Vista, apresentada pelo

Executivo Municipal, referente ao Exercício de 2007, conforme o Art. 16, inciso V da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 217 do Regimento Interno desta Casa e c/c Art. 31 B da Constituição Federal.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 04 de novembro de 2014.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA JÚLIO CEZAR MEDEIROS LIMA
Presidente 1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 027/20127 - CMBV.

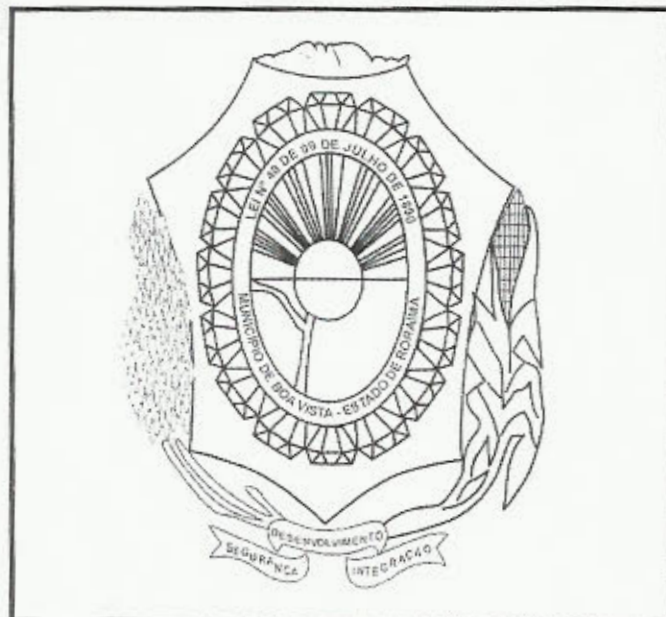
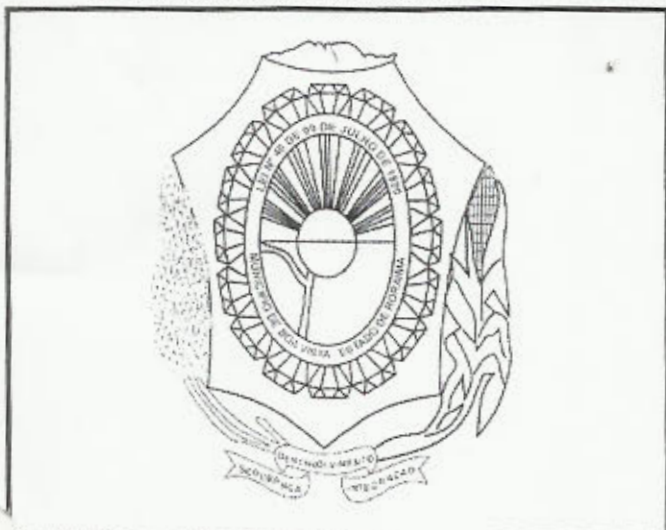
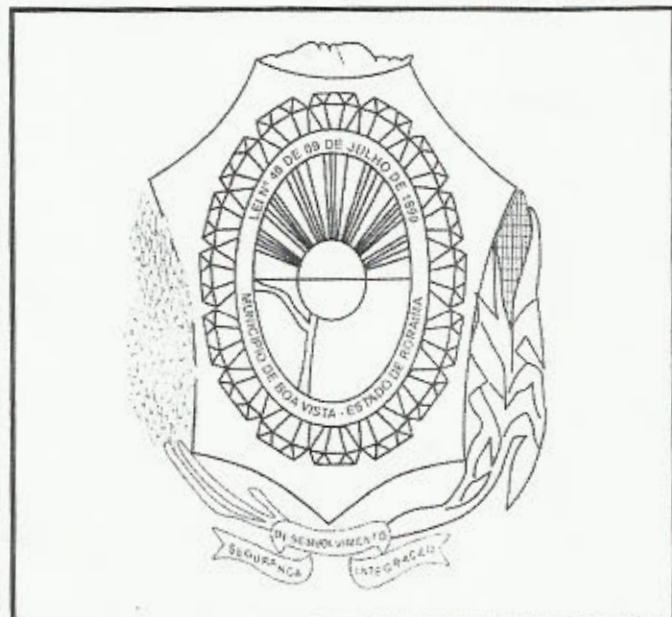
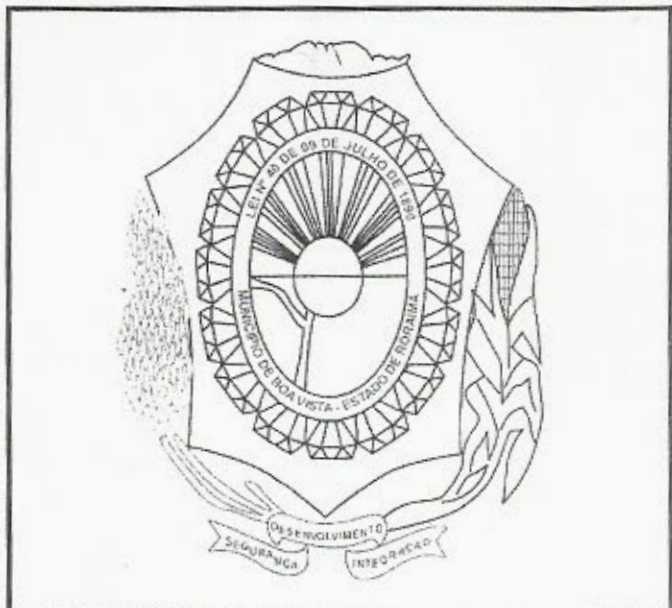
ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2012 - PROGE.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Contrato n.º 006/2012 por 03 (três) meses, a contar de 20/12/2012 até 20/03/2013, consoante disposto em sua Cláusula Décima - Da Fiscalização e das Alterações.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

CONTRATADO: SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

DATA DE ASSINATURA: 20 de dezembro de 2012.





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO



DECRETO LEGISLATIVO Nº 627, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014.

JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA
PREFEITURA DE BOA VISTA REFERENTE AO
EXERCÍCIO DE 2007, SOB A RESPONSABILIDADE
DO SENHOR IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a
Edilidade aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica aprovada regular a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Boa Vista, apresentada pelo Executivo Municipal, referente ao Exercício de 2007, conforme o Art. 16, inciso V da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 217 do Regimento Interno desta Casa e c/c Art. 31 B da Constituição Federal.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 04 de novembro de 2014.


LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente


JÚLIO CEZAR MEDEIROS LIMA
1º Secretário



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO**

Ofício n.º 131/2014/SAL/CMBV

Boa Vista-RR, 07 de novembro de 2014.

A Sua Senhoria o Senhor,

EDIMIR ALVES RIBEIRO NETO

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Publicação do Decreto Legislativo n.º 627/2014.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos que seja providenciada a Publicação do Decreto Legislativo n.º 627/2014, de 05 de novembro de 2014 de autoria do Poder Legislativo.

Outrossim, envio o referido Decreto, para o e-mail diario@boavista.rr.gov.br.

Respeitosamente,

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente da CMBV



RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Wendy Preussler Dias, Cargo Assessor Esporte I, Matrícula 79319, para fiscalizar pagamento de premiação aos ganhadores dos melhores projetos de Produção de Filme "Esporte e Cultura", conforme o Processo nº 0301/2014-SUESP.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 12 de Novembro de 2014.

Daniel Lima
Presidente Interino da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0443/2014

O Presidente Interino da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Delmiro Adriano Verissimo de Carvalho, Cargo Assessor Técnico IV, Matrícula 70206, para fiscalizar locação de caminhão ¾ com carroceria fechada tipo baú, conforme Processo nº 0281/2014-SUESP.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 13 de novembro de 2014.

Daniel Lima
Presidente Interino da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato

Objeto: Constitui objeto do presente CONTRATO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO DE EVENTOS QUE POSSA PROMOVER SHOWS COM DIVERSOS ARTISTAS E BANDAS LOCAIS, COMO PARTE DA PROGRAMAÇÃO DO FESTIVAL DAS ARARAS 2014, de acordo com especificações constantes Termo de Referência

Valor: O valor total será de R\$ 77.600,00 (setenta e sete mil e seiscentos reais).

Unidade Orçamentária: 13.392.0014.2.044

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: 01.01.00

Processo: 0194/2014

Contratado: RONALDO M. DA SILVA - ME

Contratante: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA - FETEC.

Data da Assinatura: 17/09/2014

Prazo: 30(trinta) dias, contados a partir de sua assinatura.

Assinam: Daniel Soares Lima, pela Contratante e Ronaldo Mendes da Silva, pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATORIO nº 0196/2014 - FETEC - PREGÃO ELETRÔNICO nº 024/2014, tendo como objeto: Aquisição de Painéis Pantográficos (Backdrop) com execução mediante o regime de

Pregão Eletrônico pelo sistema de Registro de Preços, para atender as necessidades da FETEC recomenda a adjudicação à empresa MOMILLI COMERCIAL LTDA-EPP, com CNPJ Nº 13.889.622/0001-64, pelo valor de R\$: 66.000,00 (Sessenta e Seis Mil Reais), tipo menor preço Global por lote.

Boa Vista - RR, dia 03 de Novembro de 2014.

Daniel Soares Lima
Presidente Interino - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

PROCESSO Nº 0296/2014 - SUPEC
EDITAL PREGAO PRESENCIAL Nº 026/2014

OBJETO: PRODUÇÃO E DIREÇÃO ARTÍSTICA DE SHOWS E ESPETÁCULOS CULTURAIS, LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DE P30 EM ALUMÍNIO, PASSARELA DE ALUMÍNIO, ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS PARA CONFECÇÃO DE ÁRVORE DE NATAL, GRUPOS GERADORES, PALCOS, ILUMINAÇÃO (instalação e operação), CAMARIM CLIMATIZADO e CAMAROTE VIP, FOGOS DE ARTIFÍCIOS (Fornecimento, Instalação e Operação), CONFECÇÃO DE DECORAÇÃO CENOGRAFIA TEMÁTICA DE NATAL, para atender o evento IMAGINATAL 2014.

COMUNICADO

A Comissão Permanente de Licitação da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, através do Pregoeiro designada pela Portaria/Presi nº 288/2014, publicado no DOM nº 3755, de 04 de Setembro de 2014, torna público que o Pregão Presencial em epígrafe foi ADIADO SINE DIE, por interesse da Administração Pública. Os motivos se encontram apensado nos autos.

Boa Vista RR, 14 de Novembro de 2014.

Paulo Ernesto Wanderley Zamberlan
Pregoeiro/FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Errata:

Na Edição do Diário Oficial do Município nº 3796, do dia 3 de novembro de 2014, foi publicado a Portaria/PRESI nº 0434/2014.

Onde se lê: Art. 1º - (...), no período de 09 a 11 de novembro de 2014.

Leia-se: Art. 1º - (...), no período de 05 a 09 de novembro de 2014.

Boa Vista - RR, 5 de novembro de 2014.

Daniel Lima
Presidente Interino da FETEC

ATOS DO PODER LEGISLATIVO**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA****CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA****DECRETO LEGISLATIVO Nº 627, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014.**

JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA DE BOA VISTA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007, SOB A RESPONSABILIDADE DO SENHOR IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Edilidade aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica aprovada regular a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Boa Vista, apresentada pelo

Executivo Municipal, referente ao Exercício de 2007, conforme o Art. 16, inciso V da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 217 do Regimento Interno desta Casa e c/c Art. 31 B da Constituição Federal.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 04 de novembro de 2014.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA JÚLIO CEZAR MEDEIROS LTMA
Presidente 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 027/20127 - CMBV.

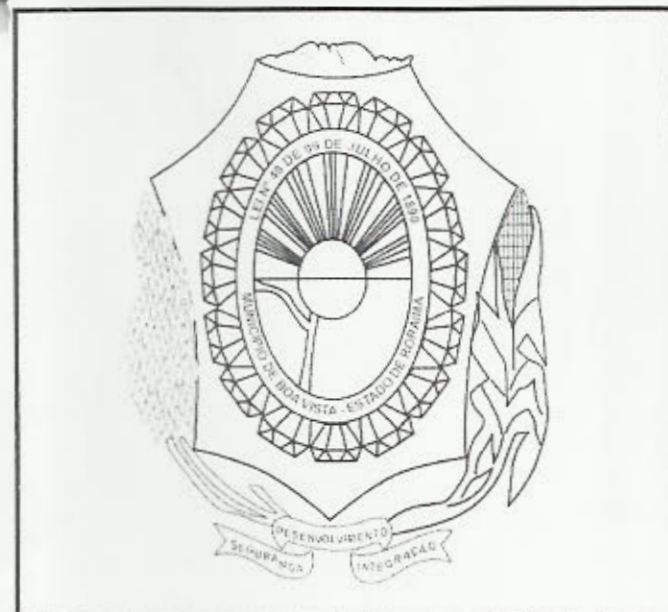
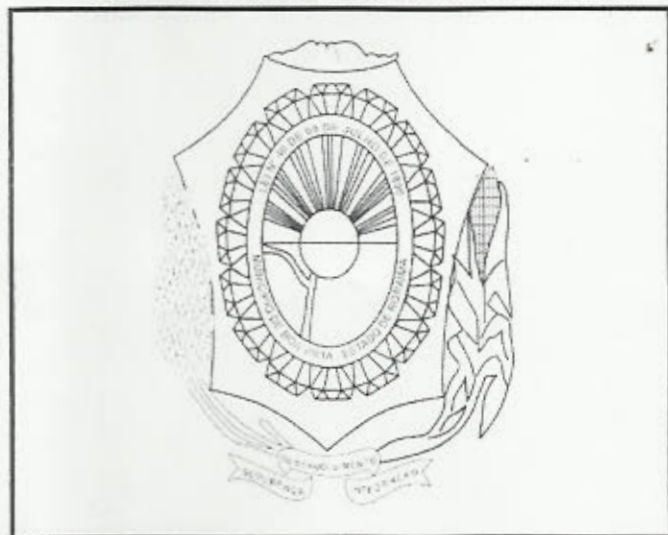
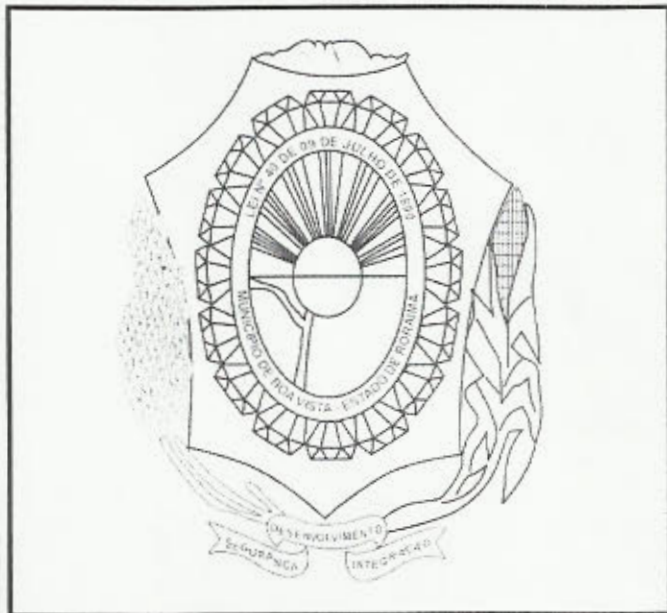
ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2012 - PROGE.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Contrato n.º 006/2012 por 03 (três) meses, a contar de 20/12/2012 até 20/03/2013, consoante disposto em sua Cláusula Décima - Da Fiscalização e das Alterações.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

CONTRATADO: SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

DATA DE ASSINATURA: 20 de dezembro de 2012.





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

OFÍCIO Nº 136/2014/SAL/CMBV•

Boa Vista - RR, 18 de novembro de 2014.

A Sua Senhoria o Senhor,
ESSEN PINHEIRO FILHO
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima.

Assunto: Encaminhamento de Processo e Decreto Legislativo.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos os autos do Processo 0261/2007, volumes de I a X, que tratam da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Boa Vista, sob a responsabilidade do sr. Iradilson Sampaio de Souza, exercício 2007, e informamos que esta Casa Legislativa julgou regular, por maioria absoluta dos votos, as referidas contas, de acordo com o Decreto Legislativo n.º 009, de 03 de julho de 2013, publicado no DOM n.º 3806 de 17/11/2014.

Respeitosamente,

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

TDEN/DIPL - 21-NOV-2014-09:46-01000-1/2

Terêncio Tadeu Lima Junior
Assessor Administrativo - DNAC/DIPL